



DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXIXI — N. 27

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 4.059, de 28 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.069, de 29 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.070, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.074, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.075, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.074, de 31 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n. 4.075, de 31 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.546, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.547, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.548, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.555, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.572, de 19 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.574, de 19 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.575, de 19 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.592, de 21 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.594, de 21 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.640, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.641, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.642, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.643, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.644, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.645, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.660, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.670, de 30 de janeiro de 1942
- Decreto n. 8.671, de 30 de janeiro de 1942
- Ministério da Marinha — Decretos de 23 e 30 de janeiro de 1942.
- Ministério da Guerra — Decretos de 23 e 30 de janeiro de 1942.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 e 31 de janeiro de 1942.
- Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Seleção.
- Departamento de Imprensa e Propaganda — Portarias 40 e 41 — Exposição de Motivos — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa.
- Conselho de Integração e Colonização — Expediente.
- Conselho Nacional do Petróleo — Ata da 174ª Sessão.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Administração, Divisão do Material.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão de Educação Física, do Conselho Nacional do Serviço Social, do Conselho Nacional de Desportos e da Diretoria da Universidade do Brasil.
- Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior da Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, do Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
- Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria de Armamento do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.
- Ministério da Aeronáutica — Expediente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
- Ministério da Agricultura — Portarias ns. 3, 45 e 48 — Expediente da Divisão de Administração e da Divisão do Orçamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.061 DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Modifica e retifica a Tarifa dos Alfândegas mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na Classe 13.ª, art. 425, a nota n. 102 será observada com o seguinte acréscimo:

"O fio sizal destinado exclusivamente a ceifadeiras e atadeiras, quando importado por agricultores devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pagará os direitos gerais de \$500 e mínimos de \$400."

Art. 2.º Na Classe 21.ª, art. 843, a nota n. 219 será observada com o seguinte acréscimo:

"O arame ovalado entre 2 e 6 milímetros de eixo, destinado a cercas e trabalhos de lavoura e pecuária, quando importado por agricultores, criadores, associações ou federações devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pagará os direitos gerais de \$200 e mínimos de \$160."

Art. 3.º Na Classe 30.ª, ao art. 1.583, acrescente-se:

"De controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de ruptura no ar ou no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes:

Pesando até 10 kg.	Kg. P.L.	388	361
Idem de mais de 10 até 50 kg.	Kg. P.L.	283	189
Idem de mais de 50 até 100 kg.	Kg. P.L.	198	165
Idem de mais de 100 até 1.000 kg.	Kg. P.L.	184	184
Idem de mais de 1.000 kg.	Kg. P.L.	180	180

Parágrafo único. A nota n. 268-A do mesmo artigo será observada com o seguinte acréscimo:

"Nenhum aparelho de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior."

Art. 4.º Na Classe 34.ª, o art. 1.825 passa a ter a seguinte redação:

"Instrumentos e máquinas agrícolas, como: abacadeiras, arados, arrancadores de tocos ou de tubérculos, arpadeiras, ceifadeiras, charruas, cultivadeiras, escarificadeiras, extirpadeiras, grades com dentes rígidos ou flexíveis, plantadeiras, solos, Crookill, Cambridge e semelhantes, semeadeiras, sulcadoras, transplantadores e semelhantes."

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Art. 5.º A alínea b do inciso V do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa passa a ter a seguinte redação:

"Quando tiverem em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 milímetros ou letreiros impressos à tinta indelevel, assim considerada a que resistir à lavagem com água fria e sabão comum, não sendo permitida a remarcação no porto de destino das mercadorias, quando for verificada a não indelevelidade da tinta de marcação ou a falta de qualquer das exigências mencionadas."

Art. 6.º Quando da incidência de qualquer sobretaxa prevista na Tarifa resultar importância fracionária, observar-se-á a regra instituída pelo decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932.

Art. 7.º Ficam feitas as retificações constantes do anexo ao presente decreto-lei, as quais vigorarão desde a data em que entrou em

vigor a Tarifa e sua modificação preliminar, mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Parágrafo único. As retificações constantes do anexo a que se refere este artigo, as retificações publicadas no Diário Oficial de 13 de março de 1941.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo antecedente e revogado o disposto em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.ª da Independência e 54.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

ANEXO AO DECRETO-LEI N. 4.061 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Retificações à Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 20 de janeiro de 1941

Página 4

No art. 37, letra b, das Disposições Preliminares

Onde se lê:

..., de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir;

Leia-se:

..., de zinco ou de outra matéria ligada ou não ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir;

No art. 42, alínea IV, letra b, das Disposições Preliminares

Onde se lê:

os que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas;

Leia-se:

os pequenos recipientes que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas;

Página 10

No art. 82

Onde se lê:

Simple ou com guarnição de metal ordinário.....	Kg. P.	3854	3152
---	--------	------	------

Leia-se:

Simple ou com guarnição de metal ordinário.....	Kg. P.	3854	3152
---	--------	------	------

Página 11

No art. 91

Onde se lê:

Frescos por frigorificação ou outro processo.....	Kg. P.	154	154
Salgados ou em salmoura.....	Kg. P.	150	156
Em conserva de qualquer modo preparada.....	Kg. P.	1552	853

Leia-se:

Frescos por frigorificação ou outro processo.....	Kg. P.	154	154
Salgados ou em salmoura.....	Kg. P.	150	156
Em conserva de qualquer modo preparada.....	Kg. P.	1552	853

No art. 96

Onde se lê:

Gelatina em folhas granunada ou em pó.

Leia-se:

Gelatina, em folhas, granulada ou em pó.

Página 13

No art. 139

Onde se lê:

De pelo alto ou curto, macio:

Apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam alguns fios do avelludado.....
Sem o sobredito avesso, forro ou assento.....
Próprios para calcado.....

Kg. P.R.	2546	3053
Kg. P.R.	3854	3152
Kg. P.R.	2553	3053

Leia-se:

De pelo alto ou curto, macio:

Apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido
grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apa-
reçam alguns fios do aveludado.....

Kg. P.R.	25\$6	20\$8
Kg. P.R.	38\$4	31\$2
Kg. P.R.	25\$6	20\$8

Sem o sobredito avesso, forro ou assento.....

Próprios para calçado.....

Página 15

No art. 173

Onde se lê:

De viagem
Não especificados, lisos ou simples — os direitos do te-
cido respectivo mais 10%.

Um	20\$4	16\$6
----	-------	-------

Leia-se:

De viagem
Não especificados, lisos ou simples — os direitos do te-
cido respectivo mais 10%.

Um	20\$4	16\$6
----	-------	-------

Página 20

No art. 266

Onde se lê:

Papoula branca, negra ou rubra (frutos).....

Kg. P.L.	3\$3	2\$9
----------	------	------

Leia-se:

Papoula branca, negra ou rubra (frutos).....

Kg. P.L.	3\$6	2\$9
----------	------	------

No art. 273 — Nota n. 52

Onde se lê:

.....
No caso de virem avolumadas, conj untamente ou mistu-
radas, algas, bagas, ...

Leia-se:

.....
No caso de virem avolumadas, conjuntamente ou mistura-
das, algas, bagas, ...

Página 21

No art. 282

Onde se lê:

De tolú, seco ou mole.....

Kg. P.L.	\$56	5\$3
----------	------	------

Leia-se:

De tolú, seco ou mole.....

Kg. P.L.	6\$5	5\$3
----------	------	------

Página 23

No art. 307

Onde se lê:

Até 60 centímetros na maior dimensão.....
De mais de 60 até 80 centímetros, idem.....
De mais de 80 centímetros, idem.....

Um	192\$0	156\$0
Um	64\$0	52\$0
Um	96\$0	78\$0

Leia-se:

Até 60 centímetros na maior dimensão.....
De mais de 60 até 80 centímetros, idem.....
De mais de 80 centímetros, idem.....

Um	64\$0	52\$0
Um	96\$0	78\$0
Um	192\$0	156\$0

Página 31

No art. 443

Onde se lê:

Chapéus, capacetes, calotas, carcaças ou formas e bonés:

Um	9\$6	7\$8
----	------	------

Lisos ou simples.....
Bordados ou enfeitados

Um	28\$8	23\$4
----	-------	-------

Leia-se:

Chapéus, capacetes, calotas, carcaças ou formas e bonés:
Lisos ou simples.....
Bordados ou enfeitados

Um	9\$6	7\$8
Um	28\$8	23\$4

Página 38

No art. 510

Onde se lê:

Com aros de metal ordinário.....	Kg. P.L.	51\$2	1\$6
----------------------------------	----------	-------	------

Leia-se:

Com aros de metal ordinário.....	Kg. P.L.	51\$2	41\$6
----------------------------------	----------	-------	-------

Página 40

No art. 553

Onde se lê:

De pape, papelão, cartão ou massa de papel.....	Kg. P.L.	32\$0	26\$0
---	----------	-------	-------

Idem revestido de veudo, seda ou rayon, e as que tiverem partes dessas matérias ou de renda.....	Kg. P.L.	128\$0	10 \$0
--	----------	--------	--------

Leia-se:

De papel, papelão, cartão ou massa de papel.....	Kg. P.L.	32\$0	26\$0
--	----------	-------	-------

Idem revestido de veludo, seda ou rayon, e as que tiverem partes dessas matérias ou de renda.....	Kg. P.L.	128\$0	101\$0
---	----------	--------	--------

Página 44

No art. 577

Onde se lê:

Não especificada.....	Ton. P.B.	460\$0	520\$0
-----------------------	-----------	--------	--------

Leia-se:

Não especificada.....	Ton. P.B.	640\$0	520\$0
-----------------------	-----------	--------	--------

Página 45

No art. 582

Onde se lê:

Não especificados.....	Ton. P.R.	\$6	\$5
------------------------	-----------	-----	-----

Leia-se:

Não especificados.....	Kg. P.R.	\$6	\$5
------------------------	----------	-----	-----

Página 48

No art. 634

Onde se lê:

Idem n. 2.....	Kg. P.L.	15\$2	12\$4
----------------	----------	-------	-------

Leia-se:

Idem n. 2.....	Kg. P.L.	15\$4	12\$5
----------------	----------	-------	-------

Página 57:

No art. 774 — Nota n. 202, *in fine*

Onde se lê:

taxa da última alínea.

Leia-se:

taxa da penúltima alínea.

Página 58

Onde se lê:

Art. 092

Leia-se:

Art. 792

Página 63

No art. 874

Onde se lê:

Penas para escrever, com ou sem ponta de diamante ou metal precioso	Gr. P.R.	2\$8	2\$0
---	----------	------	------

Leia-se:

<i>Página 67</i>	Penas para escrever, com ou sem ponta de diamante ou metal precioso	Gr. P.R.	2\$8	2\$3
------------------	---	----------	------	------

No art. 963

Onde se lê:

Para bolos, doces e semelhantes, como baking powder e outros	L.	2\$7	2\$2
Para panificação, como fleischmann, florylin, nacional, konig gist e semelhantes	K	1\$6	1\$3
Para a indústria textil como batinase, diastafor, rapidase, viveral e semelhantes	P.L.	4\$0	3\$2
Não especificados	Kg.	5\$3	4\$3

Leia-se:

Para bolos, doces e semelhantes, como baking powder e outros	Kg. P.L.	2\$7	2\$2
Para panificação, como fleischmann, florylin, nacional, konig gist e semelhantes	Kg. P.L.	1\$6	1\$3
Para a indústria textil como batinase, diastafor, rapidase, viveral e semelhantes	Kg. P.L.	4\$0	3\$2
Não especificados	Kg. P.L.	5\$3	4\$3

Página 71

No art. 1.006

Onde se lê:

Impuro	Kg. P.R.	1\$2	1\$0
------------------	----------	------	------

Leia-se:

<i>Página 72</i>	Impuro	Kg. P.R.	1\$4	1\$1
------------------	------------------	----------	------	------

No art. 1.027

Onde se lê:

Bromidatos

Leia-se:

Bromidratos

No art. 1.033

Onde se lê:

De cálcio ou cal	Kg. P.R.	1\$2	1\$0
------------------------	----------	------	------

Leia-se:

<i>Página 75</i>	De cálcio ou cal	Kg. P.R.	1\$4	1\$1
------------------	------------------------	----------	------	------

No art. 1.137

Onde se lê:

De paládio	Kg. P.R.	2\$6	2\$1
------------------	----------	------	------

Leia-se:

<i>Página 76</i>	De paládio	Gr. P.R.	2\$6	2\$1
------------------	------------------	----------	------	------

No art. 1.160

Acrescente-se aos óxidos de mercúrio:

<i>Página 83</i>	Preto	Kg. P.R.	19\$5	15\$9
------------------	-----------------	----------	-------	-------

No art. 1.439

Onde se lê:

Idem superior a 50	Kg. P.R.	97\$6	79\$6
--------------------------	----------	-------	-------

Leia-se:

Idem superior a 50	Kg. P.R.	97\$9	79\$6
--------------------------	----------	-------	-------

No art. 1.455

Onde se lê:

piramidon ou amidopirina (dimetilaminoantipirina) e seus derivados não classificados	Kg. P.R.	39\$2	31\$2
--	----------	-------	-------

Leia-se:

Página 86	Piramidon ou amidopirina (Dimetilaminoantipirina) e seus derivados não classificados	Kg. P.R.	39\$2	31\$9
-----------	--	----------	-------	-------

No art. 1.542

Onde se lê:

Estopim, mechas bickfords e semelhantes	Kg. P.L.	7\$6	6\$0
---	----------	------	------

Leia-se:

Página 90	Estopim, mechas bickfords e semelhantes	Kg. P.L.	7\$6	6\$2
-----------	---	----------	------	------

No art. 1.583

Onde se lê:

Aparelhos:

Amplificadores elétricos de som para instrumentos de música rádios, vitrolas e semelhantes	Kg. P.L.	14\$3	11\$4
--	----------	-------	-------

Leia-se:

Aparelhos:

Amplificadores elétricos de som para instrumentos de música, rádios, vitrolas e semelhantes	Kg. P.L.	14\$0	11\$4
---	----------	-------	-------

No art. 1.583 — Nota n. 269, no penúltimo período *in fine*

Onde se lê:

pagaão

Leia-se:

pagarão

Página 91

No art. 1.623

Onde se lê:

Cinômetros

Leia-se:

Clinômetros

Página 93

No art. 1.661

Onde se lê:

De borracha e semelhantes	Kg. P.L.	28\$0	32\$8
---------------------------------	----------	-------	-------

Leia-se:

De borracha e semelhantes	Kg. P.L.	28\$0	22\$8
---------------------------------	----------	-------	-------

Página 97

No art. 1.753

Onde se lê:

De sopro:

De chaves e simples ou lisos	Kg. P.L.	96\$0	78\$0
De valvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P.L.	76\$8	62\$4
De percussão e outros não classificados	Kg. P.L.	64\$0	52\$0

Leia-se:

De sopro:

De chaves e simples ou lisos	Kg. P.L.	96\$0	78\$0
De valvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P.L.	76\$8	62\$4
De percussão e outros não classificados	Kg. P.L.	64\$0	52\$0

Página 100

No art. 1.781

Onde se lê:

Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas, para transporte de pessoas ou mercadorias, idem, compreendidos os automoveis de três rodas e os side-cars	Kg. P.L.	3\$2	2\$6	2.560
---	----------	------	------	-------

Leia-se:

Triciclos de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas, para transporte de pessoas ou mercadorias, idem, compreendidos os automoveis de três rodas e os side-cars

Kg. P.L. 3\$2 2\$6 2\$56

No art. 1.782

Onde se lê:

De mais de 1.400 até 1.600 kgs.

Kg. P.L. 3\$4 3\$5

Leia-se:

De mais de 1.400 até 1.600 kgs.

Kg. P.L. 4\$3 3\$5

E onde se lê:

Alavancas de mudança de velocidade e de freio; amortecedores, barra de direção e respectivo volante, bujões de tanques e de graxa, caixa de velocidade; controles e tirantes dos freios, diferencial, peças de embraiagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor

Kg. P.L. 5\$3 4\$3

Leia-se:

Alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barra de direção e respectivo volante, bujões de tanques e de graxa, caixa de velocidade, controles e tirantes dos freios, diferencial, peças de embraiagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor

Kg. P.L. 5\$3 4\$3

Página 101

No art. 1.782

Onde se lê:

Idem, dourado ou prateado

Kg. P.L. 22\$8 18\$6 14\$0

Leia-se:

Idem, dourado ou prateado

Kg. P.L. 22\$8 18\$6 14\$9

Página 102

No art. 1.792

Onde se lê:

De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira

Kg. P.L. 10\$2 8\$2

Leia-se:

De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira

Kg. P.L. 10\$2 8\$3

Página 103

No art. 1.814

Onde se lê:

... picarretas, ...

Leia-se:

... picaretas, ...

No art. 1.815

Onde se lê:

De engomar ou polir

Leia-se:

De engomar ou de polir:

No art. 1.822

Onde se lê:

Idem, de mais de 5.000 até 10.000 quilos

Kg. P.L. \$7 \$6 \$6

Leia-se:

Idem, de mais de 5.000 até 10.000 quilos

Kg. P.L. \$7 \$6 \$5

Idem, de mais de 10.000 quilos

Kg. P.L. \$5 \$4 \$37

Página 104

No art. 1.828 — Nota n. 316

Onde se lê:

Nenhuma lima pagará menos, etc.

Leia-se:

Nenhuma dúzia de limas pagará menos, etc.

No art. 1.831

Onde se lê:

A — A vapor:

.....	Kg. P.L.	\$1	\$9
-------	----------	-----	-----

Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg.	Kg. P.L.	\$1	\$9
---	----------	-----	-----

Pesando até 3.000 kg.	Kg. P.L.	\$1	\$9
----------------------------	----------	-----	-----

B — A gás, gás pobre, com os respectivos gasogénios,
a petróleo, alcool, nafta, ar quente, ar comprimido
ou qualquer mistura explosiva:

Pesando até 500 kg.	Kg. P.L.	\$0	1\$0
--------------------------	----------	-----	------

Leia-se:

A — A vapor:

.....	Kg. P.L.	\$1	\$9
-------	----------	-----	-----

Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg.	Kg. P.L.	\$1	\$9
---	----------	-----	-----

Pesando até 3.000 kg.	Kg. P.L.	\$1	\$9
----------------------------	----------	-----	-----

B — A gás, gás pobre, com os respectivos gasogénios,
a petróleo, alcool, nafta, ar quente, ar comprimido
ou qualquer mistura explosiva:

Pesando até 500 kg.	Kg. P.L.	2\$0	1\$6
--------------------------	----------	------	------

Página 105

No art. 1.831

Onde se lê:

Para acondicionamento de ar —

Leia-se:

Para condicionamento de ar —

No art. 1.838

Onde se lê:

De seda ou rayon ou de cabelo idem, manuais	Kg. P.P.	115\$2	93\$6
---	----------	--------	-------

Leia-se:

De seda ou rayon ou de cabelo, idem, manuais	Kg. P.L.	115\$2	93\$6
--	----------	--------	-------

No art. 1.841

Onde se lê:

classificad

Leia-se:

classificadas

Página 106

No art. 1.855

Onde se lê:

Soltas ou sem caixas	Kg. P.P.	12\$8	10\$4
----------------------------	----------	-------	-------

Leia-se:

Soltas ou sem caixas	Kg. P.L.	12\$8	10\$4
----------------------------	----------	-------	-------

Página 107

No art. 1.866

Onde se lê:

Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar

Kg. P.L. 25\$6 20\$0

Leia-se:

Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar

Kg. P.L. 25\$6 20\$8

E ainda, onde se lê:

Bengalas e rebengues —

Leia-se:

Bengalas e rebengues —

Página 108

No art. 1.866

Onde se lê:

Mangueiras, com ou sem bocal de metal, revestidas ou não de arame:

.....
De mais de 5 quilos

Kg. P.L. 3\$8 3\$8 3\$1

Leia-se:

Mangueiras, com ou sem bocal de metal, revestidas ou não de arame:

.....
De mais de 5 quilos

Kg. P.L. 3\$8 3\$1

No mesmo artigo — Nota n. 327

Onde se lê:

É extensiva aos adereços a nota n. 172, ao artigo 653; aos botões a nota n. 24, ao artigo 126; às caixas e estojos a nota n. 195 ao artigo 753; ...

Leia-se:

É extensiva aos adereços a nota n. 172 ao artigo 653; aos botões, a nota n. 24 ao artigo 125; às caixas e estojos, a nota n. 195 ao artigo 753; ...

No art. 1.867

Onde se lê:

... volantes ...

Leia-se:

... volantes ...

Página 109

Onde se lê:

Art. 1.868

Leia-se:

Art. 1.867

Onde se lê:

Cachimbos e boquilhas ou piteiras para charutos ou cigarros:

Leia-se:

1.868 Cachimbos e boquilhas ou piteiras para charutos ou cigarros:

Onde se lê:

Doces de confeitiro:

Leia-se:

1.871 Doces de confeitiro:

Página. 110

No art. 1.879

— Onde se lê:

Isqueiros acendedores e aparelhos semelhantes, etc.

Leia-se:

Isqueiros, acendedores e aparelhos semelhantes, etc.

No art. 1.883

Onde se lê:

De pape

Leia-se:

De papel

Página 111

No art. 1.896

Onde se lê:

Nota n. 38 —

Leia-se:

Nota n. 338

DECRETO-LEI N. 4.069 DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Altera a discriminação do Orçamento do Distrito Federal na parte que menciona.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as verbas 105 — Secretário Geral de Finanças — 508 — Departamento do Patri-

mônio — 509 — Departamento do Contencioso Fiscal, do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2.º Fazem parte integrante do presente decreto-lei os anexos que os acompanham especificando a nova discriminação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência
e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ANEXO N. 3

C ó d i g o s					Discriminação	Espécie da Despesa	Efetiva	Mutação patrimonial	Total
Geral	Local								
	Consignação	Subconsignação	Parágrafo	Alínea					
					Verba 105 — <i>Secretário Geral de Finanças</i>				
					Pessoal				
8010	1	1	1	0	Vencimento	Fixa	60:000\$0	—	
	1	1	2	0	Representação	Fixa	12:000\$0	—	
8011	1	9	8	0	Para pagamento de gratificações aos servidores das repartições subordinadas à Secretaria Geral de Finanças	Variavel	300:000\$0	—	372:000\$0
					<i>Despesas Diversas</i>				
					Plano de realizações				
8894	3	1	0	0	Para o tombamento do Patrimônio, reformas de prédios da Prefeitura e equipamento de repartições	Variavel	1.000:000\$0	—	1.000:000\$0
					Eventuais				
8894	3	6	0	1	Para atender às despesas de administração, custeio, manutenção e outros encargos do Parque da Gávea e Gávea Pequena	Variavel	260:000\$0		360:000\$0
	3	6	0	2	Diversos	Variavel	100:000\$0	—	
					Total do Anexo				1.732:000\$0
									96.178:000\$0

ANEXO N. 7

Verba 508 — Departamento do Patrimônio — DPM									
Material Permanente									
8092	2	1	1	0	Aparelhos e instrumentos técnicos e científicos	Variável	—	5:000\$0	21:000\$0
	2	1	2	0	Moveis e equipamentos	Variável	—	10:000\$0	
	2	1	3	0	Livros e semelhantes	Variável	—	2:000\$0	
	2	1	6	0	Máquinas de escritório	Variável	—	3:500\$0	
	2	1	7	0	Utensílios em geral	Variável	—	2:000\$0	
	2	1	9	0	Diversos	Variável	—	1:500\$0	
Material de Consumo									
8093	2	2	3	0	Vestuários e tecidos em geral	Variável	5:000\$0	—	30:000\$0
	2	2	4	0	Impressos e artigos de escritório	Variável	15:000\$0		
	2	2	6	0	Drogas e produtos químicos e farmacêuticos	Variável	1:000\$0		
	2	2	8	0	Artigos de asseio e limpeza	Variável	4:000\$0		
	2	2	9	0	Diversos	Variável	5:000\$0		
Despesas Diversas									
Encargos correntes									
8094	3	2	4	0	Locação de imóveis	Variável	86:400\$0	—	321:400\$0
8094	3	2	5	1	Seguros dos Próprios da Prefeitura	Variável	30:000\$0		
8094	3	2	5	2	Taxa de Saneamento dos Próprios da Prefeitura	Variável	200:000\$0		
8094	3	2	9	0	Pronto pagamento	Variável	5:000\$0		
Serviços Adjudicados									
8094	3	4	2	0	Para limpeza e conservação do edifício da extinta Câmara Municipal	Variável	40:000\$0	—	40:000\$0
Verba 509 — Departamento do Contencioso Fiscal — DCF									
Material Permanente									
8132	2	1	2	0	Moveis e equipamentos	Variável	—	60:000\$0	100:000\$0
	2	1	3	0	Livros e semelhantes	Variável	—	10:000\$0	
	2	1	6	0	Máquinas de escritório	Variável	—	20:000\$0	
	2	1	9	0	Diversos	Variável	—	10:000\$0	
Material de Consumo									
8133	2	2	4	0	Impressos e artigos de escritório..	Variável	50:000\$0	—	60:000\$0
	2	2	8	0	Artigos de asseio e limpeza	Variável	3:000\$0		
	2	2	9	0	Diversos	Variável	7:000\$0		
Despesas Diversas									
Encargos Correntes									
8134	3	2	4	0	Locação de imóveis	Variável	120:000\$0	—	775:000\$0
8134	3	2	5	0	Para pagamento de custas e percentagens a serventários do Foro	Variável	650:000\$0		
8134	3	2	9	0	Pronto pagamento	Variável	5:000\$0		
Serviços Adjudicados									
8134	3	4	2	0	Limpeza e conservação	Variável	3:000\$0	—	38:000\$0
8134	3	4	5	0	Reparações e instalações	Variável	30:000\$0		
Total do Anexo									
									968:000\$0
									92.563:605\$6

DECRETO-LEI N. 4.070 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Organiza o 31.º Batalhão de Caçadores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizado, para instalação a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o 31.º Batalhão de Caçadores, com sede em Belém do Pará.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.071 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Revoga o artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, que criou a taxa de \$100 por 100\$0 ou fração de 100\$0 sobre todos os pagamentos feitos pela União, a qualquer título, exceto à conta de "pessoal".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.072 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Concede pensão aos herdeiros do Capitão Esperidião Rosas Filho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida às duas filhas menores do Capitão Esperidião Rosas Filho, falecido a 28 de agosto de 1910, em consequência de moléstia adquirida em serviço, uma pensão correspondente a dois terços dos vencimentos do posto de Capitão, conforme estipulava o § 1.º do artigo 36 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, vigente na data do óbito daquele oficial.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo precedente é devida a partir do mês de janeiro de 1942, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.074 — DE 31 DE JANEIRO DE 1942

Organiza o 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa na 7.ª Região Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizado na 7.ª Região Militar, para instalação a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.075 — DE 31 DE JANEIRO DE 1942

Organiza a 7.ª Divisão de Infantaria, com sede em Recife.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É organizada, no território da 7.ª Região Militar, com sede em Recife, sob o comando de um General de Divisão, a 7.ª Divisão de Infantaria, tipo especial, a ser constituída de tropas e serviços e em data a serem designados, oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.546 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Alves Ferreira e Melo a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Pará de Minas, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Alves Ferreira e Melo a pesquisar cristal de rocha e associados no lugar denominado "Campo do Dentro", na Fazenda "Ribeirão do Ouro", de sua propriedade, no distrito de Florestal, município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares e quarenta ares (13,40 Ha) limitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado no centro de uma porteira existente no cruzamento da estrada de Ribeirão do Ouro a Muquem com o vale da divisa da propriedade com os terrenos de Antenor de Melo Figueiredo e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e trinta e oito metros (238 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste (48º 30' SE); quatrocentos metros (400 m), vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21º 30' SW); duzentos e noventa e seis metros (296 m), sessenta e oito graus e trinta minutos noroeste (68º 30' NW); quinhentos e seis metros (506 m), vinte e um graus e trinta minutos nordeste (21º 30' NE) e setenta e sete metros (77 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste (48º 30' SE), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solá e sub-solá para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(1.510—30-1-42—66\$3).

DECRETO N. 8.547 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Ferreira do Nascimento a pesquisar quartzo no município de Paraopeba do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Theophilo Ferreira do Nascimento a pesquisar quartzo numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar denominado Vargem da Pontinha no município de Paraopeba do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450 m), rumo cinquenta e dois graus nordeste (52º NE) da confluência do córrego da Pontinha com o córrego São Bento e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), sete graus e trinta minutos sudeste (7º 30' SE); oitocentos metros (800 m), oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.513 — 30-1-42 — 59\$2).

DECRETO N. 8.548 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Fajardo a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Fajardo a pesquisar carvão mineral numa área de cento e sessenta e três hectares e quarenta ares (163,40 Ha) no lugar denominado "Fazenda do Imbaú" ou "Rio do Peixe", distrito de Caeté, município de São Jerônimo, comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil cento e onze metros (1.111 m) na direção setenta e oito graus e quarenta e oito minutos nordeste (78º 48' NE) do antigo furo de sonda feito em terrenos da Companhia Carbonífera Imbaú, à margem esquerda do rio da Sonda e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil e quinhentos metros (1.500 m), oitenta e sete graus e quarenta minutos sudeste (87º 40' SE); mil noventa e seis metros (1.096 m), dois graus e vinte minutos sudoeste (2º 20' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e vinte mil réis (820\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.512 — 30-1-42 — 63\$2).

DECRETO N. 8.555 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Colares da Cunha a pesquisar mica e associados no município de Poté, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Colares da Cunha a pesquisar mica e associados no lugar denominado Ribeirão Poté, em terrenos pertencentes a herdeiros de João Rodrigues Prates, no distrito da sede do município de Poté, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e sete hectares (37 Ha) limitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e doze metros (112 m), rumo magnético sessenta e nove graus noroeste (69º NW) da confluência do córrego da Lavra com o Ribeirão Poté, e cujos lados a partir desse

vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos e trinta metros (830 m), trinta e dois graus e trinta minutos Noroeste (32º 30' NW); trezentos e sete metros (307 m) quarenta e nove graus sudoeste (49º SW); oitenta e quatro metros (84 m), oitenta e seis graus noroeste (86º NW); duzentos e três metros (203 m), cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW); duzentos e dez metros (210 m), sessenta e nove graus sudeste (69º SE); quinhentos e dezessete metros (517 m), trinta e três graus e quarenta minutos sudeste (33º 40' SE); quatrocentos metros (400 m), oitenta e oito graus nordeste (88º NE); oitenta e três metros (83 m), vinte e oito graus nordeste (28º NE), e quarenta e dois metros (42 m); quatro graus nordeste (4º NE), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta mil réis (370\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.511 — 30-1-42 — 71\$4).

DECRETO N. 8.572 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a Empresa Italo-Fluminense de Eletricidade Ltda. a modificar suas instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.054, de 5 de março de 1940:

Considerando que a medida de que trata o presente decreto, requerida pela Empresa Italo-Fluminense de Eletricidade Ltda., foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa Italo-Fluminense de Eletricidade Ltda., com sede na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a instalar um motor de 100 H. P., a gás pobre, na usina de 130 H. P., de sua propriedade, existente no riacho "Grande", na cidade de Rio Bonito, município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — registá-la, dentro de trinta dias contados de sua publicação, na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura;

II — iniciar e concluir a instalação autorizada nos prazos fixados pelo ministro da Agricultura, depois de aprovados os projetos e orçamentos, que cabe à interessada apresentar à Divisão de Águas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.519 — 30-1-42 — 36\$7)

DECRETO N. 8.574 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Coelho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria de Saussat, comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Coelho a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado Safirão, distrito de São Sebas-

ção dos Cristais, município de Santa Maria do Suassui, comarca de Pecanha, Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e noventa metros (490 m), rumo magnético treze graus nordeste (13° NE) da confluência do córrego do Lacriminal no córrego do Salfirão e cujos lados, a partir desse vértice, tem os comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), nove graus sudoeste (9° SW) e quinhentos metros (50 m), oitenta e um graus noroeste (81° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.517 — 30-1-42 — 62\$2)

DECRETO N. 8.575 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Anna Joaquina Martins Teixeira a pesquisar mica e associados no município de Raul Soares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Anna Joaquina Martins Teixeira a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 Ha) situada na "Fazenda São Martinho", município de Raul Soares do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cem metros (100 m), na direção setenta e nove graus sudeste (79° SE) do ponto em que a estrada municipal que vai de Raul Soares para Caratinga atravessa o Córrego São Martinho e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: setenta e nove graus sudeste (79° SE) e seiscentos metros (600 m), onze graus nordeste (11° NE) e quinhentos metros (500 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.516 — 30-1-42 — 62\$2)

DECRETO N. 8.592 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Teixeira Portella a pesquisar dolomita no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Teixeira Portella a pesquisar dolomita numa área de quarenta e dois hectares e sessenta ares (42.60 ha) em terras da fazenda "Rocha Negra", município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice no quilômetro cento e dezesseis mais oitocentos e trinta e oito metros (116,838 Km) da Estrada de Ferro Central do Brasil, Linha Auxiliar, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e quarenta metros (340 m), cinquenta e nove graus e quarenta e três minutos sudeste (59° 43' SE); mil duzentos e cinquenta e quatro metros (1.254 m), trinta graus e dezessete minutos sudoeste (30° 17' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e trinta mil réis (430\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.515 — 30-1-42 — 61\$2)

DECRETO N. 8.594 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Guiomarino Guieiro a pesquisar ouro e diamantes no município de Diamantina do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Guiomarino Guieiro a pesquisar ouro e diamantes numa área de dez hectares (10 Ha) situada na fazenda dos Monteiros, distrito de Inhaí do município de Diamantina do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450 m) na direção sessenta graus noroeste (60° NW), da confluência dos rios Cangüinonha e Jequitinhonha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem quinhentos metros (500 m), e rumo dezoito graus nordeste (18° NE) e duzentos metros (200 m) e rumo setenta e dois graus noroeste (72° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.514 — 30-1-42 — 57\$1)

DECRETO N. 8.640 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dezessete (17) cargos da classe F da carreira de Condutor de trem do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alvaro Trigueiro, Carlos de Souza Rocha, Claudionor de Oliveira e Silva, Faustino Tinoco de Carvalho, Heitor Peixoto Meirelles, Jacy Valério do Espírito Santo, João Frederico de Almeida Junior, João de Oliveira, José Conrado da Fonseca, Luiz Gomes Jobim, Miguel Jorge Henrique, Nelson dos Santos Pacobahyba, Nestor Duarte Nunes, Victor Augusto Verol e Waldemar Soares Nazareth, do falecimento de Francisco Peixoto Meirelles Filho e Leopoldo José do Couto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.641 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe K da carreira de Engenheiro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Ernani da Motta Rezende, Caio Pompeu de Souza Brasil, Nelson Paulo de Almeida e Arino Novaes Marques, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.642 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatorze (14) cargos da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alvaro da Silveira Guedes, Amaury da Fonseca Vianna, Bernardo Freire, Egydio Di Giovani, João Theodoro Alves, Luiz Tarcitano, Nourival da Silva Ribeiro, Numa Pompílio Sampaio, Paulo Neves, Pedro Mariano Alves da Silva, Sebastião Bemfica, Venancio Mearelli e Waldemar Penna, do falecimento de Humberto Eduardo Nery, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.643 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio Pedro Neves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.644 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E, da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Casimiro de Oliveira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.645 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos trinta e cinco (35) cargos da classe E, da carreira de Continuo (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Arlindo Couto, Joaquim José Pereira, Venino Coelho de Faria, Antonio Domingos Barbosa, Miguel Americo Miranda, Durvalino Vicente Ferreira, José Bernardo, Antonio Aprigio de Almeida, Altamiro Theodoro Fernandes, Affonso Ferreira, Danilo Silva, Humberto Cesar de Amorim, Alcebiades Fontenelle, Luiz Augusto de Barros Junior, Chrispo do Amaral, Atercilio José Nogueira, Luiz Teixeira Pombo, Victor dos Santos, Lucas Lima, Leopoldo Hypolito da Fonseca, Nelson Maria do Espírito Santo, Franklin Rosa da Rocha, João Francisco da Silva, Iraule Itajahy Paes Leme, Manoel Henrique de Castro Figueiredo, Nicolau Tolentino Dias Rocha, José Valentim Dias, Edwiges Marques de Oliveira, Antonio Nogueira, Pedro de Moura Sá, Oscar Nabuco, Francisco Alves da Rocha, Joaquim Pinto da Silva, João Emilio Ferreira e Nelson de Queiroz Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.660 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Técnico, padrão F, do Departamento de Imprensa e Propaganda, vago em virtude da exoneração de Herald Schultz, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.670 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de dois imóveis na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à construção do novo quartel do 1.º B. C.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 5, letra m, combinado com o art. 6.º, do decreto-lei n. 3.365, de 24 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imóveis, situados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e necessários à construção do novo quartel do 7.º B. C.:

Um terreno de 44,00 x 44,00 m, frente para a avenida Bento Gonçalves, limitando-se a E. com o de Alberto Gaspar Afonso e a O. com o de Luiz F. da Silva, com um prédio de madeira de n. 3.058;

Um terreno de 8,80 x 44,00 m, frente para a avenida Bento Gonçalves, limitando-se a E. com os dos dois irmãos Franciosi Sêrio e a O. com o de Arquimino Araripe de Azevedo, com um prédio de madeira de n. 3.090.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Guerra efetivar com urgência a desapropriação dos imóveis mencionados, nos termos do art. 10 do decreto-lei acima referido.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.671 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Cria a Colônia Agrícola Nacional do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e na conformidade do disposto no decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Colônia Agrícola Nacional do Pará à margem esquerda do rio Tocantins, entre os rios Vermelho e Arumateva, afluentes do Tocantins, abaixo do rio Arapari, em terras de propriedade da fazenda nacional.

Art. 2.º Na proporção das necessidades da Colônia referida no artigo 1.º, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, solicitará ao daquele Estado, as terras devolutas limitrofes às da União, para aquela colonização.

Art. 3.º Para a execução dos dispositivos do artigo 2.º fica o governo do Estado do Pará autorizado a transferir ao Ministério da Agricultura as terras que lhe forem solicitadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Marinha,

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.745, de 22 de novembro de 1939:

Valdir Modesto da Silva, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná para a Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência de Angelo de Souza Loureiro para outro Ministério.

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

MANDAR AGREGAR:

De conformidade com o artigo 135 alínea b) do Estatuto dos Militares:

Ao respectivo Quadro o Capitão Tenente Farmacêutico do Corpo de Saúde da Armada, José Moreira de Rezende, visto ter obtido seis meses de licença para tratar de interesses particulares.

REFORMAR:

De acordo com os artigos 151 e 153, alínea a) combinado com o § 1.º alínea c) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e artigo 157, combinado com o artigo 161 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, sendo os vencimentos os constantes da Tabela "A", anexa a este último decreto-lei:

O Sub-Oficial TF — Fabio Hosana de Aguiar, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais duas (2) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, visto contar vinte e sete (27) anos e cinco (5) meses de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

Na forma do disposto no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, artigo 160, combinado com o seu parágrafo 1.º, "ex-vi" do artigo 165 artigo 151 do Estatuto dos Militares:

Na graduação imediata o 2.º SG-AT n. 7.532 Argemiro Joaquim de Sant'Anna, com os vencimentos e vantagens da graduação da ativa, visto estar sofrendo de tuberculose ativa, moléstia, incurável e contagiosa.

Na conformidade do disposto no art. 153, alínea a), § 1.º, alínea d), do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e artigos 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O Taifeiro n. 381.097, TA-AR, 2.ª classe — Manoel Ferreira Dantas, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º, das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1941:

Aos Oficiais, Sub-Oficiais, Sargentos e Praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos Oficiais, Sub-Oficiais, Sargentos e Praças com direito à medalha militar, a que se refere o decreto desta data:

De ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Capitão de Corveta, IN, da R. Rm. — Gastão Marques de Carvalho Oliveira;

Capitão de Corveta, E.N. — Manoel da Silveira Carneiro;

Capitão de Corveta, QM, da R. Rm. — João da Gama Bentes.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos, nas mesmas condições acima:

Capitão de Corveta — Victorino da Silva Maia;

Capitão Tenente, I.N. — Othon de Oliveira Pinto;

SO-MR — Manoel de Souza Vaz;

0.499-AE-TL — 1.º SG — Frederico Roser Bergmann;

4.971-AT — 2.º SG — José Francisco de Andrade;

5.380-EL — 3.º SG — Estevam Antonio Pinheiro;

5.854-CA — 3.º SG — Napoleão Corrêa de Barros;

10.577-CA — 3.º SG — Gregório João Dias;

10.479-CA — 3.º SG — Antonio João Fortes;

5.424-MA — 3.º SG — João de Deus Felix;

4.649-MR — 3.º SG — Severino Leandro da Silva;

MN 5.376 — MA-CB — Thomaz Alves;

MN 0.260 — MA-CB — José Izidro Andrade;

MN 3.874 — MR-CB — Augusto Serafim de Freitas.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Capitão Tenente, Md. — Roberto Corrêa de Sá e Benevides;
 Capitão Tenente — Carlos Natividade;
 Capitão Tenente — Attila Franco Aché;
 Capitão Tenente — Octavio José Sampaio Fernandes;
 1.º Tenente, I.N. — João Baptista Corrêa de Abreu;
 12.097-TF — 1.º SG — Oliveira Vianna;
 12.824-AT — 3.º SG — João Baptista da Hora;
 14.716-CP — 3.º SG — Raymundo Barbosa de Oliveira;
 15.112-EL — 3.º SG — Estevam Machado de Almeida;
 2.307-ES — 3.º SG — Moacyr Anchieta;
 MN 2.881 — SI-CB — Carlos Massur;
 MN 3.764 — SI-CB — Jorge Bahia Penêdo;
 MN 2.882 — SI-CB — Miramon Corrêa Leal;
 MN 6.540 — SI-CB — Americo Cerqueira Santos;
 MN 15.726 — AT-CB — Isaac Ramos Cavalcante;
 MN 9.366 — AT-CB — Avelino Manoel da Silva;
 MN 0.594 — AT-CB — Alfredo Mello Pinho;
 MN 1.252 — SI-CB — Manoel Messias da Paixão;
 MN 1.660 — ES-CB — Ubyrajara de Moraes Corrêa Falcão;
 MN 0.182 — MR-CB — João de Moraes Pimentel;
 MN 9.219 — CP-CB — Manoel Francisco dos Santos;
 MN 6.205 — ES-CB — Paschoal da Silva Leite;
 MN 3.424 — TL-CB — Hildebrando da Silva Moreira;
 MN 14.141 — MA-CB — Arthur Moraes Espenchiitt;
 MN 5.309 — AT-1.ª classe — Firmino Guedes de Brito;
 MN 8.210 — AT-1.ª classe — Alcides Saraiva da Rocha;
 MN 2.413 — AT-1.ª classe — Antonio Olympio Lins;
 MN 8.113 — MR-1.ª classe — Francisco do Nascimento;
 MN 1.062 — MR-1.ª classe — Raymundo Gregorio do Carmo;
 MN 3.088 — MR-1.ª classe — Renato Dias Pinheiro;
 MN 1.911 — MR-1.ª classe — Alipio Pereira da Silva;
 MN 1.847 — MR-1.ª classe — Luiz Tertuliano da Silva;
 MN 3.644 — MR-1.ª classe — Melchades Campos;
 MN 0.516 — CP-1.ª classe — Henrique Soares Barreto;
 MN 7.662 — CP-1.ª classe — Lourival Marzani;
 MN 15.003 — MA-1.ª classe — José Ferreira dos Santos;
 MN 4.629 — MA-1.ª classe — Genesio Ferreira da Silva;
 MN 13.053 — MA-1.ª classe — Enock Belmiro da Purificação;
 MN 7.740 — MA-1.ª classe — Domingos Antonio de Araujo;
 MN 13.011 — MA-1.ª classe — Benicio José da Fonseca;
 MN 6.416 — MA-1.ª classe — Gonçalo José Rodrigues;
 MN 9.895 — MA-1.ª classe — Americo Pedra Cordeiro;
 MN 2.562 — MA-1.ª classe — Calixto Pereira da Silva;
 FN 1.087 — IF-2.º SG — Antonio Nabór Caldas;
 FN 1.347 — ES-3.º SG — José Ferreira;
 FN 2.311 — TL-3.º SG — Romualdo Martins Neves;
 FN 8.012 — CB — Francisco Japiassú;
 FN 1.619 — MU-2.ª classe — Claudionor Ananias dos Santos;
 FN 1.610 — MU-2.ª classe — Manoel Luiz de Lima;
 FN 4.230 — MU-2.ª classe — Magno Carneiro Vieira;
 FN 2.071 — SD — Jacintho Francisco dos Santos.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.418, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

João de Castro, do cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Geraldo Licarião da Trindade, do cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.809, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Paulo Pires, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.911, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Fulgêncio Ferreira Sofia, no cargo da classe H, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.951, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Gualberto Couto Alves Branco, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.562, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

João Vieira Lima, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.197, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Artur Alonso Martinho, no cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.933, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Carlos Goulart, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.479, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

Manoel Apolinário de Albuquerque, no cargo de Massagista, padrão H, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

João Lemos Carreira, Oficial de Justiça de 1.ª entrância, padrão C, do extinto Quadro II, em disponibilidade, do Ministério da Guerra, no cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Malaquias Holanda de Oliveira.

De acordo com o disposto no artigo 10 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937,

Na Cadeira de Corografia e História do Brasil, na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, como Adjunto de Catedrático, o Tenente Coronel da Reserva Israel Ramiro Souto, atual Adjunto de Catedrático da Cadeira de Geografia.

NOMEAR:

O General da Brigada Alvaro Fiuza de Castro para o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel de Infantaria Catão Mena Barreto Monclares para exercer o cargo de Chefe da 16.ª Circunscrição de Recrutamento (Florianópolis).

NOMEAR:

O Coronel Sylvio Lourenço Scheleder para exercer, interinamente, o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921,

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Agila Lobo Sobral, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Djalma Campos do Amaral e Melo, para servir na 7.ª Região

De acordo com o disposto no art. 13, § 4.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Professor Catedrático de Inglês da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Tenente-Coronel da Reserva Eduardo Martins Muller, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Lycio Vespucio Cordeiro Moletta, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no artigo 13, § 4.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Professor Catedrático de Desenho da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Coronel da Reserva Ademar Dias da Costa, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de História Natural da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Tenente Coronel da Reserva Aurélio da Silva Py, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de Geografia da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Major da Reserva Dr. Fernando de Moraes Vernes, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de Francês da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Major da Reserva Gilberto Marinho, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de Corografia e História do Brasil da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Coronel da Reserva Humberto da Cruz Cordeiro, Catedrático de História do Brasil do extinto Colégio Militar de Porto Alegre.

Professor Catedrático da 1.ª aula do 1.º ano — Geometria Analítica — Cálculo diferencial e integral — Conhecimentos essenciais de Nomografia — da Escola Militar, o Major da Reserva Nilo Cruz, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de Português da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Tenente Coronel da Reserva Osório Tuiuti de Oliveira Freitas, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

Professor Catedrático de Geometria da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre o Major da Reserva Oscar Rabelo Miranda, atual Adjunto de Catedrático da mesma cadeira.

EXONERAR:

O General de Brigada Alvaro Fiuza de Castro do Comando da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar, visto ter tido outra comissão.

O Coronel de Infantaria Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha do cargo de Chefe da 16.ª Circunscrição de Recrutamento (Florianópolis).

O Coronel Sylvio Lourenço Scheleder do cargo de Diretor da Fábrica de Piquete, visto ter tido outra comissão.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, alínea "g", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o General de Brigada Oswaldo Cordeiro de Farias.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O General de Brigada da Reserva, convocado, Luiz Sá de Afonseca, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, conforme pede:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, João Cavalcanti de Albuquerque Tabajara, com as vantagens estabelecidas no art. 211 do decreto-lei n. 2.486, de 13 de maio de 1940.

DECLARAR INSUBSISTENTE:

Em face do decreto-lei n. 2.328, de 21 de junho de 1940:

O decreto de 9 de janeiro do corrente ano, que licenciou do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Vanderlino Miranda.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O Major de Artilharia da Reserva de 1.ª classe Floriano Peixoto Torres Homem.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha da Arma de Infantaria Mario Alberto Padilha.

Os Primeiros Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha Armilo de Carvalho e Melo, Alcebíades de Lacerda Gomes Cardim, Joaquim Bueno Brandão, Geraldo Siqueira Hellmeister, Manoel Ernesto Augusto Dias, Carlos Hugo Bertolucci, Júnio Pereira Gama e Alberto Viana Bacelar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha Valter Paulo Siegl, Sebastião Rodrigues Cunha, Mário José de Almeida Pernambuco Filho, Hélio Barreto Mateus, Mário Augusto Guastini, Rui da Silva Santana, Carlos Gomes Agostinho,

Moacir Hoelz, Adão Hernandez, Neder Elias, Arnaldo de Paula Campos, Sílvio Marques Junior, Jerônimo Ricardo de Matos, Gustavo Lauro Korte, Jacob Cesar Ribas e Radamés Cesar Ribas.

PROMOVER:

Na Arma de Cavalaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva José Sabino Maciel Monteiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente Intendente do Exército, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1941, os seguintes Aspirantes a Oficial: Pefani Daroz, Ricardo Tico, Manoel Paiva de Oliveira, José João Jorge, Moisés Marinho de Oliveira, Hugo Silveira, Jovelino Marques de Assunção, Esdras Chaves, Aurco Del Vecchio Candeia, Manoel Paz de Lima, Josué de Sant'Ana, Mário Vilanova Santos, Alvaro Ferreira, Moacir Chaves, Anselmo Freire de Sousa, Tomaz de Albuquerque Câmara, Francisco Gomes Rodrigues, Cecílio de Medeiros Coelho, Rui Carneiro, Orlandino André Fauri, Alberto Momot Roma, Geraldo Fernandes Alves da Cruz, Oswaldo Fortunato de Bem, Alonso Dauber Menezes, Mauro Lopes Lima, João de Oliveira e Silva, Renato Castro de Freitas Costa, Roberval Gomes da Costa, Osman de Carvalho, Luiz Galvão de França, Raul de Azevedo, Alfredo Cavalcanti Quadros, Gerson de Pina, José Adelário Barreto, Alcino Lopes, Abelardo Fortuna Andréa dos Santos, Luiz Moacir de Alencar, Diniz Roque de Sant'Ana, Oto Engel, Marcos Chapire, Luiz Bastos Silva, Antônio Gonçalves dos Santos, Rômulo de Freitas Costa, Francisco Paes de Pontes, Lauro Correia Pinto, Newton Barbosa Rodrigues, Ademar Alheiros da Silva, Hailton Soares de Lima, José Maria de Queiroz, Francisco Jakubowski, Ari Venerando da Graça, Belmiro Albano Raimundo, Carlos Mendes da Cunha, Luiz Ferreira Lima, Benedito do Barros Pedroso, Miguel Macedo Filho, Jaime Cardoso Ferreira, Osório Carvalho de Matos, Nemésio Cordeiro Sobrinho, Gabriel Bastos, Adalberto Dumont Fonseca, José de Matos Medeiros, Vicente Ferreira da Fonseca, Mauro Guedes Ferreira Mendes, Ademar Carlos, Silvino Olegário de Carvalho Filho, Arnoldo Lobo Maza, Walter Monteiro de Oliveira, Mário de Souza Galvão, Lagrange Junqueira de Souza, Plácido Padim dos Santos, João de Souza Neves, José Luz Neves, Joaquim Ciríaco Filho, Manoel Angelim do Couto, José Ramos de Medeiros, Nivaldo Pereira dos Santos, Valdemar Gurgel de Almeida Couto, Antônio Sinésio Fernandes, Alexandre Zettel, Durval Vanderlei Nóbrega, Olavo Lopes Baima e José Augusto Viana.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Djalma Correia de Paula Machado, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Elzo Soares Nogueira, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joaquim Martins Furtado de Souza, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Menezes Alexandrino, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Guilherme de Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Luiz Vieira de Castro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Luiz do Amaral Montenegro, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Armada de Infantaria o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Moacyr de Souza Maia, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Wilson Souza Netto, para servir na 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Oswaldo Antonio Borba, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo e exonerar do cargo de Comandante da Escola de Armas o Coronel da Arma de Engenharia Arthur Joaquim Pamphiro.

Do Quadro Suplementar Privativo para o de Estado Maior e exonerar da Chefia da Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá o Coronel da Arma de Engenharia José Sérvulo Borja Buarque.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Cavalaria Renato da Veiga Abreu do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 12.º Regimento de Cavalaria Independente.

Na Arma de Infantaria, os Majores Amílcar Salgado dos Santos do Regimento Sampaio para o 3.º Regimento de Infantaria e Edgar Buxbaum deste para aquele Regimento.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major da Arma de Cavalaria José Luiz Siqueira, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Tenente Coronel Ormuz Vieira, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Coronel da Arma de Infantaria Augusto Comte Torres Homem.

Nos termos dos artigos 73, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e 144, letra "a", do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Sargento Ajudante Eugênio Adolfo da Fontoura, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estabelecidas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Nos termos do artigo 143, letra "a", do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento Identificador Aureliano de Vasconcelos Chaves, servindo no Serviço de Identificação do Exército, com o posto de 2.º Tenente, de acordo com o disposto no artigo 144, letra a, do citado decreto-lei e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Nos termos do art. 143, letra "b", e 144, letra "a", do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Sub-Tenente Antônio Lopes da Fonseca, do 2.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do art. 143, letra "b", do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Sub-Tenente Luiz Palmeira Leite, do 6.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estabelecidas no art. 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 153, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 3.º Sargento Magno Rodrigues, do 6.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 213, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra "a" e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Cabo Hildebrando Manoel dos Santos, do 6.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 177, da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

Por conveniência do serviço e do bom nome da classe, e sem prejuízo de qualquer ação penal futura, o 1.º Tenente Intendente do Exército Almerindo Fernandes Cardoso, por ter desviado dinheiros públicos que estavam sob sua guarda e gestão.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 novembro de 1901; 4.409, de 16 de maio seguinte e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 7 de janeiro de 1942.

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de Oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contarem mais de quarenta anos de serviço, sem notas que os desabonem: Coronéis de Cavalaria Outubrinho Antunes da Graça (21-2-1941), José Bonifácio de Souza Pinto (22-9-1941), Tenente-Coronel Veterinário Severo Barbosa (7 de novembro de 1941).

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições supra mencionadas: Coronel de Infantaria Alexandre Zacharias de Assunção (8-2-1941), Coronel Intendente do Exército Alcebíades Ribeiro dos Santos (13-11-1941), Tenente-Coronel Médico Oscar de Castro Loureiro (2-1-1941) e Major de Infantaria Delmiro Pereira de Andrade (14-10-1941).

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições supra mencionadas: Tenente-Coronel Médico Alcides Romeiro da Rosa (24-3-1933), Major de Engenharia Raul de Albuquerque (4-12-1940), Majores de Infantaria Nelson de Melo (10-1-1940), João de Almeida Freitas (28-4-1938), Carlos Cesar Martins (9-7-1938), Arthur da Costa e Silva (25-12-1937), Capitães de Infantaria Donato Di Domenico (6-8-1939), Radamés Gerarque Murta (24-9-1939), José Sotero dos Santos (19-6-1939), João Lindolfo Camara Filho (29-4-1939), Juremir Pires de Castro (19-3-1930), Rossini Medeiros Raposo (7-3-1940), Capitão de Cavalaria João Fernandes de Albuquerque (20-8-1941), 1.º Tenente de Infantaria Carlos Agostini (17-8-1936), 1.º Tenente Médico Gumerindo Saraiva da Costa (19-10-1940), 2.º Tenente Mestre de Música de Infantaria Arlindo Vitor Fouréaux (22-2-1940), Sub-Tenente de Infantaria Josué Neves (9-5-1941) e 2.º Sargento de Infantaria Francisco Fernandes da Fonseca (19-5-1941).

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições supra mencionadas: Majores de Infantaria Otávio Massa (7-3-1928), Olympio Mourão Filho (30 de julho de 1928), Capitães de Infantaria Antonio Nobrega (5-3-1932), José Alexino Bittencourt (13-4-1933), José Bretas Cupertino (8 de janeiro de 1939), Jeová Mota (7-10-1939), Olmir Borba Saraiva (8-9-1939), Mário Américo de Moura (27-9-1936), Anthero Coutinho de Azevedo (29-12-1941), Luiz Gonzaga Cardoso d'Ávila (21-3-1938), Capitão Médico Joel da Silva Oliveira (30-11-1940), Primeiros Tenentes de Cavalaria Luiz Freitas de Lima (8-9-1941), Tasso Vilar de Aquino (14-5-1941), Primeiros Tenentes de Infantaria Antonio Tavares da Mota (20-7-1939), Alvaro Felix de Souza (3 de abril de 1939), Darcy Pacheco de Queiroz (7-4-1941), Miguel Lopes de Siqueira Camucé (2-2-1939), Ernesto Pompeu Vidal (4-12-1939), 2.º Tenente da Reserva, Convocado, de Administração José Fernandes Filho (6-8-1927), Aspirante a Oficial Intendente do Exército José de Matos Medeiros (18-6-1939), 1.º Sargento Músico José Jacinto de Carvalho (6-8-1937), 2.º Sargento de Cavalaria Miguel Pinheiro da Camara (7-12-1940), Segundos Sargentos de Artilharia Caetano Ferrari (27-10-1938), Veríssimo Borgias (20-3-1939), Segundos Sargentos de Infantaria Geraldo Siqueira da Silva (22-12-1940), Pedro Pereira (3-10-1938) e 3.º Sargento Rádio Telegrafista Waldemar Bozzetti (1-6-1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

André de Castro Gomes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Radamasso Arcuri, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ângelo Marques de Lemos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III —

Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Artur Adacto Pereira de Melo Filho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antônio Boaventura de Campos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Alvaro de Oliveira Menezes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antônio Cabral de Medeiros Júnior, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de João Vasconcelos de Albuquerque Melo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ataliba Jardim, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Raimundo Bráulio Blater Pinho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Carlos de Oliveira Linhares, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Tancredo Francisco Prudente, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Dulce Fernandes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Sílvia Arcuri, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Eduardo dos Santos Ramos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Gusmão da Fonseca e Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Martins de Oliveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Avelino Nunes Júnior, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Leopoldo Pereira Gomes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Sílvia Ferreira Fontes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lídia Helena da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Alberto Satamini, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lourinaldo Holanda Marinho de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Benedito de Queiroz, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Manuel Carrilho do Rego Barros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Júlio Sanches Perez, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Otávio Pereira Soares, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Artur Alves Coelho da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Perf Schalech, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Odir Pimentel de Paiva Lessa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Primo Souto de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Aderbal de Andrade, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Samuel Osório de Oliveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Aristides José Martins, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alvaro da Silva Guimarães, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Alcindo de Camargo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Humberto Meireles de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Gentil Pessa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Jerônimo Serapião de Albuquerque, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Hernani Ismael de Castro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José de Figueiredo Matos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Silvestre de Sousa Pinto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Jorge Tolentino de Sousa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Alvaro Estandisla de Faria Junior, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lucília Coelho Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Alonso Cordeiro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Valdemiro Pereira Célio, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de José Martins Neto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilda Ribeiro Machado, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aguinaldo Moreira da Silva Lima.

Teresa Maria de La Peña, ocupante do cargo da classe F, da carreira de datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Francisco Schettino.

Maria Sílvia Gomes, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da

carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Miguel Gusmão de Sousa Lima.

Júlia Lisboa Figueira de Melo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alfredo Alencar.

Fredesvino Pontes Meireles, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro V, do mesmo Ministério, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 7.º do decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Lafaiete Rodrigues Pereira Sobrinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 7.º do decreto-lei número 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Clotilde Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Elly Erna Freund, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de nomeação de Fernanda de Aguiar para outro cargo.

Geraldo Francisco de Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Raimundo Guilherme de Holanda Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alvaro Cintra de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria de Lourdes Menezes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Lincoln dos Santos Velho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Silvandira Rolim de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Geraldo Randolfo Paiva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Reis Leal, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ruth Pinheiro de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alcebiades de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

te — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Roberto Victorino de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Anibal da Silva Meirelles, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carmen Motta dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Daniel de Deus Netto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Flavio Catão Miragaia, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria da Gloria da Motta Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Pery Leite Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sebastião de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.273, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de dezembro de 1941, que nomeou Arcenia Maria Andrade Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.137, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 7 de novembro de 1941, que nomeou Elisa Amarante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

O decreto de 7 de novembro de 1941, que nomeou Gracy Bacchi Naveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.272, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de dezembro de 1941, que nomeou Mario Antonio de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.496, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de dezembro de 1941, que nomeou Roberio de Albuquerque Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

O decreto de 9 de dezembro de 1941, que nomeou Nilson Pragana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de nomeação de Fernanda de Aguiar para outro cargo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

68 — Em 19 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que J. Carlos Lisboa, filho do Inspetor do Ensino Secundário João Lisboa, pede uma providência no sentido de atender a situação em que se encontra seu pai em face do recente decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro último, que dispôs sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

2. Diz o interessado que o caso de seu pai constitui uma "excessão dolorosa" nos efeitos do referido decreto-lei, que tendo em vista beneficiar o pessoal extranumerário, veio obrigá-lo a aposentar-se por contar idade superior a 68 anos, "sem direito a qualquer retribuição".

3. Baseado nesse argumento é que pede sejam consideradas diversas hipóteses para o amparo, não só do caso pessoal de seu pai, como de todos os que se encontrem em situação análoga.

4. Como se vê, o argumento em que se baseou o interessado é completamente falho, porquanto para a aposentadoria dos atuais extranumerários ficou assegurado provento que não poderá ser inferior a 70% do que resultaria do cálculo feito na base estabelecida pelo artigo 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que fixou a proporcionalidade do benefício na razão de um trinta avos por ano de efetivo exercício.

5. Assim sendo, todas as demais hipóteses formuladas pelo interessado ficam prejudicadas, não só por esse motivo, como também por carecerem de amparo na legislação vigente.

6. Estes são os esclarecimentos que, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de apresentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquivo-se. Em 28-1-42. — G. VARGAS.

81 — Em 21 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu o Ministério da Agricultura ao estudo deste Departamento o processo em que é proposta a mudança de denominação da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral para a de Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil.

2. A justificativa apresentada para a modificação reside na possível confusão que surge da coexistência de órgãos com denominações idênticas, quais sejam a Divisão de Geologia e Mineralogia do D. N. P. M. e a Divisão de Geologia e Mineralogia do Museu Nacional.

3. Ainda que haja identidade de nomes, não existe, porém, concomitância de atividades. Cada repartição apresenta as suas características técnicas bem diferenciadas.

4. Aceita, porém, a alegação apresentada, a mudança acarretaria a quebra de um princípio, que se vai consagrando, de que os Departamentos se devem constituir, preferentemente, por órgãos denominados Divisões.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo anexo, opinando contrariamente à modificação solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 27-1-42. — G. VARGAS.

113 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a suspensão, em caráter provisório, do funcionamento dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, sediados em Paris, Berlim, Milão e Budapest, em consequência:

a) a dispensa de todos os estrangeiros que nos mesmos prestam serviços;

b) o regresso ao Brasil dos funcionários brasileiros, afim de serem aproveitados nos diversos Escritórios que vão ser organizados no continente americano e, finalmente,

c) a entrega aos Conselhos do Brasil, naquelas cidades, dos mostruários, arquivos, fichários, móveis e demais objetos e utensílios dos referidos escritórios, para a respectiva guarda até que, normalizada a situação européia, venham a ser reorganizados.

2. Esclarece a exposição ministerial, que, desde a irrupção das hostilidades no continente europeu, os mencionados Escritórios ficaram impossibilitados de preencher as suas finalidades, chegando a um estado de completa inatividade.

3. Por outro lado, desenvolvendo-se cada vez mais o intercâmbio comercial do Brasil com as nações da América, surge a conveniência de instalar neste continente novos Escritórios de Propaganda, principalmente nas Repúblicas de Colômbia, Venezuela, Panamá, Guatemala e México, de acordo com os projetos já elaborados nesse sentido.

4. Segundo demonstração constante do processo, as despesas anuais dos Escritórios situados na Europa atingem a 1.103:500\$0 (mil cento e três contos e quinhentos mil réis), sendo 679:500\$0 (seiscentos e setenta e nove contos e quinhentos mil réis) com pessoal e 424:000\$0 (quatrocentos e vinte e quatro contos de réis) com material.

5. Nessas condições, a economia resultante do fechamento ora proposto poderá ser aplicada não só na instalação dos novos Escritórios como também no incremento da propaganda comercial a cargo dos já existentes no continente americano.

6. Convem acrescentar que para os novos Escritórios já foram previstos os recursos necessários, compreendidos na dotação global, que figura no Orçamento em vigor, a qual, justamente para esse fim foi elevada a 3.500:000\$0, ou seja a uma quantia superior em réis 1.000:000\$0 à do exercício de 1941.

7. Diante do exposto, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, considerando plenamente justificada a proposta em exame, tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 28-1-42. — G. VARGAS.

114 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio apresenta um projeto de decreto-lei, em substituição ao projeto de decreto sugerido pela Comissão criada no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pelo decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941.

2. Nesse projeto de decreto, a citada Comissão dá nova redação ao art. 36 do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, acusando uma "grave lacuna decorrente da promulgação do decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941", pelo fato de ter sido retirada, ao Conselho Fiscal do Instituto, a atribuição de conhecer, em grau de recurso, dos despachos dos delegados, nos Estados e no Distrito Federal, relativos à concessão de benefícios aos segurados e à aplicação de multas aos infratores.

3. Ora, é fácil de se provar que não existe a lacuna assinalada pela referida Comissão e reconhecida, em parte, pelo consultor jurídico do Ministério do Trabalho, que opinou, em seu parecer, pela expedição de um decreto-lei restabelecendo ao Conselho Fiscal a atribuição de julgar dos recursos em casos de aplicação de multas.

4. De fato, o decreto-lei n. 3.502, por seu art. 5.º, limitou taxativamente, durante o período de reorganização do Instituto, as atribuições do Conselho Fiscal "ao exame da concessão de benefícios e fiscalização orçamentária".

5. Não cabe, pois, alterar, poucos meses depois, tais dispositivos legais para o restabelecimento, ao Conselho Fiscal, de funções propostamente retiradas e isto pela só alegação de haver já uma norma adotada nas demais instituições de previdência social, norma que, naturalmente, não podia ser desconhecida do autor do decreto-lei n. 3.502.

6. Inaugurando esse decreto-lei, em caráter experimental e transitório, uma nova norma, não ficaram os eventuais prejudicados por atos da Administração do Instituto, referentes à concessão de benefícios e à aplicação de multas, privados, pelas leis vigentes, de recurso para sua revisão que cabe precipuamente ao órgão para este fim criado — o Conselho Nacional do Trabalho.

7. Inexistente é, pois, a "grave lacuna" apontada pela Comissão organizadora do I.A.P.C., como decorrente do citado decreto-lei que estipulou a eliminação somente de uma instância de recurso nos referidos casos, com o fim de apressar os respectivos processos e aliviar os encargos dos membros do Conselho Fiscal.

8. Estando, assim, *ex-vi* dos precisos termos do decreto-lei número 3.502, limitadas, durante o período de reorganização do Instituto, as funções do Conselho Fiscal, é evidente que se tornaram inoperantes as disposições em contrário constantes de quaisquer leis ou regulamentos anteriores.

9. Se, como se alega a Administração do Instituto julga conveniente, para "unificar e disciplinar a matéria", proceder, por seu presidente, à revisão dos despachos dos delegados nos processos em causa, é isto de sua alçada administrativa e deve ser regulado por instruções internas, sem alterações desnecessárias do atual Regulamento, visto estarem os direitos de terceiros devidamente resguardados pelas leis em vigor.

10. Julga, portanto, este Departamento não ser necessária a expedição do decreto proposto pela Comissão do I.A.P.C., dando nova redação ao art. 36 do Regulamento vigente, nem tampouco a do decreto-lei apresentado pelo senhor ministro do Trabalho, modificando o art. 5.º do decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941, e, com a restituição do processo anexo, propõe o seu devido arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 28-1-42. — G. VARGAS.

115 — Em 27 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, artigo 11, criou, para ser cobrada a partir de 1 do fevereiro de 1936, a taxa de \$100 por 100\$0 ou fração de 100\$0, a qual recairia sobre todos os pagamentos feitos pela União, a qualquer título, exceto à conta de "pessoal", e qualquer que fosse a repartição ou estabelecimento que os efetuasse. O parágrafo único do mesmo artigo dispôs que, nos pagamentos à conta de "pessoal", superiores a 150\$0, a taxa fosse cobrada à razão de \$300 por 100\$0 ou fração de 100\$0, sendo paga mediante simples desconto no ato.

2. Prescrevendo o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no artigo 275, que nenhum imposto ou taxa, excetuado o de renda, gravaria venciemento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional, ficou revogado o artigo 11, da lei n. 183, na parte referente aos serviços públicos civis da União.

3. O Código de Venciementos e Vantagens dos Militares do Exército, aprovado pelo decreto n. 2.186, de 13 de maio de 1940, determinou que os venciementos e vantagens dos militares do Exército ficassem igualmente isentos de quaisquer impostos, exceto o de renda.

4. A mesma vantagem foi posteriormente estendida às praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, pelo decreto-lei n. 2.470, de 1 de agosto de 1940.

5. A renda dessa taxa atingiu, em 1937, a 6.187 contos de réis. Em virtude das leis mencionadas, que lhe diminuíram o campo de incidência, ficou reduzida a 2.773 contos de réis, em 1940. Para o exercício de 1942 foi prevista uma arrecadação de 2.200 contos de réis.

6. O imposto sobre pagamentos feitos pela União é arrecadado em parcelas muito reduzidas, o que ocasiona aumento de trabalho aos órgãos pagadores e aos encarregados da escrituração e controle.

7. Outrossim, a receita dele resultante é illusória, pois que a sua arrecadação impõe um equivalente aumento da despesa, sabido, como é, que os fornecedores do Governo em regra incluem, nos preços das utilidades fornecidas ao serviço público, o imposto a ser pago.

8. Isto posto, considerando que a boa doutrina em matéria financeira condena a inclusão, no sistema tributário, de tributos não regulatórios cujo onus de arrecadação absorva as respectivas rendas, parece a este Departamento não ser aconselhada a manutenção do imposto criado pela lei n. 183.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que, se adotado, revogará expressamente o artigo 11, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 29-1-42. — G. VARGAS.

118 — Em 27 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Valtér Silva Cruz, extranumerário, inspetor XIV, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Ministério da Agricultura — solicitou a Vossa Excelência reconsideração do ato que mandou dispensá-lo daquela função, tendo em vista o processo administrativo instaurado no referido Serviço.

2. Nesse processo, verificou a Comissão de Inquérito, designada para proceder à sua instauração, que vários depoimentos, quais sejam os de folhas 113 e 119 do volume 1.º, atribuíram ao peticionário a autoria de erro verificado no Boletim Mensal n. 5 (B.M./5), referente à firma Renato Giorgi, de São Paulo, onde constava uma alteração no saldo, para o mês seguinte, de 589.423 quilos de raspa, quando a soma devia atingir apenas a 389.423 quilos.

3. No relatório que apresentou ao final do inquérito, aquela Comissão, apreciando a situação desse indiciado, concluiu (item 101 do relatório):

"a) que o inspetor Valtér Cruz era o encarregado de receber, para as devidas anotações, os livros competentes, depois de protocolados os boletins mensais (B.M./5), que os quotistas enviam ao S.F.C.F. até o dia 5 de cada mês (fls. 88/vol. 8.º);

b) que lhe foi entregue um B.M./5, da firma Renato Giorgi, de São Paulo, que se acha à fls. 123/vol. 3.º, o qual está evidentemente rasurado;

c) que essa rasura consiste num aumento da quota a ser distribuída àquela firma;

d) que, como encarregado do serviço, tinha o indiciado "obrigação de conferir as somas e, assim fazendo, notaria, por certo, a adulteração feita, grosseiramente, com os números superpostos, uns sobre os outros" (fls. 89/vol. 8.º);

e) que, ademais, quando o escriturário XIV, José Chagas Pinto (fls. 66/vol. 4.º), fez a conferência da 1.ª e 2.ª vias, não encontrou nenhuma rasura naquela, remetendo-a, então, ao indiciado;

f) que "não procede a alegação de Valtér Cruz, dizendo não ter sido acusado pela chefia da referida alteração, porquanto só depois dessa ocorrência fora ele posto no serviço externo" (fls. 89/vol. 8.º), pois esse fato constitui uma das irregularidades conhecidas da chefia;

g) que vários depoimentos afirmam ser o indiciado e Renato Giorgi amigos íntimos;

h) que, à vista disso, "somente se pode atribuir ao inspetor Valtér Silva Cruz, como encarregado que era, do Serviço, a adulteração do B.M./5, em apreço" (fls. 89/vol. 8.º); e

i) que, assim sendo, deve ser-lhe aplicada a pena de "demissão simples, por infração do inciso VII do art. 231 (do Estatuto dos Funcionários), combinado com o inciso III do art. 238".

4. o acusado, na defesa que apresentou, alegou, então (item 102 do relatório):

"a) que a C.I. "se fundou em elementos presumidos" (fls. 1), pois a acusação que lhe foi feita, partiu do Sr. Manuel Gonçalves de Freitas, o qual, "procurando justificar a desorganização de sua administração", não hesitou em implicar no processo seus auxiliares;

b) que prova sua inocência o fato de não ter sido aberto inquérito para apurar a irregularidade a ele imputada;

c) que os B.M./5, antes de chegar às suas mãos, eram manuseados por cinco pessoas;

d) que os depoimentos a ele referentes (fls. 113 e 119/vol. 1.º, 39, 50 e 66/vol. 4.º) apresentam, como provas de culpa, apenas suspeitas e presunções;

e) que, na declaração espontânea do Sr. Ernani Barbosa (doc. n. 1, junto à defesa), confessa aquele ter efetuado a distribuição de quotas, de acordo com a exatidão dos cálculos fornecidos pelo indiciado e que foram originados da cópia dos boletins (fls. 8);

f) que esses cálculos são um rascunho, o qual "serviu de documento para distribuição de quotas em outubro, de acordo com o critério adotado: Far. x Raspa 80%" (fls. 16) e "estava absolutamente correto" (o grifo é dele — fls. 7) evidenciando, assim, não ter havido "propósito em beneficiar ou prejudicar A ou B" (fls. 7);

g) que, de fato, fora visto, por mais de uma vez, em companhia de R. Giorgi, pois "como fiscal do Moinho, onde o interessado tinha quota, fui procurado, naquele mês (agosto), por questões que se prendiam às suas farinhas no aludido Moinho" (fls. 11);

h) que a maioria dos boletins procedentes de São Paulo, vem, frequentemente, já rasurados, como se pode verificar no arquivo do S.F.C.F." (fls. 13); e

i) que a irregularidade do B.M./5 "foi prevista, notada, e retificada, não cabendo a mim já em razão de ordens superiores, (fls. 29 e 32, 2.º vol. dos autos — alterar qualquer boletim no texto" (o grifo é dele — fls. 27).

5. Analizando a participação do peticionário no processo, por determinação de Vossa Excelência, este Departamento, depois de estudar os diversos volumes do inquérito, apreciando os depoimentos citados e a defesa do indiciado em confronto com o relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, concluiu (item 103 do relatório):

a) que a pena de demissão, proposta pela C.I., deve ser entendida como dispensa, à vista de ser o mesmo extranumerário;

b) que, de fato, é clara a rasura existente na 1.ª via do B.M./5 da firma R. Giorgi, datado de 4 de novembro de 1940 (fls. 125/vol. 3.º);

c) que essa rasura consistia numa alteração do saldo para o mês seguinte, de 389.423 kgs. de raspa para 589.423;

d) que o argumento de que os boletins, de ordem superior, não podiam ser alterados pelos funcionários, não justifica a aceitação dos erros nele contidos;

e) que, embora notada e retificada, por outro colega, a alteração, evitando, assim, prejuízo para o S.F.C.F., ficou de pé a responsabilidade do indiciado, por isso que, as provas contra ele arguidas, evidenciam a sua culpabilidade; e

f) que, assim sendo, deve o mesmo ser dispensado das suas funções de inspetor XIV do S.F.C.F."

6. Nestes termos, foi que este Departamento, pela exposição de motivos n. 1.095, de 31 de maio do ano findo, propôs a aplicação daquela penalidade, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

7. Não se conformando com esse despacho que o julgo incurso na penalidade de dispensa daquela função, solicitou, em tempo hábil, fosse o mesmo reconsiderado.

8. Nesse trabalho, renovando, embora, as alegações apresentadas em sua defesa (item 4 desta exposição), juntou o interessado dois documentos e, em observância do disposto no n. II do art. 221, do Estatuto dos Funcionários, aduziu novos argumentos, que melhor esclarecem os fatos em exame, justificando-se, assim, a apreciação do seu pedido.

9. De fato, afirmando que

"o testemunho é sempre relativo, quando não inteiramente falso" (fls. 2),

acrescentou o peticionário que

"o processo se resumiu num depoimento: o de Barbosa, que não articulou fatos, não discriminou, mas, apenas suspeitou" (fls. 4),

não podendo, portanto, servir de fundamento à imposição de pena e, muito menos, da mais grave em que pode incorrer o servidor do Estado.

10. Realmente, suspeitar é conjecturar; quem suspeita, simplesmente supõe, presume, desconfia, mas não afirma o fato, nem define a responsabilidade, que se investiga, salvo se ponderáveis circunstâncias existem bastantes para imprimir acentuada feição de verossimilhança ao que, até então, não passa de mera hipótese.

11. Ainda aí, porém, novo e acurado exame se impõe, conducente à fixação do valor dessa probabilidade emergente, que, por sua vez, para legitimar imposição de pena, deve apresentar características de indícios e não de simples presunções, somente levadas em conta quando a lei as estabelece prévia e expressamente.

12. Aplicando tais princípios ao caso em estudo, verifica-se, em face dos novos argumentos formulados pelo interessado, que as circunstâncias dos fatos, objeto das investigações, não se ajustando com indispensável precisão à suspeita levantada contra o peticionário, excluem, por isso mesmo, a conclusão de certeza de sua responsabilidade disciplinar.

13. Na verdade, negando, ainda agora, ter sido ele o autor da rasura mencionada, diz o suplicante

"que, em agosto, se avistou com R. Giorgi algumas vezes, de acordo com as atribuições do seu cargo, em setembro impedia, pela retificação do texto do boletim emitido por essa firma, a usual má fé da mesma.

A carta de 16 de outubro de 1940, da firma R. Giorgi, junta aos autos, item a doc. n. 2, refere-se a erro que foi notado e retificado pelo suplicante" (fls. 5).

14. E pergunta:

"Quem assim age pode ser apontado como cinivente com a mesma?" (fls. 5).

15. Havendo Vossa Excelência determinado fosse o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, para apreciar e instruir o pedido de que se trata, a Divisão do Pessoal do respectivo Departamento de Administração, prestando as informações necessárias, concluiu que

"O peticionário apresenta argumentos que poderão, a juízo da autoridade superior, justificar a reconsideração do despacho pretendida",

restituindo, assim, aquele Ministério o referido processo a Vossa Excelência que o submeteu ao exame deste Departamento.

16. Foi, portanto, posteriormente a essa apreciação que, reexaminando o assunto, em vista dos novos argumentos e alegações apresentados pelo interessado, verificou, afinal, este Departamento, na forma exposta nos itens anteriores:

a) que não há prova, mas simples presunção de ter sido o peticionário o autor da rasura arguida;

b) que, ainda levando em conta essa presunção, não existem no processo elementos convincentes de que teria ele agido dolosamente no fato de não representar contra a existência daquele erro; e

c) que, além disso, nenhum prejuízo decorreu da falta cometida para o Serviço a que pertencia, nem para a União.

17. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido de reconsideração de Valter Silva Cruz, ficando, entretanto, a critério daquele Serviço, a sua nova admissão, por se tratar de extranumerário, para o que deverá o processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 28-1-42 — G. VARGAS.

120 — Em 27 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita seja autorizado o prosseguimento das obras de ampliação do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais.

2. Essas obras correspondem à última etapa do plano de remodelação iniciado em 1940. Até a presente data foram despendidos, na execução desse plano, 384.590\$00 (trezentos e oitenta e quatro contos, quinhentos e noventa mil réis), correspondendo 247.460\$00 (duzentos e quarenta e sete contos, quatrocentos e sessenta mil réis) ao exercício de 1940 e 137.130\$00 (cento e trinta e sete contos, cento e trinta mil réis) ao de 1941.

3. As obras a serem executadas no atual exercício montam a 880.486\$00 (oitocentos e oitenta contos, quatrocentos e oitenta e seis mil réis).

4. Consta do processo farta documentação relativa à situação do Patronato antes de 1940 e às obras executadas nesse ano e no de 1941, assim como plantas, especificações e orçamentos bastante detalhados das obras a serem realizadas no corrente exercício.

5. As avaliações de custo, embora satisfatórias no que se refere às quantidades, apresentam preços unitários exagerados para alvenarias e revestimentos. Assim, as paredes de tijolo de uma e meia vez foram orçadas na base de 30\$0 e 27\$0, respectivamente; os revestimentos internos a 12\$0 e os externos a 20\$0 para o edifício principal e lavanderia e a 40\$0 para as residências. De acordo com as especificações, esses preços poderão atingir, no máximo, a 28\$0 e 18\$0 para

as alvenarias, 7\$0 e 7\$5 para revestimentos internos respectivamente de paredes e telos e a 9\$0 para os revestimentos externos. Feitas essas modificações, os orçamentos sofrerão as seguintes reduções:

Edifício principal e lavanderia	38:412\$0
Grupo de casas conjugadas	12:086\$0
Três residências	20:853\$0
	71:351\$0

6. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa deverá correr à conta do crédito relativo ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

7. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizado o prosseguimento das obras do Patronato Agrícola Artur Bernardes, até o limite orçamentário de 809.135\$0 (oitocentos e nove contos, cento e trinta e cinco mil réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado — Em 28-1-42. — G. VARGAS.

126 — Em 28 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Jorge Z. A. Barroso solicitou uma colocação.

2. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

3. O interessado poderá obter todos os esclarecimentos de que necessitar sobre a realização de concurso ou prova, à rua Padre Miguelino n. 16, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde funciona, em caráter permanente, o posto de inscrição de concurso deste Departamento, do Estado em que reside, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que, regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e na imprensa dos Estados.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, neste sentido, se responda ao interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 28-1-42. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 30 de janeiro de 1942 — pág. 1.516.

Exposições de motivos

N. 110 — Em 26 de janeiro de 1942.

Item 7.

Onde se lê:

— as informações anteriormente dadas, concluindo por julgar a solicitação em condições de ser deferida.

Leia-se:

— as informações anteriormente dadas, concluindo por não julgar a solicitação em condições de ser deferida.

No mesmo *Diário Oficial* e pág.

N. 116 — Em 27 de janeiro de 1942.

Despacho

Onde se lê:

— Aprovado — Em 2-1-42. — G. VARGAS.

Leia-se:

— Aprovado — Em 27-1-42. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.609-41. — João Jacob solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Deferido. Compareça à D. S. para completar a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.751-41. — Alayde Gameiro Gomes de Mattos solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Deferido. Compareça à D. S. para completar a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 271-42 — Manoel Sá Peixoto, candidato inscrito no concurso para Comissário de Polícia, sob o n. 77, pede aumento de pontos na prova de Direito Civil e Constitucional.

2. Considerando que o candidato não cumpriu a exigência, esta D. S. opina pelo arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se — Em 30-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 689-42 — José Augusto de Macedo Soares, candidato inscrito no concurso para Diplomata, sob o n. 88, solicita revisão de sua prova de Direito Internacional Privado.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora mantenho o grau atribuído à prova.

Em 30 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 712-42 — Joaquim Martins Leal Ferreira, candidato inscrito no concurso para Diplomata, sob o n. 50, solicita revisão de sua prova escrita de Direito Internacional Privado.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora mantenho o grau atribuído à prova.

Em 30 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público — C. 55 — Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à portaria n. 1.222, de 30 de junho de 1941, atendidas as condições de ordem geral previstas nas Instruções aprovadas pela portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 1.411, de 6 de outubro de 1941, todas expedidas pela presidência deste Departamento.

3. As inscrições, abertas por edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho, 30 de julho e 2 de setembro de 1941, encerraram-se às 17 horas do dia 19 de setembro do mesmo ano.

4. O número de candidatos inscritos atingiu a 132, sendo 12 do sexo feminino.

5. Tendo em vista a portaria n. 1.510, de 19 de novembro de 1941, do Sr. presidente substituto deste Departamento, a entrega das teses foi prorrogada até às 14 horas do dia 29 de novembro do mesmo ano, verificando-se um total de 83.

6. A Banca Examinadora, composta dos senhores Artur Heil Neiva, Plínio Reis Cantanhede (Secção I), Henrique Ribeiro Domingos Barbosa, Oscar Saraiva (Secção II), Milton Freitas de Souza, Nilton Campos (Secção III), Julio de Barros Barreto, Carlos Chagas Filho (Secção IV), Carlos Mario Faveret, Ernesto Lopes da Fonseca Costa (Secção V), Frederico Herrmann Júnior, Olinda de Andrada (Secção VI) foi designada pelas portarias ns. 1.531 a 1.542, de 9 de dezembro último. Ainda por portarias dessa data foram designados os senhores Guilherme Paiva para presidente da Banca Examinadora (portaria n. 1.543) e para seu substituto eventual Plínio Reis Cantanhede (portaria n. 1.544).

7. Dos 83 (oitenta e três) candidatos convocados para a prova escrita especializada (letra b) do artigo 2.º das Instruções Especiais, realizada a 17 de dezembro do ano findo, compareceram 81 (oitenta e um), sendo habilitados 39 (trinta e nove).

8. Seguiu-se a defesa oral da tese, realizada nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro último e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de janeiro corrente, a que compareceram os 39 (trinta e nove) inscritos habilitados na antecedente, verificando-se que somente 26 (vinte e seis) candidatos conseguiram os graus mínimos para habilitação.

9. A prova escrita geral realizou-se a 14 do corrente mês, a ela comparecendo os 26 (vinte e seis) candidatos habilitados na defesa oral da tese. Somente esses 26 (vinte e seis) candidatos lograram habilitação final.

10. Todos os recursos foram decididos.

11. A classificação feita pela Banca Examinadora foi publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente, não se verificando, no prazo previsto pelas atuais Instruções Gerais reguladoras de concursos, a apresentação de qualquer recurso.

12. Tendo em vista o ofício n. 52, de 24 do corrente, do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. foram habilitados em sanidade e capacidade física todos os candidatos classificados.

13. O relatório do presidente da Banca Examinadora esclarece, amplamente, todo o processamento do concurso ora realizado para a carreira de Técnico de Administração.

14. Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: — Homologado — Em 31-1-42. — *Luiz Simões Lopes*.

atividades de propaganda e difusão cultural, que realiza com os recursos previstos naquela rubrica orçamentária, não permitem que as respectivas despesas, por serem de caráter urgente, estejam condicionadas ao processamento comum, prescrito no Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — 3. No exercício de 1941, por deliberação de Vossa Excelência, as despesas em apreço foram efetuadas sob o pleiteado regime de adiantamentos, o qual pode ser novamente autorizado no exercício em curso, com idêntico fundamento legal, que é o estabelecido no art. 33, n. I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938: "pagamento de despesas extraordinárias e urgentes que não permitem delongas na sua realização". — 4. Diante do exposto, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da proposta em exame, desde que o Departamento de Imprensa e Propaganda aplique a referida dotação orçamentária em parcelas trimestrais, sujeitando-se a comprovação nos termos e prazos da lei. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado, na forma do parecer. Em 30-1-42. — G. VARGAS.

Conforme — *José Seice Junior*, aux. escritório VII. — *Paulo Palumbo*, aux. escritório X. — Visto, *Jarbas F. Deschamps*, chefe C. T.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Portaria n. 11, de 30 de janeiro de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea "G", do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, tendo em vista o que consta do processo número 1.342-42, do Protocolo do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve, dispensar o extranumerário-mensalista, artífice X, da lotação do Departamento de Imprensa e Propaganda, Heber de Boscóli Ribeiro, de acordo com o disposto no art. 234, n. I, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939. — *Lourival Fontes*.

Portaria n. 10, de 30 de janeiro de 1942. O diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea G do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve dispensar o extranumerário-diarista Epifanio Alves dos Santos, da lotação deste Departamento. — *Lourival Fontes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Folha de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Imprensa, ex-ri do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 2.322, de 20-7-910, referente ao mês de janeiro de 1942.

Nome e função — Valor da gratificação por sessão — N. de sessões
Líquido a pagar — Total

Pedro Timotheo de Almeida Couto, conselheiro.	200\$0	4	800\$0	800\$0
José Maciel Filho, conselheiro. ...	200\$0	4	800\$0	800\$0
Cipriano Lage, conselheiro.	200\$0	4	800\$0	800\$0
Belisário de Souza, conselheiro...	200\$0	4	800\$0	800\$0
Carlos Eiras, conselheiro.	200\$0	4	800\$0	800\$0
Roberto Marinho, conselheiro.	200\$0	4	800\$0	800\$0
Total.			4.800\$0	4.800\$0

Importa a presente folha em quatro contos e oitocentos mil réis. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção de Pessoal. Visto, *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

171.ª SESSÃO ORDINÁRIA (22 DE JANEIRO DE 1942)

Realizando-s a centésima-septuagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Domingos Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, general Horta Barbosa.

Compareceram a sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvecio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do Ar Virginius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Victor Nunes requer autorização para pesquisar uma jazida de asfalto no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O plenário opinou no sentido de ser dada a autorização pelo prazo de dois anos.

b) Amaro da Silveira apresentou contestação ao processo de anulação de autorização outorgada pelo decreto n. 5.367, de 26 de março de 1940.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

CÓPIA AUTÊNTICA

Armas da República. Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público. — 137. Em 30 de janeiro de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Departamento de Imprensa e Propaganda solicita autorização para empregar, mediante adiantamentos, a dotação de réis 5.800:000\$0, que lhe foi concedida na verba 3, consignação I, subconsignação 47 — Propaganda e Difusão Cultural, do anexo 4 do Orçamento em vigor. — 2. Esclarece o Departamento interessado que as

Considerando o Conselho:

Primeiro — que, em sessão de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um, mandou o plenário instaurar processo de anulação da autorização de pesquisa constante do decreto número cinco mil trezentos e sessenta e sete, de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta, por haver o beneficiário transferido a mesma a terceiro;

Segundo — que foi publicado no *Diário Oficial* de treze de outubro de mil novecentos e quarenta e um, o edital deste Conselho, intimando o interessado para que contestasse o referido processo dentro do prazo de sessenta dias;

Terceiro — que, no prazo legal o interessado ofereceu a contestação;

Quarto — que o interessado outorgou procuração irrevogável a Paulo Fernandes para transferir a autorização de pesquisa constante do decreto número cinco mil trezentos e sessenta e sete, de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta, exonerando de prestação de contas o mandatário, em virtude de lhe haver este pago a quantia de noventa e um contos de réis;

Quinto — que o artigo dezesseis, número um, do decreto-lei número mil novecentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta (Código de Minas) declara ser pessoal o título de autorização de pesquisa, somente transmissível nos casos de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial;

Sexto — que a infração do referido preceito legal importa na anulação da autorização, de acordo com o artigo vinte e cinco, do citado decreto-lei número mil novecentos e oitenta e cinco;

Sétimo — que os motivos apontados como defesa não ilidem a imputação de haver sido transferida a autorização de pesquisa;

Oitavo — que o preceito do artigo sexto, parágrafo quinto, do mencionado decreto-lei número mil novecentos e oitenta e cinco, invocado na contestação, só se aplica aos proprietários de jazidas ou minas manifestadas nos termos do artigo dez, do decreto número vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e dois, de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, caso que não é o do interessado; e

Nono — que também não se trata de sucessão comercial;

Resolve por unanimidade, não julgar procedente a contestação oferecida, pelo que deverá prosseguir o processo de anulação.

c) Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, 7.ª Região Militar, The San Paulo Gas Co. Ltd., Secco & Cia., Embaixada Americana, Bromberg S. A., Importadora, Comercial e Técnica, The Great Western of Brazil Railway, Cia. Matto Laranjeira S. A., Armour of Brazil Corporation, Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Martins Irmão & Cia. S. A. Magalhães, Otis Elevator, Cia. Ford Industrial do Brasil, M. Martins & Cia., Panair do Brasil S. A. Cia. Comissária Importadora e Exportadora, The Manaus Tramway and Power, Werneck & Cia., Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Daggett & Ramsdell, Wigg & Cia., S. A. do Gás de Rio de Janeiro, Pernambuco Tramway and Power Co., Paulo P. Olsen, Ford Motor Company Export e J. Mesquita Filho, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado em 30 de janeiro de 1942

J. G. V. Mendes & Cia. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Material

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1942

Relação dos funcionários autorizados pelo Sr. Ministro a requisitar passagens, etc., por conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o exercício de 1942, nas diversas Estradas de Ferro do território nacional, Companhias de Navegação Marítima, Fluvial e

Aérea, em objeto de serviço público, classificada a despesa na subconsignação n. 41 — Consignação III — Diversas despesas — Verba 2 — Material — do Orçamento vigente:

Itens:

- 01-03 — Chefe do Gabinete do Senhor Ministro.
— Diretor Geral do Departamento de Administração.
— Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração.
- 20 — Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
- 24 — Diretor da Imprensa Nacional.
- 26-02 — Juiz de Menores do Distrito Federal.
- 29 — Chefe de Polícia do Distrito Federal.
— Secretário do Chefe de Polícia do Distrito Federal.
— Diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade.
— Delegado Especial de Segurança Política e Social.
— Diretor Geral de Investigações.
- 30 — Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.
- 44 — Juizes de Direito das Comarcas do Território do Acre.

Os demais Chefes de serviço requisitarão passagens, diretamente, ao Diretor do Material do Departamento de Administração.

Relação dos funcionários autorizados pelo Sr. Ministro a requisitar transportes, etc., em objeto de serviço público, por conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o exercício de 1942, classificada a despesa na subconsignação n. 29 — III — Verba 2 — Material, Diversas despesas, do orçamento vigente:

Itens:

- 04-03 — Chefe do Gabinete do Senhor Ministro.
— Diretor Geral do Departamento de Administração.
— Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração.
 - 24 — Diretor da Imprensa Nacional.
 - 30 — Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.
- Os demais Chefes de serviço requisitarão transporte, diretamente ao Sr. Diretor da Divisão do Material do D. A. J.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 24, 25 e 28 de janeiro de 1942

Subvenções

Comprovações aprovadas:

Estados:

Ceará:	Ano	Importância
Escola Normal Rural — Joazeiro — (S. E. 20.635-41)	39-40	5:000\$0
Sociedade Pró Educação Rural de Limoeiro — (E. S. 60.835-41)	1938	10:000\$0
Baía:		
Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia — Canavieiras — (S. E. 26.412-40)	1941	5:000\$0
Hospital de N. S. da Piedade — Cidade do Bonfim — (S. E. 4.467-40)	1941	7:000\$0
Distrito Federal:		
Instituto N. S. Auxiliadora — (S. E. 13.378-40)	1941	10:000\$0
Minas Gerais:		
Colégio São José — Juiz de Fora (S. E. 1.565-40)	1941	12:000\$0

Comprovações despachadas:

Espírito Santo:

Ginásio S. Vicente de Paulo — Vitória (S. E. 59.607-41 1938-40. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 351 desta Divisão.

Distrito Federal:

Dispensário São José — (S. E. 2.080-40) — 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 311 desta Divisão.

São Paulo:

Sta. Casa de Misericórdia — Campinas — (S. E. 18.667-41) 1940. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 367 desta Divisão.

Rio Grande do Sul:

Instituto Pestalozzi — Canoas — (S. E. 53.307-41) 1940. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 340 desta Divisão.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria ministerial:

Dia 28 de janeiro de 1942

N. 19 — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar ao diretor do Serviço Nacional de Lepre, Dr. Ernani Agrícola, competência para, no corrente exercício, requisitar passagens, inclusive leitos e cabines, e demais transportes pelas estradas de ferro e companhias de navegação marítimas, fluviais e aéreas, por conta de verbas consignadas ao mesmo Serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Dia 29 de janeiro de 1942

Maria Cândida Dantas, pedindo expedição de título de habilitação ao montepio civil. — Prove a requerente, preliminarmente, ter o "de cujus" desempenhado cargo público anteriormente a 1 de julho de 1916. (61.980-41).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 37.440-41 — Alfredo José da Costa Santos. — Dirija-se, querendo, ao C. T. A. da F. N. M.

N. 2.292-42 — Izabella Giacomo. — Dirija-se à Universidade do Brasil.

Registro de diplomas

Engenheiro:

- N. 355-42 — Alarico Baroni. — Deferido.
N. 3.325-42 — Plácido de Castro Jobim. — Deferido.

Medico:

- N. 41.842-41 — Salustiano Santos Ribeiro. — Sim.
N. 41.845-41 — Romeu Soares Etzberger. — Sim.
N. 41.847-41 — Raphael Theodorico da Silva. — Deferido
N. 41.849-41 — Plínio de Mattos Pessoa. — Sim.
N. 41.850-41 — Otávio Marques de Siqueira. — Sim.
N. 41.851-41 — Orlando Marchesini. — Sim.
N. 41.853-41 — Nina Cuts. — Sim.
N. 41.857-41 — Lino Leite de Campos. — Sim.
N. 41.863-41 — João Paulo Temporal Junior. — Sim.
N. 41.865-41 — Jamil Mussi. — Sim.
N. 41.869-41 — Francisco Taborda Athayde. — Sim.
N. 41.873-41 — Esperidião Feres. — Sim.
N. 41.874-41 — Emilio Hauschild. — Sim.
N. 41.876-41 — Dirceu Rodrigues Dalledone. — Sim.
N. 41.881-41 — Athos Carvalho Bernardes. — Sim.
N. 43.835-41 — Ruben Alves Fonseca. — Deferido.
N. 50.258-41 — José Rodrigues Príncipe. — Deferido.
N. 50.260-41 — Galdós Angulo. — Deferido.
N. 1.310-42 — Enéas Sandoval Peixoto. — Deferido.
N. 1.579-42 — Newton Campos de Souza. — Sim.
N. 1.580-42 — Antonio Faria de Miranda. — Sim.
N. 1.655-42 — Sylvio de Campos. — Deferido.
N. 2.016-42 — Henrique Pinto Magalhães. — Sim.
N. 2.661-42 — Alexandre Romannato. — Sim.

Cirurgião-Dentista:

- N. 50.174-41 — Alceu Frederico. — Sim.
N. 50.176-41 — Antonio de Souza. — Sim.
N. 50.179-41 — Francisco Mutti. — Sim.

- N. 50.180-41 — Gothardo Barbé Baer. — Sim.
N. 50.183-41 — Lizette Isfer. — Sim.
N. 50.184-41 — Luiz Olympio de Miranda. — Sim.
N. 50.185-41 — Maria Magdalena Christoffei. — Sim.
N. 50.187-41 — Nelson Liro Gubert. — Sim.
N. 50.188-41 — Nery Simas Alves. — Sim.
N. 50.190-41 — Ruy Virmond Marques. — Sim.

Farmacêutico:

- N. 50.166-41 — Aroldo Schulz. — Sim.
N. 50.172-41 — Wilson Lima. — Sim.
N. 50.173-41 — Wunbaldo Roth. — Sim.
N. 63.805-41 — Jorge Silveira. — Sim.

Enfermeira:

- N. 766-42 — Aracy Gomes da Silva. — Deferido.
N. 767-42 — Violenta Rocha. — Deferido.
N. 769-42 — Francisca de Souza Braga. — Deferido.
N. 1.841-42 — Janele Alves Moura. — Sim.
N. 50.195-41 — América Gomes de Oliveira. — Sim.
N. 50.196-41 — Argentina de Oliveira Avila. — Sim.
N. 50.199-41 — Glacy Figueira Walsh. — Sim.

Bacharel:

- N. 38.992-41 — Almir Paes Barreto. — Sim.
N. 42.049-41 — João Wanderley Pires. — Sim.
N. 2.069-42 — Gustavo Augusto da Frota Braga. — Sim.
N. 2.430-42 — Pascal de Sousa Fontes. — Sim.
Divisão de Ensino Superior, em 28 de janeiro de 1942.

Divisão de Educação Física

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

- N. 27.418-41 — Adelia Quintilliano Moreira. — Registe-se.
N. 41.781-41 — Daniel Hehl Cardoso. — Deferido.
N. 53.495-41 — Alfredo Silvio Stenghel Colle. — Arquite-se.
N. 62.615-41 — Maria de Lourdes Ruiz. — Registe-se.
N. 63.815-41 — Maria do Carmo de Souza Martins. — Registe-se.
N. 65.603-41 — Maria Doria de Albuquerque Queiroz. — Não estando atendidas as exigências da lei, indeferido.
N. 66.107-41 — Maria de Lourdes de Souza Andrade. — Deferido.
N. 2.531-42 — Daisy Formento de Carvalho. — Registe-se.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- N. 51.395-41 — Maria de Moraes. — Complete o selo e reconheça a firma da certidão de idade.
N. 57.636-41 — Emilio Nacarato. — Compareça a esta Divisão.
N. 57.715-41 — José Nunes Sardinha. — Registe primeiramente na Secretaria da Escola.
N. 58.775-41 — Silvio Santos. — Apresente certidão de nascimento.
N. 60.831-41 — Maria Inez Manso Vieira. — Prove que tem curso de especialização em educação física.
N. 62.408-41 — Celio Leite de Oliveira. — A certidão de idade deve ser apresentada em original.
N. 63.816-41 — Jandyra Senise. — Faça prova de idoneidade.
N. 64.651-41 — Nicolau Crivochen Filho. — Faça prova de curso secundário fundamental.
N. 65.954-41 — Eugenia Costa. — Faça provas de idade, identidade e idoneidade.
N. 66.103-41 — Geny Souto Maior. — Junte documentação provando que é especializada em educação física.
N. 66.540-41 — Maria Lucilla Mattos dos Santos. — Aguarde o registro do diploma.
N. 66.542-41 — Maria Lucilla Mattos dos Santos. — Registe o diploma na Secretaria da Escola.
N. 66.932-41 — Andir Fortes Rebelo. — Faça-se a juntada.
N. 66.933-41 — Andir Fortes Rebelo. — Reconheça as firmas dos atestantes.
N. 67.841-41 — Francisco de Almeida Kronka. — Aguarde-se a documentação.
N. 67.973-41 — Alda Hommending. — Sele os documentos de fls. 6, 7 e 9.
N. 68.201-41 — Natalia V. Lessa. — Sele os documentos apresentados.
N. 132-42 — José Sebastião Carneiro. — Faça-se a juntada.
N. 789-42 — Marencio Xavier de Quadros. — Aguarde a solução geral para o caso dos monitores.
N. 1.115-42 — Carmen Amaral Marinho de Azevedo. — Complete o selo.
N. 1.225-42 — Raymundo Lopes de Faria. — Faça prova de que seu diploma de médico está registrado na D. E. Superior.

Conselho Nacional de Desportos

MEMORIAL DE BERNARDO HEINKE

Parecer n. 17

O Sr. Bernardo Heinke, residente em São Paulo, dirigiu-se a S. Excia. o Sr. Presidente da República, em longa correspondência, através da qual aprecia, a grosso modo, a organização desportiva do País.

Não se trata de correspondência de sugestões, que contenha material de alguma utilidade para a organização desportiva do país.

Explica, em tom dogmático, os reparos que, no juízo do missivista, veem a pélo, sobretudo em face da ordem institucional dos desportos em São Paulo e, dentro desta, em face da teoria e da prática do atletismo.

Para ele "o esporte não se deve confundir com escolas ou formações militares", erro que, no seu juízo, é cometido, ultimamente, em São Paulo, com os piores resultados.

O missivista situa o desporto entre as diversões, os prazeres e vida.

Alongando-se sobre a situação desportiva em São Paulo, anuncia, "que ali, se marcou a hora dos intelectuais". Escreve sobre teorias de "vitalidade efêmera", e confessa, em última análise, que as suas observações, dirigidas ao Chefe do Governo Nacional "talvez sejam apontamentos algo filosóficos".

Acrescenta, adiante, que o bem do desporto é obra sua, em parte, e critica a legislação que subordina, a título e diplomas, a função de treinador e profissional de desportos.

Essa legislação, no seu juízo impossibilita o aproveitamento dos conhecimentos daqueles que não são portadores de diplomas ou de títulos, em cursos especializados, criados pelo Governo Federal.

Devia-se evitar, por todos os meios, "a influência dos intelectuais na orientação desportiva", adverte o missivista: "o desporto emanou da prática e deve, desde que se deseja evolui-lo, ser dirigido por antigos desportistas, que o praticaram realmente, durante 20 anos".

Extende-se em apreciações de certa rudeza, em relação aos responsáveis pela direção desportiva no Estado de São Paulo, e propõe, como primeiro problema a ser resolvido, a criação de uma tradição atlética desportiva.

O missivista colocou-se em ponto oposto ao dos atuais dirigentes dos desportos, no Estado de São Paulo, e essa atitude dá razão aos comentários e reparos que faz subir à atenção do Chefe do Governo Nacional.

Com este relatório, deve o processo ser restituído ao senhor Ministro da Educação e Saúde, afim de subir às conclusões do Senhor Chefe do Governo Nacional.

— Aprovado.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1942. — Major João Barbosa Leite, secretário.

PROCESSO N. 68.298-41

Parecer n. 19

1 — Em ofício dirigido a este Conselho, a Federação Metropolitana de Tenis de Mesa, fundada, recentemente, nesta Capital, remeteu o seu Estatuto, para efeito de aprovação, e solicitou esclarecimento sobre o procedimento que deve adotar, para que obtenha a vinculação referida no art. 10, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

Acrescentou, além disso, que, no país, apenas existe uma outra Federação dedicada a esse desporto, situada no Estado de São Paulo, e esclareceu, finalmente, que "o Brasil não pertence à entidade internacional que dirige, no mundo, o Tenis de Mesa".

2 — Suponho, preliminarmente, que não deve ser invocado, o art. 10, em referência, o qual diz respeito aos desportos de natureza especial ou que não possam organizar-se, com base nas associações, "que constituem os centros em que são eles ensinados e praticados", (art. 21), em virtude do número incipiente delas.

3 — O número incipiente das associações que praticam esses referidos desportos aconselha a adoção de um processo especial de organização, por meio de um sistema de administração peculiar, de caráter permanente ou transitório. Nesse caso, as respectivas entidades máximas ou associações autônomas ficarão vinculadas ao C. N. D., com ou sem reconhecimento internacional.

4 — Os desportos de natureza especial de que trata a lei são a que se refere o seu art. 11 e os que estiverem sob a direção de entidades de natureza especial, como bem esclarece, no seu texto, o parágrafo único, do art. 15.

5 — Evidentemente, não se aplica à Federação o dispositivo em referência, visto como essa entidade não pretende desenvolver e vulgarizar desporto de natureza especial e visto como, ainda, não é incipiente o número das associações a ela filiadas, no meio das quais já conta algumas, de larga projeção na vida desportiva do país.

6 — Sempre que existam, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, pelo menos, 3 associações desportivas que tratem do mesmo desporto — esclarece o art. 21 do decreto-lei n. 3.199 — ficarão elas sob a direção de uma Federação, que poderá ser especializada ou eclética.

7 — No caso de existirem, no Distrito Federal, ou em algum Estado ou Território, apenas uma ou duas associações desportivas, que pratiquem certo e determinado desporto — acrescenta o art. 22 — fi-

liar-se-ão à Federação ou a uma das Federações aí existentes, (na hipótese de haver mais de uma) até que possa constituir-se a Federação própria, salvo se tal desporto pertencer ao número dos que, nos termos do art. 10 do mesmo decreto-lei, devam ter organização de caráter especial.

8 — A forma de composição das Federações, baseada nos princípios acima indicados, demonstra, à sociedade, que o Tenis de Mesa pode organizar-se, como qualquer outro desporto, dado que não possui caráter especial.

Sinão, qual seria esse caráter, em face dos esclarecimentos já aduzidos?

O reconhecimento da Federação Metropolitana de Tenis de Mesa poderá ser ratificado, desde que tenha ela organização legal e dado que já possua a filiação de mais de três associações desportivas.

9 — Resta ver, entretanto, se, em face da lei, são associações desportivas todas as entidades que subscrevem a ata da assembléia da sua fundação.

10 — O que é possível, por enquanto, é a organização de uma Confederação especializada ou eclética desse desporto, e não Federação Brasileira, como vem escrito no ofício.

A impossibilidade decorre, aí, sem do número incipiente de federações e também da ausência de filiação internacional, que é indispensável, nos termos do art. 14, do decreto-lei n. 3.199.

11 — Além disso, a criação de uma nova Confederação, agora as seis expressamente referidas no art. 15 da lei, depende de ato direto do Senhor Presidente da República e só poderá ser justificada se o desporto que a constitua houver alcançado, no país, grande desenvolvimento, e desde que não ocorra, ainda, contra a sua criação, nenhum motivo relevante. (Art. 16 §§ 1.º, 2.º e 3.º.)

12 — De resto, a iniciativa da criação de uma Confederação nova, como a da supressão de alguma das que já existem, só poderá ser adotada, a partir de 3 anos, da data de instalação do C. N. D., mediante proposta deste ou das Federações interessadas.

13 — É de ver, por consequência, que a Federação Metropolitana de Tenis de Mesa poderá ser reconhecida, mediante homologação do seu estatuto, desde que preencha as formalidades em direito exigidas e satisfaça os dispositivos da nossa organização desportiva.

14 — A Federação em referência, entretanto, terá que filiar-se à Confederação Brasileira de Desportos, que, aliás, já dirige o Tenis, visto como essa referida entidade de natureza especial". (Art. 15, parágrafo único.)

15 — Em face destas considerações, opino no sentido de que o processo desça à Confederação Brasileira de Desportos, afim de considerar a filiação da Federação Metropolitana de Tenis de Mesa, atendidas as razões deste parecer e as exigências que forem necessárias.

Deferida a filiação, cumpre à Confederação encaminhar a este Conselho, com as informações que lhe parecerem necessárias, o Estatuto ora submetido ao nosso exame, para efeito de sua aprovação e consequente homologação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1942.

PROCESSO N. 3.545-42

Parecer n. 18

Empresa Brasil Box Ltda. — Penso que poderá ser concedida a autorização, a título precário, enquanto não se organizem, em face do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, a Confederação e as Federações de pugilismo.

Se o Conselho estiver de acordo, a nossa Secretaria poderá comunicar esta decisão à Polícia desta Capital, mediante ofício.

Ressalve-se, porém, que as amortizações desta natureza serão concedidas, sempre, em face de prévio exame, de cada pedido, e que o pagamento das taxas desportivas, porventura devido, deverá ser recolhido, para posterior aplicação, à Confederação Brasileira de Pugilismo.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1942. — João Lyra Filho, relator.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO PARANÁ

Parecer n. 20

Trata-se da ata de instalação solene do Conselho Regional do Paraná e posse dos conselheiros. — Nada há de especial a anotar. Entendo que pode ser arquivada.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1942. — Luiz Aranha, relator.

Reitoria da Universidade do Brasil

O Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia, aprovado pelo Conselho Universitário em 30 de agosto de 1940, fica acrescido dos artigos seguintes, que serão oportunamente consolidados no seu texto:

I

O bacharel diplomado pela Faculdade Nacional de Filosofia que se pretender doutorar na sua especialidade, deverá requerer matrícula no curso de doutorado, no período que vai de 1 a 15 de fevereiro, apresentando o seu diploma de bacharel e um memorial em que exponha o tema dentro do qual pretende preparar a sua tese.

II

O curso de doutorado constará de estudos individuais, com duração mínima de dois anos, feitos sob a orientação do catedrático da disciplina e que se enquadrar o tema escolhido pelo candidato, com absoluta liberdade de regime escolar.

III

Na 2.ª quinzena de fevereiro, o catedrático orientador elaborará, de acordo com o candidato, o seu programa anual de estudos, o qual será submetido à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

IV

Na 2.ª quinzena de dezembro, o candidato apresentará um relatório circunstanciado do cumprimento que deu ao seu programa de estudos, e o catedrático orientador o encaminhará ao Conselho Técnico-Administrativo, com a sua observação escrita sobre o aproveitamento do candidato.

V

Pelo Conselho Técnico-Administrativo será negada a autorização para defender tese ao aluno que não houver demonstrado aproveitamento nos dois últimos anos de estudo. Será cassada a matrícula ao aluno que voluntariamente deixar de atender ao programa de estudos fixado pelo catedrático, que inutilizar por negligência ou imperícia o material da Faculdade ou que infringir as suas normas internas de disciplina, ressalvada a responsabilidade pelos atos e danos causados.

VI

Todos os professores catedráticos devem atender às consultas dos candidatos ao doutorado, ministrando-lhes informações e explicações teóricas e práticas, para o que reservarão ao serviço eventual deste curso uma hora semanal do seu expediente na Faculdade.

VII

O candidato que houver terminado a preparação da sua tese apresentará em qualquer época os originais, que serão examinados por uma comissão de três professores, a qual poderá rejeitar o trabalho se o julgar destituído de valor científico. Sendo a tese admitida à defesa, o candidato a fará mimeografar ou imprimir à sua custa, e apresentará 50 (cinquenta) exemplares.

VIII

A defesa será realizada perante uma comissão presidida pelo Diretor da Faculdade e composta dos professores da secção e de quatro outros que a Congregação eleger.

§ 1.º A arguição será feita por três membros da comissão, por ela escolhidos, e o julgamento por todos.

§ 2.º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo máximo de 20 minutos, sendo concedido ao candidato idêntico prazo para responder a cada um dos arguidores.

§ 3.º Terminada essa prova pública, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, então, parecer fundamentado sobre o valor da dissertação e o da defesa produzida.

§ 4.º Se a tese merecer aprovação com média igual ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o grau de doutor, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Ceará:

Escola Apostólica, de Baturité..... 20:000\$0

Distrito Federal:

Club dos Advogados..... 3:000\$0

Federação das Academias de Letras do Brasil..... 40:000\$0

Instituto de Geografia e História Militar do Brasil..... 30:000\$0

Sociedade de Medicina e Cirurgia..... 20:000\$0

São Paulo:

Liga Acadêmica de São Paulo..... 10:000\$0

Minas Gerais:

Sociedade Beneficente Protetora da Infância, de Diamantina 3:000\$0

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolés de Paiva, presentes mais a Sra. Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 16 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e um de janeiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolés de Paiva: 1 — Irmandade dos Pobres, de Rodeio, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Asilo São Luiz, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Associação de Caridade São Francisco Xavier, de Itaguaí, Rio de Janeiro (auxílio para

1492) — aprovado; 4 — Asilo de Orfãos Coração de Maria, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Hospital de Caridade, de Quaraí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Missão Salesiana do Araguaia, de Mato Grosso (auxílio para 1942) — aprovado. Às 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolés de Paiva, presentes mais a Sra. Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 16 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e três de janeiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolés de Paiva: 1 — Hospital de São Vicente de Paulo, de Antônio Dias, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Missão Salesiana entre os índios Chavantes, de Mato Grosso (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Missão Salesiana de Mato Grosso (auxílio para 1942) — aprovado. Antes de terminar os trabalhos, o Sr. presidente comunicou haver telegrafado ao Sr. interventor federal em São Paulo, felicitando-o vivamente, conforme foi deliberado pelo Conselho que é o órgão do Governo controlador dos auxílios federais às instituições de assistência, pelas medidas que acaba de determinar junto aos prefeitos e ao Departamento de Saúde do Estado, com relação às associações que recebem auxílio do Governo e não cumprem sua missão no particular do tratamento aos indigentes. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Transmite, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.044 de 22 do corrente, que, abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.000:000\$0, para atender às despesas com a cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 29 de janeiro

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 42 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Armando Taddeucci, estabelecido nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 12.245, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro último: "De acôrdo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo reduzir, por equidade, a multa imposta à importância igual ao valor do imposto exigido".

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 14 a 23 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos pelo Sr. Antonio Pedro dos Santos da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café nos processos de apreensão ns. 860, 1.299, 1.298, 1.297, 1.295, 1.294, 865, 863, 862 e 861, instaurados pela agência de mesmo Departamento em S. Paulo, proferiu, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho: São Paulo, proferiu, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso interposto, para manter o despacho recorrido".

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

Dia 22 de janeiro de 1942

N. 5.183-41 (Tesouro) — De interesse do Departamento de Imprensa e Propaganda:

"Sim, nos termos do parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda e o constante da exposição de motivos n. 59-G.

Ordem n. 4, de 22 de janeiro de 1941, à Alfândega de Belem.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.453-42 — Aviso C. 8/533.3(22) de 5-1-942, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 2.887-42 (Tesouro) — Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná.

N. 3.882-42 — Aviso C. 25/533.3(22), de 9-1-942, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 2.981-42 — (Tesouro) — Herbert Bondy.

A Diretoria da Despesa:

- N. 110.787-41 (Tesouro) — S. A. Marvin.
 N. 110.657-41 (Tesouro) — S. A. Marvin.
 N. 110.785-41 (Tesouro) — S. A. Marvin.
 N. 109.805-41 (Tesouro) — S. A. Marvin.
 N. 110.659-41 (Tesouro) — S. A. Marvin.

A Diretoria do Pessoal:

- N. 444-42 (Tesouro) — Comunicação do Guardamor de Santos.

Ao Serviço de Comunicações:

- N. 103.497-41 (Tesouro) — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Dia 28 de janeiro de 1942

- N. 7.414-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac):
 "Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 138-G.

- N. 90.881-41 (Tesouro) — De interesse de Serafim Prates Garcia, de Uruguaiana:

"Satisfaça os requisitos da lei, de acordo com a informação".

- N. 77.229-41 (Tesouro) — De interesse de Moinho Fanucchi, Companhia Brasileira de Moagem e Podestá & Cia. Ltda. do Brasil:
 "Arquive-se".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

- Portaria n. 5, de 27 de janeiro de 1942 — O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve tenha exercício na Secretaria o escriturário da classe 5, do Q. S., Filomena de Albuquerque Rabello Guimarães, que hoje se apresentou a esta repartição por ter sido dispensado da comissão de inspeção às Alfândegas de Belém e Manaus.

"Cientifique-se e cumpra-se. — Odilon da Silva Conrado"

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

- N. 6.279-42 — Ofício n. 801-41, do Ministério da Viação.
 N. 6.277-42 — Ofício n. 853-42, do Ministério da Viação.
 N. 4.497-42 (Tesouro) — Empresa "A Noite".
 N. 81.716-41 (Tesouro) — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

A Diretoria Geral:

- N. 5.272-42 — Ofício n. 18-D do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

A Diretoria da Despesa:

- N. 4.721-42 (Tesouro) — S. A. Fábricas "Orion".

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

- N. 109.150-41 (Tesouro) — De interesse da firma Ommundsen & Comp. Ltda. — Indeferido, à vista do parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 148-G.

Ordem n. 15, de 29-1-42, à Alfândega de Recife.

- N. 44.465-41 (Tesouro) — De interesse da firma Saramago, Crista & Comp. — Arquive-se.

Ordem n. 58, de 29-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

- N. 101.989-41 (Tesouro) — De interesse do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Deferido.

Ordem n. 59, de 29-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

- N. 99.996-41 (Tesouro) — De interesse da Odontologia Americana Ltda. — Relevo a perempção arguida para efeito de interposição de recurso.

Ordem n. 61, de 29-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

- N. 107.884-41 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Klabin do Paraná e Celulose S. A. — Deferido.

Ordem n. 51, de 29-1-42, à Alfândega de Santos.

Ordem n. 4, de 29-1-42, à Alfândega de Paranaguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- Ns. 95.789-41 — 95.793-41 — 96.199-41 — 95.791-41 (Tesouro) — De interesse da S. A. Fábrica Orion. — Indeferido o pedido de reconsideração, à vista do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública. O parecer aludido foi publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, no expediente da Diretoria Geral.

Ordens ns. 46-49, de 29-1-42, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos

Ao gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

- N. 4.327-42 — Aviso NC-30-863.2 (43) (33), de 31-1-42, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 2.198-42 — Aviso C-16-533.3 (22), de 7-1-42, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 110.866-41 (Tesouro) — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães.

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

- N. 87.195-40 — Ofício n. 643-41 da Procuradoria Fiscal do Estado do Pará.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de dezembro de 1941, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor.

Aspargos em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Esparragos Vanbo Gigantes envasados por Compas & Mathews Tandil F. C. S., Unicos Distribuidores: Hudson, Ciovini & Cia. Buenos Aires". (Análise n. 1.655, de 4 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Asparagus tips — Armour's Armour and Company — Chicago — U. S. A.". (Análise n. 1.723, de 11 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Xira — Nice Brand — Asparagus — Spears Swith Lyden & C.º San Francisco Calif.". (Análise n. 1.771, de 30 de dezembro de 1941).

Azeite purificado:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de oliveira — Português Garantido Lisboa — Portugal — Francisco Gonzalez & Gonzalez". (Análise n. 1.731, de 15 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de oliveira — Joaquim Antonio da Silveira Ltda. Lisboa". (Análise n. 1.754, de 26 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite fino — Jeronimos Puro de Oliveira. Estabelecimentos Jeronimo Martins e Filhos. Lisboa Portugal". (Análise n. 1.768, de 30 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português L. S. V. das propriedades de Libanio Vaz Serra — Sernache do Bom Jardim Beira Baixa — Portugal". (Análise n. 1.688, de 6 de dezembro de 1941).

Aveia esmagada e comprimida:

Principais dizeres do rótulo: "3 minutes — Oat Flakes — National Oats Company — Cedar Rapids — Iowa — U. S. A. Toronto — Canada". (Análise n. 1.769, de 30 de dezembro de 1941).

Bebidas aperitivas:

Principais dizeres do rótulo: "Gordon's — Manhattan cocktail — Tanqueray Gordon & Cia. Ltd. — England". (Análise n. 1.713, de 10 de dezembro de 1941).

Biscoitos:

Principais dizeres do rótulo: "Saltines — Southern Biscuit Company Inc. Richmond Virginia U. S. A.". (Análise n. 1.775, de 31 de dezembro de 1941).

Frutas em calda:

Principais dizeres do rótulo: "Del Monte Strawberry — California". (Análise n. 1.653, de 4 de dezembro de 1941). — (Morangos).

Principais dizeres do rótulo: "Mondeza Cerezas al Natural — S. A. Corporation Envasadora — Argentina "Arcanco" Buenos Aires Fabrica Godoy-Mendoza Representantes — Hudson, Ciovini & Cia.". (Análise n. 1.656, de 4 de dezembro de 1941). — (Cerejas).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Red Rosberries — Cups Friut and Heavy Syrup — California Packing Corporation San Francisco". (Análise n. 1.699, de 8 de dezembro de 1941). — (Framboeza).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Sunsweet Tree — Ripened Mixed Fruits Prepared With Sulphur Dioxide — Grown and Packed by California Prune & Apricot Growers Association San José, California U. S. A.". (Análise n. 1.718, de 12 de dezembro de 1941). — (Ameixas).

Principais dizeres do rótulo: "Sun Best — Brand Extra Fancy Dried Apricots Abinante & Nola Packing Co. S. José California U. S. A. (Análise n. 1.673, de 5 de dezembro de 1941). — (Damascos).

Principais dizeres do rótulo: "Algarve — Figos de Portugal Turdetania — Exportador Antonio Luiz Portimão — Portugal". (Análise n. 1.622, de 5 de dezembro de 1941). — (Figos).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Figos meia flor "Borboleta" Henrique Barbosa & Co. Lisboa". (Análise n. 1.663, de 5 de dezembro de 1941). (figos).

Principais dizeres do rótulo: Figos do Algarve — Meia Flor — Pintos Portugal". (Análise n. 1.664, de 3 de dezembro de 1941). — (figos).

Principais dizeres do rótulo: "Snitram — Os melhores figos do Algarve — João Marques Martins — Portimão — Algarve — Portugal". (Análise n. 1.677, de 6 de dezembro de 1941). — (figos).

Principais dizeres do rótulo: "Alvoeiro, figo meia flor do Algarve exportadores J. Garcia Ltda. Lisboa — Portugal". (Análise n. 1.730 de 15 de dezembro de 1941). (figos)

Principais dizeres do rótulo: "Fruta desecada — Passas de uvas moscatel "Cochita" San Juan — Produtor — M. Seldes — Buenos Aires — Indústria Argentina". (Análise n. 1.665, de 5 de dezembro de 1941 (passas)).

Principais dizeres do rótulo: "Passas de uva moscatel "Chochita" San Juan produtor — M. Seldes Buenos Aires — Indústria Argentina". (Análise n. 1.741, de 10 de dezembro de 1941) — (passas).

Principais dizeres do rótulo: "Passas de uva moscatel "Chochita" San Juan produtor — M. Seldes Buenos Aires — Indústria Argentina". (Análise n. 1.711, de 10 de dezembro de 1941) — (passas).

Principais dizeres do rótulo: "Pansy — R. Raisins — Guggenheim & Company — San Francisco Califórnia — S. S. A." (Análise n. 1.724, de 12 de dezembro de 1941) — (passas).

Geléia de fruta:

Principais dizeres do rótulo: "Geléia de Goyeve — F. Borel Fils — Fort de França — Martinique — (Análise n. 1.690, de 8 de dezembro de 1941) — (goiaba).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Brand Quality Early Garden Green Lima Beans". (Análise n. 1.691, de 8 de dezembro de 1941). — (feijão).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Brand Quality — Peeled Green Chili". (Análise n. 1.774, de 31 de dezembro de 1941).

Licor:

Principais dizeres do rótulo: "Anisette — Liqueur des Isles Yve Littée — Guadeloupe" (Análise n. 1.703, de 8 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Gordons — Crème de Menthe — Janqueray Gordon & Co. Ltda. England". (Análise n. 1.722, de 11 de dezembro de 1941).

Milho em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Brand — Quality Golden Bantam Corn Califórnia Packing Corporation U. S. A." (Análise n. 1.666, de 5 de dezembro de 1941).

Milho Calandrado:

Principais dizeres do rótulo: "3 Minute — Flaked Hominy — Grits — Manufactured By National Oats Company". (Análise número 1.770, de 30 de dezembro de 1941).

Molho temperado:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Brand Quality — Chili Sauce — Califórnia Packing Corporation". (Análise n. 1.674, de 5 de dezembro de 1941).

Peixe em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Red Alaska Sockeye — Salmon Added Salt — Libby, Mc. Neill & Libby — Chicago". (Análise n. 1.633, de 1.º de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Libby's — Red Alaska Sockeye Salmon Packed Libby Mc. Neill & Neill & Libby — Chicago — Illinois — Made in U. S. A." (Análise n. 1.725, de 12 de dezembro de 1941).

Preparações alimentícias (semelhante ao biscoito):

Principais dizeres do rótulo: "Grape-Nuts — Made of Wheat and Barley Manufactured by Post Products Division of General Foods Corporation. Made in U. S. A." (Análise n. 1.733, de 31 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Posto Toasties — Corn Flakes (sobre quatro estrelas) — (Flavor — Nourishment — Vitamin B1 — Economy) — The 4 Star Breakfast Treat — Manufactured by Post Products Division of General Foods Corporation Battle Creek, Michigan — Made in U. S. A." (Análise n. 1.783, de 31 de dezembro de 1941).

Sardinhas em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte Califórnia Sardines — Packed in Mustard Sauce — Containning Salt, Vinegar, Turmeric and Spices — Califórnia Packing Corporation — U. S. A." (Análise n. 1.651, de 4 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Brand — Quality — Del Monte Califórnia Sardines — Packed in U. S. A." (Análise número 1.652, de 4 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo "Del-Monte Brand Quality — Sardines in pure Olive Oil". (Análise n. 1.669, de 5 de dezembro de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Del-Monte — Califórnia Sardines — Califórnia Packing Corporation — S. Francisco U. S. A." (Análise n. 1.678, de 6 de dezembro de 1941).

Tapióca:

Principais dizeres do rótulo: "Minute Tapióca — Manufactured by minute tapióca Co. Inc. Orange, Mass Division of General Foods Corporation Made in U. S. A." (Análise n. 1.767, de 30 de dezembro de 1941).

Xarope:

Principais dizeres do rótulo: "Iowle's log Cabin Syrup Made of Cane And Maple Sugar Syrus General Foods Corporation, MFR. Hoboken N. J. (Análise n. 1.772, de 30 de dezembro de 1941).

Laboratório Nacional de Análises em 8 de janeiro de 1942. — Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 5 de fevereiro de 1942, quinta-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.027-756 — Gillette Safety Razor Co. Brasil — Dif. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 4.187-815 — Booth & Co. (London) Ltda. — Avaria de mercadoria — Alfândega de Parnaíba — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 7.811-1.583 — João Timmers — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 7.814-1.586 — S. A. Leão Irmãos — Direitos em dobro — Alfândega de Maceió — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 7.818-A-1.590 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — A. Coblenz — *Ex-officio* — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 7.819-A-1.591 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — A. Coblenz — *Ex-officio* — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 7.847-A-1.619 — Barros & Pimenta — Infração do Reg. n. 2.742, de 17-12-897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 8.013-A-1.863 — Kodak Brasileira Ltda. — Fatura consular J Alfândega do Rio — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 8.015-A-1.758 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 8.025-A-1.767 — Rocha Irmão & Cia. — Adic. de 10 % — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 8.322-AR-1.968 — Irmãos Daud & Cia. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 8.371-AR-2.019 — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % e Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 9.191-AR-2.556 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 9.193-AR-2.558 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizada no dia 6 de fevereiro de 1942, sexta-feira, às 13 ½ horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.549-1.571 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Alfândega de Santos — Redução de direitos — Relator, o Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 7.660-AR-1.400 — Companhia Comércio e Navegação — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.686-AR-1.487 — Marmindustria Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.118-AR-131 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.559-A-367 — Anglo Mexican Petroleum Company — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, o Senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.588-AR-391 — Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.933-A-471 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Henrique Lopes Vale.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de janeiro de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 9 de fevereiro de 1942, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 9.680-1.704 — J. A. Sardinha, sucessores — Revisão de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Sant'Anna.

N. 4.682-1.705 — J. A. Sardinha, sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Sant'Anna.

N. 4.683-1.706 — J. A. Sardinha, sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. S. Sant'Anna.

N. 2.323-A-884 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Tarifa mínima — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 2.467-A-1.460 — Companhia Ford Industrial do Brasil — Red. de direitos — Alfândega de Belém — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 3.413-A-1.304 — Sociéte Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 5.609-A-1.675 — Moinho Paulista S. A. — Infração do artigo 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 7.871-A-1.623 — Alfândega do Rio de Janeiro — Taxa de Previdência — Coimbra & Ferah — *Ex-officio* — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 8.028-A-1.7770 — Rocha Irmãos & Cia. — Adic de 10 % — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 8.909-AR-2.384 — Fernando Hackradt & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 9.195-AR-2.560 — Companhia de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 9.197-AR-2.562 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 9.199-AR-2.564 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. A. Bordalo.

N. 9.201-AR-2.566 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, o Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 13.751-41 — Exposição de Motivos n. 38, de 9 de janeiro de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento e memorial constantes do processo anexo, Julieta Furquim Werneck Mayrinck e Elsa e Vanda Mayrinck, viúva e filhas do Ministro Plenipotenciário e Enviado Extraordinário de 2.ª classe Dr. Rafael Mayrinck, apelam para Vossa Excelência no sentido de lhes ser concedida a pensão de montepio na importância anual de 10:000\$0, correspondente ao cargo supra referido, ao invés da de 4:000\$0 fixado pelo Tesouro e em cujo gozo se encontram.

2. Fundamentam as interessadas sua pretensão no fato de haver o Dr. Mayrinck passado à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe (cujo ordenado era de 20:000\$0), por força do decreto número 19.592, de 15 de janeiro de 1931, não lhes parecendo, assim, acertado o cálculo do montepio feito pelo Tesouro com base no ordenado, de 8:000\$0, do cargo de Diretor de Seção, que ocupava o de cujus.

3. As informações que instruem o presente pedido, como as que encaminharam os anteriores requerimentos de revisão formulados perante este Ministério, esclarecem suficientemente o assunto e demonstram o acerto do critério adotado na fixação do montepio concedido às reclamantes.

4. Exercia o Dr. Rafael Mayrinck o cargo de Diretor de Seção do Ministério das Relações Exteriores, com o ordenado anual de 8:000\$0, quando, em virtude do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, que reorganizou os serviços dessa Secretaria de Estado, passou à categoria de Ministro Plenipotenciário e Enviado Extraordinário de 2.ª classe, cujo ordenado, também anual, era de 20:000\$0, conforme tabela constante do art. 9.º.

5. Estabeleceu, porém, o art. 10 das Disposições Transitórias desse decreto:

"Os vencimentos dos atuais funcionários da Secretaria de Estado, enquanto estiverem no Brasil, serão os mesmos que ora percebem. Só depois de haverem servido no exterior durante dois anos, esses funcionários poderão fazer jus, aqui, aos vencimentos marcados na tabela do art. 9.º da presente lei."

6. Ora o Dr. Mayrinck faleceu em 5 de junho de 1931, antes, portanto, de satisfazer a condição que a lei estabelecera para que pudesse auferir os vencimentos do cargo que, pela reforma, passara a ocupar.

7. Competia-lhe, pois, na data do óbito, o mesmo ordenado de 8:000\$0, do lugar de Diretor de Seção, nos precisos termos do artigo 10 acima transcrita.

8. E foi exatamente esse ordenado que o Tesouro tomou por base para calcular a pensão de montepio deixada pelo de cujus aos seus herdeiros, sendo, desse modo, a mesma pensão fixada na importância anual de 4:000\$0 e concedida metade à viúva e metade, repartida, aos filhos do casal.

9. Dir-se-á, como salientou anteriormente a Procuradoria Geral da Fazenda Pública (proc. n. 56.035-33, anexo, fls. 19), que a disposição contida no citado art. 10 do decreto n. 19.592, de 1931, colocando "funcionários das mesmas classe e categoria em condições de profunda desigualdade de vencimentos e das vantagens deles decorrentes quanto à aposentadoria e montepio", era injusta, de vez que o preenchimento da condição independia da vontade do funcionário, o qual, assim, embora dotado de competência e mérito, poderia ser preferido nas designações para servir no estrangeiro, e, assim, ficar privado da melhoria de seus vencimentos.

10. É exato, ainda, como também acentuou aquela Procuradoria (fls. 18-19 do proc. n. 22.495-36, anexo), que tal desigualdade de situações desapareceu com o advento do decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, que aprovou os regulamentos para os serviços diplomáticos e consulares.

11. Não menos certo é, porém, que na data em que faleceu o Dr. Rafael Mayrinck (5 de junho de 1931) estava em pleno vigor o citado art. 10 das Disposições Transitórias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro do mesmo ano, por força do qual os vencimentos daquele funcionário eram ainda os de Diretor de Seção, cujo ordenado haveria de ser tomado, como efetivamente o foi, para base do cálculo da pensão de montepio por ele deixada aos seus herdeiros.

12. Nem se poderia aplicar ao caso o disposto no decreto número 24.113, de 1934, que, posterior à habilitação, não beneficiou as interessadas.

13. Resulta do exposto que a concessão do montepio em apreço obedeceu exatamente à lei então vigente, carecendo, pois, de fundamento a reclamação.

14. Vossa Excelência, no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa.

Arquive-se — Em 14-1-942. — G. VARGAS.

Proc. 95.640-41 — Exposição de Motivos n. 123, de 15 de janeiro de 1942, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em carta registada na Secretaria da Presidência da República sob n. 20.246, de 1941, e no Tesouro sob n. 95.640, do mesmo ano, D. Maria Leopoldina Barbosa pediu providências no sentido de ser solicionado sem maiores demoras um processo de reversão de montepio em que são interessadas a suplicante e suas quatro irmãs solteiras.

2. O processo aludido, que é o de n. 49.395-39 e se encontra anexo, voltou ao Tesouro em agosto do ano findo, após a satisfação de exigências legais, e teve o devido andamento, sendo a mencionada reversão e a despesa correspondente registadas pelo Tribunal de Contas em sessão de 3 de outubro do mesmo ano.

3. O crédito destinado a ocorrer ao pagamento da mencionada reversão foi pela Diretoria da Despesa Pública concedido à Delegacia Fiscal em Pernambuco, em ordem n. 471, de 8 de novembro último, com a qual foram também remetidos à mesma Delegacia os títulos da missivista e de suas irmãs.

4. Trata-se, assim, de assunto já definitivamente solucionado, razão por que, ao submeter à consideração de Vossa Excelência o referido pedido, opina este Ministério pelo seu arquivamento.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa.

Arquive-se — Em 21-1-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos despachados:

N. 8.080-42 — José Gonzaga Bragança. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 5.753-42 — Edith de Souza Araujo. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 6.462-42 — Lina Alevato. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 109.158-41 — Antonio Pereira Leitão Filho (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência da circular do Ministério da Fazenda n. 62, de 6 de maio de 1933, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

N. 83.970-41 — Oscar Guimarães e outros. — Apresentem alvará de autorização.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 30 de janeiro de 1942

De aposentadoria

Processos:

N. 103.503-41 — Bedicto Pachoco.

N. 21.767-40 — Isaac Brito.

N. 107.383-41 — Antonio de Assumpção.

N. 63.242-39 — João de Oliveira.

N. 75.425-39 — Manoel Antonio de Lima.

N. 12.762-39 — Antonio José Borges.

N. 36.669-40 — João Lopes Vilas-Bôas.

N. 43.193-41 — Elvira Bertrand de Macedo.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 4.064-42 — Maria de Lemos Padrosa e outra.

N. 10.337-40 — Clotilde Santos Neves e outros.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

N. 97.329-41 — Belvedera de Fonseca Costa.

N. 4.199-42 — Maria Rosa Teixeira Bastos.

N. 25.739-41 — Evangelina de Sousa Serejo.

N. 40.273-41 — Alente Leitão Gonçalves.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 31 de janeiro de 1942

Requerimentos:

- N. 3.191-41 — Armando Ribeiro Peixoto. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.
- N. 87.705-41 — Campos & Fernandes Ltd. — Idem.
- N. 83.611-41 — Companhia Marconi Brasileira. — Idem.
- N. 81.142-41 — Irmãos Lamas & Cia. — Idem.
- N. 51.316-41 — Isaak Koiffman. — Dê-se baixa no lançamento em nome de J. A. Godinho de Carvalho, cancelando-se as certidões relativas aos 1.º e 2.º semestres de 1941. Averbhe-se a mudança de Isaak Koiffman, alterando-se a classificação para "móveis de madeira, fabricante e mercador" e aumentando-se o valor locativo para 8:400\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 82.982-41 — João Manoel Guerra. — Altere-se o valor locativo para 3:360\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 87.186-41 — Antonio Pinto & Cia. Ltd. — Altere-se o valor locativo para 4:200\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 88.628-41 — Augusto & Ayres. — Altere-se a classificação para "louça de barro" no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 550-42 — Antonio Fernandes Ramalho. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 833-42 — Joaquim Ribeiro Quarto. — Deixo de tomar conhecimento por ter sido feito o pedido fora do prazo.
- N. 1.109-41 — Alcínio Dias. — Reduza-se o valor locativo para 4:800\$0 no lançamento para o exercício próximo findo de 1941.
- N. 1.511-42 — Martinho Rodrigues. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 1.652-42 — Singer Sewing Machine Co. — Altere-se a classificação para "máquinas de costura e aparelhos elétricos" no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 1.654-42 — Singer Sewing Machine Co. — Altere-se a classificação para "máquinas de costura e aparelhos elétricos" no lançamento para o corrente ano de 1942.
- N. 2.235-42 — Raad & Couri. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" e aumente-se o valor locativo para 10:800\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942. Imponho a firma Raad & Couri a multa de 200\$0, máximo da lei, por ter deixado de fazer as comunicações relativas à alteração da classificação e à elevação do aluguel.
- N. 984-42 — Pereira & Carvalhais. — Altere-se a classificação para "trapicheiro" no lançamento para o futuro exercício de 1943.
- N. 66.854-41 — Banco do Brasil S. A. — Reconsidere o despacho de 17 de outubro último, em face do decreto-lei n. 4.036, de 19 de corrente. A 3.ª subdiretoria para os devidos fins.

Notificação:

N. 1.243-41 — Tomassini & Cia., avenida Gomes Freire, 136. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para efeito de cobrança executiva.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 31 de janeiro de 1942

Requerimentos:

- N. 72.055-41 — José Ribeiro dos Santos. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
- N. 86.542-41 — Dr. Fernando Terra. — Idem.
- N. 74.887-41 — Americo Luiz Ribeiro. — Inscreva-se a coleta, dando-se, a seguir baixa, *ex-officio*, a partir do corrente ano, no lançamento em nome de Francisco Rodrigues de Almeida, a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
- N. 45.118-41 — Oswaldo de Souza Oliveira. — Idem.
- N. 83.329-41 — Abel José Carneiro. — Idem.
- N. 80.233-41 — Abigail Lima. — Idem.
- N. 73.687-41 — Abram Icyk Segal. — Idem.
- N. 74.243-41 — João Manoel de Moraes. — Em face do que ficou apurado no processo, reconsidere o despacho de 3 de outubro de 1941, exarado no processo n. 65.968-41, para, anulando-a, determinar a transferência pedida no requerimento de fls. 4.
- N. 76.540-41 — Azeredo & Cia. — Cancelem-se as certidões indicadas na informação de 30-11-41, com exceção das relativas ao exercício de 1932.
- N. 71.263-40 — Manoel da Silva Janeiro. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 35.154-41 — Companhia Souza Cruz e outros. — Transfira-se o lançamento em nome da Cia. Souza Cruz.
- N. 80.357-40 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.
- N. 35.764-41 — Fábrica de Tapetes Alfa Ltd. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei a Luiz Alves & Pimenta Ltd. e a de 100\$0, mínimo da lei a Fábrica de Tapetes Alfa Ltd.

N. 39.935-41 — Edouard Tassano. — Proceda-se à inscrição proposta.

N. 50.240-41 — Castro Bezerra Ltd. — Cancele-se a certidão indicada e junte-se ao processo.

N. 60.684-41 — Santos & Alves. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Intime-se a seguir, por edital a firma requerente a pagar novo selo relativo à petição de fls. 3.

N. 61.464-41 — José Bernstein & Cia. — Inscreva-se a partir do 2.º semestre de 1941.

N. 71.481-41 — Florival Joaquim dos Santos. — Proceda-se como propõe o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 73.167-41 — Lima Matos & Cia. — Proceda-se como propõe o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Requerimentos:

N. 78.601-41 — Dr. Armando Alves Ferreira. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 76.746-41 — Cia. Industrial Refrigeração Ltd. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 80.646-41 — Jovita de Oliveira Madeira. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.450-41 — Mario Costa. — Averbhe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 81.433-41 — Gráfica Laemmert Ltd. — Idem.

N. 76.541-41 — Neves & Brauer. — Cancelem-se as certidões indicadas.

Notificações:

N. 2.769-41 — Erwin Bohn, rna da Quitanda, 130/32. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.782-41 — Jorge Fonseca & Cia. Ltd. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.165-41 — Antenor José da Silva, estrada da Pedra, 982. — Multa de 230\$0 mais a quantia de 230\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 3 DE FEVEREIRO DE 1942

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 12.217 — Magalhães & Cia. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*. — Relator: Sr. Carlos Zenha.
- N. 1.105-R — Cia. Construtora Nacional S. A. — Imp. selo — Recon. Ac. 11.918 — Rec. n. 11.298 — Recebedoria Federal de S. Paulo. — Relator: Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Miguel Lins.
- N. 11.979 — Daggett & Ramsdall e Schilling Hillier & Cia. Ltd. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator: Sr. Garcia de Souza.
- N. 11.985 — Neiva & Ferreira — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Garcia de Souza.
- N. 11.991 — Vidigal & Cia. Ltda. — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Garcia de Souza.
- N. 12.003 — Simões & Cia. — Imp. selo — Recebedoria Federal de S. Paulo. — Relator: Sr. Garcia de Souza.
- N. 12.140 — Banca Francesa & Italiana Per l'America del Sul. — Imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator: Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Garcia de Souza.
- N. 12.172 — Walter Carlos E. Becker — Imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "voluntário e *ex-officio*". — Relator: Sr. Serôa da Mota.
- N. 12.190 — Pasquale & Souza — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Serôa da Mota.
- N. 12.220 — Chrysbráz S. A. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator: Sr. Serôa da Mota.
- N. 12.223 — Companhia de Cigarros Castellões — Imp. selo — Recebedoria Federal de S. Paulo. — Relator: Sr. Carlos Zenha.
- N. 12.245 — Volvo do Brasil S. A. — Imp. selo — Recebedoria Federal de S. Paulo. — Relator: Sr. Miguel Lins.
- N. 12.232 — Banco Financial Novo Mundo S. A. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator: Sr. Serôa da Mota.
- N. 12.247 — Irmãos Giomi & Cia. Ltd. — Imp. selo — Recebedoria Federal de S. Paulo. — Relator: Sr. Carlos Zenha.
- N. 12.248 — Alberto Guidi — Imp. selo — Recebedoria Federal de S. Paulo — Relator: Sr. Fabres da Rocha.
- N. 12.259 — G. Gradyohl & Fils — Imp. selo — Delegacia Fiscal no Ceará. — Relator: Sr. Carlos Zenha.
- N. 12.262 — Armando da Silva Peixoto — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator: Sr. Serôa da Mota.
- N. 12.264 — Cia. Brasileira de Empresas Cíveis S. A. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator: Sr. Aprigio Braga.
- N. 12.270 — Metalurgica Fracalanza S. A. — Imp. selo — Delegacia Fiscal em S. Catarina — Relator: Sr. Aprigio Braga.

(Sessão Secreta)

N. 11.919 — Antonio de Paula Affonso — Imp. renda. — Diretoria Imp. Renda — Relator: Sr. Garcia de Souza.

N. 11.967 — Usina Santa Cruz S. A. — Imp. renda — Delegacia do Imposta de Renda de São Paulo. — Relator: Sr. Garcia de Souza.

N. 12.100 — Petronilo Oliveira & Cia. — Imp. renda — Delegacia do Imp. Renda em Pernambuco. — Relator: Sr. Serôa da Mota.

N. 12.122 — Maria Grispini e Edward Plujansky — Imp. renda — Diretoria do Imp. Renda. — Relator: Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Miguel Lins.

N. 12.178 — Empresa Fluminense de Diversões Limitada — Imp. Renda — Del. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator: Sr. Serôa da Mota.

N. 12.266 — Miguel Pierri Sobrinho — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em Santos — Relator: Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Serôa da Mota.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 27 de janeiro de 1942, às 14 horas, a 633.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Lins e Oscar Garcia de Souza; o Sr. Antonio Pereira da Costa, secretário e o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente.

No expediente foram lidos os officios ns. 22 e 24 de 23 de janeiro corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com as propostas do 1.º Conselho de Contribuintes, nos acordãos, ns. 12.158 e 12.115, concernentes ao pedido de reconsideração n. 1.014-R e ao recurso n. 11.573, resolveu dispensar, por equidade, as multas impostas, pela Recebeitoria do Distrito Federal, à firma E. Cid e Comp. e a Stanley Edward Lime; ns. 23 e 25 daquela mesma data, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, negou provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos ns. 12.252 e 12.209 relativos aos recursos ns. 11.538 e 11.537 da firma Gutemberg Telles & Comp. — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — para manter os acordãos ocorridos; n. 26, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, deixou de tomar conhecimento do recurso, que o Sr. representante da Fazenda Pública, interpôs do acordão n. 11.585, referente ao recurso n. 8.817, do Moinho Fluminense Soc. An., Comp. Luz Stearica (Secção Moinho Luz) e The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ld. (Moinho Inglês).

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Secção Pública)

N. 7.567 — Pirelli S.A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos, vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Serôa da Mota. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para o fim de reduzir a multa a 8:8180\$100 e o imposto a 2:726\$7, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que mandava aplicar os dispositivos do decreto número 3.248 de 8-5-1941.

N. 10.437 — Singer Sewing Machine Company e J. P. Urner & Comp. Ltda., imp. selo, Recb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Fabres da Rocha. Negou-se provimento aos recursos, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, pro equidade, unanimemente.

N. 11.708 — Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A., imp. selo, Receb. Dist. Fed., rel. Sr. Aprígio Braga. Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.238 — Saade, Vitali & Corsi Ltda., imp. selo, Receb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir-se a revalidação ao dobro do selo devido, nos termos do artigo 62 letra c, *in-fine*, do decreto 1.137, de 7-10-1936, unanimemente.

N. 11.892 — S.A. Central Elétrica Rio Claro, imp. selo, Receb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Aprígio Braga. Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por se tratar de matéria que escapa à competência do Conselho, unanimemente.

N. 11.913 — Electrical Export Corporation e Comp. de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", imp. selo, Recb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Deu-se provimento aos recursos para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha, que negava provimento e propunha o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, para aplicação da equidade.

N. 11.925 — Antonio Rodrigues Portela, oper. banc., Del. Fiscal na Baía *ex-officio*, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.937 — Sven Urban, imp. selo, Receb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.955 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, im. selo, Del. Fiscal em S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.031 — Antonio Leite Castello Branco, imp. selo, Receb. Dist. Fed. rel. Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.043 — Banco Nacional Ultramarino e Carlos Costa & Comp., imp. selo, Receb. Dist. Fed., rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se provimento aos recursos para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente. O Sr. Aprígio Braga votou com restrições.

N. 12.101 — Odorico de Paulo, imp. selo, Del. Fiscal em Minas Gerais, rel. Sr. Fabres da Rocha. Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga, que dava apenas, em parte, para julgar devido o imposto simples e Garcia de Souza que negava provimento para confirmar a decisão recorrida.

N. 12.106 — Banco do Brasil (Agência em Natal), imp. selo, Del. Fiscal no R. G. do Norte *ex-officio*, rel., Sr. Serôa da Mota com vista ao Sr. Fabres da Rocha. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Aprígio Braga.

N. 12.133 — Companhia Construtora Nacional S.A., imp. selo, Del. Fiscal na Baía, rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha, que negavam provimento e mandavam encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

N. 12.139 — Feliciano Duarte & Comp. Ltda., vend. merc., Receb. Dist. Fed., rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser aplicada a autuada apenas a multa de 50\$0 prevista no artigo 30 § 1.º do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, unanimemente.

N. 12.145 — Francisco Azevedo & Palma Travassos, imp. selo, Receb. Fed. S. Paulo, rel. Sr. Carlos Zenha. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, contra os votos dos Srs. Miguel Lins e Serôa da Mota.

N. 12.151 — Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas S.A. e Kurt Weil & Comp. Ltda., imp. selo, Del. Fiscal no R. G. do Sul *ex-officio*, rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando-se a decisão recorrida, julgar devido o imposto e multa, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

(Sessão Secreta)

N. 1.065-R — Heleodoro da Nova Monteiro, imp. renda., recons., Ac., 11.638, rec. n. 11.043, Diret. Imp. Renda, rel. Sr. Carlos Zenha. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.072-R — Elysio Pereira de Magalhães, imp. renda, recons., ac. 11.675, recons. 11.157, Diret. Imp. Renda, rel. Sr. Garcia de Souza. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.097-R — Elysio Pereira de Magalhães, imp. renda., recons., ac. 11.960, rec. n. 11.339, Diret. Imp. Renda, rel. Sr. Fabres da Rocha. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.100-R — Joaquim de Souza Mendes (espólio), imp. renda, recons., ac. 11.990, rec. n. 11.340, Diret. Imp. Renda, rel. Sr. Garcia de Souza. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.883 — Constantino Zamponi, imp. renda, Del. Imp. Renda S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser restabelecido o segundo lançamento, unanimemente.

N. 11.895 — Comp. Alagoana de Fiação e Tecidos, imp. renda, Del. Imp. Renda em Alagoas, voluntário e *ex-officio*, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se, em parte, ao voluntário, para mandar excluir do lançamento as verbas de "fundo de reserva", incluindo apenas a referente a "contas a liquidar", unanimemente.

N. 11.901 — Paschoal Innechi, imp. renda, Del. Imp. Renda em S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.931 — Mario & Picarelli, imp. renda, Delegado Imp. Renda no R. G. do Sul, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.949 — Benjamim Roberto Baptista Ferraz, imp. renda, Del. Imp. Renda em S. Paulo *ex-officio*, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.973 — Sebastião Sampaio de Almeida Prado, imp. renda, Del. Imp. Renda em S. Paulo, rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.097 — F. Correia & Comp., imp. renda, Del. Imp. Renda no R. G. do Norte, rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o lançamento, unanimemente.

N. 12.102 — Joaquina de Azevedo Maia, inventariante de Abel Lopes de Azevedo, imp. renda, Del. Imp. Renda na Baía, rel. Sr. Aprígio Braga com vista ao Sr. Serôa da Mota. Deu-se provimento, em parte, ao recurso para declarar-se incabível a multa aplicada, unanimemente.

N. 12.109 — Anthero Carvalho Antunes, sócio remanescente da firma Antunes & Ferreira, imp. renda, Del. Imp. Renda em Santos, rel. Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.157 — Denis Paredes & Comp., imp. renda, Del. Imp. Renda em Pernambuco, rel. Sr. Carlos Zenha. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Apriégio Braga.

Diligência: 11.977 — Centro do Comércio de Sal Fluminense Ltda., vendas mercantis.

Vista: 12.013 — O. da Valle & Comp., imp. renda: ao Sr. Apriégio Braga.

Adiados: 11.687 — Antonio Frutuoso da Motta Junior, imp. renda. 12.083 — Augusto Marques Alvares da Cunha, imp. renda.

Tendo se esgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até às 18,30 horas.

1.º Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 1942 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomir Viana Moog, membros do Conselho, Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 11.698.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 9 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.771 — Rec. 9.778 — Orlando Biazon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho. Os Srs. Clodomir Viana Moog e Onaldo Machado votaram pela conclusão.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.772 — Rec. 10.249 — Eurico Thulke — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* e voluntário — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.773 — Rec. 11.698 — Chermont, Pinto & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Aracajú — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Compareceu o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.774 — Rec. 11.703 — Rafat Rarah — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterito, unanimemente.

N. 11.775 — Rec. 6.644 — Antonio Fronza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 11.776 — Rec. 11.753 — Lisboa & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar a competência do Conselho, unanimemente.

N. 11.777 — Rec. 11.778 — Irmãos Motta — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.778 — Rec. 11.781 — João Pedro Boneli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, esclarecendo-se, todavia, que nada impede seja organizado outro processo, em forma regular, unanimemente.

N. 11.779 — Rec. 591-R — Carvalho & Irmão — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.154) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.780 — Rec. 592-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.650) — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.781 — Rec. 594-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.688) — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, contra os votos dos senhores Onaldo Machado e relator. Foi designado o Sr. Magalhães Serejo para redigir o acórdão.

N. 11.782 — Rec. 11.715 — B. Back — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 200%, unanimemente.

N. 11.783 — Rec. 9.540 — Usina Santa Cruz S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz, presidente.

N. 11.784 — Rec. 14.715 — Standard Oil Company of Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal,

ex-officio — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz, presidente.

N. 11.785 — Rec. 14.984 — Antonio Lopes de Almeida — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz, presidente.

N. 11.786 — Rec. 15.308 — Indústrias Mormano S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.787 — Rec. 15.448 — Kurt Woltmann — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.788 — Rec. 538-R — Ernesto Augusto Pinto — Decreto ns. 23.664-33 e 24.318-34 — Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.499 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.789 — Rec. 597-R — Rodolfo Tesche — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.284) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para encaminhar-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.790 — Rec. 609-R — Cyrillo Saad Thomé — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.866) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.791 — Rec. 610-R — Irmão Melhem & Cia. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.865) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.792 — Rec. 15.309 — Indústrias Ramice S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.793 — Rec. 10.058 — F. Cabral & Alves — Imposto de indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.794 — Rec. 10.795 — Israel Starosta — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.795 — Rec. 11.213 — Atlantic Refining Company of Brazil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.796 — Rec. 589-R — José Rocha Silos — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 8.357) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Diligências: Recursos ns. 11.679 e 593-R. Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 13 de janeiro de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 1942 (sexta-feira) às 14 horas

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Clodomir Vianna Moog, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Por motivo justificado, deixou de comparecer o conselheiro Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo compareceu ao ser julgado o recurso n. 15.749.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do mês fluente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.797 — Rec. 11.655 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.798 — Rec. 11.720 — Ibraim E. David — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão inclusive, unanimemente.

N. 11.799 — Rec. 11.772 — Salgado & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomir Vianna Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se

processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.800 — Rec. 11.773 — Irmãos Brescia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.801 — Rec. 15.749 — S. Magalhães & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para declarar que a consulente, como comissário de despachos, não está sujeito ao pagamento de emolumentos de registro, unanimemente.

N. 11.802 — Rec. 11.802 — Euclides Lucas Linhares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.803 — Rec. 11.804 — Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola — Energia hidráulica — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar da competência do Conselho, contra o voto do Sr. relator.

Foi designado o senhor Onaldo Machado para redigir o acórdão. N. 11.804 — Rec. 14.457 — José Pinto de Souza Nina — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.805 — Rec. 15.678 — Almeida Silva & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, contra o voto do Sr. Onaldo Machado, que dava provimento.

N. 11.806 — Rec. 15.701 — Laminação Nacional de Metais S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.807 — Rec. 10.267 — Eduardo Macchiavelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Magalhães Serejo, que dava provimento.

N. 11.808 — Rec. 11.035 — Jorge Miguel Mansur — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.809 — Rec. 11.162 — Alfredo Lima & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.810 — Rec. 15.699 — Silvio Bellini — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.811 — Rec. 15.755 — Stori & Peixoto — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.812 — Rec. 6.720 — Empresa de Pesca e Salga "Iberia" Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.813 — Rec. 10.225 — P. Cesar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.814 — Rec. 11.759 — Caixas Registradoras National S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 11.815 — Rec. 15.690 — Companhia Fiação e Tecidos São Carlos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.816 — Rec. 10.714 — José Lourenço — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 11.817 — Rec. 10.813 — Companhia Química Rhodia Brasileira — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 11.818 — Rec. 10.994 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 11.819 — Rec. 14.419 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.820 — Rec. 15.697 — Companhia Carris Força e Luz do Rio de Janeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1942 (SEXTA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga e Clodomir Viana Moog, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, por motivo justificado, deixou de comparecer.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do mês fluente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 11.821 — Recurso n. 573-R — Antônia Vital de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.816 — Relator, Sr. Carlos Braga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.822 — Recurso n. 595-R — "Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd." — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.572 — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, Sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator, que deferia o pedido. O Sr. presidente encarregou-se de redigir o acórdão.

N. 11.823 — Recurso n. 598-R — José Peregrino Montenegro — Decreto n. 17.464, de 1926 — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.560 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.824 — Recurso n. 10.841 — Abib Caram — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.825 — Recurso n. 11.014 — Gautiero R. Piccoli e Guido Robinson — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 11.826 — Recurso n. 11.805 — Ribeiro & Dantes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.827 — Recurso n. 11.853 — Roitman & Goffman — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.828 — Recurso n. 11.859 — A. Zimber & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.829 — Recurso n. 620-R — Alfredo Karam — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.069 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.830 — Recurso n. 622-R — Levy Gasparian — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.658 — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.831 — Recurso n. 11.539 — Vicente Donalísio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.832 — Recurso n. 11.709 — Textília S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.833 — Recurso n. 11.751 — Arcangelo Tomelin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.834 — Recurso n. 14.365 — Freitas & Cêpa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.835 — Recurso n. 14.655 — M. Valente & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 11.836 — Recurso n. 540-R — José Miguel Chames — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.837 — Recurso n. 560-R — Fernandes Moreira & Cia. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.229 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomir Viana Moog. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.838 — Recurso n. 11.696 — Damaso Fernandes Vidal — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.839 — Recurso n. 11.774 — Pedro Nussio & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.840 — Recurso n. 11.795 — Arthur Nunes Formigão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

Recurso ns. 11.434, 11.443, 11.580 e 11.636.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1942

Avisos:

Aviso n. 263 — Func. 2 — As funções de sub-comandante e fiscal-administrativo nas Escolas Preparatórias de Cadetes passam doravante a ser exercidas cumulativamente.

Aviso n. 264 — Est. Of. — Os oficiais que completaram o curso da Escola de Estado Maior em 1941, podem ser designados para os Estados Maiores diversos, como efetivos nestes, desde que concluíam, com aproveitamento, o estágio a que estão sujeitos no Estado Maior do Exército, ficando o respectivo ingresso no Quadro do Estado Maior condicionado ao Juízo que, após seis meses de trabalho num Estado Maior de grande unidade, deles fizerem as autoridades sob cujas jurisdições serviram durante o referido prazo.

A presente medida, de caráter excepcional, no interesse imperioso do Serviço de Estado Maior, é extensiva a oficiais de turnas anteriores que, por motivos vários, ainda não fizeram o estágio regulamentar.

Aviso n. 265 — Tabl. 2 — É aprovada a Tabela II, que a este acompanha, de Soros e Vacinas que devem existir nas Farmácias Militares e a serem fornecidos pelo Instituto Militar de Biologia, em substituição à publicada no B. E. n. 12, de 22 de março de 1941. — (A Tabela será publicada em Boletim do Exército).

Aviso n. 266 — Tabl. 3 — São aprovadas as alterações das "Tabelas de medicamentos e drogas, aparelhos, utensílios e acessórios de farmácia, etc.", publicadas no B. E. n. 12, de 22 de março de 1941, constantes dos quadros que a este acompanham. (As alterações serão publicadas em Boletim do Exército).

Aviso n. 260 — Dir. Fun. 21 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir aos agentes diretores das Unidades abaixo mencionadas, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c. 19-14, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos em seguida discriminados:

14.º Regimento de Infantaria	60:000\$0
21.º Batalhão de Caçadores	50:000\$0
22.º Batalhão de Caçadores	50:000\$0
7.ª Formação Sanitária Regional	50:000\$0
1.º Grupo de Artilharia Misto	50:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942:

Aviso n. 262 — Esct. 1 — O comandante da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, em officio n. 307-F/A, de 26 de novembro de 1941, alegando que no Livro Carga Geral, a cargo do fiscal administrativo, diz: "registro do movimento de Carga e Descarga Geral do material e do fardamento", consulta se no referido livro deve ser registrado somente o material permanente.

Em solução, declaro que o fardamento deve ser escriturado no Livro Carga Geral, de acordo com os princípios gerais estabelecidos pelo Regulamento de Administração do Exército, com relação ao material permanente. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942

Aviso n. 268 — X 12 — I — Em 29 de março de 1939, foi dirigido o seguinte Aviso ao Sr. consultor geral da República:

"Tenho a honra de consultar ao douto parecer de V. Ex., o seguinte:

O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, aprovado por decreto n. 19.040, de 19-12-929, em seu Título II (Das atribuições e deveres inerentes a cada posto ou função), Capítulo I (Do comandante), estabelece:

"Art. 65

8. Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever cívico e militar um verdadeira culto e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, zelando especialmente para que não contraiam hábitos superiores às suas posses e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, mediante o emprego de todos os meios necessários, inclusive as punições disciplinares".

Tem entendido este Ministério que, nos termos do dispositivo invocado, se inclui, entre compromissos morais preponderantes, dever do chefe de família à assistência moral e material aos filhos. E quando são estes legados ao abandono, sem meios de subsistência,

é do meu entender que à autoridade militar cabe a aplicação da medida administrativa e disciplinar, da instituição compulsória da pensão de alimentos, medida esta que ampara os desprotegidos, a quem, às mais das vezes, faltam recursos para procedimento legal, e que cessa com a decisão judiciária.

V. Ex. esclarecerá, com seu douto parecer, quanto à melhor e mais justa interpretação do dispositivo citado e da legalidade dos atos administrativos que hei adotado, com suposto amparo no mesmo dispositivo, como medida de humanidade e pelo decoro da própria instituição militar.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. meus protestos de elevado apreço e mui distinta consideração".

II — Com referência ao assunto, o Sr. consultor geral da República emitiu o seguinte parecer:

PARECER

N. de referência — 85 N.

I

Pediu o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em 29 de março de 1939, o parecer desta Consultoria sobre se, não cumprindo o oficial os deveres de chefe de família, podia saber à autoridade militar a aplicação da medida administrativa e disciplinar, da instituição compulsória da pensão de alimentos, medida esta que ampara os desprotegidos, a quem, às mais das vezes, faltam recursos para procedimento legal e que cessa com a decisão judiciária".

Se o Comando pudesse impôr a seus subordinados o cumprimento da abrigação de prestar alimentos, seriam mais eficazes os esforços, que deve empenhar, de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (Dec. n. 19.040, de 19 de dezembro de 1929, art. 65,8, reproduzido pelo dec. n. 3.932, de 12 de abril de 1930, art. 58,3), para manter-se entre os militares o culto dos deveres cívicos, tão necessário quanto à prática das virtudes militares (dec. lei n. 8.864, de 24 de novembro de 1941, art. 57,b).

II

A proeminência que tem os deveres para com a família entre os deveres cívicos justifica o cuidado especial da autoridade militar em que sejam aqueles exatamente cumpridos. Empregar-se-ão para isto o prestígio moral do Comando e as penas disciplinares, merecidas pelos que se esquivarem aos compromissos de ordem moral ou ofendem, pelos seus atos, os bons costumes (dec. n. 2.429, de 4 de março de 1938, art. 13, ns. 33 e 113).

Não me parece que possa a autoridade militar ir além dessas providências. A imposição coativa da prestação alimentar compete à autoridade judiciária, que decidirá sobre a existência da obrigação, considerará as necessidades do alimentando e os recursos de quem deve os alimentos, para que sejam estes, afinal, fixados e satisfeitos mediante desconto em folha de pagamento. (Cod. Proc. Civ., art. 919).

O cumprimento da obrigação alimentar foi, na legislação posterior à consulta, mais eficazmente sancionado, o que torna também desnecessária a pensão compulsória estabelecida pela autoridade militar.

A falta de recursos para o procedimento judicial dá lugar ao benefício da justiça gratuita. (Cod. Proc. Civ., arts. 68 e seguintes). Além disto, o abandono material da família é, pelo novo Código Penal, art. 244, considerado crime punido com detenção, de três meses e um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis.

As providências de ordem judiciária, reunidas à grande força moral de que dispõem os Comandantes e às sanções disciplinares, levarão, sem dúvida, ao cumprimento dos deveres para com a família os que não os observam".

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *Hahnemann Guimarães*.

Deverão, pois, as autoridades militares, na aplicação do disposto no art. 65, item 8, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, reproduzido no art. 55, item 3, do atual Regulamento (Decreto n. 6.031, de 26 de julho de 1940), ter em vista o princípio firmado no parecer supra transcrito. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942.

Aviso n. 278 — Inst. 2.

Aprovo as Instruções que a este acompanham, para o funcionamento da Escola de Transmissões, em 1942. — General *Eurico G. Dutra*.

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TRANSMISSÕES EM 1942

Art. 1.º A Escola de Transmissões funcionará no corrente ano com os seguintes cursos:

Curso B — Para as praças de Engenharia.

Curso Bl — Para as praças de Infantaria, Cavalaria e Artilharia.

Art. 2.º A duração de cada curso (B e Bl) será de 6 (seis) meses.

Art. 3.º O candidato deve satisfazer às seguintes condições:

a) ser 2.º ou 3.º sargento ou cabo;

b) ter menos de 26 (vinte e seis) anos de idade e menos de 3 (três) anos de serviço militar;

c) ter pelo menos um ano de serviço em corpo de tropa e possuir juízo favorável do comandante da Unidade ou Estabelecimento a que pertencer;

d) ter conduta boa no mínimo;

e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde realizada na guarnição onde servir;

f) não possuir curso de outra especialidade;

g) ter sido julgado apto nas provas de seleção intelectual e obter classificação compreendida no número de vagas disponíveis;

h) ser inscrito pelo comandante da Região para, independente de requerimento, fazer as provas de seleção intelectual.

Art. 4.º Satisfeitas as condições acima, os candidatos inscritos serão submetidos ao exame de seleção, realizado na Escola de Transmissões para os candidatos da 1.ª R.M. e nas sedes das respectivas Regiões para os demais candidatos; a data de realização será fixada pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 5.º O exame de seleção intelectual constará de uma prova escrita sobre Português e Aritmética, cujas questões serão organizadas pela Escola de Transmissões e remetidas em sobre-carta lacrada para as Regiões interessadas.

Art. 6.º As provas serão enviadas em sobre-carta lacrada diretamente e no mais breve prazo possível ao comandante da Escola de Transmissões, para julgamento e seleção dos candidatos.

Art. 7.º O julgamento das provas de seleção intelectual será feito pela direção do Ensino da Escola de Transmissões e expresso em graus de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 8.º Será inabilitado o candidato que obtiver grau inferior a 4 (quatro).

Art. 9.º O número de candidatos a matrícula é o seguinte:

Cabos e sargentos de Engenharia.....	40
Cabos e sargentos de Cavalaria.....	10
Cabos e sargentos de Infantaria.....	25
Cabos e sargentos de Artilharia.....	20
Rádios operadores.....	15
	—
	80
	—

(Aviso n. 107 — Matr. 2, de 14-1-1942).

Art. 10. Fica válido o concurso realizado para a admissão em 1941 (aviso n. 107 — Matr. 2, de 14-1-1942).

Art. 11. A Subdiretoria de Transmissões fixará, com a máxima urgência, o número de candidatos que cada Região Militar deverá compulsa para o exame intelectual de admissão dos cursos B e Bl respectivamente.

Art. 12. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército requisitará às Diretorias de Armas respectivas os candidatos aprovados no concurso de admissão em 1941 e, para as vagas restantes, os mais bem classificados no exame de seleção intelectual do corrente ano.

Art. 13. Os quinze rádios operadores referidos no art. 9.º serão matriculados no Curso B, de acordo com o disposto no aviso n. 109 — Matr. 3, de 14-1-1942.

Despachos :

Dia 30 de janeiro de 1942

E' designado, por necessidade do serviço, para a Escola Provisória de Cadetes de Fortaleza, o 1.º tenente Terencio Furtado de Mendonça Porto.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Raymundo Dutra Nunes, Jaime Ramos Lameira, Wolfgang Teixeira de Mendonça, Henrique Cordeiro Oeste, Alberto dos Santos Lisboa, Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, Francisco de Araripe Macedo Filho, Homero de Almeida Magalhães, Hugo Mendes Vilela e Francisco Peixoto Assimos, Francisco de Oliveira Cabral, João Batista Mondini Beleti, Americo Alvarenga Gualter, Isaias Dantas Carvalho, Vitor Hugo de Alencar Cabral, todos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

Silvino Castor da Nobrega, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral;

Alamir Lemos Furtado, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo;

Antonio Goudinho Fleury Curado, Lauro Alves Pinto, Almir Barreto de Araujo, Walter de Menezes Paes, Domingos José Fédulo, José Porfírio de Souza Lobo e Nelson do Carmo, todos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

São exonerados:

O 2.º tenente da Reserva convocado, José Gonçalves Barbosa, de adjunto da 15.ª Circunscrição de Recrutamento, sendo designado, por necessidade do serviço, para a Fábrica de Curitiba;

A pedido, os segundos tenentes reformados, Manoel Cesarino Possidonio Ferreira de Vasconcelos, dos cargos que exercem no Estabelecimento do Material de Intendência da 3.ª Região Militar.

Dia 31 de janeiro de 1942

E' posto, por necessidade do serviço à disposição do Exmo. senhor general comandante do Destacamento Militar de Fernando Noronha o major Intendente do Exército, Olegario de Oliveira Marcondes, ficando sem efeito o ato que passou à disposição daquela autoridade o capitão José Avelino de Barros.

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães:

Augusto Scherer Ferreira de Abreu, no 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Curitiba) e Anísio da Silva Rocha, no 6.º Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete).

São retificadas as classificações:

Do capitão Dionísio Maciel do Nascimento Junior como sendo para o 10.º Regimento de Cavalaria Independente e não como publicou o Diário Oficial de 24 de janeiro de 1942, à página 1.254, 1.ª coluna;

Dos capitães Intendentes do Exército Valentim Leão de Lima, como sendo na Inspetoria Geral do 3.º Grupo de Regiões e Hipólito Alves Bastos, como sendo no Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar, e não como publicou o Diário Oficial de 15 de janeiro do corrente ano, à página 750, 2.ª coluna.

São transferidos, por necessidade do serviço:

Os capitães João Franco Pontes e Adolfo Marques da Costa, ambos do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificados no 5.º (Quarai) 15.º (Castro) Regimentos de Cavalaria Intendente, respectivamente;

Os capitães Olavo Mena Barreto Ferreira e Arf de Abreu Barreto; ambos do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 2.º Regimento de Cavalaria Independente (São Borja) e no 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Corações);

O capitão Cid Pinheiro Barroso, do 9.º (nono) para o 6.º (sexto) Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete).

Os capitães médicos Dr. Ruy Tourinho, da Policlínica Militar para a Escola Preparatória de Cadetes, em Fortaleza; Dr. Acir Guasque de Faria, do 1/1.º R. A. A. Ae. (Deodoro) para o Hospital Central do Exército e Dr. Luiz Francisco Leal Filho, da Escola Militar para a Diretoria de Saúde do Exército.

São consideradas por necessidade do serviço as transferências publicadas no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1942, à página 918, 1.ª coluna, dos seguintes oficiais:

Tenente-coronel Nilo Horácio de Oliveira Sucupira; majores, Heitor Lopes Caminha, Oswaldo Tourinho Bittencourt, Aderbal Campos Silva, Oswaldo Passos, Viriato de Medeiros, Edgard Freitas Marinho; tenentes-coroneis Tancredo Faustino da Silva, Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, Augusto Soares dos Santos, Otelio Carvalho de Oliveira, Antonio Alves de Magalhães e Huascar Matogrossense Rocha,

Notas:

NOTA N. 94, DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Ao Sr. comandante da 2.ª Região Militar.

Para fiel cumprimento do disposto no artigo 11, n. 1, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, devem ser observadas, nessa Região, as seguintes instruções referentes à aquisição de automóveis e caminhões para o serviço do Exército:

1) — Esse Comando promoverá o desembaraço dos referidos veículos, no porto de Santos, por intermédio do Serviço de Transportes da Região, sob a responsabilidade direta do chefe da 4.ª Seção do Estado Maior Regional e fiscalização do chefe do referido Serviço.

2) — A Diretoria de Moto-Mecanização solicitará a esse Comando o desembaraço dos veículos, discriminando os que tenham sido importados e dando-lhes o destino que for determinado.

3) — Para esse fim a referida Diretoria procederá do seguinte modo:

a) cientificará a firma comercial, por intermédio de seu representante no Rio de Janeiro, de que está autorizada a importar, com isenção de impostos, o material que lhe foi encomendado;

b) comunicará a esse Comando que foi concedida a referida isenção;

c) assim que tiver conhecimento da chegada do material ao porto de Santos, comunicará tal ocorrência a esse Comando;

d) esse Comando, uma vez desembaraçado o material, fará a devida comunicação à Diretoria de Moto-Mecanização, enviando-lhe cópia autenticada de todas as peças do processo, fazendo, ainda, as observações que forem julgadas convenientes.

4) — Fica entendido que os pedidos de isenção só serão tomados em consideração quando formulados pela Diretoria de Moto-Mecanização.

5) — Fica sem efeito a nota n. 43, de 13 do corrente mês, a esse Comando, referente ao assunto de que se trata.

PORTARIA N. 3.103 DE 31 DE JANEIRO DE 1942

Portarias:

O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o coronel Arthur Joaquim Pamphiro, chefe do Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar.

Requerimentos:

Alfredo Bond, 2.º tenente da Reserva, convocado, pedindo que lhe seja concedida uma licença de noventa dias para tratamento de sua esposa. — Concedo, de acordo com o art. 30 (letra d) do C. V. V. M. E.

Alfredo Gnone, reservista, pedindo ser considerado 2.º tenente da Reserva do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Aloysio Casemiro de Vasconcelos, 2.º sargento da reserva remunerada, pedindo exoneração das funções que exerce na 1.ª Região Militar. — Deferido.

Anna de Souza, esposa do ex-3.º sargento José Alves de Souza, pedindo solução do requerimento em que o referido ex-sargento solicitou reforma. — O requerimento do esposo da requerente teve o seguinte despacho. — Indeferido.

Antonio Bruno da Silva Maia, pedindo nomeação ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Quadro do Serviço de Saúde do Exército. — Indeferido em face das informações.

Archimedes Mariano de Azevedo, 1.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo que seja considerado como um dos estagiários regulamentares do seu posto o período em que participou das Manobras do Vale do Paraíba, como adido ao 1.º G. A. Do. — "I. Torno ostensivo o presente documento. II. Seja considerado como equivalente a um período de instrução, para efeito de promoção, o período de 5 a 30 de outubro de 1940, em que participou como adido ao 1.º G. A. Do., das manobras do Vale do Paraíba, atuando de maneira a merecer elogiosas referências."

Arlindo Nicolino de Oliveira, 3.º sargento do 16.º B. C., pedindo contagem de tempo de promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal. É a 3.ª vez que requer.

Dulcino dos Santos Henriques, 1.º sargento do 7.º R. I., pedindo que a licença de cento e vinte dias em que se acha para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 combinado com o art. 61 do Código de Vantagens. — Concedido de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30 letra d do C. V. V. M. E.

Durvalino Gonçalves Barbosa, 3.º sargento asilado, pedindo retificação de seu sobrenome e do local de seu nascimento. — Deferido. Retifiquem-se e completem-se os registros do requerente, pon-do-os de acordo com a inclusa certidão de nascimento.

José Waldemar Vieira Dias, 2.º sargento enfermeiro, pedindo que sua promoção ao posto de 3.º sargento seja contada de 26-XII-1938. — Indeferido por falta de amparo legal.

Paulo Juninho Durand, ex-2.º cabo do 2.º Regimento de Infantaria pedindo certificado de reservista. — Considero rehabilitado em face da informação da Chefia de Polícia. A 1.ª Região Militar para mandar incluir o requerente na reserva e fazer entrega do certificado de reservista, no qual deve constar o motivo da exclusão.

Renato Knust, reservista, pedindo transferência para a Reserva da Marinha de Guerra. "I. Este Ministério não se opõe a que os reservistas do Exército se matriculem na Escola de Marinha Mercante. II. Faça-se reservista da Armada e volte para exame de sua exclusão da Reserva do Exército".

Sebastião Pereira Filho, ex-1.º cabo e Ulysses Britto, ex-soldados, ambos do 3.º Regimento de Infantaria, pedindo que seja transformada em exclusão a sua expulsão das fileiras do Exército. — Considero-os rehabilitados em face da informação da Chefia de Polícia. A 1.ª Região Militar para mandar incluir os requerentes na reserva e fazer entrega dos certificados de reservistas, nos quais deve constar o motivo da exclusão".

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 28 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Antonio Cabral de Melo, 1.º sargento do 9.º R.C.I., pedindo pagamento de vencimentos por exercícios findos. — Arquivse-, visto já ter sido deferido pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra (*Diário Oficial* de 21-10-940) o primeiro requerimento do interessado sobre o mesmo assunto. (D-1 — P. 89-42).

Televox Limitada, propondo instalação de aparelhos de intercomunicação. — Compareça a esta Secretaria para satisfazer exigência da lei do selo. (D-1 — P. 2.200-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Requerimento despachado:

Sebastião Figueredo Leite, oficial administrativo, classe 22, do Q. S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, pedindo aposentadoria. — Indeferido. (D-4 — P. 34.108-41).

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Aderbal Carvahais, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo vencimentos integrais de aposentado. — Arquivse-se: 1.º porque a pretensão carece de fundamento legal; 2.º porque a petição foi dirigida a autoridade incompetente para decidir; 3.º porque, faltando à verdade, o requerente diz que é esta a primeira petição quando uma anterior já foi arquivada. (D-4 — P. 28.100-41).

Carmen Nogueira da Gama, pedindo seja uma funcionária da P. S. T. S. E. compelida ao pagamento de uma dívida contraída com a mesma. — A requerente apresente documentos comprobatórios

da dívida. O diretor da P. S. T. S. E. observe o procedimento da acusada que, como funcionária, deve promover sua defesa ou responsabilizar a denunciante. (D-4 — P. 34.122-41).

João Arcelino dos Santos, marinheiro da classe D, do Q. S., classificado no Asilo de Inválidos da Pátria, pedindo benefício de família. — Aguarde a regulamentação dos arts. 28 e 29, do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-941, como determina o de n. 3.747, de 23-10-941. (D-4 — P. 2.052-42).

Leonor Xavier Gurgel, viúva do funcionário aposentado deste Ministério, Alberto Pereira Gurgel, pedindo pagamento de gratificação adicional que julga ter feito jus seu falecido esposo. — Indeferido. (D-4 — Ps. 1.316 e 1.317-42).

Marieta Gonçalves Teixeira e Messias Dionísio de Farias, pedindo emprego. — Arquivse-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso. (D-4 — Ps. 2.043 e 1.919-42).

Raul de Carvalho Bemfica, pedindo nomeação. — Arquivse-se. (D-4 — P. 30.485-41).

Licenças:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dezesseis dias a Acácio Rodrigues Moreira, inspetor de alunos da classe E, do Q. S., classificado no Colégio Militar, a partir de 13 de novembro de 1941. (D-4 — P. 33.305-41).

Sete dias a Deleílio Palmeira, escrevente da classe F, do Q. S., classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 3-1-942. (D-4 — P. 1.714-42).

Onze dias a Ernesto Carvalho dos Santos, fotógrafo da classe F, do Q. S., classificado no Gabinete Fotocartográfico, a partir de 9 de janeiro de 1942. (D-4 — P. 1.278-42).

Três dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20 de dezembro de 1941. (D-4 — P. 939-42).

Sessenta dias a Julio Rodrigues, escriturário da classe E, do Q. P., classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 28-10-1941 (D/4 — P. 31.056-41).

Sessenta dias a Julio Rodrigues, escriturário da classe E, do Q. P., classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 28-10-1941 (D/4 — P. 1.462-42).

Seis dias a Manuel Domingos Gomes, servente da classe B, do Q. S., classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 28-12-941 (D/4 — P. 1.386-42).

Cento e vinte dias a Sabino Madureira, inspetor de alunos da classe E, do Q. S., classificado no Colégio Militar, a partir de 7-11-1941 (D/4 — P. 1.156-42).

Noventa dias a Sebastião Moreira Barbosa, enfermeiro da classe E, do Q. S., classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 24-12-941 (D/4 — P. 1.463-42).

Trinta dias a Valentim Vieira da Cunha, telefonista da classe E, do Q. S., classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 2-1-942 (D/4 — P. 1.327-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Edgard Perouse de Melo, motorista da classe D, do Q. S., classificado no Depósito Central do Material Sanitário do Exército, a partir de 8-11-941 (D/4 — P. 1.992-42).

Trinta dias a Francisco Gomes de Lira, servente da classe C, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes do Exército, a partir de 16-12-941 (D/4 — P. 1.396-42).

Sessenta dias a Gilberto Gouvêa, motorista da classe D, do Q. S., classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 19-12-941 (D/4 — P. 1.190-42).

Cento e oitenta dias a João Gurgel do Amaral Valente, escriturário da classe E, do Q. P., classificado nesta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 18-12-941 (D/4 — P. 583-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240 de 4-2-938:

Trinta dias a Atila Borba Nogueira, auxiliar de escritório, referência VII, do Colégio Militar, a partir de 23-12-941 (D/4 — P. 1.957-1942).

Três dias a Euríclides José da Silva, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-12-941 (D/4 — P. 1.937-42).

Trinta dias a Acácio Salgueiro, artífice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 1-12-941 (D/4 — P. 1.077-42).

Pelo Diretor do Hospital Militar de São Gabriel: Cento e oitenta dias a Maria Barcelos Picaz, servente da classe B, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 30-12-941 (ofício n. 7, de 5-1-942, do H. M. S. G.).

Pelo comandante da 5.ª R. M.:

Sessenta dias a José Irias D'Abbadia, escrevente da classe G, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 20-10-940;

Sessenta dias a José Irias D'Abbadia, escrevente da classe G, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 19-12-940;

Trinta dias a José Irias D'Abbadia, escrevente da classe G, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 17-2-941;

Treze dias a José Irias D'Abbadia, escrevente da classe G, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 156 e 165, a partir de 19-3-941 (ofício n. 98-1.ª Sec., de 9-1-942, da 5.ª R. M.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 20-1-942, o artifice da classe D, do Q. S. Nestor Martins dos Santos, que tinha exercício no Estabelecimento do Material de Intendência de São Paulo (ofício n. 45/133.3, de 22-1-942, do E. M. I. de S. Paulo).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimento despachado:

Domingos Cerqueira da Silva, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas ou por concurso (D-4 — P. 2.374-42).

Licenças:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Amadeu de Oliveira Costa, artifice da classe F, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 15-1-942 (D-4 — P. 1.953-42);

Dez dias a Manuel Fernandes Júnior, marinheiro da classe C, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 8-1 de 1942 (D-4 — P. 4.949-42);

Noventa dias a Pedro Dias Pontes, escrevente da classe G, do Q. S., classificado na Escola das Armas, a partir de 11-1-942 (D-4 — P. número 1.910-42);

Cento e vinte dias a Sergio Neto da Conceição, escriturário da classe E, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 8-12 de 1941 (D-4 — P. 1.895-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cento e vinte dias a Antônio Francisco da Silva, artifice da classe E, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 15-10-941 (D-4 — P. 10.513-41);

Quinze dias a Geraldo de Aquino, escriturário da classe E, do Q. P., classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 12-1-942 (D-4 — P. 1.889-42);

Quinze dias a Maximiliano Vitor de Lima, servente da classe B, do Q. S., classificado na Escola Militar, a partir de 17-10-941 (D-4 — P. 32.390-41);

Trinta dias a Sergio Neto da Conceição, artifice da classe E, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 8-11-941 (D-4 — P. 1.889-42);

— Quarenta e quatro dias a João da Silveira Rodrigues Júnior, artifice da classe C, do Q. S., classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 16-6-941 (D-4 — P. 23.608-41).

— Trinta dias a Renato da Rocha Viana, escrevente da classe E, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 162 e 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 16-1-942 (D-4 — P. 1.706-42).

— Oito dias a José de Sá Cavalcanti, auxiliar de escritório, referência XI, da Diretoria do Arquivo do Exército, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 10-12-941 (D-4 — P. 363-42).

— Sessenta dias a João Peixoto Guimarães, auxiliar de escritório, referência X, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 3-1-942 (D-4 — P. 1.256 de 1942).

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista.

Falecimento:

Faleceu no dia 22-12-941, o mestre, referência XIII, do Arsenal de Guerra do Rio, Antônio Euzébio Matoso (ofício n. P-6, de 7-1-942, do A. G. R.).

Diretoria de Saude do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Dia 26 de janeiro de 1942

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os seguintes primeiros tenentes farmacêuticos: Manoel Pessanha Quintanilha, do L. Q. F. M. para o Hospital Militar de Bagé; Leobaldo Rodrigues de Carvalho, do 1.º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) para o Hospital Militar de Santo Angelo; Geraldo Magela de Oliveira, do Posto de Assistência da Vila Militar para o 25.º Batalhão de Caçadores (Teresina).

— Foram transferidos, de ordem expressa do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os seguintes terceiros sargentos manipuladores de farmácia: Jair Gomes de Freitas, do Laboratório Químico

Farmacêutico Militar para o Asilo de Inválidos da Pátria e José de Lima Guimarães, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para o 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz).

— Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente médico Dr. Hipólito Gomes Ferreira de Azevedo, do 20.º Batalhão de Caçadores (Macció) para o Hospital Militar da Baía.

Dia 27

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 2.º tenente Gil Peixoto, da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Obidos) para o Posto de Assistência da Vila Militar.

— Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. farm. Geraldo Magela de Oliveira, do Posto de Assistência da Vila Militar para a 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Obidos), em vez do 25.º Batalhão de Caçadores (Teresina), como está publicado.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1942

Adolfo Primo Botelho, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 26

Aloysio Magalhães, 3.º sargento reservista, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas de servente existentes no H. M. da Baía. — Arquite-se, em face da informação.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 27 de janeiro de 1942

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões: a) ao 1.º tenente I. E., Alfredo Eleuterio Lins, ultimamente transferido para o S. F. da 9.ª R. M., para gozar em São Paulo parte do trânsito a que tem direito; b) ao 2.º tenente I. E. Conv., Aparício Ferreira Medeiros, ultimamente transferido para o E. S. da 5.ª R. M., para gozar em Curitiba parte do trânsito a que tem direito (Nota s/n., desta data, da 1.ª Secção).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Aviso n. 27 — Fica estabelecido que a designação de oficiais para novas funções importará, sempre que não houver declaração em contrário, na exoneração automática das funções que anteriormente vinham exercendo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho.*

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1942

Foi designado para responder pelo expediente da Subdiretoria de Obras, o engenheiro classe N — Cesar Silveira Grillo, que fica adido à Diretoria de Rotas Aéreas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 18, de 14-1-42. — Por despacho de 21 do corrente, o Senhor Presidente da República aprovou o orçamento da Comissão de Marinha Mercante, para o presente exercício. (Proc. 164-42).

N. 39, de 22-1-42. — Por despacho de 23 do corrente, o Senhor Presidente da República aprovou a aposentadoria proposta por este Ministério, do 2.º Comissário do vapor "Comandante Ripper", Raymundo Mattos de Salles. (Proc. 172-42).

N. 50, de 26-1-42. — Por despacho de 27 do corrente, o Senhor Presidente da República mandou arquivar, de acordo com o parecer deste Ministério, o requerimento em que Augusto Tavares, ex-carteiro da classe E, do antigo Quadro IV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, solicitou reintegração. (Proc. 25.263-41).

Retificação — D. O. de 30-1-42

Na pág. n. 1.538, na Portaria de admissão de extranumerário-mensalista, n. 41-Ex, onde se lê — Alexio Menezes, porteiro X, — leia-se: Alexio Menezes, porteiro IX.

Na de n. 64-Ex, onde se lê — Pedro de Castro Camara Leal, leia-se: Pedro de Castro Camara Leal.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 97, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 9, de 7 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica situada em Barreiras, Estado da Bahia, mais um transmissor modelo WTFA, de 350 watts de potência;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.334 — 31-1-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 98, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 8, de 7 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio resolve:

I — conceder permissão à requerente para ampliar a instalação radiotelegráfica de sua estação situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a montagem de mais dois transmissores modelo 4 WTFA, de 100 a 350 watts de potência, destinados à melhoria do serviço de segurança e orientação do tráfego de aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.336 — 31-1-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 99, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 7, de 6 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação situada na cidade de São Paulo, mais dois transmissores, modelo WTFA, com 350 watts de potência, destinados à melhoria do serviço de segurança e orientação do tráfego de aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.332 — 31-1-42 — 18\$4).

PORTARIA N. 100, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o que consta do parecer n. 6, de 6 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder permissão à requerente para:

I — transferir a sua estação situada à rua Xavier da Silva para o local indicado na respectiva planta;

II — ampliar a instalação existente com a montagem dos seguintes órgãos:

1 transmissor PAA, modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts de potência;

2 transmissores, modelo 4 WTFA, de 250 watts cada um; e

2 receptores "National", modelo NC-2-40;

III — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que baixam rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. — 1.333 — 31-1-42 — 24\$5).

PORTARIA N. 101, DE 24 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 295, de 24 de dezembro do ano p. findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar no aeroporto de Parnamirim, nas proximidades da cidade de Natal, Estado do Rio Grande Norte, uma estação radiotelegráfica destinada ao ser-

viço de orientação e segurança do tráfego aéreo, constante dos seguintes órgãos:

- 1 transmissor PAA, modelo 12GLX-2, de 1200 watts;
- 2 transmissores PAA, modelo 12 ACX-2, de 1200 watts cada um;
- 4 transmissores, modelo 4 WTFA, de 350 watts cada um;
- 8 receptores "National", modelo NC-2-40 (Superheterodyne);

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da instalação em curso, que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, assim como o local, situado ao norte do farol da cidade de Natal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima

(N. 1.335 — 31-1-42 — 30\$6).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 29 de janeiro de 1942

N. 1.071-42 — Manoel Alves de Carvalho, agente B da V. F. Fed. Leste Brasileiro, pedindo seja apreciada a sua situação financeira, tendo em vista a atual carestia da vida e a família numerosa a que está obrigado a sustentar. — Não há o que deferir.

(*) — N. 1.550-42 — Candida Marau de Carvalho e outros, viúva e filhos do ex-escriturário aposentado da E. F. C. B., Bernardino Pereira de Carvalho, habilitando-se ao montepio. — Compareçam a esta Divisão do Pessoal, para esclarecimentos.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 30-1-42.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Lista de antiguidade publicada de acordo com o art. 5.º, letra "a", do regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938 — Apuração feita até 31 de agosto de 1941.

QUADRO I

Carreira: Engenheiro (DNEF-DNER)

Classe M

1. Affonso de Miranda Freire de Carvalho

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.

No Ministério — 9.484 dias.

No serviço público federal — 9.484 dias.

2. Enéas Vasconcellos de Queiroz

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.

No Ministério — 11.234 dias.

No serviço público federal — 11.234 dias.

3. Othon Alvares de Araujo Lima

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.

No Ministério — 8.023 dias.

No serviço público federal — 8.023 dias.

4. Affonso de Castro Rebello Baggi

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.

No Ministério — 11.181 dias.

No serviço público federal — 11.181 dias.

5. Antonio Victorino Avila

Tempo de serviço:

Na classe — 1.612 dias.

No Ministério — 9.704 dias.

No serviço público federal — 9.978 dias.

6. José Alexandre Alcaraz

Tempo de serviço:

Na classe — 1.523 dias.

No Ministério — 10.063 dias.

No serviço público federal — 10.063 dias.

7. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa

Tempo de serviço:

Na classe — 1.469 dias.

No Ministério — 11.465 dias.

No serviço público federal — 12.581 dias.

8. Carlos Caminha Sampaio

Tempo de serviço:

Na classe — 1.356 dias.
 No Ministério — 8.444 dias.
 No serviço público federal — 8.444 dias.

9. Octavio Gordilho de Castro

Tempo de serviço:

Na classe — 1.148 dias.
 No Ministério — 11.111 dias.
 No serviço público federal — 11.111 dias.

10. Luiz Marinho de Azevedo

Tempo de serviço:

Na classe — 1.082 dias.
 No Ministério — 11.033 dias.
 No serviço público federal — 11.033 dias.

11. Humberto Paranhos Pederneiras

Tempo de serviço:

Na classe — 897 dias.
 No Ministério — 10.472 dias.
 No serviço público federal — 10.577 dias.

12. Manoel Luiz Martins

Tempo de serviço:

Na classe — 474 dias.
 No Ministério — 11.797 dias.
 No serviço público federal — 11.797 dias.

13. Walter Ribeiro da Luz

Tempo de serviço:

Na classe — 474 dias.
 No Ministério — 6.433 dias.
 No serviço público federal — 6.433 dias.

14. Evandro Ribeiro

Tempo de serviço:

Na classe — 37 dias.
 No Ministério — 10.121 dias.
 No serviço público federal — 14.273 dias.

15. Lincoln Perry de Almeida — Promovido dec. 29-12-41 — D.O. 31-12

Tempo de serviço:

Na classe —
 No Ministério — 9.919 dias.
 No serviço público federal — 9.919 dias.

16. Honorio Bicalho Hungria — Promovido dec. 19.12-41 — D.O. 31-12

Tempo de serviço:

Na classe —
 No Ministério — 9.668 dias.
 No serviço público federal — 9.668 dias.

17. Gercino Ferreira — Promovido dec. 29-12-41 — D.O. 31-12

Tempo de serviço:

Na classe —
 No Ministério — 7.707 dias.
 No serviço público federal — 7.707 dias.

18. Vicente de Britto Pereira Filho — Promovido dec. 29-12-41 — D.O. 31-12

Tempo de serviço:

Na classe —
 No Ministério — 5.874 dias.
 No serviço público federal — 5.874 dias.

19. Vago

Classe L

1. Abel Peixoto Meira

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.879 dias.
 No serviço público federal — 9.220 dias.

2. Sylvio Cardoso de Aquino e Castro

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.515 dias.
 No serviço público federal — 8.515 dias.

3. Antonio Nunes Galvão

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.091 dias.
 No serviço público federal — 8.091 dias.

4. Genserico Muniz Freire

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.320 dias.
 No serviço público federal — 8.320 dias.

5. John Cramer Junior

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.031 dias.
 No serviço público federal — 8.031 dias.

6. Flavio Vieira

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 9.687 dias.
 No serviço público federal — 9.687 dias.

7. Mario Leite

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 7.510 dias.
 No serviço público federal — 7.510 dias.

8. Paulo Diamantino Lopes

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.242 dias.
 No serviço público federal — 9.516 dias.

9. Antonio Marques da Costa Ribeiro

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 6.632 dias.
 No serviço público federal — 6.632 dias.

10. Antonio Eurico Saraiva

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 7.711 dias.
 No serviço público federal — 7.711 dias.

11. Joaquim Leite de Oliva

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.172 dias.
 No serviço público federal — 9.172 dias.

12. Alvaro da Cunha e Mello

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 5.602 dias.
 No serviço público federal — 5.602 dias.

13. Oscar Rodolpho Cox

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 6.413 dias.
 No serviço público federal — 6.838 dias.

14. Manoel Gonçalves da Silva Torres

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 7.136 dias.
 No serviço público federal — 7.136 dias.

15. José Gayoso Neves

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 10.015 dias.
 No serviço público federal — 10.015 dias.

16. Roberto Paulino Soares de Souza

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 8.039 dias.
 No serviço público federal — 8.039 dias.

17. Graccho Peixoto da Costa Rodrigues

Tempo de serviço:

Na classe — 1.704 dias.
 No Ministério — 6.428 dias.
 No serviço público federal — 7.089 dias.

18. Heitor Teixeira Brandão
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 7.557 dias.
No serviço público federal — 7.557 dias.
19. Enzo Carlos Pinto
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 3.837 dias.
No serviço público federal — 3.837 dias.
20. Arthur Rios de Cerqueira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 7.043 dias.
No serviço público federal — 7.043 dias.
21. Arthur Crespo de Oliveira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 5.622 dias.
No serviço público federal — 5.622 dias.
22. João Capistrano Gomes do Amaral
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 9.961 dias.
No serviço público federal — 9.961 dias.
23. Humberto Milano Junior
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.497 dias.
No serviço público federal — 4.497 dias.
24. Izidoro de Deus Lopes
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 3.014 dias.
No serviço público federal — 3.014.
25. Eudoro Lemos de Oliveira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 3.014 dias.
No serviço público federal — 3.014 dias.
26. Marcos Valdetaro da Fonseca
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.565 dias.
No serviço público federal — 2.565 dias.
27. Hermelindo de Barros Lins
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 6.918 dias.
No serviço público federal — 6.918 dias.
28. Eduardo Rios Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 4.790 dias.
No serviço público federal — 5.202 dias.
29. Augusto Paranhos Fontenello
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 7.270 dias.
No serviço público federal — 7.270 dias.
30. Ruben Eugenio de Freitas Abreu
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.420 dias.
No serviço público federal — 2.420 dias.
31. Nativo de Paula Ferreira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.118 dias.
No serviço público federal — 2.118 dias.
32. Jorge Soares de Gouvêa Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.038 dias.
No serviço público federal — 2.038 dias.
33. José Marques Vianna
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 2.345 dias.
No serviço público federal — 2.345 dias.
34. Leonidas de Siqueira Menezes
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — 1.859 dias.
No serviço público federal — 1.859 dias.
35. Caio Mario Dutra de Almeida
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
36. Alfredo de Castilho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
37. João Carlos Balthazar de Bem
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
38. Marianno Sepulveda da Cunha
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
39. Gentil Tristão Norberto
Tempo de serviço:
Na classe — 1.704 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
40. Paulo Gomes Braga
Tempo de serviço:
Na classe — 1.699 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
41. Carlos Leal Burlamaqui
Tempo de serviço:
Na classe — 1.642 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
42. Adão Bueno de Araujo
Tempo de serviço:
Na classe — 1.607 dias.
No Ministério — 2.399 dias.
No serviço público federal — 2.399 dias.
43. Roberto Ribeiro Meira
Tempo de serviço:
Na classe — 1.497 dias.
No Ministério — 5.682 dias.
No serviço público federal — 5.921 dias.
44. Jacintho Xavier Martins Junior
Tempo de serviço:
Na classe — 1.158 dias.
No Ministério — (*)
No serviço público federal — (*)
45. Antonio Furtado da Silva
Tempo de serviço:
Na classe — 1.143 dias.
No Ministério — 5.185 dias.
No serviço público federal — 5.185 dias.

(*) Dados incompletos.

46. Joacy Nunes de Almeida

Tempo de serviço.

Na classe — 1.132 dias.

No Ministério — 5.033 dias.

No serviço público federal — 5.033 dias.

47. José Pedro de Escobar

Tempo de serviço:

Na classe — 1.127 dias.

No Ministério — 2.131 dias.

No serviço público federal — 2.131 dias.

48. Raymundo Leal de Macedo

Tempo de serviço:

Na classe — 1.074 dias.

No Ministério — (*)

No serviço público federal — (*)

49. Carlos José Mendes — Nomeado dec. 2-12-41 — D. O. 4-12.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF., admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal, consignação 11 — Pessoal extranumerário, sub-consignação 06) — Diaristas, na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa — Períodos — Vaga por —
— Diária — Ipase

1. Aluisio Jardim Caldas, mecânico fonoposte — De 1-1 a 31-12-42 — Nome omitido nas tabelas de diaristas publicados no sup. do Diário Oficial de 27-1-42	30\$0	—
1. Paulo Arruda Sampaio, mensageiro (entr. post. teleg.) — De 1-1 a 31-12-42 — Idem	4\$0	—

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, 3.^a turma da SRP-18, em 30 de janeiro de 1942. — Maria Couto, escriturário E. — Confere. Pilar Gimenez, escriturário E. — Visto. Em 30 de janeiro de 1942. — Pelo chefe do SRP-18, Raul Costa Leite, Chs. 3-T.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 41, DE 26-1-42

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 1.^o, item VI, do decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941, o biólogo, D.N.P.V., classe K, Fernando Romano Milanez para professor da disciplina "Tecnologia dos Produtos Florestais" do curso de Agrônomo Silvicultor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 45, DE 31-1-42

O ministro de Estado designa o diretor, padrão O, Francisco de Assis Iglesias, o biólogo DNPV, classe K, Leonam Azevedo Pena e o agrônomo ecologista, classe G, Cynéas Lima Guimarães, para constituírem a comissão encarregada de organizar as comemorações do centenário do nascimento de Barbosa Rodrigues. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 46, DE 31-1-42

O ministro de Estado designa, o prático rural, classe D, interino, do Quadro Único deste Ministério, Jairo Hipólito da Silva, para ter exercício na Inspetoria Regional em Recife, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 47, DE 31-1-42

O ministro de Estado designa, o químico, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Evaldo Machado Brandão, para ter exercício na Estação Experimental em Campos do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

(*) Dados incompletos.

PORTARIA N. 48, DE 31-1-42

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.^o do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-41, o agrônomo, classe I, Lauro Carmino Dias Vieira para, sem prejuízo de suas funções, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, Estado do Piauí, como representante deste Ministério. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 5, DE 31-1-42

O diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, resolve:

I — Designar o oficial administrativo, classe I, René Descartes de Medeiros, para, nos Estados da Paraíba e de Pernambuco, verificar como estão sendo arrecadadas e recolhidas as diversas rendas atribuídas a este Ministério na lei orçamentária.

O funcionário designado deverá colher todos os dados necessários ao cálculo da estimativa da receita deste Ministério nas repartições públicas ou instituições particulares interessadas.

II — Arbitrar ao mesmo funcionário a diária máxima da tabela em vigor, de acordo com o disposto no art. 132 do Estado dos Funcionários Públicos Civis da União. — Arthur de Carvalho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Bogado & Oliveira Ltda., recorrendo da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de empréstimo para financiamento de uma construção, formulado pela referida firma, àquele Instituto (MTIC. 10.550-941). — Nego provimento ao recurso em face da unanimidade de pareceres contrários ao empréstimo, emitidos pelos diversos órgãos deste Ministério ouvidos sobre o assunto.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do "Diário Oficial" de 30 do mês corrente, à página 1.542, do extrato do processo n. MTIC. 35.136-940, deve ser feita a correção do nome do interessado para — Alfredo Perez Barbosa Filho.

— Na publicação constante do "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, à página 1.424, do Expediente do Sr. Diretor do Departamento, deve também ser feita, logo de início, a correção seguinte:

Onde se lê:

Ao Sr. Consultor Geral da República,

Leia-se:

Ao Sr. Contador Geral da República.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 29 de janeiro de 1942

Ofício:

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 229 — Afim de dar cumprimento a despacho do Sr. Ministro, solicita seja remetido a este Departamento o processo número MTIC. 21.304, de 1940 (ou C.N.T. 3.523, de 1939), que encontra na Seção de Recursos e Benefícios desse Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 29 de janeiro de 1942

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento da Previdência Social:

N. 228 — Em solução ao seu ofício, remete o processo referente ao pedido de redução da taxa de juros da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western, formulado por Antonio Barbacena e outros.

Dia 30 de janeiro de 1942

Ao Sr. Delegado Regional no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 230 — Solicita seja enviado a este Serviço o processo em que Alvaro Cardoso França reclama contra Theodor Wille & Cia. Ltda., desse Estado.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Professores de Estabelecimentos Particulares de Juiz de Fora:

N. 231 — Em referência à representação desse Sindicato solicitando registro definitivo dos professores já providos de certificado de registro provisório, comunica, consoante os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Educação e Saúde, que, além da medida pleiteada ser, ressalvados casos especiais, contrária aos interesses do ensino, a situação desses professores é objeto de disposições próprias no projeto de decreto-lei em elaboração no referido Ministério.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 4.^a Região, em Porto Alegre:

N. 232 — Remete o processo no qual a operária Modesta Ferreira apresenta um recurso avocatório contra a decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio Grande, nesse Estado.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, nesta capital:

N. 233 — Solicita sejam transferidos os aparelhos telefônicos diretos n. 42-0846, e a extensão do ramal n. 208, da sala n. 950, para a de n. 948, e da primeira das salas acima para a de n. 942 o ramal n. 631, assim como a instalação de uma extensão do ramal n. 404, existente na sala n. 434, do 4.^o pavimento do edifício-sede deste Ministério.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 235. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem número 54 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 1938, dos 8.765 cartões marca IAPI, ns. X-1, contendo blocos de vidro para construção, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério, embarcados em Nova York pelo vapor nacional *Imediato João Silva*, entrado no porto desta Capital, em 18 de novembro de 1941, à consignação direta do referido Instituto.

N. 236. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro e Ordem número 54 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 1938, dos 154 volumes marca I. A. P. I. B., ns. 1.001-154, contendo louça sanitária especial "Standard" e acessórios, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

N. 237. De conformidade com a portaria ministerial, publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem n. 54, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 1938, das 4 caixas marca I. de A. E. P. dos I., ns. 1-4, contendo quatro carros de tração manual para transporte de carga, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

N. 238. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem n. 54, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei número 300, de 1938, das 4 caixas marca I. de A. E. P. dos I. dos B., ns. 1-4, contendo duas máquinas perfuratrizes com motor, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

N. 239. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem n. 54 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei número 300, de 1938, das 4 caixas marca I. de A. E. P. dos B. ns. 2.001-5, contendo louça sanitária tipo "Standard" especial, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

N. 240. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem n. 54 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dos 662 volumes marca I. A. P. I. B., ns. 1-342, 1.155-59, 1.272-306, 1.309-413, 1.426-460, 401-406, 1.401-406, 1.260-71, 1.307-8, 1.414-425, 1.461-462, contendo louça sanitária e acessórios, "Standard" especial, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

N. 421. De conformidade com a portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1939, e Ordem n. 54 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 27 de janeiro de 1942, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 1938, dos 691 volumes marca I. A. P. I. B., números 3.299-758, 3.850-973, 3.759-798, 3.799-832, 3.833-849, 203-18, contendo material alétrico, conforme consta da relação anexa, em duplicata, assinada pelo Dr. Plínio Cantanhede, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, subordinado a este Ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de janeiro de 1942

Processos arquivados:

SIP. 27.634-41 — Confeitaria e Pasticaria Princesa Ltda.
SIP. 29.050-41 — Indústrias Centenária Carioca.
SIP. 22.873-41 — Alvaro Henriques dos Santos.

Dia 27

SIP. 46.028-41 — Gumerindo Vidal, reclamando contra a Fábrica de Cerâmica. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma Julia Canela, estabelecida à estrada Rio-São Paulo n. 9.668, a multa de 100\$00 (cem mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 22.035, de 29-10-32, or reter em seu poder a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Gumerindo Vidal.

SIP. 44.802-41 — Felix Lopeschniansky. — Encaminhe-se a D.R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de emissão de novas carteiras deferidos:

SIP. 2.126-42 — Miguel de Matos.
SIP. 2.243-42 — Maria Tereza Pereira das Neves.
SIP. 2.313-42 — Jozino Corrêa.
SIP. 2.319-42 — Benedicto Ranulfo Barboza.
SIP. 2.316-42 — Alfredo da Rocha Almeida.
SIP. 2.328-42 — Anesio Almeida Valério.
SIP. 2.333-42 — Francisco Marciano.
SIP. 2.253-42 — Aguiar Machado da Silva.
SIP. 2.199-42 — Nildo da Rocha Laudano.
SIP. 2.175-42 — Sebastião Simião Lopes.
SIP. 2.172-42 — Joaquim Laurentino Alves.
SIP. 830-42 — José Nunes Moreira.
SIP. 2.064-42 — João Gomes Marins.
SIP. 2.173-42 — Lauro Monteiro Alves.
SIP. 2.128-42 — Ponciano Rezende.
SIP. 2.152-42 — Nelson Pereira da Silva.
SIP. 2.179-42 — Francisco Pereira Ramos.
SIP. 2.034-42 — José Piccinini.
SIP. 2.314-42 — Augusto Inácio de São João.
SIP. 2.212-42 — Antonio L. M. Figueiredo.
SIP. 2.252-42 — Joaquim Barboza de Oliveira.
SIP. 2.260-42 — Carlos F. Wagner.
SIP. 2.201-42 — Candido de Abreu.
SIP. 2.129-42 — Alvaro Silva Oliveira.

Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

SIP. 2.215-42 — Manoel da Silva.
SIP. 2.213-42 — Luiza Assa.
SIP. 2.024-42 — Walter Cardoso de Freitas.
SIP. 1.953-42 — Victor Penna Espasandin Oreiro.
SIP. 1.954-42 — Joaquim Vidal Lorenzo.
SIP. 1.937-42 — Benedito Mateus.
SIP. 1.986-42 — Curt Pappain.
SIP. 1.940-42 — José Maria Ferreira.
SIP. 1.952-42 — José Pena Espasandin Oreiro.
SIP. 2.143-42 — Carlos C. Flavio.
SIP. 2.019-42 — Ezilda Maria de Alcantara.
SIP. 1.938-42 — José Silvestre Costa.
SIP. 1.965-42 — Clemente Pinto de Souza.
SIP. 2.145-42 — Lpuriel Bouças Forrester.

Pedidos de registo de jornalistas deferidos:

SIP. 2.323-42 — Humberto Roque Filho.
SIP. 1.203-42 — Orlando Carlomagno Huguenin.

Pedidos de registros de auxiliares da administração escolar deferidos:

SIP. 11.792-41 — Francisca Assis Alarcon.
SIP. 9.649-42 — Juarez Moraes.
SIP. 51.352-41 — Lucia Roza de Souza.
SIP. 51.353-41 — Arminda Francisco Ferreira.
SIP. 8.727-41 — José Lima dos Anjos.

Pedidos de registros de professores deferidos:

SIP. 10.737-41 — Maria de Lourdes de Almeida Pinto.
SIP. 9.667-41 — Zuleika Roma de Castro e Silva.
SIP. 8.470-41 — Mercedes Martins de Athayde.
SIP. 10.253-41 — Delcio Alves da Costa.

Pedidos de registros de professores deferidos:

SIP. 9.196-41 — Marieta Depine.
SIP. 9.496-41 — Maria São Paulo de Vasconcelos.
SIP. 9.109-41 — Debora Teixeira Alves.
SIP. 8.728-41 — Edvaldina Barreto Fernandes.
SIP. 8.407-41 — Carlota Parisio de Souza.
SIP. 7.952-41 — Telophrasto Sá de Miranda.
SIP. 7.474-41 — Josephine Louise Lapiere.

SIP. 51.259-41 — Helena da Gama e Abreu.
 SIP. 10.523-41 — Gladys Petterle.
 SIP. 9.577-41 — Doralice Neves de Queiroz.
 SIP. 11.087-41 — Marieta Turqueza Bittencourt.
 SIP. 9.634-41 — Edna Ligia Musso Bastos.
 SIP. 8.450-41 — Dinah Graff Buscos.
 SIP. 50.511-41 — Marina Machado da Silva.
 SIP. 9.964-41 — José Bonifacio Martins Rodrigues.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

SIP. 29.517-40 — Antenogenes Honório da Silva.
 SIP. 14.031-41 — João Plese.
 SIP. 1.438-42 — José Cardamone.
 SIP. 1.434-42 — André Serrano Mota.
 SIP. 1.110-42 — Rui Barbosa Gonçalves. — Encaminhe-se ao D. E. T., para os devidos fins.
 SIP. 1.482-41 — Abel Lopes de Oliveira. — Encaminhe-se à D. R., de origem, para os devidos fins.
 SIP. 1.516-41 — Waller Hagemann. — Encaminhe-se à 17 D. R., para os devidos fins.

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP. 1.308-42 — Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos.
 SIP. 50.197-41 — Ferrogalvano Ltda.

Pedidos de transferência de firma deferido:

SIP. 2.479-42 — Patrocínio Batista & Cia.

Pedido de transferência de local:

SIP. 50.691-41 — Bernini & Cia. — Indeferido o pedido, nos termos da informação. De-se ciência e archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 23.550-39 — Raul M. Barbosa.
 SIP. 39.209-41 — Dionizio de Souza Dias.
 SIP. 48.896-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 27.740-41 — Alcides Jose dos Santos.
 SIP. 24.950-41 — Antonio Gomes de Carvalho.
 SIP. 552-42 — Benjamin da Cunha.
 SIP. 12.602-41 — Walter Borges da Silva.
 SIP. 17.448-41 — Sergio José da Silva.
 SIP. 30.190-41 — Oswaldo Silva.
 SIP. 29.301-41 — Abigail Bastos.
 SIP. 27.916-41 — Isabel Dionizio.
 SIP. 27.135-41 — Maria José Souza.
 SIP. 12.087-41 — Luiz Friffaldi.
 SIP. 32.399-41 — Alberto dos Santos.
 SIP. 31.800-41 — Osorio Alves.
 SIP. 34.492-41 — Firmino Sarmiento Ozorio.
 SIP. 30.478-41 — Horacio Silva.
 SIP. 38.810-41 — Paulo Vicente Ferreira.
 SIP. 39.781-41 — Oswaldo Rumão.
 SIP. 38.507-41 — José Labre.
 SIP. 46.020-41 — Irmãos Lourenço Ferreira Ltda.
 SIP. 24.342-41 — Ricard Albin Sutherland.
 SIP. 48.229-41 — Maria Guerreiro Arrabal.
 SIP. 24.063-41 — Americo Alves de Oliveira.
 SIP. 21.138-41 — Anibal Joaquim Fontes.
 SIP. 24.681-41 — Monteiro & Marques.
 SIP. 16.033-41 — Pedro Stimaldi.
 SIP. 29.849-41 — Pedro Ribeiro de Souza.
 SIP. 48.882-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 18.315-41 — Luiz Moreira de Araújo.
 SIP. 18.982-41 — João dos Santos.
 SIP. 18.249-41 — Manoel Ferreira Neto.
 SIP. 25.679-41 — Armando Augusto Pinto.
 SIP. 23.890-41 — Sul America Cia. Nacional de Seguros de Vida.
 SIP. 30.035-41 — Nascimento Vaz & Cia.
 SIP. 30.514-41 — Monteiro & Rocha.
 SIP. 24.114-41 — Aristeu Lopes & Cia.
 SIP. 29.684-41 — A. Fonseca & Ferreira.
 SIP. 33.065-41 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 32.980-40 — Marieta da Costa Pereira Correia.
 SIP. 28.779-41 — S. Foste Fidal.
 SIP. 27.877-41 — Nascimento & Guerra.
 SIP. 26.025-41 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
 SIP. 25.049-41 — Armazens Frigoríficos.
 SIP. 25.616-41 — Rosa de Araújo Fortes.
 SIP. 22.243-41 — S. Ferreira & Leite.
 SIP. 22.430-41 — eFrotone Rádio Ltda.
 SIP. 22.340-41 — Moore-Mc Cormack S. A.
 SIP. 28.551-41 — Oswaldo Nery de Sá.
 SIP. 6.117-41 — José Eugenio Junqueira.
 SIP. 24.142-41 — Oficinas Gráficas Arte Moderna Ltda.
 SIP. 958-42 — Humberto de Oliveira & Cia.
 SIP. 21.945-41 — S. A. O Livro Vermelho dos Telefones.
 SIP. 28.690-41 — Adolfo de Souza.
 SIP. 15.624-44 — Antonio Amado.
 SIP. 5.561-41 — José Vieira de Macedo.
 SIP. 20.206-41 — Jorge Abrantes.
 SIP. 20.198-41 — Valda da Silva Coelho.
 SIP. 20.191-41 — Zulmira Martins.

Dia 29

Pedidos de registro de jornalistas deferidos:

SIP. 905-42 — Alteoer Valadão de Souza.
 SIP. 1.252-42 — Manoel Miró.
 SIP. 874-42 — Cacilda Seabra.
 SIP. 2.435-42 — Sergio L. C. Macedo Soares.
 SIP. 2.433-42 — João Alfredo de Mendonça.
 SIP. 2.437-42 — Cecilia Mairrelles Grilo.
 SIP. 2.436-42 — Jurema Yari Ferreira.
 SIP. 2.434-42 — Maurício I. C. Souza Bandeira.
 SIP. 2.439-42 — Vinicius de Moraes.
 SIP. 2.438-42 — Alvaro Carvalho Margarido Pires.
 SIP. 2.442-42 — Mauro Roquete Pinto.
 SIP. 2.441-42 — Antonio José de Freitas.

Dia 21 de janeiro de 1942

Processos arquivados:

SIP. 36.183-41 — Abram Icek Brenbaum.
 SIP. 39.217-41 — Irineu Freire da Costa.
 SIP. 950-42 — Davi & Cia.
 SIP. 22.453-41 — Irmãos Gonzalez Ltda.
 SIP. 22.465-41 — Nardelli & Cia.
 SIP. 22.701-41 — Abilio José Teixeira.
 SIP. 22.702-41 — Pedro de Araújo.
 SIP. 19.551-41 — Alberto & Luz.
 SIP. 1.333-41 — Alberto Portela & Cia. Ltda.
 SIP. 20.446-41 — F. Soria.
 SIP. 21.527-41 — M. S. Pinto.
 SIP. 23.691-41 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — "N. A. B."
 SIP. 22.813-41 — Armando & Silvio.
 SIP. 23.671-41 — Francisco Correa de Moraes
 SIP. 22.170-41 — J. Moraes & Nunes.
 SIP. 17.871-41 — Cia. Progresso Industrial do Brasil.
 SIP. 15.098-41 — Ed. M. Castro & Cia.
 SIP. 1.705-41 — S. A. Serraria Moss.
 SIP. 22.413-41 — David Coelho da Silva.
 SIP. 17.291-41 — Laboratório Silva Araujo Roussel S. A.
 SIP. 21.463-41 — Joaquim Martins Segundo.
 SIP. 17.294-41 — Laboratórios Silva Araujo Bousset S. A.
 SIP. 15.551-41 — Industria Brasileira de Diamantes Ltda.
 SIP. 22.132-41 — Cia. Petroffera Copeba S. A.
 SIP. 12.471-41 — Manoel Pinto de Souza.
 SIP. 21.606-41 — Leonilda da Conceição Gomes.
 SIP. 21.152-41 — M. A. Abrunhosa & Cia. Ltda
 SIP. 22.642-41 — N. de Holanda Cavalcante.
 SIP. 21.166-41 — Bioterapia Aseps S. A.
 SIP. 20.875-41 — F. Belvedere.
 SIP. 32.102-41 — Antonio Manoel de Souza.
 SIP. 29.013-41 — Hermann Otto Kolber.
 SIP. 43.349-41 — José de Oliveira Alves.
 SIP. 22.647-41 — Barra da Tijuca, S. A.
 SIP. 22.246-41 — Cavalcanti & Machado.
 SIP. 23.156-41 — Rodolfo Carvalho.
 SIP. 16.410-41 — Henrique Goldeberg.
 SIP. 14.449-41 — Alencar de Miranda Neves.
 SIP. 30.742-41 — Mario Fernandes.
 SIP. 15.758-41 — M. Barbosa Neto & Cia.
 SIP. 752-42 — Manoel Azze.
 SIP. 39.166-41 — Antonio Manoel Delmas.
 SIP. 47.791-41 — Isaltino Romano.
 SIP. 36.461-41 — José Tavares.
 SIP. 42.987-40 — Salomão Soares.
 SIP. 44.565-41 — Joaquim Augusto Ferreira.
 SIP. 17.398-41 — David Berghauer.
 SIP. 17.079-41 — Walter Tememples.
 SIP. 17.103-41 — Julio Maria de Oliveira.
 SIP. 17.353-41 — Manoel J. M. Seixas.
 SIP. 36.213-41 — Bianca Mancini.
 SIP. 39.230-41 — Manoel Pinto.
 SIP. 17.365-41 — Aissah Gabb Gondon.
 SIP. 17.019-41 — Antonio Augusto Felipe.
 SIP. 17.006-41 — Gertrudes Machny.
 SIP. 24.426-41 — Anton Joaquim Pereira.
 SIP. 30.865-41 — Julio Roiter.
 SIP. 24.427-41 — Vasco José Valente.
 SIP. 36.194-41 — Antonio Rodrigues.
 SIP. 36.154-41 — Amadeu J. A. Maia.
 SIP. 36.157-41 — Mario da Silva Cruz.
 SIP. 175-42 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.242-41 — Marmindústria, Ltda.
 SIP. 23.182-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil.
 SIP. 26.622-41 — Casemiro Pinto de Oliveira.
 SIP. 25.874-41 — Construtora Continental, Ltda.
 SIP. 27.499-41 — J. P. dos Santos & Cia.
 SIP. 28.386-41 — José A. de Oliveira.
 SIP. 28.301-41 — Jacinto Magalhães & Cia.
 SIP. 21.137-41 — J. Machado.
 SIP. 11.599-41 — Indústria do Papel e Papelão Rex, Ltda.
 SIP. 21.127-41 — Companhia Gessy, S. A.

- SIP. 1.324-42 — Magda Lopendinger.
 SIP. 923-42 — Americo Marques Pimenta.
 SIP. 1.085-42 — Ismael Pinto de Souza.
 SIP. 25.064-41 — Higino Rodrigues do Nascimento.
 SIP. 27.189-41 — Guilherme Timme.
 SIP. 28.949-41 — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações.
 SIP. 47.548-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 47.217-41 — Idem.
 SIP. 47.510-41 — Idem.
 SIP. 47.215-41 — Idem.
 SIP. 20.900-41 — Café e Billhares Marques, Ltda.
 SIP. 22.588-41 — Sociedade Industrial de Máquinas Fekima, Ltda.
 SIP. 22.089-41 — Casa Aviana de Louça, Ltda.
 SIP. 21.626-41 — Indústrias Químicas Brasileiras Dueprial, Ltda.
 SIP. 25.818-41 — Braga & Woolmann, Ltda.
 SIP. 3.492-41 — Maximo M. N. Rodrigues.
 SIP. 28.955-41 — The Texas Company, Ltda.
 SIP. 23.801-41 — Construtora Artécnica, Ltda.
 SIP. 30.708-41 — Carvalho & Cia.
 SIP. 29.145-41 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
 SIP. 41.576-41 — David Almeida.
 SIP. 4.647-41 — Sebastião J. Corrêa.
 SIP. 922-42 — Adolfo Alves Fontes Neto.
 SIP. 24.182-31 — Flecha de Ouro, Ltda.
 SIP. 27.376-41 — Gazeta de Notícias, S. A.
 SIP. 26.691-41 — Casa Tozan, Ltda.
 SIP. 31.009-41 — V. Rocha & Irmão.
 SIP. 31.010-41 — Vicente J. Ferreira & Irmão.
 SIP. 27.760-41 — Enrico Guaernerri & Cia.

Dia 26

Processo encaminhado à Justiça do Trabalho:

- SIP. 49.658-41 — Antonio Pereira Duarte.

Pedidos de registros de livros deferidos:

- SIP. 45.586-41 — F. Leal.
 SIP. 47.935-41 — J. H. da Silva.
 SIP. 46.141-41 — Tiago da Silva Loureiro.
 SIP. 46.344-41 — M. Aracema Rocha.
 SIP. 46.139-41 — A. J. Ribeiro.
 SIP. 42.156-41 — José da Costa Lemos.
 SIP. 36.905-41 — Constantino Vieira.
 SIP. 1.153-42 — Alcino Alves Pinto Guedes.
 SIP. 46.928-41 — Teotônio Dias Guimarães.

Pedidos de transferência de firma deferidos:

- SIP. 45.599-41 — Luciano Gomes.
 SIP. 46.459-41 — Lemos & Rodrigues.
 SIP. 44.613-41 — E. Ducommun Simões & Comp. Ltda.
 SIP. 46.140-41 — Waldemiro de Sá e Silva.
 SIP. 42.235-41 — Duarte & Sá.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

- SIP. 1.442-42 — Paulo Beneri de Oriol.
 SIP. 39.754-40 — Plínio Paulo Jeronimo Pippi.
 SIP. 1.736-42 — Vicente Guarini.
 SIP. 1.436-42 — Benedicto Cardoso Gomes.
 SIP. 1.435-42 — José Quinto Mattei.
 SIP. 1.437-42 — Dario Berto.
 SIP. 46.046-41 — Nicolau Wilhelm von Beckerath. — Encaminhe-se à 11.ª D. R., para os devidos fins.
 SIP. 41.341-40 — Manoel José Ribeiro. — Encaminhe-se à 1.ª D. R., para os devidos fins.
 SIP. 42.523-40 — Inacio de Oliveira Silva. — Idem.
 SIP. 46.718-40 — Francisco Olegario de Vasconcelos Galvão. — Encaminhe-se à D. R., de origem, onde deve ser entregue o documento de uso pessoal do requerente (folhas), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.
 SIP. 413.350-40 — Walter Esteves de Castro. — Idem.

Pedido de certidão:

- SIP. 873-42 — José Silva. — Certifique-se o que constar.
 Pedidos de emissão de novas carteiras deferidos:
 SIP. 46.258-41 — Geraldo Calixto.
 SIP. 2.108-42 — Francisco Solano.
 SIP. 2.411-42 — Sebastião Tiago.
 SIP. 2.454-42 — Eduardo Carneiro.
 SIP. 2.023-42 — João Firmino da Silva.
 SIP. 1.975-42 — Lionel Coeser Coelho.
 SIP. 40.758-41 — Antonio Aarão de Almeida.
 SIP. 1.939-42 — Davout Faria Lapa Mena Barreto.
 SIP. 1.963-42 — Lourival Souza Menezes.
 SIP. 1.009-42 — Matheus Gomes Macedo.
 SIP. 1.091-42 — Jovelina Pereira da Silva.
 SIP. 1.013-42 — Jazon Vieira da Silva.
 SIP. 1.987-42 — José Holanda Cavalcanti.
 SIP. 2.014-42 — Marcos Real Machado.
 SIP. 2.008-42 — Oscarino Rezende.
 SIP. 2.013-42 — Antonio Dias da Cruz.
 SIP. 2.030-42 — Sebastião Guimarães.
 SIP. 821-42 — Antonio Carlos Silva.

- SIP. 2.167-42 — Manoel Paulino da Silva.
 SIP. 2.125-42 — Francisco Varela Perez.
 SIP. 2.044-42 — Izael da Silva.
 SIP. 2.159-42 — Alvaro de Almeida Sá.
 SIP. 2.168-42 — Guiomar Corrêa da Costa.
 SIP. 2.058-42 — Adyr Lopes Von Rondon.
 SIP. 2.150-42 — José Alves Lima.

Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

- SIP. 1.843-42 — Herminia Jaquim Braz.
 SIP. 1.844-42 — Joaquim Izidoro Amarante Filho.
 SIP. 1.907-42 — Americo Teixeira Lima.
 SIP. 1.787-42 — Romeu Sebastião Tamancoldi.
 SIP. 1.842-42 — Nestor Francisco de Oliveira.
 SIP. 46.081-41 — Maria Bernadette Bruno.

Pedidos de retificação de Carteiras deferidos:

- SIP. 1.929-42 — Geraldo Silva.
 SIP. 979-42 — Buby de Carvalho.
 SIP. 1.778-42 — Emilia Augusta Pacheco.
 SIP. 41.596-41 — Antonio Moreira da Silva.
 SIP. 47.983-41 — Augusto Picanço Rollo.
 SIP. 1.784-42 — Henrique Emilio Trabbold.
 SIP. 1.789-42 — Roodão Inacio de Souza.
 SIP. 1792-42 — José Neyra dos Santos.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 608-42 — Maria Assunção Alves Fernandes.
 SIP. 110-42 — Humberto Liguori.
 SIP. 505-42 — João Aires Ribeiro.
 SIP. 436-42 — Salomão Elkaim.
 SIP. 440-42 — Paul Joaquim.
 SIP. 604-42 — Adriano Rezende.
 SIP. 606-42 — Antonio Joaquim Martins.
 SIP. 603-42 — Manoel Lopes Batista.
 SIP. 605-42 — Antonio Seguin Rodrigues.
 SIP. 119-42 — Ciniza Kainem.
 SIP. 432-42 — Alfredo Eduard Girard.
 SIP. 437-42 — Augusto Luz.
 SIP. 506-42 — Chicballa Gaby.
 SIP. 607-42 — Feliciano Gonzalez Rodriguez.
 SIP. 509-42 — Alcino Francisco Correia.
 SIP. 111-42 — Belarmino Tavares Rodrigues.
 SIP. 510-42 — Juvenal dos Santos Leite.
 SIP. 121-42 — Antonio Paparulla.
 SIP. 112-42 — Manoel de Almeida.
 SIP. 114-42 — José Maria Gomes Ribeiro.

Pedido de registro de químico:

- SIP. 46.720-40 — avid Chapiro. — Encaminhe-se à D.R. de origem, para os devidos fins.

Processos arquivados:

- SIP. 50.243-41 — Serviço de Comunicações do M.T.I.C.
 SIP. 40.675-41 — Gumercindo Francisco da Silva.

Notificações expedidas:

Expediente do dia 28 de janeiro de 1942

Ao Sr. Francisco Simões dos Reis:

- Not. 4 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), grau mínimo, nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto número 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10,
 SIP. n. 27.465-40.

Ao Sr. B. Martins de Luna:

- Not. 6 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.
 SIP. n. 42.322-41.

Ao Sr. Hilpert S. A.:

- Not. 7 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.
 SIP. n. 38.042-41.

Ao Sr. B. Martins de Luna:

- Not. 8 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.
 SIP. 41.431-41.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

Expediente em 27 de janeiro de 1942

(Continuação)

De Consórcio de Comércio e Indústria Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Clovis de Sousa Gomes, Mario Machado Vieira e Carlos Bernardino Aragão Bozano, para o comércio de representações, consignações e conta própria, com o capital de 60:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De F. Ayer & Comp., firma composta dos sócios quotistas Frederico Carlos Eyer, Alay de Eyer Pimenta da Cunha, Lysia Eyer Jorás, Lucy Eyer Araujo, Dila Eyer Câmara Portocarrero, Henrique de Oliveira e Teodoro Antonio Eyer, para o comércio de produtos químicos, à rua Cirne Maia n. 62, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Duarte Saude & Filho, firma composta dos sócios solidários Francisco Duarte Saude e José Francisco Duarte Saude, para o comércio de serviços fotográficos, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha & Irmão, firma composta dos sócios solidários Vitorino Moreira da Rocha e Manoel Moreira da Rocha, para o comércio de café, bar e bilhares, à rua Marechal Cantuária n. 10-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Peixoto & Santos, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Avelino Peixoto Nogueira e Joaquim Alves dos Santos, para o comércio de aparelhos elétricos, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Administradora Azambuja Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Cavalcante de Bastos Mello, Mario Candido Machado, Antonio Candido de Azambuja e Nilo Domingues da Silva, para o comércio de imóveis e administração de bens, à avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.013, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De P. Saldanha, Cruz & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo Saldanha Bandeira de Melo, Sidonia Machado Cruz e Luiz Moreira de Macedo, para o comércio de importação, exportação, consignação e conta própria, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Perez & Comp., firma composta dos sócios solidários Jesus Perez Morais, João Perez Fernandez e José Morais Gil, para o comércio de botecoim e sorveteria, à rua Visconde Pirajá n. 611, com o capital de 180:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva & Abreu, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Francisco da Silva e Maria do Carmo de Abreu Haenny, para o comércio de farmácia, à rua Marechal Cantuária n. 8-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Passos Pereira & Comp., firma composta dos sócios solidários Arnaldo Passos Pereira e Guilherme Guelter, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à praça Tirandentes n. 42, com o capital de 50:000\$0 e prazo de 8 anos. — Deferido.

De Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Sebastião de Almeida Ribeiro e José de Queiroz Lacerda, para o comércio de exportação, importação, representações, conta própria e comissões, com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fouseca & Ferreira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Carvalho da Fonseca e Adolfo Ferreira Pinto, para o comércio de farmácia, à rua Pereira da Rocha n. 11, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha & Irmão, firma composta dos sócios solidários Emílio de Castro Rocha e Antonio Abel de Castro Rocha, para o comércio de botecoim, à rua Bento Lisboa n. 5-A, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Representações Carioca Ltda., firma composta dos sócios quotistas Emmy Ehlermann Loeser e Geraldo Brunet, para o comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, à rua Teófilo Otoni n. 17, 1.º andar, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lopes & Farias, firma composta dos sócios solidários José Lopes de Oliveira e Mario Farias Brasini, para o comércio de publicidade e estatística, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, sala 821, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Olimpio Mendes de Oliveira & Comp. Ltda., firma composta dos sócios Olimpio Mendes de Oliveira, José Ribeiro e Aurelio Mendes de Oliveira, para o comércio de botecoim e cigarros, à rua São José n. 30, com o capital de 32:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lopes & Reis, firma composta dos sócios solidários Amadeu Abilio Lopes e Francisco dos Reis Silva, para comércio de padaria, à rua Mena Barreto n. 55, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado.

De Pinheiro & Mainieri, para o comércio de sapataria, à estrada de Santa Cruz n. 504-A, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Carlos Mainieri e Narciso Pinheiro. — Deferido.

De Marques & Ascensão, firma composta dos sócios solidários João Marques Laré e Maria Ascensão Rodrigues, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua das Missões n. 154, com o capital de 31:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Andrade & Tomaz, firma composta dos sócios solidários Emília Pereira de Andrade e José Thomaz, para o comércio de flores naturais, à rua Carolina Machado n. 446, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De De Bellis & Comp., firma composta dos sócios solidários Modesto de Bellis, Marcos Angelo De Bellis, Angelo Christofaro Aniello de Bellis e João Batista Rufino De Bellis, para o comércio de frutas, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Barbosa & Anjos, firma composta dos sócios solidários José Ferreira Barbosa Junior e Manoel dos Anjos, para o comércio de carvoaria, no Caminho do Itaoa n. 696, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Brasileira de Investimentos Ltda., firma composta dos sócios quotistas Gervásio Seabra, Francisco Vilmar e Antonio Brito Vasconcellos, para o comércio de investimento e colocações de capitais, etc., com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De N. Murad & Comp., firma composta dos sócios solidários Nabih Murad e Salim Nader, para o comércio de fazendas, à rua Luiz de Camões n. 26, com o capital de 140:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.ª Seção

(CONTINUAÇÃO)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27-1-42

De Alberto Quatrini Bianchi, para o comércio de comissões e consignações, à Av. Graça Aranha, 18, 6.º andar, sala 603, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De José Augusto Mesquita (Padeiro), para o comércio de padaria, à rua Nerval de Gouveia, 131, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Daniel Leitão Bragança, para o comércio de líquidos e comestíveis e bar, à rua Ambiré Cavalcanti, com o capital de 10:00\$0. — Deferido.

De Candido Lourenço de Campos, para o comércio de marcenaria e carpintaria, à rua Uruguai, 405, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Fernandes Camara Paz, para o comércio de tipografia, papelaria, etc., com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De José Rodrigues Pol, para o comércio de tinturaria, à rua Agostinho Barcelos, 63, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alberto José de Oliveira, para o comércio de líquidos, comestíveis e bar, à rua Tenente Abel da Cunha, 3, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Ilja Mindin, para o comércio de depósito de metais, à rua do Riachuelo, 132, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Yvonne da Silva Carvalho, para o comércio de atelier cinematográfica, à Praça Floriano, 55, 3.º andar, ap. 1, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. G. Annes, para o comércio de açougue, à Av. Suburbana, 9.430, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Maria Teodoro, para o comércio de quitanda, à Av. 28 de Setembro, 62-A, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Waldemar Joaquim Veiga, para o comércio de quitanda e cereais, à Av. 28 de Setembro, 209, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. M. Dias, para o comércio de vassouras, à Av. Londres, 31-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Lucio dos Santos, para o comércio de oficina mecânica e metalurgia, à rua Frei Caneca, 68, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Virginia da Silva Pereira, para o comércio de sabão, à rua São Cristóvão, 92, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel Luiz, para o comércio de botecoim e restaurante, à rua Jardim Botânico, 712, com o capital de 42:000\$0, sendo a firma Manoel Luiz (Bar). — Deferido.

De Herculanio Lourenço da Silva, para o comércio de orquestra, à rua Conselheiro Ribas, 79, com o capital de 200\$0. — Deferido.

De Gabriel Batista, para o comércio de quitanda, à Estrada do Queimado, 171, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Manoel Soares Rodrigues, para o comércio de calçados e chapéus, à Estrada Marechal Rangel, 12, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Luiz Antonio da Franca, para o comércio de pedras preciosas, à Av. Rio Branco, 108, 4.º andar, sala 407, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Nelson Faria, para o comércio de artigos de eletricidade, à rua São Luiz Gonzaga, 53, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De José de Paiva (Máquinas), para o comércio de máquinas registadoras, à rua Buenos Aires, 332, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Acacio Augusto, para o comércio de botecoim, charutaria e balas, à rua D. Manoel, 18, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Henriques dos Santos, para o comércio de quitanda, à rua Barcelos Domingos, 122, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

- De Gregorio Luiz Manso Soto, para o comércio de seringas hipodérmicas e similares, à rua Arquias Cordeiro, 946, com o capital de 40:000\$0 — Deferido;
- De Americo Ribeiro, para o comércio de bar, frutas, charutos e cigarros, à rua Mendes Tavares, 40-A, com o capital de 30:000\$0 — Deferido;
- De M. Maksymiljan Tabak, para o comércio de comissões e conta própria, à Av. Rio Branco, 108, 16.º andar, sala 1.606, com o capital de 50:000\$0 — Deferido;
- De Daniel Zali, para o comércio de borracheiro, à Praça Marechal Hermes, 41, com o capital de 5:000\$0 — Deferido;
- De Vidas Cepaitis, para o comércio de calçados, à rua Senador Euzébio, 536, com o capital de 5:000\$0 — Deferido;
- De Nicodemos Guerrieri, para o comércio de oficina mecânica metalúrgica, à rua Tuiuti, 544, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Majrlm Ajnszlej, para o comércio de ferragens e artefactos de ferro, à rua Carolina Machado, 1.478, com o capital de 5:000\$0 — Deferido;
- De Stefan Bodoky, para o comércio de oficina de concertos de tapetes, à rua Pedro Américo, 46, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0 — Deferido;
- De Rage Cury, para o comércio de fazenda e armarinho, à rua Barço de Bom Retiro, 794, com o capital de 60:000\$0 — Deferido;
- De Nair Dias de Azevedo, para o comércio de parque de Diversões, à rua Campo Grande, 140, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Julius Gussmann, para o comércio de oficina mecânica, à rua São Pedro 279, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Joaquim Matias Simões de Carvalho, para o comércio de quitanda, à rua Vilela Tavares, 328, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;
- De Eugenio Simões Antunes, para o comércio de bar, à rua Nicaragua, 120 com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De José Correia Teixeira, para o comércio de quitanda, à Estrada Vicente de Carvalho, 4-1, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De José Gallego Medina, para o comércio de alfaiataria, à Avenida Rio Branco, 183, 5.º andar, com o capital de 4:000\$0 — Deferido;
- De H. A. Oliveira, para o comércio de meias a varejo, à rua Uruguiana, 46, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;
- De Manoel Correia de Sá, para o comércio de oficina de serralheiro, à rua Inhagá, 10, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Elias Nasser, para o comércio de artefactos de couro, à rua Buenos Aires, 308, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Acacio dos Santos Belé, para o comércio de quitanda, à Estrada da Taquara, 353, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Luiz Marques da Silva, para o comércio de alfaiataria, à rua Buenos Aires, 89, 1.º andar, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;
- De Jaime Rodrigues, para o comércio de ferragens, tintas e louças, à rua Santo Cristo, 213, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De José Moreira Rodrigues Lopes, para o comércio de leiteria, à rua do Livramento, 133, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;
- De Salvador Trotta, para o comércio de venda de bilhetes de loterias, rua São José, 93, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;
- De Kurt Abrahami, para o comércio de modas, vestidos e lingerie, à Avenida Copacabana, 749-A, com o capital de 75:000\$0. — Deferido;
- De Orestes Heitor Barasciutti, para o comércio de serralheria artística e bombeiro, à rua Bento Lisboa, 47, com o capital de 5:000\$0 — Deferido;
- De Manoel Antonio Soutilho, para o comércio de botequim e charutaria, à rua José Iligino, 128-B, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Albertina de Almeida, para o comércio de barbearia, à rua Visconde de Itauna, 25, com o capital de 4:00\$0. — Deferido;
- De Jakob Ostrower, para o comércio de camisaria, à Avenida Marechal Floriano, 144, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Antonio Torrezani Luporini, para o comércio de aves, ovos e pequenos animais, à rua São Francisco Xavier, 187, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Augusto Lucas Martins, para o comércio de carvão e lenha, à rua Corintia, 35, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;
- De Joaquim de Souza Soares, para o comércio de botequim, à rua Urubos, 1.266, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Eduardo Alves Pimenta, para o comércio de pensão, à rua do Riachuelo, 311, sob. com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Vitorino Rodrigues de Barros Filho, para o comércio de velas de cera, à rua Coelho Lisboa, 202, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;
- De Custodio Antunes Henriques, para o comércio de açougue, à rua Leopoldo, 38, com o capital de 32:000\$0. — Deferido;
- De Domingos M. Ribeiro, para o comércio de carpintaria, à rua Teodoro da Silva, 999, com o capital de 32:000\$0. — Deferido;
- De Domingos Gonçalves Barroso, para o comércio de móveis usados e antiguidades, à rua Honório de Lemos, 10, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;
- De C. M. Szwarcwald, para o comércio de chapéus par senhoras, à rua do Ouvidor, 147, 1.º andar, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;
- De Carlos Rodrigues Carreira, para o comércio de acessórios de bicicletas, à rua Santo Amaro n. 126, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Mordko Szychman, para o comércio de armarinho, à rua do Ouvidor n. 149-sobrado, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;
- De Pablo Alfredo Uhlig, para o comércio de cristais da rocha, à rua Ipitanga n. 28, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;
- De Aurelio Fererira da Silva, para o comércio de construção e reconstrução, à rua da Quitanda n. 67, 2.º andar, sala 201, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;
- De Augusto da Silva (Botequim), para o comércio de botequim, rua General Severiano n. 110, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Dante Chelucci, para o comércio de carvoaria, à rua Kosmos n. 40, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;
- De viúva J. Duarte Vasco, para o comércio de saponáceos e manganês de pedras, à rua Lopes Souza n. 41, com o capital de réis 100:000\$0. — Deferido;
- De José de Almeida, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua São Pedro n. 26, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0, sendo a firma J. Almeida. — Deferido;
- De M. J. Perelman, para o comércio de artefactos de tecidos, à rua D. Romana n. 156, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De Mateus Mendes, para o comércio de gêneros alimentícios e botequim, à rua Barreiros n. 114, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Argemiro Paz Pascoal, para o comércio de cerâmica, à Estrada Intendente Magalhães, s/n., com o capital de 10:000\$0. — Deferido;
- De Luiz de A. Portela, para o comércio de arquiteto construtor, à rua Souza Franco n. 1, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;
- De F. da Camara Duarte, para o comércio de artigos finos para homens, à rua Figueiredo de Magalhães n. 43-D, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;
- De Luiz Soares, para o comércio de farmácia, à rua Senador Porpeu n. 99, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;
- De Helio Amaya, para o comércio de bombonier, balas, doces e chá, à rua General Clarindo n. 228, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;
- De Serafim A. Reis, para o comércio de papelaria e livraria, à Av. Nossa Senhora de Copacabana n. 616, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;
- De Josek Warszawski, para o comércio de armarinho e fazenda, à rua Humaitá n. 102, com o capital de 33:500\$0. — Deferido;
- De Mario A. Costa, para o comércio de líquidos e comestíveis, à praça Lopes Trovão n. 46, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;
- De Vicente Martorelli, para o comércio de quitanda, à rua Haddock Lobo n. 376, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;
- De João Americo Meirelles, registro complementar, pela elevação de seu capital para 35:000\$0, sendo a firma M. Meirelles. — Deferido;
- De Umberto Cinelli, pela extinção de seu estabelecimento à rua Teófilo Otoni n. 1, sendo estabelecido à mesma rua n. 17. — Deferido;
- De M. Grinspun, pela elevação de seu capital para 30:000\$0. — Deferido;
- De Miguel de Souza M. Filho, pela declaração de que tem uma filial à rua Barão da Torre n. 162, com o comércio de açougue, tendo começado a funcionar em 15 de março de 1941, com o capital de réis 50:000\$0. — Deferido;
- De Giuseppe Papa, pela elevação do capital para 100:000\$0, e declaração de que a firma é Giuseppe Papa. — Deferido;
- De Fausto de Almeida Peixoto, pela elevação de seu capital para 50:000\$0 e declaração de que passou a ser brasileira por naturalização. — Deferido;
- De Antonio Tilio, pela abertura de uma filial à rua Aristides Lobo n. 243, em 1 de junho de 1941. — Deferido;
- De Valentino Leonetti, pela elevação de seu capital para réis 33:000\$0 e pela instalação de uma filial sita à rua Visconde da Gavea n. 53. — Deferido;
- De M. Silva Souza, pelo aumento do capital para 110:000\$0, que foram excluídos do seu ramo de negócio de fazendas, modas e armarinho. — Deferido;

Registos de firmas sociais:

De Sociedade Nacional de Vendas e Transporte Ltda., Teles & Silva Pereira, Produtos Químicos Astra Ltda., Manufatura de Ampolas Vitronac Ltda., P. Cavina & Paiva Ltda., I. Almeida & Irmão, Cortume Santa Maria Ltda., Instalações Comerciais Ltda., Sobraco Sociedade Brasileira de Representações Ltda., J. F. Vieira & Comp., Indústria Brasileira de Moldados Vibrocet Ltda., Mario, Serra & Cia. Ltda., Nogueira & Carvalho, Gama & Borges, Elmano de Moraes & Cia., Ltda., Torrão & Abreu, Irmãos & Palermo, Figueiredo, Tavares & Pinho, A. Kurezan & Cia., Ltda., Ramos Pires & Oliveira, F. Figueira & Anjos, Antonio de Carvalho & Cia., Daniel Ferreira & Cia. Ltda., Hermeto Costa & Cia. Ltda., Sociedade Comercial Sedas Banovi Ltda., A. Carneiro Lucas & Filho, P. Bateira & Fonseca, Marques & Leitão, Gomes & Galvão Ltda., Panificadora Guanabara Ltda., Lourenço & Calçada, A. R. Giannetti & Cia. Ltda., Lazary Guedes & Cia., Salão Glicerio de Barbearia Ltda., Manoel Teixeira Azevedo & Cia., Castanheira, Aires & Sampaio, Weinschenker & Schiller Ltda., Rafael & Martins, Indústrias e Artes de Madeira Ltda., Dias Lopes & Domingos, José Costa Martins & Cia., Caldas & Sperlich Ltda., J. Batista & Bastos, Haddid & Nigri, Tecelagem Meier Ltda., Indústria de Tamancos Penafiel Ltda., Lojas das Sedas Ltda., Empresa Mercantil Atlântica Ltda., Feucillatey, Seixas & Cia., Ltda., Afonso & Daniel, P. Duarte & Camerino, Sociedade Importadora e Exportadora de Aço e Máquinas Aço-Bras Ltda., Sanatório Santa Cruz Ltda., Garage Sant'Anna Ltda., Tijolo de Encaixe Lussac Ltda., Casemiro Lopes & Almeida (Sociedade Comercial São Salvador Ltda. — Deferido;

De Consorcio de Comércio e Indústria Ltda., pedindo retirada de documentos. — Deferido;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 28 de janeiro de 1942

Processo n. 8.307-41, DNSPC. — A Companhia Internacional de Seguros, solicita prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação dos modelos das propostas das apólices de seguros contra roubo. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Em 22 de janeiro de 1942

Oscar Manoel da Silva reclama contra The Leopoldina Railway Co. Ltd. (processo n. 7.681-1939).

De acordo com o despacho de fls. 132 v., desta Presidência, foi desapensado o recurso relativo à aposentadoria do reclamante (processo n. 12.979-1940), como se vê da informação de fls. 136, devendo o mesmo recurso ter o mais rápido andamento afim de ser julgado pela Câmara de Previdência Social, na forma da lei, ciente dessa recomendação o D.P.S.

2. Quanto à reclamação constante deste processo, é de se considerar:

a) que, pelo acórdão de fls. 29/30, da 1.^a Câmara, de 19-12-1940, foi julgada procedente a mesma reclamação e condenada a empresa ao pagamento dos vencimentos reclamados pelo ferroviário Oscar Manoel da Silva, uma vez que, contando mais de 10 anos de serviço não podia ser afastado do serviço nas condições em que o foi, isto é, antes da concessão de sua aposentadoria;

b) que esta decisão foi confirmada, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno, conforme acórdão de 6-3-1941, a fls. 86/88, tendo sido determinado à empresa embargante que efetuasse o pagamento dos salários devidos àquele ferroviário "pelo tempo do seu afastamento do serviço", o que importa dizer não houve qualquer limitação ao período desse afastamento;

c) que no mesmo sentido decidiu o Sr. Ministro, em grau de recurso, como se vê dos respeitáveis despachos de fls. 107 e 118 verso, respectivamente, de 28 de agosto e 3 de novembro de 1941;

d) que, assim sendo, e estabelecendo o art. 30 do decreto número 20.465, de 31-10-1931, o desligamento do associado só poderá ter lugar depois de concedida a aposentadoria, à vista de comunicação da Caixa à empresa, impõe-se a conclusão de que a Leopoldina Ry. terá que efetuar o pagamento dos salários devidos ao seu empregado, durante todo o tempo em que o conservou ilegalmente afastado do serviço.

3. Isto posto, determino se expeça notificação à empresa reclamada para que, no prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas sanções legais e ser promovida a execução na forma da lei, cumpra as decisões deste Conselho confirmadas pelo Sr. Ministro, pagando ao reclamante todos os salários que lhes são devidos até solução final do recurso interposto sobre a concessão da aposentadoria do aludido ferroviário.

4. Cumpra-se e publique-se.

5. Ao D.J.T.

Dia 21 de janeiro de 1942

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval reclama em favor de Alvaro Marcolino Leite, dispensado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (processo n. 16.580 de 1936).

1. A competência para a execução da decisão de fls. 56-57, de 12 de dezembro de 1939, é do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 179, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 2.^o, alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, uma vez que se trata de dissídio julgado originariamente por este Conselho, como se verifica do acórdão de fls. 43/44, da antiga Terceira Câmara.

2. A decisão exequenda determina a reintegração do reclamante no serviço do Lloyd Brasileiro, com direito à percepção dos vencimentos atrasados, constando dos autos que o interessado foi readmitido a 9 de agosto de 1940 (fls. 61).

3. Assim, pois, efetue-se o cálculo dos salários devidos e não pagos desde 12 de dezembro de 1935 até 8 de agosto de 1940, afim de que, ouvidas ambas as partes sobre o mesmo cálculo, no prazo comum de cinco dias, e homologado este, possa ser expedido o competente

mandado de citação ao executado na forma e para os fins indicados no art. 182, do Regulamento da Justiça do Trabalho, prosseguindo-se ulteriormente como de direito, ciente a Comissão de Liquidação das Dívidas do Lloyd Brasileiro.

4. Cumpra-se e publique-se, com urgência.

5. Ao D.J.T.

Dia 22 de janeiro de 1942

Inquérito administrativo instaurado pela "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd." contra Mario José da Costa. (Proc. n. 17.125-36).

1. A competência para a execução da decisão de fls. 557-59, de 12 de dezembro de 1940, proferida pelo Conselho Pleno e confirmado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme despacho de fls. 675, de 12 de novembro de 1941, é do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 179, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 2.^o, alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, uma vez que o dissídio, a que se referem estes autos, foi julgado originariamente por este Conselho, como se vê do acórdão de fls. 459-61, reformado em grau de embargos.

2. A decisão exequenda determina a reintegração do Dr. Mario José da Costa no serviço de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd." (Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada), com a indenização das remunerações não pagas durante o período da suspensão, conforme se verifica da conclusão do parecer do Dr. consultor geral da República, de fls. 660 a 675, adotado pelo Exmo. Sr. ministro, ao confirmar o citado acórdão do Conselho Pleno.

3. Assim, pois, tendo em vista o que dispõe o art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, mando que se efetue, previamente, o cálculo dos vencimentos devidos ao interessado até a presente data, afim de que, ouvidas ambas as partes sobre o mesmo cálculo, no prazo comum de cinco dias, e homologado este, possa ser expedido o competente mandado de citação à executada, na forma e para os fins indicados no aludido art. 182, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

4. Do mandado de citação deverá constar que a execução não prejudica ou exclue a aplicação da penalidade prevista no art. 217, do citado regulamento, o que deverá ser oportunamente promovido.

5. Ao D.J.T., com urgência, publicando-se.

Dia 21 de janeiro de 1942

Mario Fernandes Netto, reclama contra o "British Bank of South America Ltd." (execução). (Proc. n. 4.486-37).

1. A competência para a execução da decisão de fls. 123, do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 179 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 2.^o, alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, uma vez que o dissídio, de que trata este processo, foi julgado originariamente por este Conselho, como se vê do acórdão de fls. 49.

2. A decisão exequenda determina a reintegração do reclamante com todas as vantagens legais, na conformidade do parecer emitido pelo Dr. consultor geral da República no processo n. MTIC 12.452 de 1939 (v. cópia de fls. 138-146).

3. Assim, pois, tendo em vista o disposto no art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, efetue-se, previamente, o cálculo dos salários devidos ao reclamante desde a sua demissão até a presente data, afim de que, ouvidas ambas as partes sobre o mesmo cálculo no prazo comum de cinco dias, e homologado este, possa ser expedido o competente mandado de citação ao executado, na forma e para os fins indicados no aludido art. 182, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

4. Do mandado de citação deverá constar que a execução não prejudica ou exclue a aplicação da penalidade prevista no art. 217, do citado regulamento, o que deverá ser promovido oportunamente.

5. Ao D.J.T., com urgência, publicando-se.

Antônio Luiz de Medeiros reclama contra o Lloyd Brasileiro — (Proc. n. 10.754-39).

1. Como bem acentua a Procuradoria de Justiça do Trabalho, não há o que esclarecer ou suprir nos acórdãos de fls. 22 e 33, uma vez que a reintegração compreende também a indenização dos salários não percebidos durante o tempo do afastamento do empregado no gozo da estabilidade.

2. Nessas condições e para os fins de execução, deve ser, preliminarmente, informado pelo interessado se já foi readmitido ao serviço do Loide Brasileiro, esclarecida, em caso afirmativo, desde que data, enviando-se-lhe outrossim cópia do parecer de fls. 42-42.

3. Cumpra-se e publique-se.

4. Ao D. J. T.

Gabriel Viana reclama contra a Cia. Ferroviária Este Brasileiro — (Rec. n. 403-31).

1. Trata-se da execução do acórdão de fls. 580-587 confirmado, em grau de embargos, pelo de fls. 643-544, e homologado por despacho ministerial (fls. 656 verso), determinando a reintegração de Gabriel Viana "no cargo que exercia na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, com todas as vantagens legais, na forma do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1-10-1931".

2. A decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 31 de setembro de 1941, junta por cópia (fls. 681-683), relativa à execução de um julgado anterior a 1.º de maio de 1941 — data da instalação da Justiça do Trabalho — nenhuma aplicação pode ter ao presente caso, uma vez que este se refere a um inquérito administrativo julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho em 1932, quando ainda não funcionava subdividido em Câmaras, o que se verificou somente a partir de 1934, por força do decreto n. 24.784, de 14 de julho do mesmo ano.

3. Ademais, é de se salientar que a invocada decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, estabelecendo a competência dos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho para a execução dos julgados das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, não tem eficácia senão com referência ao caso concreto por ela decidida, desde que esta Presidência não se considera obrigada a adotar a solução constante da aludida decisão.

4. Assim, pois, considerando-me competente para a execução, *ex-vi* do disposto no art. 179, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 2.º alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, determino se faça o cálculo dos vencimentos devidos ao exequente, desde a sua demissão até a present edata, afim de que, ouvidas ambas as partes, no prazo comum de cinco dias, e homologado o mesmo cálculo, possa ser expedido o competente mandado de citação à executada, na forma e para os fins indicados no art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

5. Cumpra-se e publique-se.

6. Ao D. J. T. com urgência.

Inquérito administrativo instaurado contra Valmiki Morais de Castro Velloso, pelo Banco do Estado do Paraná — (Proc. n. 751-37).

1. O inquérito administrativo constante de fls. 118 a 148, instaurado pelo Banco do Estado do Paraná contra o seu funcionário Valmiki Morais de Castro Velloso, de acordo com a faculdade que lhe foi outorgada pelo acórdão de fls. 102-103, do Conselho Páreo, deverá ser desentranhado deste processo e autuado em separado, juntando-se-lhe cópia do citado acórdão, para o fim de ser encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo, ao qual compete a instrução e o julgamento do processo, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra d, n.º I, combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

2. Quanto à execução do acórdão de fls. 85, da antiga Segunda Câmara deste Conselho, confirmado pelo de fls. 102, já citado, no tocante à reintegração do empregado, é esta Presidência competente para promovê-la, *ex-vi* do art. 179, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o artigo 2.º, alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, devendo, no entanto, ser levantado o cálculo dos salários devidos ao interessado desde o seu afastamento do serviço do Banco (31-10-1936) até a data da instauração do novo inquérito (20-5-1940), para o efeito de ouvidas ambas as partes no prazo comum de cinco dias, ser expedido o competente mandado de citação ao executado, na forma do art. 182, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

3. Como, porém, o Banco tem sede em Curitiba, determino sejam estes autos encaminhados ao sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento local, afim de que S. S. proceda na conformidade do exposto na parte final do item anterior, conforme me faculta o citado art. 2.º, alínea f, do decreto-lei n. 3.710.

4. Ao D. J. T. para cumprir e publicar.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 1.902-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Luiz Koats, sendo recorrido Antonio Rodrigues de Oliveira.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão avocada.

CRT 2.017-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Szabel Junqueira Schmidt, sendo recorrida a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão avocada.

CRT 1.397-941 — Recurso ordinário interposto de decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Cia. Progresso de Armazens Gerais, sendo recorridos Jeronimo de Carvalho e outros.

Relator — Vogal: Sr. Andrade Botelho.

Resultado — Vista ao Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 2.246-941 — Embargos opostos ao acórdão do Conselho Regional, no processo CRT 2.246-941, pela Cia. de Cigarros Souza Cruz, sendo embargado Henrique de Oliveira Gomes.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, por 48 horas.

CRT 2.618-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento pelo Café Simpatia Ltda., sendo recorrido Mario Moreira da Silva.

Relator — Vogal: Sr. Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator. CRT 2.710-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Moreira & Abreu Limitada, sendo recorrido Augusto José Martins.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso, ficando, porém, a firma autorizada a promover a abertura do inquérito. — Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 1.397-941 — Recurso ordinário interposto de decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Cia. Progresso de Armazens Gerais, sendo recorridos Jeronimo de Carvalho e outros.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT 2.246-941 — Embargos opostos ao acórdão do Conselho Regional, no processo CRT 2.246-941, pela Cia. de Cigarros Souza Cruz, sendo embargado Henrique de Oliveira Gomes.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Adiado a pedido da Procuradoria Regional.

CRT 2.673-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Campos, por D. Etelvina Manhães de Castro Neves e Almeida, sendo recorrido Antonio Ribeiro de Alvarenga Filho.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Dado provimento ao recurso e reformada a decisão recorrida, mandando-se pagar ao reclamante a importância de 1:000\$0.

CRT 2.637-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Cia. Nacional de Papel S. A. sendo recorrido Americo de Almeida.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Dado provimento ao recurso e reformada em parte a decisão recorrida, absolvendo-se a firma da condenação imposta nos termos da lei 62.

CRT 2.624-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói pela Casa de Saúde Icarai, sendo recorrida Maria da Costa.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

CRT 644-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Stanislaw Divojak, assistido pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro, sendo recorrida a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão avocada.

CRT 2.696-041 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico contra Porfirio José Sampaio, instaurado na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

CRT 2.620-941 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Ferreira & Castro Limitada, sendo recorrido José Amodeo Ipina.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida. — Gerardo Magella Machado, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 4-2-42

Reclamante: Maria Monteiro da Silva.

Reclamado: Café São Jorge.

Objeto: salários e horas extras.

Hora marcada: 11 horas.

Reclamante: Dario Clemente.

Reclamado: José Basilio de Oliveira.

Objeto: aviso prévio.

Hora marcada: 11,10 horas.

Reclamante: Ilídio Silva.

Reclamado: Pinto de Azevedo.

Objeto: justa causa, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 11,30 horas.

Reclamante: Herculanio de Freitas Lobão.

Reclamado: Viçoso Cruzeiro.

Objeto: suspensão injusta e horas extras.

Hora marcada: 11,40 horas.

Reclamante: Carlos da Costa Pereira Neves.

Reclamado: Egidio Nanni.

Objeto: justa causa e férias.

Hora marcada: 11,50 horas.

Reclamante: Francisco Viveiros.
 Reclamado: Cristiano dos Santos e Cia.
 Objeto: justa causa, salários e comissões.
 Hora marcada: 12 horas.
 Reclamante: José de Medeiros.
 Reclamada: Palmyra Alves Leite Pimentel.
 Objeto: estabilidade.
 Hora marcada: 12 horas.
 Reclamante: Espedito Renne.
 Reclamado: L. R. Gioio e Cia.
 Objeto: justa causa, aviso prévio, férias e salários.
 Hora marcada: 11 horas.
 Reclamante: Waldemar Bulbino Cydra.
 Reclamado: Feliciano do Catele.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 11,10 horas.
 Reclamante: Yolanda Piedade Augusta.
 Reclamado: Instituto de Beleza Cuco.
 Objeto: justa causa, aviso prévio, férias e salários.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: Alice Pitanga Neri.
 Reclamada: Cia. Telefônica Brasileira.
 Objeto: inquérito.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: João Ramos de Queiroz.
 Reclamado: Fausto Neves Lemos.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 11,10 horas.
 Reclamante: Armando Ferri.
 Reclamada: Viação Elite.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 14,50.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 6-2-42

Reclamante: Antônio da Costa.
 Reclamada: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 Objeto: inquérito.
 Hora marcada: 11 horas.
 Reclamante: Eurides Coelho da Silva.
 Reclamada: Cia. Construtora e Técnica.
 Objeto: salários retidos.
 Hora marcada: 11,10 horas.
 Reclamante: Isaias Joaquim da Costa.
 Reclamado: Barnabé Pereira da Souza.
 Objeto: salários.
 Hora marcada: 11,20 horas.
 Reclamante: Américo Barreto da Silva Guimarães.
 Reclamada: Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Emp. do Movimento da E. F. C. B.
 Objeto: justa causa e aviso prévio.
 Hora marcada: 11,30 horas.
 Reclamante: Alvaro Iglesias.
 Reclamado: Araujo e Abreu.
 Objeto: justa causa.
 Hora marcada: 11,40 horas.
 Reclamante: Jorge Alves Lopes.
 Reclamado: Fischer e Rabelo.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11,50 horas.
 Reclamante: Tereza Setiviano.
 Reclamada: Lojas Gagliardi.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 12 horas.
 Reclamante: Arthur Fontoura de Carvalho.
 Reclamada: Cia. Carris, Luz e Força.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e dif. de férias.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamante: Joventina Viturino da Silva.
 Reclamada: Tinturaria Maravilha.
 Objeto: aviso prévio e salários.
 Hora marcada: 14,00 horas.
 Reclamante: Antônio Marques da Silva.
 Reclamada: Schlick e Nogueira.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e salários.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: Francisco Dolecki.
 Reclamada: Estacas Franki Ltda.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: Carmen Quinn Lopes.
 Reclamado: Larman e Kemp — Barclay e Company of Brazil.
 Objeto: justa causa e aviso prévio.
 Hora marcada: 14,40 horas.
 Reclamante: Renato Perez Hernandez.
 Reclamado: Nicola Petilo.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 14,50 horas.
 Reclamante: Alexandre Siqueira.
 Reclamado: Carlos Hahlbohm.
 Objeto: salários.
 Hora marcada: 15 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 2-2-42

Reclamantes: Alcides Augusto da Silva e Sebastião Augusto da Silva.
 Reclamado: Gouvea e Bergher.
 Objeto: indenização.
 Hora marcada: 11 horas.
 Reclamante: Alonso Antônio Silva.
 Reclamado: Costa Pereira Bokel Ltda.
 Objeto: justa causa.
 Hora marcada: 11,10 horas.
 Reclamante: Domingos Marcondes.
 Reclamado: Hospital Nossa Senhora da Saúde.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11,20 horas.
 Reclamantes: Antônio da Costa Silva e outros.
 Reclamado: Paiva & Figueiredo.
 Hora marcada: 11,30 horas.
 Reclamante: Armando de Souza Costa e outros.
 Reclamado: Motta e Sá Ltda.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 11,40 horas.
 Reclamante: João de Andrade.
 Reclamado: Archimedes Guedes.
 Objeto: salários atrasados.
 Hora marcada: 11,50 horas.
 Reclamante: Luba Manducheva.
 Reclamado: Colégio Anglo Americano.
 Objeto: salários e horas extras.
 Hora marcada: 12 horas.
 Reclamante: José Maria Marques.
 Reclamado: M. Costa e Pereira.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e salários vencidos.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamante: Sancho Francisco de Andrade.
 Reclamado: Viação S. Jorge Ltda.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 14,10 horas.
 Reclamante: Alfredo Miranda Sampaio.
 Reclamado: Grando Consórcio Suplementos Nacionais Ltda.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: José Ribeiro.
 Reclamado: Mecânica Paulista Ltda.
 Objeto: diferença de indenização.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: Jorge Dubois.
 Reclamada: Papelaria e Tipografia Coelho.
 Objeto: justa causa e aviso prévio.
 Hora marcada: 14,40 horas.
 Reclamante: Amâncio da Fonseca.
 Reclamado: Konishi & Cia. Ltda.
 Objeto: justa causa, aviso prévio, férias e comissões.
 Hora marcada: 14,50 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 27 de janeiro de 1942, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De João Vicente Dias (B. 7.066) — Onilla Fagundes (viúva 1/2), Alípio (filho 1/6), Iracy (filha 1/6) e Jorge (filho 1/6), como únicos beneficiários do *de cujus*.

Expediente de 27 de janeiro de 1942

B. 358 — Ex-contribuinte, José Lopes Teixeira.
 B. 968 — Ex-contribuinte, Viriato de Barros Figueira.
 B. 2.409 — Ex-contribuinte, Alfredo Ferreira dos Santos.
 B. 2.616 — Ex-contribuinte, Matheus Jorge Rodrigues.
 B. 2.915 — Ex-contribuinte, Archimedes Azzarini.
 B. 3.532 — Ex-contribuinte, João Marinho Fagundes.
 B. 4.117 — Ex-contribuinte, Godofredo Ernesto de Carvalho.
 B. 4.615 — Ex-contribuinte, José Coutinho de Souza.
 B. 4.883 — Ex-contribuinte, Pedro de Siqueira Ayala.
 B. 5.928 — Ex-contribuinte, Raymundo Armino Lisboa.
 B. 6.826 — Ex-contribuinte, Manoel Pereira Junior.
 — Autorizo o pagamento.
 B. 7.066 — Ex-contribuinte, João Vicente Dias. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
 B. 6.775 — Ex-contribuinte, Djalma Cabral Barbosa.
 B. 6.923 — Ex-contribuinte, Germano Carlos Gomes.
 — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
 B. 6.554 — Ex-contribuinte, Francelino Barbosa de Araujo. — Autorizo o pagamento da 2ª meação, de acordo com a conclusão.
 B. 4.501 — Ex-contribuinte, Manoel Moniz do Couto. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

B. 29 — Ex-contribuinte, Antonio Corrêa Lima. — Mantenho a decisão de fls. 26 v.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 30 de janeiro de 1942, do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Aristides Casado (H. B. P. 250) — Maria Casado Difini, filha maior, como única beneficiária.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 3

Decisões do Sr. Ministro Semanário, Dr. José Americo de Almeida — Secretário, Josue Gerson Monteiro

Dias 19 a 24 de janeiro de 1942

Dia 22

Presidência da República.

Ofícios:

Do D.I.P.:

Ns. 28 e 29, de 14 do corrente, adiantamentos de 35:000\$0 ao Tesoureiro, padrão K, Antonio Nicolau Gemmal, para despesas com assinaturas de revistas e acondicionamentos, etc., no 1.º trimestre do corrente ano, e de réis 54:000\$0, ao chefe da Secção do Material, Lindolfo Rocha, para despesa com água, miudas e de pronto pagamento e ligeiros reparos, etc., no primeiro trimestre do corrente ano. (8.247 e 8.248).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois a qual é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário, Dr. José Americo de Almeida. — Josué Gerson Monteiro. — José Americo de Almeida.

ATA N. 7 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do senhor ministro Ruben Rosa. — Procurador dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse

No início da sessão, o sr. ministro presidente deu a conhecer ao Tribunal uma representação da 1.ª Diretoria sobre uma relação de 11 contratos com os seus respectivos valores, celebrados pelo Ministério da Educação e Saúde e registados pelo Tribunal, em 1941, nos quais o prazo para o seu cumprimento poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro último. Apenas rs. 940:385\$9 foram registados, em face das ordens de pagamento expedidas. Até hoje — último dia do exercício financeiro de 1941 — não foi presente ao Tribunal a relação a que faz referência o art. 43, § 2.º, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

O Tribunal ficou ciente.

A seguir, o sr. ministro presidente leu, também, uma representação da 2.ª Diretoria, sobre a existência de diversos processos, em número de 23, constituídos por ordens de pagamentos, transferências de créditos, etc., que deram entrada no Tribunal depois do dia 12 do corrente mês.

O Tribunal resolveu que os aludidos processos baixassem àquela Diretoria, para serem informados de *meritis*.

Relatados pelo sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12, de 15 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o do dia 3 anterior da Inspeção Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal de Pinheiros, relativo ao recurso interposto da decisão pela qual aquela Delegação recusou registro à despesa de rs. 167\$6, proveniente de fornecimentos feitos pela Importadora Ultramar Ltda., em dezembro p. findo (PG 12.053). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que a Delegação registre a despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de rs. 739\$9, por "Exercícios findos", a Jorge Pereira & Cia., por fornecimentos feitos em 1937, em proveito do Departamento Nacional do Trabalho (PG 35.796). O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão de montepio e meio-soldo a Arminda Guedes Guimarães, viúva de Luiz Furdado, general de divisão, graduado e reformado (PG 12.063). O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De anulação no Tesouro e transferência à Delegacia Fiscal em Sergipe do crédito de sr. 60:000\$0, como reforço da conta da verba "Pensionistas", e da anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e transferência à de São Paulo, do crédito de rs. 972\$0, a conta da aludida verba, para pagamento a Vicentina Cirio, de pensões relativas ao ano de 1941. (PG. 6.334 e 6.347). O Tribunal mandou anotar os expedientes.

Relatados pelo sr. ministro José Americo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 100, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de rs. 103:000\$0 à firma Henrique Hinden, por fornecimento feito em 1941 ao Liceu Industrial de Goiânia, no Estado de Goiás (PG. 4.694). O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 251, de 16 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a anulação da importância de rs. 9:000\$0, relativa ao empenho n. 4-74, remetido com o ofício n. 2.125, da mesma Divisão, de 26 de agosto do ano p. passado, referente ao adiantamento concedido ao dr. Emilio Ferreira da Silva Junior, para despesas de setembro a novembro de 1941, que não recebeu (PG. 4.773). O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão daquela importância à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulações na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e transferência à de São Paulo dos créditos de rs. 324\$0 e 276\$0, à conta da verba "Pensionistas", para pagamento de pensões a Astir Berta Cirio e Julieta Sarmento Seco (PG. 6.344 e 6.340). O Tribunal mandou anotar os expedientes.

De pagamentos:

De rs. 95\$9 à Companhia Magiana de Estradas de Ferro, proveniente da dívida de "Exercícios findos" (PG. 25.855). O Tribunal recusou registro à despesa, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

De rs. 457\$1, por "Exercícios findos", à Rede Mineira de Viação (PG. 6.406). O Tribunal recusou registro à despesa, por faltar no processo a 2.ª via do empenho, não sendo mais possível diligência, por ser hoje o último dia do exercício financeiro.

De montepio, em reversão, a Gloria de Oliveira, filha de Braz José de Oliveira, porteiro do Ministério das Relações Exteriores (PG. 12.068). O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 35, de 16 do corrente mês, da Delegação do Tribunal junto ao mesmo Ministério, encaminhando o recurso interposto pelo sr. diretor geral do Departamento de Administração, da decisão proferida pela mesma Delegação, que recusou registro à despesa de rs. 720\$0, em favor de Octavio Domingues e outro (PG. 6.403). O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para que a Delegação registre a despesa.

Aviso n. 1.221, de 15 do corrente mês, com cópias do termo do dia 8 anterior aditivo ao contrato de 13 de novembro do ano p. findo, celebrado entre o Governo da União e Abram Wolff Jacob Dyck, para o desempenho da função de técnico especializado em fisiologia vegetal, particularmente na nutrição de Heveas, no Instituto Agronomico do Norte (PG. 10.048). O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento, por "Exercícios findos", de rs. 60\$2 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em 1938, em proveito da Inspeção Agrícola Federal da 7.ª Região — Serviço do Fomento do Trigo do Departamento Nacional da Produção Vegetal (PG. 6.153). O Tribunal recusou registro à despesa, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada no prazo regulamentar e ser hoje o último dia do exercício financeiro.

De anulação na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul dos créditos de rs. 324\$0 e 324\$ e transferência à de São Paulo, a conta da verba "Pensionistas", para pagamento de pensões a Astilde Cirio e Astrida Cirio (PG. 6.345 e 6.342).

Idem, de anulação na Delegacia Fiscal em São Paulo e transferência à do Paraná, à conta da aludida verba "Pensionistas", para pagamento de pensão a Arabela Soares Van Erven, do crédito de rs. 444\$8 (PG. 6.333). O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

Relatados pelo sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 20.401 e 1.006, de 30 de dezembro p. findo e 10 do corrente mês, sobre os contratos celebrados entre os governos da União e dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Bafa e Minas Gerais, transperindo para a União os serviços meteorológicos desses Estados (PG. 31.363 e 10.014). O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos celebrados com os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, continuando o julgamento em diligência, quanto aos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 171, de 8 do corrente mês, da Divisão do Material, tornando sem efeito o pedido de adiantamento de rs. 1:500\$ ao funcionário do Departamento Nacional da Criança, Anaquicilio Rezen-de de Carvalho, por não haver o mesmo recebido esse adiantamento (PG. 37.702). O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da citada importância à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processo de anulação do crédito de rs. 236\$1 na Delegacia Fiscal do Paraná e transferência à do Rio Grande do Sul, a conta da verba "Pensionistas", para pagamento de pensão a Iracema de Castro Nunes (PG. 6.346). O Tribunal mandou anotar o expediente.

Relatados pelo sr. ministro Oliveira Viana:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 144, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de rs. 1:120\$0 à Livraria do Globo, proveniente de fornecimentos feitos em 1941 ao Instituto de Surdos-Mudos (PG. 4.689). O Tribunal recusou registro à despesa por impropriedade de classificação.

Idem n. 171, de 10 do corrente, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de rs. 400\$0, à Livraria do Globo, por fornecimentos feitos em 1941 ao Instituto de Surdos-Mudos (PG. 4.472). O Tribunal recusou registro à despesa, por impropriedade de classificação.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de rs. 326\$2 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens fornecidas a funcionários da Diretoria de Imposto de Renda (PG. 6.210). O Tribunal recusou registro à despesa, por faltar no processo a 2.ª via do empenho, não sendo mais possível diligência, por ser hoje o último dia do exercício financeiro.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 1.º sargento Oswaldo Heller (PG. 14.046). O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Viação e Obra Públicas:

Ofício n. 3.092, de 17 de setembro último, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei n. 3.493, de 12 de agosto anterior, que abre o crédito suplementar de rs. 1.809:600\$0 a diversas dotações da verba 1.ª — Pessoal — do orçamento do Ministério da Viação e para o exercício de 1941 (PG. 18.807). O Tribunal recusou registro ao aludido crédito suplementar, de acordo com o parecer.

Relatados pelo sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De pagamento, por "Exercícios findos", da importância de rs. 539\$1 a Eduardo José da Silva, proveniente de vencimentos de disponibilidade no período de 1 de janeiro a 15 de julho de 1934 (PG. 26.423). O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulações das Delegacias Fiscais no Pará e em Pernambuco, respectivamente, dos créditos de rs. 200\$0 e 1:550\$0, o transferências às do Amazonas e São Paulo, à conta da verba "Pensionistas" para pagamento de pensões a Francisca do Nascimento Menezes e Maria de Lourdes Medeiros (PG. 6.343 e 6.344). O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

Antes de encerrar a sessão, o sr. ministro presidente fez uma ligeira exposição sobre o modo de ter execução o art. 1.º do decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, segundo o qual os créditos orçamentários e os suplementares, nas dotações referentes a pagamento de vencimentos, ajuda de custo e funções gratificadas dos funcionários civis, uma vez publicados, consideram-se automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos.

Resolveu, então, o Tribunal que fossem baixadas instruções no sentido de que, uma vez publicados no *Diário Oficial* decretos-leis abrindo créditos orçamentários e suplementares destinados ao pagamento de vencimentos, ajuda de custo e funções gratificadas dos funcionários civis, pessoal militar dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, à vista dos decretos-leis ns. 1.755, 1.793 e 1.988, de 9 e 22 de novembro de 1939 e 29 de janeiro de 1940, as 1.ª e 2.ª Diretorias representem à Presidência do Tribunal, em forma sintética, propondo a anotação da distribuição automática ao Tesouro Nacional e demais tesourarias e pagadorias dos Ministérios.

A cada crédito corresponderá uma representação, que deverá conter a data e o número do crédito, discriminadamente, por inciso, sub-consignação, consignação, etc.

No caso do decreto-lei ordenar operações de anulação, etc., a representação proporá as providências cabíveis.

Nada mais havendo que tratar, o sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 8 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 16, de 10 do corrente mês, sobre a distribuição dos créditos de 1.431:600\$0, 240:000\$0 e 13.690:000\$0 ao Tesouro Nacional, a conta, respectivamente, das s/c 04, item 34, alínea 17, e s/c 05, item 34, alínea 17, da verba 1.ª — Pessoal, e s/c 52, item 34, alínea 17, da verba 3.ª — Serviços e Encargos, do vigente orçamento, para atender aos pagamentos das despesas de Pessoal e Material, na forma do decreto-lei n. 1.975, de 23 de janeiro de 1940, que rege o Serviço Nacional de Febre Amarela (PG. 4.167). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De concessão de aposentadoria a Aristides Nogueira Pires, nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, no cargo de escriturário da classe G do Quadro XXIV do Ministério da Viação (PG. 22.458). — O Tribunal recusou registro à concessão, de acordo com os pareceres.

Idem, a Antonio Ribeiro de Almeida, carteiro da classe E, do Quadro XXIII, do Ministério da Viação, nos termos do art. 196, item II, do referido decreto-lei (PG. 22.233). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.463, de 10 de outubro último, sobre o contrato celebrado em 16 de agosto anterior, com Abdon Zacarias, para locação do prédio onde deverá funcionar a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, em Santa Maria da Boca do Acre (PG. 5.463). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 15-103, de 5 do corrente mês, do aludido Conselho, encaminhando as tabelas de créditos atribuídos ao dito Conselho para o exercício de 1942, na importância total de 388:700\$0, conforme consta do anexo n. 9, art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro p. findo (PG. 8.233). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas, com exclusão dos créditos que já se acham registrados e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional e ao Departamento Federal de Compras, nos termos dos decretos-leis ns. 1.755, de 9 de novembro de 1939, e 2.206, de 20 de maio de 1940. De acordo com o decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro atual, ordenou-se o registro da distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos de 18:000\$0 e 58:000\$0, a conta das sub-consignações 04 e 05 (*contratados e mensalistas*) da verba 1.ª — Pessoa II — Pessoal Extranumerário.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 189, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.976, de 26 de dezembro p. findo, que abre o crédito especial de 2:000\$0, para liquidação de despesas efetuadas com a Delegação de Estudantes da Bafa (PG. 4.637). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Representação do Sr. diretor da 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre a situação dos créditos destinados ao pagamento de "contratados e mensalistas", que se acham "em ser" no mesmo Tribunal, em face do decreto-lei n. 4.015, de 14 deste mês (PG. 6.122). — O Tribunal, em face do citado decreto-lei, ordenou o registro da distribuição, *ex-officio*, ao Tesouro Nacional dos quantitativos destinados ao pagamento do pessoal extranumerário — *contratados e mensalistas*, constantes das tabelas de créditos dos Ministérios, que ficaram "em ser", exceto os do Ministério da Educação e Saúde, que devem ser distribuídos à respectiva Tesouraria, nos termos do decreto-lei número 3.142, de 12 de março de 1941, art. 4.º, § 1.º, letra b.

Dê-se ciência às Delegações *nesta Capital* de que ditas folhas estão isentas do registro prévio.

O Sr. ministro relator foi voto vencido.

Aviso n. 3, de 15 do corrente mês, com cópias do decreto-lei número 4.005, do dia 8 anterior, que cria uma coletoria federal no município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e abre o crédito especial de 18:000\$0 (PG. 6.430). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

Ofícios:

N. 35, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o processo referente ao contrato de transferência de obrigações de aforamento assinado em 16 de dezembro p. findo, por Juvenal Francisco de Assis, relativo ao terreno acrescido do marinha lote número 2.094, situado a rua Martinez Lopes, s/n, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.017). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

N. 125, de 28 de julho de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Octavio de Oliveira e outros (PG. 23.467). — O Tribunal mandou arquivar o processo em relação aos responsáveis Octavio de Oliveira e Julio A. Barbosa Carneiro, voltando o mesmo processo a despacho da Presidência, para ordenar as providências devidas quanto ao responsável Leopoldo Veiga Romero.

Processos:**De concessão:****De montepio militar:**

A Regina Cabral Santos, viúva de José Jugurtha Santos, 1.º sargento da Armada; a Orfelina Magalhães Delduque, viúva de Alcides Delduque, 2.º sargento reformado do Exército (PG. 12.094 e 12.095).

Idem a Maria Eugenia Cerqueira Bandeira Teixeira, viúva de Olimpio Bandeira Teixeira, capitão reformado do Exército (PG. número 33.395).

De montepio civil:

A Anna Augusta de Figueiredo, viuva de João Carlos de Figueiredo, 2.º escriturário aposentado da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (PG. 12.072).; a Djanira Braga Ribeiro e outros, viuva e filhos de Antonio Dias Ribeiro, carteiro da classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais; a Lavina Massa de Souza e outros, viuva, e filhos de Leonel José de Souza, mestre das lanchas da Diretoria Regional dos Correios Telégrafos do Distrito Federal; a Maria Martins Fontoura, viuva de João Carneiro da Fontoura, oficial administrativo da classe K, aposentado da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira; a Maria Jorge da Mota, filha maior e solteira de Joaquim Jorge da Mota, guarda aposentado da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 12.087, 12.092, 12.085 e 12.078). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: a Gabriel Julio de Carvalho, servente da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, e Bento Ribeiro, escrivão da classe H, do Quadro II do Ministério da Justiça (PG. 22.950 e 33.234). — O Tribunal recusou registro às concessões, de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-5-303.3, de 19 do corrente mês, solicitando reconsideração da decisão pela qual, por ocasião do registro das tabelas de créditos atribuídos ao Ministério das Relações Exteriores para o exercício de 1942, foi resolvido ficarem "em ser" as parcelas de 18:000\$0 e 68:400\$0 da subconsignação 17, consignação III, da verba 1.ª — Pessoal (PG. 14.021). — O Tribunal, em face que determina o art. 274 do Estatuto dos Funcionários Públicos, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da distribuição dos aludidos créditos ao Tesouro Nacional. Os Srs. ministros José Americo e Oliveira Lima foram votos vencidos.

Ofício n. CT-143-303.99, de 27 de novembro findo, do Departamento de Administração, solicitando relevação das multas impostas, em sessão de 11 do dito mês, aos funcionários José Boavista Macieira e Euclydes José Tavares, pelo excesso de prazo na comprovação das despesas dos adiantamentos de 10:000\$0 e 8:000\$0, recebidos em 26 de julho do ano passado (PG. 13.904). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar as multas impostas aos mencionados responsáveis, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 26, de 14 do corrente mês, do Serviço de Administração, sobre o adiantamento de 1.450:000\$0 ao oficial administrativo da classe I, servindo no mesmo Departamento, Francisco de Paula Gomes da Silva, para despesas a seu cargo, durante o 1.º trimestre deste ano (PG. 8.246). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser anexada cópia autêntica da autorização presidencial para utilização do crédito como adiantamento.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 189, de 6 do corrente mês, encaminhando as tabelas de distribuição dos créditos atribuídos ao Ministério da Agricultura, para o exercício de 1942, na importância total de 96.319:515\$6, constante do anexo n. 14, do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro p. findo. (PG. 14.040). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, como foram elaboradas, com exclusão dos que já se acham registrados e automaticamente distribuídos ao Departamento Federal de Compras, nos termos do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Outrossim, o Tribunal mandou que se oficie à Delegação, junto àquele Departamento, para que exclua dos créditos distribuídos ao dito Departamento os destinados ao Serviço de Proteção aos Índios, que pelas tabelas organizadas tem destinação diversa, tudo em face da legislação especial.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 191, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.974, de 26 de dezembro p. findo, que abre o crédito especial de 14:150\$0, para liquidação de despesas efetuadas com a Embaixada Universitária Especial Argentina. (PG. 4.636). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 8.088, de 16 de dezembro p. findo, do Serviço do Pessoal, solicitando relevação da multa imposta pelo Tribunal em sessão de 14 de novembro anterior à arquivista Alzira Guahybana Moura, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 4:000\$0, recebido no Tesouro Nacional, em 24 de junho do ano passado. (PG. 37.518). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta ao mencionado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 197, de 14 do corrente mês, do Departamento Federal de Compras, em aditamento ao de n. 10.275, de 17 de dezembro p. findo, do mesmo Departamento, reiterando o pedido de devolução do conhecimento da caução prestada pela firma José Mercadante & Cia., em garantia do contrato n. 307, de 1938, firmado com a Comissão Central de Compras, de acordo com o despacho proferido em 28 de novembro anterior pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos n. 2.236, do Ministério da Fazenda, autorizando a restituição da referida caução. (PG. 6.386). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, desde que o despacho do Senhor Presidente da República, não está formalizado através do decreto-lei, com fundamento no art. 180, da Constituição.

N. 2.012, de 26 de dezembro p. findo, da Diretoria do Dómi-nio da União, sobre o contrato de transferência de obrigações de aforamento assinado no Serviço Regional do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de outubro último, por Antonio Caruso, concernente ao terreno de acréscido de marinha, lote n. 2.044, situado na esquina da rua Marechal Deodoro com Martins Lopes, em Niterói. (PG. 6.337). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, e art. 1.º, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, ao esvrevante substituto do 3.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal, padrão J, do Ministério da Justiça, Artur José Pinto de Ataíde. (PG. 33.282).

Idem, nos termos do art. 196, item II, do referido decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas da classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Edgard Medina Coelho. (PG, número 12.011).

De montepio e meio soldo a Anna de Moura Nobre, viuva do Dr. Manoel de Carvalho Nobre, tenente coronel médico reformado, com a graduação de coronel do Exército. (PG. 13.073).

De montepio civil a Maria Campos e outra, viuva e filha do Dr. João da Silva Campos, engenheiro da classe N, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (PG. 12.067); a Idalina Portugal de Menezes, irmã viuva de José Garcia Pacheco de Aragão Junior, conferente aposentado da Alfândega da Baía. (PG. 12.079). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio e meio soldo em reversão a Magnolia Vinhaes de Barros e outra, filhas do Dr. Antonio Jovita Vinhaes, capitão médico de 4.ª classe do Exército. (PG. 12.069). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, fazendo-se o desconto de 1/3 a que se refere o decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931.

De montepio e meio soldo a Maria Amelia da Silveira, viuva de Antonio Velloso da Silveira, 2.º tenente reformado da Armada. (PG. 12.090). — O Tribunal converteu o julgamento e diligência, para ser feita a prova de que a habilitanda nada percebe dos cofres públicos.

De aposentadorias, nos termos do art. 197, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 1939: a José Bento Gonçalves, telegrafista da classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, e Paulo Antunes Coelho, telegrafista da mesma classe, Quadro e Ministério. (PG. 22.727 e 23.301). — O Tribunal recusou registro às concessões, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 3.258, de 23 de dezembro p. findo, da Divisão de Orçamento, encaminhando o requerimento em que Anatholia de Meira Lima, oficial administrativo da classe H, solicita relevação da multa que lhe foi imposta pelo Tribunal, em sessão de 22 de julho do ano passado, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 86:000\$0, recebido no Tesouro Nacional em 7 de março do mesmo ano. (PG. 37.741). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 18.221, de 24 de novembro de 1941, solicitando relevação da multa imposta ao engenheiro classe E, Mathias Gonçalves Oliveira Roxo, por não ter apresentado no prazo legal a comprovação do adiantamento de 23:450\$0, recebido em 28 de abril daquele ano. (PG. 2.073). — O Tribunal à vista das razões apresentadas resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 560, de 31 de dezembro próximo findo, solicitando audiência do Tribunal sobre o assunto dos pareceres, anexo por cópia, emitidos pela Divisão do Pessoal e pela Contadoria Seccional no mes-

mo Ministério, no processo ali fichado sob o n. 37.134-41, referente a despesa com vencimentos de Julio Cesar Sampaio Fernandes, médico XII, extranumerário mensalista do Serviço de Doenças Mentais da Colônia Gustavo Riedel. (PG. 4.164). — O Tribunal resolveu deixar de responder à aludida consulta por versar caso concreto.

Offício n. 190, de 10 do corrente, da Divisão de Orçamento, encaminhando cópia do decreto-lei n. 3.987, de 30 de dezembro próximo findo, que abre o crédito especial de 720\$0, para pagamento de gratificação adicional ao Dr. David Fernandes Gonçalves Bastos, assistente padrão I, da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente ao exercício de 1941. (PG. 4.638). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 34, de 14 do corrente, da Diretoria do Domínio da União encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 81.334-1941, relativo ao contrato de compra e venda no prédio e terreno situados na rua Bela n. 985, freguezia de São Cristóvão, nesta Capital, celebrado em 5 deste mês, em notas do tabelião do 15.º Offício desta Cidade, entre a União Federal, como outorgante vendedora e Bernardino Lopes de Almeida, como outorrado comprador (PG 10.016). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob o fundamento do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao guarda sanitário da classe D do Q.S. do Ministério da Educação, Manoel Andrade da Silva (PG 12.096).

Idem, nos termos do art. 196, item II, do referido decreto-lei, ao operário da Escola Naval, classe G do Quadro I do Ministério da Marinha, Graciliano de Almeida (PG 12.014).

De montepio militar:

A Nadyr Varella de Araújo, viuva de Raul Hollanda de Araújo, 1.º sargento reformado do Exército; a Ivone Alves Setubal e outros, filhos menores de Avelino Alves Setubal Filho, 1.º sargento do Exército (PG 21.470 e 12.066).

De montepio e meio-soldo:

A Maria Nunes do Nascimento, viuva de Francisco Antonio do Nascimento, 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, convocado reformado do Exército; a Ana Sofia Avelano dos Passos e outra, filhas de Nestor Sezefredo dos Passos, general de Divisão reformado do Exército (PG 12.074 e 12.089).

De montepio civil, em reversão, a Corina da Silva Santos, viuva de Irineu José dos Santos, condutor de trem da classe J, aposentado do Quadro II do Ministério da Viação (PG 12.065).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Paiva Guedes (PG 8.131). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Idem ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Genesio dos Santos (PG 8.132). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 456, de 29 de dezembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário José Feliciano Ferreira (PG 39.769). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação.

N. 218, de 12 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.975, de 26 de dezembro próximo findo, que abre o crédito especial de 2:880\$0, para liquidação de despesas efetuadas com a embaixada de estudantes de Porto Alegre (PG 4.752). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 156 letra d da Constituição Federal de 1937, ao professor catedrático padrão I, da Faculdade de

Medicina de Porto Alegre, Quadro VII, do Ministério da Educação, Dr. Luiz Osorio Nogueira Flores (PG 6.175-1942).

Idem, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao trabalhador da classe C, do Quadro I do Ministério da Educação, Leonel Caetano da Silva (PG 21.838).

De montepio civil:

A Julieta Montes e outra, filhas do Dr. Helvecio da Silva Monte, inspetor sanitário aposentado da Diretoria Geral de Saúde Pública, Ministério da Educação; a Juracy Machado de Castro e outra, viuva e filha de Alvaro Cyriaco de Castro, oficial administrativo da classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação (PG 12.082 e 12.083).

De montepio e meio soldo a Beatriz Ferraz dos Santos, filha de Francisco Alvès Ferraz, 2.º tenente reformado da Armada; (PG 12.076).

Idem, idem, a Maria Tereza d'Elia Fernandes, viuva de Pedro José Fernandes, 2.º tenente reformado do Exército (PG 12.086); a Maria Helena da Silva, viuva de João Lima da Silva, 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe do Exército (PG 12.091).

De montepio militar:

A Maria Helena Loureiro, viuva de Herbert Loureiro, 3.º sargento do Exército; a Joanna Maria Camargo, viuva de Christiano Alonso Camargo, 2.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal (PG 12.084 e 12.070).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao servente da classe D, do Quadro III do Ministério da Viação, Americo da Silva (PG 33.129). — O Tribunal recusou registo à concessão, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao músico Faustino Benício de Sá e ao soldado Manoel Francisco da Silva, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG 2.150 e 8.149). — O Tribunal ordenou o registo das concessões.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 23 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio, 31 de janeiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas.
Estado e tendência do nível dos rios da Divisão de Águas do M. A.

Bacia Amazônica (Dia 30):

Em ascensão em S. Gabriel, Manaus, P. Velho, Itacoatiara, Tocantins, estacionário em S. Felipe, Santarém, e em declínio em Tefé, Humaitá e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguay (Dia 30):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, Guaíra, P. M. Gonçalves, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz Cáceres e Corumbá, estacionário em Foz do Iguaçu e P. Murtinho e em declínio em Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 31):

Continuará em lenta ascensão entre Joazeiro e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía Dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 31):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 31):

Continuará em ascensão entre Barra do Pirai e Anta e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 31):

Bacia do Guafba (Dia 31):

Em ascensão entre Mussum e Lageado e em declínio entre Taquari e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 30 DE JANEIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$590	79\$591
Portugal	—	\$804	\$912
Suica	—	4\$038	—
Nova York	16\$580	19\$539	20\$082
Argentina	—	4\$650	4\$961

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$904	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 31 DE JANEIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	4:050\$000
---	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	824\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	700\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	825\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ..	790\$000
Reajustamento Econômico de 500%, 5 %, port.	410\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	858\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:050\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	495\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	174\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	185\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:108\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	440\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	137\$000
---	----------

Debêntures

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	191\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em cumprimento do art. 101 do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que, em data de hoje, foi pelo Sr. corretor Romain Lafourcade proposto o Sr. Arino Costa para seu preposto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 76 do decreto n. 2.627, de 1940, 5 ações da Empresa Industrial de Saltos S. A. (Eissa), do valor nominal de 100\$000 cada uma, por não ter a possuidora das mesmas, a firma J. Lucio & Cia., satisfeito o pagamento do saldo restante de 375\$000 de sua subscrição.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 1.327 — 31-1-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 29

Café

Entradas	Sacas 7.616
Saídas	500
Consumo local	600
Existência	318.210
Café doado	49
Café bonificado	—
Mercado firme	—

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 930
Saídas	696
Existência	139.610
Mercado firme	—

Preços por saca

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	41\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos —
Saídas	670
Existência	18.685
Mercado estável	—

Preços por 10 quilos

Fibra longa:		
Tipo Serido:		
Tipo 3	59\$0 a 60\$0	
Tipo 4	56\$0 a 57\$0	
Fibra media:		
Seridos:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0	
Ceará:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—
Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0	

Em 30 de janeiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 30

Café

Entradas	Sacas 7.819
Saídas	240
Consumo local	600
Existência	325.224
Café doado	35
Café bonificado	—
Mercado sustentado	—

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 2.100
Saídas	3.450
Existência	138.260
Mercado firme	—

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	528
Saídas	48.157
Existência	
Mercado estável	

Fibra longa:**Tipo Seridó:**

Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	56\$0 a 57\$0

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0

Em 31 de janeiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1942	56.033:190\$000	52.341:139\$800
Em 29 de janeiro de 1942	2.477:552\$100	2.421:726\$800
Total	58.510:742\$100	54.765:866\$600
Em igual período de 1941	46.275:123\$800	45.075:683\$100
Diferença para mais em 1942	12.235:618\$300	9.690:183\$500
Arrecadada de 2 a 29 de janeiro de 1942	58.510:742\$100	54.765:866\$600
Em igual período de 1941	46.275:123\$800	45.075:683\$100
Diferença para mais em 1942	12.235:618\$300	9.690:183\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 29 de janeiro de 1942	58.510:742\$100	54.765:866\$600
Em 30 de janeiro de 1942	3.062:634\$500	2.679:333\$500
Total	61.573:376\$600	57.445:200\$100
Em igual período de 1941	48.454:679\$500	47.127:383\$600
Diferença para mais em 1942	13.118:697\$100	10.317:816\$500
Arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1942	61.573:376\$600	57.445:200\$100
Em igual período de 1941	48.454:679\$500	47.127:383\$600
Diferença para mais em 1942	13.118:697\$100	10.317:816\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1942	61.573:376\$600	57.445:200\$100
Em 31 de janeiro de 1942	8.142:815\$300	8.139:639\$500
Total	69.716:221\$900	65.584:838\$600
Em igual período de 1941	51.494:217\$400	50.102:501\$100
Diferença para mais em 1942	18.222:004\$500	15.482:337\$500
Arrecadada de 2 a 31 de janeiro de 1942	69.716:221\$900	65.584:838\$600
Em igual período de 1941	51.494:217\$400	50.102:501\$100
Diferença para mais em 1942	18.222:004\$500	15.482:337\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 24****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 28 de janeiro de 1942	39.496:950\$400
Em 29 de janeiro de 1942	1.328:729\$900
Total	40.825:680\$300
Em igual período de 1941	35.694:286\$400
Diferença para mais em 1942	5.131:393\$900
Arrecadada de 1 a 29 de janeiro de 1942	40.825:680\$300
Em igual período de 1941	35.694:286\$400
Diferença para mais em 1942	5.131:393\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de janeiro de 1942	39.050:967\$300
Em 29 de janeiro de 1942	1.324:071\$900
Total	40.375:039\$200
Em igual período de 1941	35.494:500\$900
Diferença para mais em 1942	4.880:538\$300

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de janeiro de 1942	4.329:242\$200
30 de janeiro de 1941	4.305:663\$900
Receita mensal:	
De 2 a 30 de janeiro de 1942	51.664:888\$900
De 2 a 30 de janeiro de 1941	42.184:411\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	9.480:477\$700
Receita global:	
De 2 a 30 de janeiro de 1942	51.664:888\$900
De 2 a 30 de janeiro de 1941	42.184:411\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	9.480:477\$700

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de janeiro de 1942	4.410:621\$800
27 de janeiro de 1941	7.815:599\$200
Receita mensal:	
De 2 a 27 de janeiro de 1942	54.072:451\$400
De 2 a 27 de janeiro de 1941	34.370:659\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.701:491\$900

Receita global:

De 2 a 27 de janeiro de 1942	54.072:151\$100
De 2 a 27 de janeiro de 1941	34.370:659\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.701:491\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

21 de janeiro de 1942	602:684\$700
21 de janeiro de 1941	206:932\$000

Receita mensal:

De 2 a 21 de janeiro de 1942	4.196:441\$600
De 2 a 21 de janeiro de 1941	4.220:863\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	24:421\$600
---	-------------

Receita global:

De 2 a 21 de janeiro de 1942	4.196:441\$600
De 2 a 21 de janeiro de 1941	4.220:863\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	24:421\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

23 de janeiro de 1942	436:310\$200
23 de janeiro de 1941	430:321\$800

Receita mensal:

De 2 a 22 de janeiro de 1942	4.334:751\$800
De 2 a 22 de janeiro de 1941	4.651:185\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	316:433\$200
---	--------------

Receita global:

De 2 a 22 de janeiro de 1942	4.334:751\$800
De 2 a 22 de janeiro de 1941	4.651:185\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	316:433\$200
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

15 de janeiro de 1942	26:373\$300
15 de janeiro de 1941	49:657\$900

Receita mensal:

De 1 a 15 de janeiro de 1942	295:529\$500
De 1 a 15 de janeiro de 1941	228:477\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	67:052\$000
--	-------------

Receita global:

De 1 a 15 de janeiro de 1942	295:529\$500
De 1 a 15 de janeiro de 1941	228:477\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	67:052\$000
--	-------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

16 de janeiro de 1942	63:283\$900
16 de janeiro de 1941	3:587\$600

Receita mensal:

De 1 a 16 de janeiro de 1942	358:813\$400
De 1 a 16 de janeiro de 1941	232:065\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	126:748\$300
--	--------------

Receita global:

De 1 a 16 de janeiro de 1942	358:813\$400
De 1 a 16 de janeiro de 1941	232:065\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	126:748\$300
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

17 de janeiro de 1942	560\$000
17 de janeiro de 1941	6:978\$000

Receita mensal:

De 1 a 17 de janeiro de 1942	359:373\$400
De 1 a 17 de janeiro de 1941	239:043\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	120:330\$300
---	--------------

Receita global:

De 1 a 17 de janeiro de 1942	359:373\$400
De 1 a 17 de janeiro de 1941	239:043\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	120:330\$300
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES II E I, DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E, EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

C.-38

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação dos candidatos ao concurso acima referido, de acordo com os resultados finais publicados pela Banca Examinadora, nos *Diário Oficial* de 30-10-41 e 21-11-41:.

Classificação — Número de inscrição — Local — Nome — Média final

1.º	9	DF	Maria Paulina Marins	84,42
2.º	5	BH	João da Silva Pimenta	83,92
3.º	41	DF	Alberto Cerqueira	83,57
4.º	55	SP	Hugo de Carvalho	81,92
5.º	13	Rec.	Enoque Costa Maheiros	81,14
6.º	145	DF	Aloisio Sant'Ana Ávila	79,50
7.º	197	DF	Pércio Gomes de Melo	79,14
8.º	157	DF	Newton Azevedo	79,14
9.º	69	SP	Mário Boari Tamassia	78,92
10.º	86	DF	Amauri Barroso de Lima	78,50
11.º	67	DF	Izaura Ferreira Cardoso	77,28
12.º	55	DF	José Maria Cavalcanti de Albuquerque	77,14
13.º	235	DF	Ameri Sant'Ana Ávila	76,90
14.º	130	DF	João Batista Menezes	76,35
15.º	118	DF	Leda Santos de Bustamante	76,07
16.º	50	SP	Hélio Graça Castanheira	75,85
17.º	66	DF	Elza Proença da Fonseca	75,61
18.º	49	SP	Luiz de Souza Lisboa	75,35
19.º	35	DF	Jaime da Silva	74,92
20.º	39	DF	Waldemar Augusto Machado	74,64
21.º	137	DF	Orlando Travancas	74,35
22.º	160	DF	José Oliveira	74,35
23.º	108	DF	Cesar José da Cruz	74,14
24.º	132	DF	Silvio Rodrigues	73,92

25.º	204	DF	Armênio Mesquita Veiga.....	73,50
26.º	25	DF	Ricardo de Lauro Rodrigues.....	72,92
27.º	18	DF	Angela Carew Boldrini.....	72,92
28.º	14	DF	Aristóteles Pereira Manhães....	72,78
29.º	206	DF	Carlos Tomaz Gomes.....	72,57
30.º	12	DF	Manoel Gregório Vasconcelos....	72,50
31.º	94	DF	Pedro Vieira de Andrade.....	72,42
32.º	144	DF	Ary Sant'Ana Ávila.....	72,28
33.º	8	PA	Pedro José de Souza Pires.....	72,14
34.º	202	DF	Gildo Ettore Umberto Acarino....	72,07
35.º	47	SP	Gastão Nôra Guimarães.....	71,85
36.º	103	DF	Maria Leda Serejo Machado.....	71,36
37.º	83	DF	José Borges Cardoso.....	71,36
38.º	5	PA	Max Bornhorst Filho.....	71,21
39.º	105	DF	Miguel Carrano.....	71,07
40.º	4	DF	Joaquim Ribeiro Natal Filho....	71,00
41.º	8	DF	Maurício Simantob.....	70,85
42.º	106	DF	Cino Ettore Cinelli.....	70,78
43.º	71	DF	José Luiz Ferreira da Costa....	70,21
44.º	154	DF	Itala Watson Coutinho Marques..	70,00
45.º	11	PA	Rui Pires Ferreira.....	69,64
46.º	230	DF	João da Silva Carvalho Júnior...	69,50
47.º	60	DF	Celly João Brendim.....	68,92
48.º	1	Rec.	Anibal Azevedo da Amorim.....	68,92
49.º	41	SP	Alberto Peno.....	68,78
50.º	6	BH	Luiz Gonzaga Rodesky.....	67,92
51.º	76	DF	Arlindo Ferreira Faria.....	67,71
52.º	13	Salv.	Militino Rodrigues Martinez....	67,64
53.º	30	DF	Moacir José Tavares.....	67,28
54.º	78	DF	Manoel Rodrigues.....	67,00
55.º	19	PA	Ciro Flores de Vargas.....	66,64
56.º	53	SP	Joaquim Luiz de Castro.....	66,50
57.º	58	SP	Nilson Duarte.....	66,35
58.º	31	SP	Joaquim Cardoso Júnior.....	66,28
59.º	56	DF	Cirano Cunha de Almeida.....	66,07
60.º	20	DF	Jaime de Souza.....	66,07
61.º	127	DF	Arlindo Augusto Alves.....	65,57
62.º	102	DF	Ruth de Castro Savageo.....	65,00
63.º	2	PA	Abraão Brochmann.....	64,92
64.º	110	DF	Eduardo Fernandes.....	64,71
65.º	184	DF	Alceu de Azevedo Fonseca Pinto..	64,64
66.º	245	DF	Alziro José d'Ávila Júnior.....	64,64
67.º	24	PA	Roberto Gonçalves de Oliveira....	64,28
68.º	48	SP	Evaldo da Costa Campinas.....	63,78
69.º	57	DF	Jorge Boccaneira Santos.....	63,57
70.º	82	DF	Rafael Di Marino.....	63,44
71.º	6	SP	Orlando Horta da Costa.....	60,07
72.º	33	DF	Oswaldo João Arbex.....	59,50

2. Os candidatos acima foram habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. O candidato de n. 33-DF, foi considerado habilitado com média 60, em virtude da decisão de 31 de julho último, do Sr. presidente deste Departamento.

4. O candidato 60 — S. P., que obteve a média final 69,55 foi inhabilitado no exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C.-55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. presidente deste Departamento homologou, nesta data, a classificação feita pela Banca Examinadora do concurso para Técnico de Administração do Q. P. do mesmo Departamento.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941. — C. N. T.

Autos de passeio:

Carlos Seigneur Filho, n. 4.410 — Art. 8.º.

Horácio Gomes Pimentel, n. 4.970 — Art. 6.º, n. 4.

Pedro de Alexandria Martins Moscoso, n. 6.518 — Art. 5.º, n. 4.

Mário Alves Rocha Paranhos, n. 7.452 — Art. 8.º, § 1.º J.
 José Ferreira Pinto, n. 7.927 — Art. 8.º.
 Joaquim Monteiro, n. 11.413 — Art. 6.º, n. 4.
 Joaquim Ferreira Vaz, n. 11.738 — Art. 8.º.
 João Maria de Britto, n. 11.861 — Art. 8.º.
 Alberto Carneiro, n. 14.699 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Rodival Silva Alves Pereira, n. 17.467 — Art. 5.º, n. 6.
 Hélio de Souza Carvalho, n. 17.666 — Art. 5.º, n. 4.
 Roberto Stein, n. 31.507 — Art. 8.º.
 Manoel Ferreira Góis, n. 33.628 — Art. 5.º, n. 4.
 Avelino Esteves, n. 35.746 — Art. 5.º, n. 4.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 16 e 535 — Art. 5.º, n. 4.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 51 e 79 — Art. 6.º, n. 9 A.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 130 — Art. 8.º, § 2.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do Regulamento em vigor. — (C. N. A.).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Maria Licia da Cunha Rodrigues — Isaac Moysés Pythovicz — Santos Crivano Filho — Sergio Faria S. da Fonseca — José Ramos de Campos Lopes — Hilcy Ribeiro Sarmento — Joaquim Firmino Venancio — Matheus Ferreira da Silva — Helio Salutiano de Souza — Ocino — Matheus Ferreira da Silva — Lusmar Machado Moraes — Carlos Henrique Gusmano — Claudio de Almeida Rossi — Armando de Oliveira Assis — Manoel Corrêa de Queiroz — Manoel Moreira de Aguiar — Domingos Ferreira — Péricles Gomes de Almeida — Ary Antonio Vargas — Annibal dos Santos — Fernando Martins Moreira — José Mateos Garrido Filho — Fabio de Castro Neves — Mario Ribeiro Pereira — Newton Rodrigues Tupinambá — Adolpho B. Emilio Crocchi — Manoel de Oliveira — Napoleão José da Silva — José Americo — João Baptista Filho — Emanuel de Oliveira — Severino Innocencio de Souza.

Reprovados: 11.

Inspeção do Tráfego, em 31 de janeiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 4 publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro do corrente ano, à página 1.627.

Universidade do Brasil

DOCÊNCIA LIVRE

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente edital todos os docentes livres da Universidade do Brasil para uma reunião a realizar-se às 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1942 no Pavilhão Francisco de Castro, Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia, afim de proceder-se à eleição do representante da classe junto ao Conselho Universitário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Dr. *Raul Leitão da Cunha*, reitor.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

EDITAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, diretor, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, estarão abertas, de 16 a 28 de fevereiro próximo, as inscrições para os exames em segunda época, bem como a matrícula nas séries dos diversos cursos, devendo ser obedecida, para melhor ordem dos serviços, a seguinte tabela:

Dias 16, 17 e 18: 2.ª série dos diversos cursos.
 Dias 19, 20 e 21: 3.ª série dos diversos cursos.

Dias 23, 24 e 25: Curso de Didática.
Dias 26, 27 e 28: 1.ª série de todos os cursos.

Nota — Os requerimentos para exame em segunda época deverão ter, além dos selos normais, um de 5\$0 federal.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, 27 de janeiro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário. — Visto. — *San Tiago*, diretor.

Divisão de Ensino Superior

FACULDADE DE-MEDICINA DE PORTO ALEGRE

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.402, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 3 de maio de 1942, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Higiene, da 5.ª série do curso de Medicina desta Faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

- apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;
- apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;
- apresentar tese (art. 3.º, § 1.º do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina, exclusivamente, das 9 à 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 3 de setembro de 1941. — Pelo secretário, *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — *Raul Moreira da Silva*, diretor. — Visto: *Jurandyr Lodi*, diretor da Divisão de Ensino Superior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois lotes de terrenos acrescidos de marinha, que constituem a Quadra I do Cais do Porto, freguesia de Santana, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 24 de janeiro de 1942, publicado à pág. n. 1.429, do *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 51.854-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1942. *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido, desmembrado de maior porção, junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 5, de 26 de janeiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, às págs. 1.429 e 1.430, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 104.868-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1942. *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sítio à rua do Catete n. 243 — Freguesia da Glória, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 3, de 13 de janeiro de 1942, publicado à página n. 772, do *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 100.763-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 16 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sítio na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 de janeiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.083 e 1.084, do *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 86.878-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 1942, publicado à fl. 1.209, do *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1942, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 105.275-41)

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 79 (setenta e nove) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 12.925 a 13.003, averbadas em nome de Gastão Gomes Leite de Carvalho, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 27 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor chamo a atenção dos interessados para o edital desta Repartição publicado na página n. 283, do *Diário Oficial* do dia 7 de janeiro corrente.

Outrossim, que o prazo para recebimento dos requerimentos de inscrição fica prorrogado até o dia 10 de fevereiro próximo futuro.

Mesa de Concorrência, 29 de janeiro de 1942. — *Alcy de Mattos Mearba*, escrivão F, secretário da Mesa. Visto. — *Elario Aranjo Braga*, oficial administrativo J, presidente.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Rubem Teixeira, requisição n. 105.110, empenho n. 13.814, 20 % pela grande demora na entrega do material.

J. A. Sardinha, Sucessor, requisição n. 904.040-3 A, empenho n. 4.583, 5 %, pelo cancelamento dos itens 5, 15, 18, 22 e 23. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Material:

- 132 004 — Elétrico.
- 227 002 — Esteiras de tábuas.
- 418 013 — Prendedor de lapis.
- 504 037 — Papel AS-75.
- 903 054 — Aparelho de pressão arterial, etc.
- 801-012 — Elétrico.
- 903 070-2 — De laboratório.
- 903 073 — Agulhas de Politzer, etc.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 27, COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, fica notificada a Sra. Dorita B. de Sá, possuidora do automovel marca "Lincoln Zephir", motor H-111056, tipo *cabriolet coupé*, cor azul, entrado no país sob o regime de cadereta de passagem, de que foi indeferido, por falta de amparo legal, o pedido constante da petição n. 48.302, de 1941, em que pretendia pagar os direitos respectivos, com o abatimento previsto no art. 36 das Preliminares da Tarifa.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar de gabinete.

Banco do Brasil**CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL****PRODUTOS NORTE-AMERICANOS SUJEITOS AO REGIME DE QUOTAS**

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, de conformidade com o estabelecido no item 21 do Regulamento do decreto-lei n. 3.980, de 27-12-41, que dispõe sobre licenças de importações e concessões de prioridade para fornecimentos dos Estados Unidos da América, comunica aos interessados que, de acordo com novas recomendações do Governo Americano para as exportações de qualquer quantidade dos produtos sujeitos, naquele país, ao regime de quotas, indispensável se torna, além de toda a documentação já exigida nas instruções publicadas pela Carteira, a expedição de um "Certificado de Necessidade". Deste será fornecida uma segunda via ao requerente, o qual deverá remetê-la ao vendedor ou exportador americano, para as providências que se fizerem necessárias junto ao "Board of Economic Warfare, Office of Export Control, Washington, D. C."

Para a exportação do novo certificado, é indispensável que os interessados respondam à Direção da Carteira, rigorosamente na ordem abaixo e até o dia 15 de fevereiro próximo, aos seguintes quesitos:

1. Indicação do material;
2. Nome, nacionalidade e endereço completo do consignatário;
3. Nome, nacionalidade e endereço completo do último destinatário;
4. Especificação do material em unidades ou em peso, conforme o caso. (Se se tratar de toneladas, especificar se são toneladas métricas — 1.000 quilos — ou inglesa — 1.016 quilos);
5. Descrição dos artigos ou materiais a serem importados;
6. Valor líquido aproximado em dólares americanos;
7. Descrição pormenorizada da maneira pela qual o material será utilizado;
8. Utilização do material durante o ano de 1942, especificando por trimestres as respectivas quantidades;
9. Stock existente à data em que for prestada a informação;
10. Relação dos pedidos já encaminhados no curso do ano de 1942;
11. Nomes e endereços completos dos fornecedores americanos aos quais foram feitos os pedidos mencionados no número anterior;
12. Datas, estabelecidas para as entregas desses mesmos pedidos;
13. Totais importados do mesmo material nos anos de 1938, 1939, 1940 e 1941, comprovados pelas quartas vias dos despachos alfandegários ou documento supletório;
14. Estimativa total das necessidades relativas ao corrente ano, especificadas por trimestre.

Além da folha de flandres, foram incluídos no regime de quotas mais os seguintes produtos, para os quais já foram estabelecidas as quotas relativas ao primeiro trimestre do corrente ano:

- Acetona.
- Amônia anidrica.
- Sulfato de amônio.
- óleo de anilina.
- Tetracloreto de carbono.
- Soda cáustica.
- Compostos de cromo para cortume.
- Acido cítrico.
- Sulfato de cobre.
- Fósforo.
- Sais de potássio.
- Permanganato de potássio.
- Carbonato de sódio (barrilha).
- Alcool metílico.

Declara, ainda, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil que nenhum pedido de licença de exportação ou concessão de prioridade poderá ser encaminhado sem que hajam sido atendidas as exigências acima estabelecidas, ficando, portanto, impossibilitados de importar quaisquer produtos ou materiais sujeitos ao regime de quotas os interessados que não houverem previamente declarado suas necessidades e formulado seus pedidos de importação nas condições expostas nesta publicação.

Em 30-1-42.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saude da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras**Secção de Material — Grupo de Aquisição****INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FIRMAS DESTA ARSENAL PARA O EXERCÍCIO DE 1942****EDITAL DE INSCRIÇÃO**

Por ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral deste Arsenal, comunica-se aos Srs. produtores, industriais e comerciantes do país e do estrangeiro que pretendem efetuar fornecimento de material ao Arsenal que só serão aceitas propostas no exercício de 1942, dos que estiverem inscritos no seu *Registro de Firmas*.

DAS INSCRIÇÕES

I — Iniciar-se-ão no dia 1 de fevereiro do corrente ano as inscrições no Grupo de Aquisição deste Arsenal, sendo feita, diariamente, das 15,00 às 16,00 horas, salvo aos sábados, sendo encerradas no dia 28 do citado mês.

II — Para a inscrição são necessários os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento dirigido ao Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral:

a) registro do contrato social ou firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial), com a declaração de seu capital; na falta do original desse registro, servirá de prova a certidão respectiva, passada na íntegra pelo mesmo Departamento;

b) às sociedades anônimas apresentarão os seus estatutos em original ou *Diário Oficial* em que foram publicadas, aprovadas e registradas;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diário Oficial* em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na República;

d) os recibos originais do último pagamento dos impostos federais, inclusive de renda, estaduais e municipais;

e) os construtores, engenheiros, pintores, etc., apresentarão também os documentos de pagamento de imposto de indústria e profissão e referência sobre a sua idoneidade profissional;

f) os possuidores de cartas patentes, além de sua apresentação, provarão, com documentos, que estão no gozo das mesmas cartas;

g) certidão de 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

h) declaração por escrito do negociante indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos de artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial (esta declaração deverá ser provida com documentos próprios);

i) certidão de fornecedor (podendo ser mais de uma) provando sua idoneidade junto às repartições federais;

j) certidões de que trata o art. 1º do decreto-lei n. 2.765 de 9 de novembro de 1940.

III — Os documentos provando a idoneidade, dos concorrentes devem estar selados, de acordo com a lei.

IV — Os requerimentos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, os documentos que apresentar.

V — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

DAS PROPOSTAS

VI — As propostas, para as coletas de preços ou concorrências, devem ser em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas e apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, devendo as mesmas observar ao símbolo, nomenclatura da Marinha, bem como ao número de ordem dos artigos dentro de cada grupo. As sobre-cartas devem conter: o endereço ao oficial encarregado do Grupo de Aquisição, o nome da firma proponente, o Grupo de Material a que se referir a proposta, o número do memorandum que se relacione com a coleta de preços ou concorrências e a hora.

DA APROVAÇÃO DAS COLETAS DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIAS

VII — A aprovação das coletas de preços ou concorrências dependerá do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anulá-las totalmente ou somente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da administração do Arsenal.

DAS CAUÇÕES

VIII — As cauções serão exigidas, segundo o critério da administração, para cada caso.

DAS MULTAS

IX — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que tenham sido entregues:

- a) 0,3 % dia que exceder do prazo, até 5 dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo, precedente até 10 dias de atraso.

c) findo o prazo de 10 dias de atazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

d) no caso de ser regeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado sendo o artigo adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

e) as firmas reincidentes na letra supra poderão ser consideradas inidôneas para o Arsenal.

DA RETIRADA DOS ARTIGOS REGEITADOS

X — Os artigos regeitados deverão ser retirados dentro de 48 horas contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado, através do Grupo de Armazenamento, da decisão do Grupo de Inspeção, decisão que será publicada em Boletim de Inspeção. Esgotado este prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria regeitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XI — A administração do Arsenal não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais.

XII — A inscrição por estes meios não impossibilita o Arsenal de exigir, para casos especiais, novos documentos ou maiores garantias.

XIII — A inscrição no Registo de Firmas depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, podendo ser recusada.

XIV — Preenchidas todas as formalidades da inscrição o fornecedor receberá um cartão de inscrição numerado, com o qual se deverá apresentar ao Grupo de Aquisição, toda vez que queira apresentar propostas de fornecimento de material.

XV — Os traslados de promurações passadas a prepostos dos fornecedores devem manter-se sempre atualizados e enviados ao Grupo de Aquisição no ato da inscrição.

XVI — Os candidatos à inscrição deverão declarar nos seus requerimentos subordinarem-se a todas as prescrições do Código de Contabilidade Pública da União bem como a este Edital.

XVII — Quaisquer esclarecimentos que necessitem os interessados, serão prestados no Grupo de Aquisição, diariamente, das 9 às 10 horas e das 15 às 16 horas.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Coelras. — Em 28 de janeiro de 1942. — *Leonardo Barraffuto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 1.149. — *Nelson Ribeiro*, cap. fiscal adm.

Diretoria de Engenharia

SUBDIRETORIA DE TRANSMISSÕES

FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de material de transmissões e outros artigos, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, às páginas 1.339-40.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO COSTURAS NA GUERRA

I). Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 3 de fevereiro e quinta-feira, 5 de fevereiro — Costureiras de ns. 501 a 1.000. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente encarregado da O-A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Divisão de Material

DIVISÃO DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

I — De ordem do Sr. coronel engenheiro diretor do Material da Aeronáutica, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Diretoria, à rua Visconde de Itaboraí n. 80, nesta capital, concorrência administrativa para o fornecimento de artigos para confecção de uniformes.

II — A concorrência será realizada de conformidade com o disposto do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento.

III — Os requerimentos de inscrição serão recebidos até o 10.º dia da data da publicação do presente edital, serão endereçados ao diretor do Material da Aeronáutica e virão acompanhados dos documentos exigidos na concorrência administrativa do Serviço de Fazenda da Aeronáutica publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro p.p. páginas 23.809 e 23.810.

IV — Decorridas 24 horas do julgamento de idoneidade dos concorrentes serão recebidas as propostas para o fornecimento dos artigos de que trata o presente edital.

V — A relação dos artigos em concorrência de que trata o presente edital será distribuída aos interessados de segunda às sextas-feiras das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Salvador Roses Lizaralde*, major aviador, chefe da D. M.-5.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

(Ouro Fino — Minas Gerais)

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos interessados pelos alunos que se encontram em gozo de férias escolares, que a reabertura das aulas deste educandário será no dia 2 de fevereiro próximo vindouro.

Terminando a 31 do corrente, o período de férias escolares, serão desligados os alunos que não se apresentarem ao estabelecimento até esse dia.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em 25 de janeiro de 1942. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escrivão classe G. — Visto. *Milton de Miranda e Oliveira*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 69 — Gonçalves & Sibrão.
- N. 70 — A. Rodrigues & Cia. Ltda.
- N. 224 — Aspromonte Ercole.
- N. 225 — Augusto Nogueira de Melo.
- N. 226 — A. Coelho dos Santos.
- N. 227 — Lundgren Irmãos Ltda.
- N. 228 — Alberto F. Martins.
- N. 229 — Miltião Gonçalves da Silva.
- N. 230 — J. Lage.
- N. 240 — Panificação São João Ltda.
- N. 286 — A. Valente — Suc. de Moysés A. Lopes.
- N. 307 — Rodrigues & Rodrigues.
- N. 308 — Izallino Magno de Melo.
- N. 309 — Alvarez Loureiro & Cia.
- N. 310 — Samuel Marques & Filho.
- N. 317 — Julio N. de Souza & Cia.
- N. 318 — Daniel Vilela Monteiro.
- N. 319 — Moraes Alves & Cia.
- N. 320 — Abílio Arêas & Cia.
- N. 351 — Antonio Alexandre Fernandes.
- N. 352 — A. Vasques & Irmão.
- N. 353 — Joaquim Augusto da Silva.
- N. 354 — Ivan & Martins.
- N. 355 — Vilarão & Cia.
- N. 356 — Joaquim de Castro Miranda Junior.
- N. 357 — Valente & Cia.
- N. 358 — Fernandes Cerqueira Dias.
- N. 359 — Luiz Elias da Silva.
- N. 360 — M. P. Moreira.
- N. 365 — Casino Balneario Atlântico.

- N. 374 — Artefatos de Metal "Geyza" Ltda.
 N. 375 — M. de Abreu e Lima.
 N. 421 — A. Fonseca & Ferreira.
 N. 422 — A. P. Pinto & Cia.
 N. 423 — José da Rocha Fereitas.
 N. 424 — Antonio Cotrim & Cia.
 N. 425 — H. Oliveira & Rocha.
 N. 426 — M. S. Bragaço & Cia.
 N. 427 — Antonio Ferreira.
 N. 428 — M. Fernandes Machado & Cia.
 N. 429 — Joaquim de Sá Fortes.
 N. 430 — João Ferreira de Almeida.
 N. 472 — José da Costa Teixeira.
 N. 473 — Antonio Manoel Ferreira.
 N. 474 — Antonio Mauricio da Silva.
 N. 475 — Antonio Mauricio da Silva.
 N. 476 — A. Alves & Irmão.
 N. 477 — Vieira & Godas Ltda.
 N. 478 — João Marques da Silva Filho.
 N. 481 — Godofredo Gastão.
 N. 482 — Manoel Alvares Dourado.
 N. 493 — S. Ribeiro & Costa.
 N. 494 — Cruz Junior & Cia.
 N. 495 — Castro Ribeiro & Cia.
 N. 501 — Arsenio Teixeira Braga Filho.
 N. 502 — Joaquim Antonio Alves & Cia.
 N. 503 — Fernando Dias Ferreira.
 N. 511 — Abel da Silva Vasconcellos.
 N. 502 — Katar Bechuan.
 N. 513 — Miguel Calil.
 N. 514 — Adelino F. Ribeiro.
 N. 515 — Irmãos Ferreira.
 N. 521 — Panificadora Nacional Ltda.
 N. 531 — A. N. Silveira.
 N. 532 — Arthur G. Pereira & Cia.
 N. 533 — Nancif Calil Cahid.
 N. 534 — Durela Nogueira Conceição.
 N. 581 — Pinheiro & Gomes.
 N. 582 — H. B. Cunha.
 N. 583 — Café e Bar Vilarinho Ltda.
 N. 584 — O. Melo Cappell & Cia.
 N. 585 — A. Cruz Magalhães.
 N. 4.564 — Abilio Carneiro de Barros.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Visto: *Manoel Coelho Filho*, pelo Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital — Notificação

Sr. Moszko Kimelblat, rua João Vicente, 133. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.736-40, que lhe impôs a multa de rs. 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Fernandes*, pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital — Notificação

Sr. Cassiano da Silva Mendes, rua Nicaragua, 92. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.407-40, que lhe impôs a multa de rs. 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 alínea a do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Fernandes*, pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital — Notificação

Sr. J. L. Dias, rua General Pedra, 94. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.141-40, que lhe impôs a multa de rs. 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto,

to, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Fernandes*, pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital — Notificação

Sr. Sofia Dutra da Silva, rua Carolina Machado, 448. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.741-40, que lhe impôs a multa de rs. 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º e 36.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Fernandes*, pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Edital — Notificação

Empresa de Bars Diversões Ibarra Ltda., travessa D. Polucena, 25. Ilha de Paquetá.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 731-40, que lhe impôs a multa de rs. 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Fernandes*, pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Coelho Esteves, praia dos Tamoios, 6 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.347-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Pereira Homem, rua Felipe Cardoso, 13 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.226-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), previsto no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Bento J. Siqueira & Cia., rua Conselheiro Mayrink, 393 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.338-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 7.º e 32 do mencionado

decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Sofia Dutra da Silva, rua Carolina Machado, 448 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.742-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Salvino Pardal Dominguez, rua Ana Nery, 10 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.795-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º e 36, § 6.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José R. de Almeida — Rua Senador Dantas n. 12 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.909-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Afonso Miranda — Rua Riachuelo n. 69-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.941-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de 1 de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Coufiago & Alonso — Rua do Carmo, 56 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.355-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de 11 de 1941, observando que

não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Ferreira & Almeida — Av. Copacabana n. 1.072 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.400-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de 11 de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Domingues Leitão & Comp. — Rua General Caldwell n. 126 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.329-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de 11 de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sociedade Comercial Agro Pecuária Ltda — Rua dos Andaraes n. 82 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.828-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Silva Oliveira & Cia. — Avenida Passos ns. 95-97 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.983-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Fernandes Motta — Rua Frei Caneca n. 123 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.365-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme

ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Luiz de Paula — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 178 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.778-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Selim Zeitiené — Rua Barão de Mesquita n. 1.027-B — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.301-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Botafogo Foot-ball Club — Avenida Princesa Isabel n. 67 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.105-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 9 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Marques Tintureiro — Rua Real Grandeza n. 39 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.895-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pasquale & Souza — Rua do Costa n. 105 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.988-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Macciola Passafini — Rua 13 de Maio n. 41, fundos — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.100-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Transportadora Holmann — Rua Barão de S. Felix n. 36-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.094-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 22 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vidigal & Cia. Ltda. — Rua Sete de Setembro n. 53 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.410-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 22 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Castro & Cia. Ltda. — Rua Voluntários da Pátria número 36-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.189-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do

estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de janeiro de 1942. — Pelo Inspetor Chefe, *Humberto Ferrando*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Teixeira Pinto — Rua Voluntários da pátria n. 246 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.204-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 10 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Friedman & Kauffmann — Rua Santa Clara n. 8-A — Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.106-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Djalma Ferreira — Rua Haddock Lobo n. 143 - fundos. — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.624-41, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23-1-42. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Palmyra Alves Leite Pimentel para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por José de Medeiros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Francisco Viveiros, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cristiano dos Santos & Corp., no processo n. 11.714-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Petronilha Maria da Conceição para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,50 horas do dia 18 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. no processo n. 4.237-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

Terminado o mandato administrativo que nos conferistes em 1939, vimos dar conta dos esforços empregados para corresponder a tão honrosa prova de confiança.

É de meu dever salientar, em primeiro lugar, a operosidade e o engenho do diretor gerente, Sr. Fausto Bebianno Martins na direção desta Empresa, atendendo pessoalmente a todos os Departamentos e resolvendo os grandes problemas técnicos e administrativos que, a cada passo, se apresentam.

A assistência cuidadosa aos maquinismos existentes e a introdução de novos meios de aperfeiçoamento da nossa indústria, tem mantido a nossa produção em nível elevado de qualidade. Novos tipos de tecidos finos estão sendo fabricados e com grande procura; estamos nos preparando para aperfeiçoá-los cada vez mais.

Durante o segundo semestre do ano de 1941 houve animadora procura de nossos tecidos por parte de todos os compradores, motivada por dois grandes fatores:

a) a elevação do preço da matéria prima antes de iniciar-se a nova safra;

b) animada procura para exportação.

Os preços atuais da matéria prima devem ser incentivo para os plantadores e devem ser motivo suficiente para que plantadores e governo se esforcem para estabilizar a regularidade e uniformidade das qualidades e tipos do nosso algodão.

A ampliação da capacidade dos nossos edifícios se tem processado de acordo com as exigências da nossa produção.

Em pleno funcionamento se acha o Refeitório construído de acordo com o plano apresentado pelo Ministério do Trabalho, bem como executadas fielmente as leis trabalhistas.

Ainda se acha em estudos o plano da Vila Operária, tão complexos são os problemas a ele inerentes e tão continuos são os embaraços à sua terminação.

Procuramos adaptar os nossos Estatutos à nova lei das Sociedades Anônimas. As exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio foram insignificantes e serão apresentadas para a respectiva aprovação em assembleia extraordinária, próxima.

Os impostos atingiram as seguintes cifras:

Municipais: 682:748\$0;
Federais: 1.435:568\$030

A assistência médica, aos cuidados do Dr. Ruy Vaccani, compreendendo a creche e o serviço médico, foi eficiente e satisfatória. O movimento durante o semestre foi o seguinte:

Consultas, 11.638 — Pequenas intervenções cirúrgicas, 135 — Chamados a domicílio, 73 — Doentes enviados a serviços especializados, 90 — Inspeções, 1.641 — Operários acidentados, 2.335 — Hospitalizados, 643 — Curativos, 16.053 — Injeções, 10.103 — Medicamentos e fórmulas fornecidas pelo ambulatório, 11.537 — Terapêutica física com calor, 804 — Terapêutica física sem calor, 309.

Em grande harmonia com a orientação do Diretor gerente, não poupamos esforços para o progresso desta Companhia os diretores: Srs. João Carlos Rosas e Thomas Williams, bem como os jovens auxiliares: Walter Sutton e Adhemar Alves Bebianno, cuja dedicação e eficiência merecem particular destaque.

Praz-me, em nome da Diretoria, agradecer a todos aqueles que trabalham nesta Companhia a cooperação útil que sempre mantiveram. Não posso regatear enclaves aos auxiliares do Escritório Central e aos da Fábrica Domingos Bebianno, pelo esforço e dedicação aos deveres de seus cargos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o		
Bens de raiz	12.522:422\$600	
Maquinismos e acessórios	31.017:994\$100	
Materiais rodante	50:347\$000	
Móveis e utensílios	67:981\$500	
Semoventes	1:000\$000	43.659:745\$200
Caixa e Bancos		1.401:207\$800
Manufaturas	3.485:349\$500	
Materia prima	2.318:235\$100	
Diversos materiais	4.750:079\$000	10.553:663\$600
Mercadorias em trânsito		1.577:074\$800
Diversos devedores		2.693:763\$500
Contas diferidas		183:673\$960
Ações caucionadas	80:000\$000	
Cauções diversas	1.086:000\$000	1.086:000\$000
		61.155:128\$800

Passivo		
Capital	40.000:000\$000	
A realizar	5.000:000\$000	35.000:000\$000
Empréstimos-obrigações	8.179:000\$000	
Fôra de circulação	4.476:000\$000	3.703:000\$000
Fundo de reserva	2.302:077\$600	
Fundo de reparações	6.457:242\$600	
Fundo de pesquisas	200:000\$000	
Lucros suspensos	5.176:807\$660	14.136:127\$860
Coupons (não reclamados)	1:600\$000	
Coupon n. 33 (parte)	77:145\$800	
Diversos credores	3.786:868\$700	
Despesas a liquidar	1.255:484\$500	
Dividendos (não reclamados)	8:902\$000	5.130:001\$000
Dividendo n. 25 (a distribuir)	80:000\$000	2.100:000\$000
Depósito da diretoria	1.006:000\$000	1.086:000\$000
Valores caucionados		61.155:128\$360

Dr. J. Rocha Vaz, presidente. — Fausto B. Martins, gerente — Edgar Pecego, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
SEGUNDO SEMESTRE DE 1941

Débito		
Gastos gerais, ordenados, porcentagem da diretoria, seguros, etc.	1.484:837\$600	
Impostos — de consumo	538:083\$300	
Conservação e reparos, etc.	702:526\$300	
Juros de obrigações, etc.	257:762\$800	
Transportes	33:896\$100	
Depreciações	13:147\$700	
Dividendo n. 25	2.100:000\$000	
Fundos de reserva, reparações, etc.	2.855:030\$210	
	7.985:284\$310	
Crédito		
Manufaturas, etc.	7.575:417\$810	
Aluguéis	47:600\$000	
Eventuais, diferenças de câmbio, descontos, etc.	362:266\$500	
	7.985:284\$310	

Dr. J. Rocha Vaz, presidente — Fausto B. Martins, gerente — Edgar Pecego, contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Tecidos Nova América, examinamos o Balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao segundo semestre de 1941, que conferem com os lançamentos do "Diário" — e que aprovamos. Também nos foram apresentados o saldo da Caixa em 31 de dezembro p.p. e apreciamos os valores do Ativo que são bem expressivos na mesma escrituração e que se acham em perfeita ordem e clareza, exarada no "Diário" desde a página 429 até a n. 485. Concordamos com a opinião da digna Diretoria de ser distribuído o dividendo de 12% (doze por cento) ao ano.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Alfredo L. Ferreira Chaves — Charles Hue — Leopoldo de Bulhões Filho.

Pela Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — (Assinatura ilegível), diretor secretário.

(N. 1.339 — 31-1-942 — 270\$3)

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS S. A.

CARTA PATENTE N. 1.974, DE 10 DE MAIO DE 1939

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis & Utensílios	150:000\$000	
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos.	18.480:546\$800	
No Banco do Brasil, para aumento do Capital	2.500:000\$000	20.980:546\$800

Realizável:		
Títulos Descontados	36.122:860\$100	
C/C. Garantidas	11.998:835\$500	
Adiantamentos em C/C	4.692:500\$100	
Correspondente — N/C	457:306\$600	
Tít. Pert. ao Banco	40:000\$000	53.311:502\$300
De compensação:		
Ações Caucionadas	300:000\$000	
Valores Caucionados	8.200:332\$100	
Valores Depositados	46.663:901\$000	
Efeitos a Receber	2.100:550\$900	57.264:784\$000
		131.706:833\$100
Passivo		
Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de Reserva	255:500\$000	
Reserva Especial	300:000\$000	5.555:500\$000
Exigível:		
A curto prazo:		
C/C. do Movimento	33.172:783\$200	
Contas de Aviso-Prévio	14.200:663\$400	
Dividendos a Pagar	255:050\$000	
Correspondentes — S/C	284:955\$100	
	47.913:451\$700	
A longo prazo:		
Depósitos a Prazo Fixo	16.596:020\$200	64.509:471\$900
C/ de Adiantamento		3.317:217\$200
Contas de Resultado Pendente		548:104\$200
De compensação:		
Caução da Diretoria	300:000\$000	
Tít. em Caução e Dep.	54.864:233\$100	
Credores por cobrança	2.100:550\$900	57.264:784\$000
Diversas Contas		511:755\$800
		131.706:833\$100

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Bartholomeu Anacleto, Presidente. — Osmar Radler de Aquino, Diretor. — Paulo de Lemos Bastos, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A juros:		
Pelos creditados a diversos durante o semestre..	1.034:030\$800	
A despesas Gerais:		
Honorários e vencimentos da Diretoria, vencimentos e gratificações dos funcionários, portes, telegramas, objetos de escritório	574:496\$500	
A impostos:		
Saldo desta conta	45:328\$700	
A Moveis & Utensílios:		
Amortização nesta conta	31:525\$900	
A Despesas de Instalação:		
Saldo desta conta	110:000\$000	
A Gratificação à Diretoria:	76:859\$000	
A Fundo de Reserva:		
5 % do saldo líquido	40:500\$000	
A Reserva para Liquidações:		
Creditado a esta conta	107:701\$800	
A Reserva Especial:		
Saldo que se credita	300:000\$000	
A Dividendos a Pagar:		
Pelo 4.º dividendo de 10 % a. a.	250:000\$000	
	2.570:442\$700	
De Juros:		
Pelos debitados a diversos	1.075:769\$700	
De Comissões:		
Saldo desta conta	69:057\$900	
De Descontos:		
Pelos recebidos no semestre	1.973:719\$300	
Menos os do semestre futuro	548:104\$200	1.425:615\$100
		2.570:442\$700

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Bartholomeu Anacleto, Presidente. — Osmar Radler de Aquino, Diretor. — Paulo de Lemos Bastos, Contador.

(N. 1.381 — 31-1-42 — 220\$3)

CIA. TEXTIL BRASIL INDUSTRIAL

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fábrica, terrenos, casas e benfeitorias	13.180:666\$400	
Material rodante, semoventes, móveis e utensílios	29:250\$000	
Prédio da R. 1.º de Março n. 125.	140:000\$000	13.349:916\$100
Caixas e bancos		1.106:022\$500
Almoxarifado	1.967:714\$700	
Algodão em rama	597:637\$900	2.565:352\$600
Manufatura	1.207:345\$000	
Farmácia	13:325\$500	
Imposto de Consumo (estampilhas em ser)	635\$300	
Ações da Soc. Coop. de Seg. Operários em Fábricas de Tecidos	10:000\$000	
Devedores Gerais	1.227:428\$800	
Diversas Contas	95:261\$000	5.089:348\$200
		19.545:287\$100
Ações em Caução		60:000\$000
		19.605:287\$100

Passivo

Capital		9.000:000\$000
Fundo de Reserva	3.200:000\$000	
Fundo de Desgasto	4.000:000\$000	
Fundo de Modernização	700:000\$000	
Lucros Suspensos	699:530\$900	8.599:530\$900
Dividendos não reclamados	63:960\$000	
109.º dividendo	630:000\$000	
Bônus	270:000\$000	963:960\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões	13:981\$600	
Imposto Sindical	5:419\$500	983:361\$100
Contas a Pagar	435:805\$300	
Folhas a Pagar	189:314\$800	625:120\$100
Diversas Contas		337:272\$000
		19.545:287\$100
Caução da Diretoria		60:000\$000
		19.605:287\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Victor Augusto de Azambuja, diretor-Presidente. — Luiz de Moraes Sarmento, Diretor-Secretário. — Antonio de Andrade Botelho, Diretor-Tesoureiro. — Raphael Julio dos Reis, Contador I. B. C.

(N. 1.351 — 31-1-942 — 214\$2)

SOCIEDADES CÍVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica adquirida pelo registro de seus Estatutos feito sob o número de ordem 439, em 26 de dezembro de 1933, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte:

Promover entre os sócios o sentimento de solidariedade e a defesa dos interesses de cada um e de todos os associados em geral. Estando os demais fins previstos neste mesmo art. 3.º letras b, c, d, e, f e g. Será administrada uma Diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele, vice-presidente, secretário, 2.º secretário, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador e bibliotecário. No caso de dissolução da Associação, depois de liquidado o seu passivo, o saldo será doado a um dos hospitais de moléstias contagiosas na Capital Federal. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 5 anos da sua aprovação, obedecendo o que prescreve o art. 71, e suas letras. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 4.349 — 31-1-42 — 28\$6),

ANÚNCIOS

Bureáu de Informações da Associação Central Nipo-Brasileira

Ao público em geral comunico que o Bureau de Informações da Associação Central Nipo-Brasileira, estabelecido na Praça Getúlio Vargas n. 2-1.º andar, encerrou suas atividades fechando seu escritório na presente data de 29 de janeiro de 1942. — *Susumu Kobayashi*, chefe do Bureau.

Reconheço a firma Susumu Kobayashi.
Rio, 30 de janeiro de 1942 — Em test.º (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.
(N. 1.439—30-1-1942—36\$7—3 vezes).

Edifício Martinelli, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir, às 11 horas do dia 10 de fevereiro próximo, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, afim de deliberar sobre a alteração dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — O diretor-presidente, *José Martinelli*.

(N. 1.524—30-1-1942—36\$7—3 vczes).

Teresópolis Week-End Club

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Convidam-se os sócios fundadores e proprietários do "Teresópolis Week-end Club" — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 3 de março próximo futuro às 12 horas à rua da Alfândega n. 45, 1.º andar, afim de discutir e votar a reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, e em Assembléia Geral Ordinária no dia 25 do mesmo mês, hora e local, de acordo com o art. 27 dos Estatutos, afim de discutir e votar o relatório e contas da administração e resolver sobre outros assuntos de interesse geral. — A Diretoria. — Visto: "Teresópolis Week-End Club", Antenor de Meneses, 1.º tesoureiro.

(N. 1.312 — 29-1-42 — 45\$9 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S/A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos srs. acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos ficam suspensas as transferências de ações até à realização da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.605 — 29-1-42 — 3 vezes — 39\$8).

Companhia Electro-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os srs. acionistas a se reunirem no dia 9 de fevereiro próximo futuro, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 81, 7.º andar, sala 714, para tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores e elegerem os seus substitutos, que deverão exercer o mandato pelo resto do tempo dos diretores resignatários. Para poderem tomar parte na assembléia, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da Sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor-presidente. — *José Alves da Motta*, diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-tesoureiro. — *Dr. Karl Schulz*, diretor-técnico.

Companhia Electro Química Fluminense. — *Antonio M. Ribeiro*, Diretor.

(N. 1.311 — 29-1-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 88, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — A Diretoria.

(N. 1.300 — 29-1-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Consorcio Exportador Brasileiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, sala n. 606, no próximo dia 14 de fevereiro de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o balanço de 1941, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.

(N. 1.287 — 29-1-42 — 51\$0 — 3 vezes).

Edifício Braz Cubas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
(3.^a convocação)

Em virtude de não se ter realizado em 24 do corrente, a Assembléia Geral Ordinária do Edifício Braz Cubas, sito à rua Machado de Assis n. 45, nesta cidade, ficam os Srs. co-proprietários convidados a se reunirem nos escritórios da Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda., à rua México n. 98, 3.º andar, salas ns. 307 a 309, no dia 10 (dez) de fevereiro próximo futuro, às 20 (vinte) horas. Esta Assembléia poderá resolver validamente com qualquer número de votos.

Ordem do dia — Prestação de contas do ex-síndico, Sr. Olyntho P. Machado, relativa ao seu período de administração.
Discussão do orçamento previsto para o ano de 1942.
Discussão dos orçamentos para a cobertura dos 2 portões do Ed. e de outros.
Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda. — *Ney Machado*, gerente.
(N. 1.418 — 28-1-42 — 67-3 — 3 vezes)

Companhia Federal de Electricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Alteração dos Estatutos — Primeira Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Federal de Electricidade para se reunirem, no dia 9 de fevereiro próximo futuro, na sede social, nesta Capital, à Avenida Passos, 36-8, para em assembléia extraordinária deliberarem sobre alteração dos Estatutos, em adaptação final ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.317 — 29-1-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Consorcio Exportador Brasileiro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, sala n. 606, o relatório da Diretoria, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.
(N. 1.288 — 29-1-42 — 30\$6 — 3 vezes)

S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1942. De acordo com os Estatutos, os senhores possuidores de ações deverão depositá-las previamente, 10 dias antes da assembléia.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.313 — 29-1-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Casa Bancária Continental, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Carmo n. 60, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*. — *Rubens Rodrigues de Carvalho*, diretor-gerente. — *Herminio Ferreira*, diretor-tesoureiro.
(N. 1.527 — 30-1-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Banco Autocastro**DIVIDENDO N. 8**

Comunicamos que a partir do dia 2 de fevereiro próximo, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1941, à razão de 12% ao ano. — Banco Autocastro — *Atílio Castro*, diretor-presidente.
(N. 1.528 — 30-1-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A. — Conbrasa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85-2.º andar, às 13 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas ao artigo 26 dos nossos Estatutos. — *A Diretoria* — Construtora Brandão — Sociedade Anônima — Conbrasa — (Assinatura ilegível), diretor-tesoureiro.
(N. 1.443 — 30-1-1942 — 28\$5 — 2 vezes).

A v i s o

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Raul Senra & Comp., estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhauma n. 63, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 13, concernente a 15 sacos de cera, marca "João de Odato", embarcados em Fortaleza para este porto pela firma João Nogueira Adeodato, consignados à ordem, no Itahité vgm. 113 norte, entrado em 15 do corrente, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos sacos que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.
Reconheço a firma de Thiers Fleming. — Rio, 29 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 1.309 — 29-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
(1.^a convocação)

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro próximo futuro, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Livramento n. 191, nesta Capital, afim de tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S.A. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.
(N. 1.531 — 30-1-1942 — 41\$9 — 3 vezes).

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.

A partir do dia 1 de fevereiro próximo, no escritório desta Companhia, à praça Quinze de Novembro n. 20-6.º andar-sala 603, todos os dias úteis, das 14 às 15 horas, será pago o dividendo correspondente ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor-gerente.
(N. 1.534 — 30-1-1942 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 20-6.º andar, sala 603, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor-gerente.
(N. 1.533 — 30-1-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

A P r a ç a

Casimiro Conde & Cia. Ltda., industriais estabelecidos à rua Luiz de Camões n. 89, nesta Capital, comunicam a quem interessar possa que, nesta data, retirou-se da sociedade o sócio Eduardo Coscolla Ibanez, inteiramente pago e satisfeito de todos os seus haveres.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Casimiro Conde & Cia. Ltda.*

Confirmo as declarações: *Eduardo Coscolla Ibanez*.
Reconheço as firmas *Casimiro Conde & Cia. Ltda.* e *Eduardo Coscolla Ibanez*.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*.
(N. 1.537 — 30-1-1942 — 34\$7 — 2 vezes).

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 86.º dividendo à razão de 12\$0 por ação, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro — ações nominativas — e nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês, — ações ao portador — sendo que as cautelas desta serão exibidas no ato do pagamento, descontando-se 4% referente ao imposto sobre a renda. Paga-se também nessa mesma ocasião, a bonificação de 4\$0 por ação. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras, das 14 às 16 horas. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 5 ao dia 10, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Candia Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.600 — 29-1-42 — 67\$3 — 4 vezes)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Candia Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.607 — 29-1-42 — 44\$9 — 4 vezes)

Banco Regional

(Sociedade Anônima)

Rua Primeiro de Março n. 71 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 (seis) de fevereiro próximo futuro, às 15 e meia horas, na sede do Banco, à rua Primeira de Março n. 71, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao ano social de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — A diretoria. — V. C. Silva, Banco Regional, S. A.

(N. 13 — 2-1-42 — 61\$3 — 3 vezes).

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — F. S. Crocker, diretor-gerente.

Reconheço a firma F. S. Crocker.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Em test.^o (sinal público) da verdade. — *Scraphim Gonçalves Pinto*.

(N. 978—26-1-1942—24\$5—3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede: Avenida Almirante Barroso, 90-90-A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro, às 15 horas na sede social, afim de: a) tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria relativamente ao aumento de capital, autorizado pela assembléia de 11 de outubro de 1941, resolvendo como for de interesse para a Sociedade; b) idem quanto à reforma dos Estatutos, e, também de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; c) de todos os assuntos correlatos, inclusive da subscrição do referido aumento e do prazo de preferência, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com 2 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, Diretor Presidente.

(N. 954 — 20-1-42 — 76\$5 — 3 vezes).

Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)

(Em constituição)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os subscritores da sociedade anônima em formação "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)", a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a reunir-se no dia 9 de fevereiro p. vindouro, às 10 horas, no edifício da Clínica de Repouso São Vicente, à rua Marquês de São Vicente n. 316. Dita assembléia se destina a satisfazer exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de que se verifique o arquivamento dos atos de constituição desta sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Pelos fundadores: — Dr. *Genival Soares Londres*.

(N. 1.432—28-1-1942—85\$7—3 vezes).

Kosmos Capitalização S. A.

Sorteio de fevereiro

O sorteio de liquidação antecipada do mês de fevereiro próximo se realizará no dia 19, na sede social, às 12 horas, por ser o dia 16, segunda-feira de carnaval.

Kosmos Capitalização S.A. — (Assinatura ilegível), gerente. — (N. 1.337—31-1-1942—10\$2).

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, salas 819-20, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S.A. — *Octavio Ferreira Veiga*, diretor-comercial.

(N. 1.346—31-1-1942—27\$5—3 vezes).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854 — Edifício próprio

Rua do Carmo n. 49 — Rio de Janeiro

Terceira e última convocação

Não se tendo realizado por falta de número legal, a assembléia Geral Extraordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 6 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, para os fins constantes das 1.ª e 2.ª convocações, deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-lo ao decreto-lei n. 2.063, de 9 de março de 1940, bem como proceder a eleição para os cargos dos membros do Conselho Fiscal e 2 suplentes, vagos em vista do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

De acordo com o parágrafo único do art. 21 do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, poderá esta Assembléia, deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(N. 1.427—28-1-1942—79\$6—3 vezes).

Sudeleiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia extraordinária no dia 3 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco ns. 66-74-2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para reforma dos estatutos, no sentido de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 1.091—23-1-1942—12\$8—3 vezes).

Companhia América Fabril**FIACÃO E TECELAGEM**

Sede, Rua Candelária n. 67

80.º Dividendo

Do dia 3 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13,30 às 15,30 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 80.º dividendo de 12\$0 por ação, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1941, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 de fevereiro próximo futuro.

Continuam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*, diretor-gerente.

(N. 787—23-1-1942—73\$4—3 vezes).

Banco Econômico do Brasil, S/A.**25.º dividendo**

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir de 2 de fevereiro, na sede no Banco, à rua General Câmara n. 30, o 25.º dividendo de suas ações, referente ao 2.º semestre de 1941, a razão de 7%.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Dr. *Camilo Allilio Filho*, diretor. — *Renato Pereira da Silva*, diretor.

(N. 1.254 — 27-1-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S/A.**77.º DIVIDENDO**

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, será pago no escritório desta Empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 77.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1941, a razão de 8% sobre o capital, ou sejam, 4\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A diretoria.

(N. 1.297 — 29-1-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 10 do mês de fevereiro p. futuro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar, com o fim de, na forma da legislação vigente, deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) aprovação de novos estatutos; c) distribuição de reservas livres.

Na forma da lei e dos estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — A Diretoria: *Antonio Prado Junior*. — *Osvado Riso*. — *Mario Henrique Silva Rodrigues*. — *André Migliorelli*.

(N. 1.616—31-1-1942—73\$1—3 vezes).

Edifício Imperial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Avenida Presidente Wilson n. 188

Não tendo comparecido número legal para realizar-se a assembléia convocada para o dia 9 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 9 de fevereiro de 1942, às 14 horas, afim de ratificarem atos da Diretoria, estabelecendo servidões comuns entre esta Sociedade e a Edifício Monroe S. A.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942 — Edifício Imperial S. A.
— *Armando Pires* — *Arthur Pires*, diretores.
(N. 1.338—31-1-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia Textil Comercial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 10 do corrente, às 15 horas na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, sala 142, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral, contas e parecer do Conselho Fiscal. E eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.340—31-1-1942—36\$7—3 vezes).

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua São Pedro n. 62-1.º andar, às 15 horas do dia 19 de fevereiro de 1942, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à prorrogação do prazo de duração da Companhia; à reforma dos Estatutos, para sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 1940; à eleição da Diretoria, podendo ser tratados quaisquer outros assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Francisco Luiz Vizeu*, presidente. — *Otto de Andrade Gil*. — *Júlien Derenne*, diretores.
(N. 1.341—31-1-1942—58\$1—3 vezes).

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Empresa à Avenida Graça Aranha n. 40-12.º andar, sala 121, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, presidente.

(N. 1.342—31-1-1942—24\$5—3 vezes).

Companhia Centros Pastorais do Brasil

46.º Dividendo

No escritório da Companhia, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, pagar-se-á do dia 5 de fevereiro próximo vindouro, em diante, exceto aos sábados, das 13,30 às 15 horas, o 46.º dividendo, de 3\$0 por ação ou sejam 10% ao ano, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Avisamos aos senhores procuradores que só será efetuado dos dividendos, quando seja apresentada a residência de seus comitentes.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

(N. 1.344—31-1-1942—58\$1—3 vezes).

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"União dos Proprietários"**

Dividendo n. 95

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, do dia 5 de fevereiro próximo, em diante, das 13 às 15 horas, se fará pagamento do 95.º dividendo, correspondente ao ano de 1941, à razão de 60\$0 por ação. Ficam suspensas as transferências de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Annibal Teixeira*, presidente.

(N. 1.345—31-1-1942—45\$9—3 vezes).

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125-1.º

Do dia 4 a 6 de fevereiro próximo futuro, e depois às quintas-feiras, será pago, no escritório desta Cia., das 13,30 às 15 horas, o 109.º dividendo e o bonus, relativos ao 2.º semestre de 1941, ficando suspenso, até o dia 6 de fevereiro próximo futuro, o pagamento dos dividendos anteriores.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.350—31-1-1942—15\$3).

Rio Palácio Hotel S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 40-12.º andar, sala 121, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *César Crissiuma Paranhos*, diretor.
(N. 1.343—31-1-1942—24\$5—3 vezes).

Talão de Caução Extraviado

Tendo se extraviado o talão n. 976 do depósito de 50 contos em apólices federais de um conto de réis, feito no Tesouro Nacional em 15-12-1920, pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, como arrendatária da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, a mesma vem tornar público esse extravio para os efeitos de solicitação de um novo certificado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente.

Reconheço a firma F. W. Corrêa e Castro.

Rio, 31 de janeiro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.348—31-1-1942—23\$5).

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que Julio Mulia & Cia., comerciante estabelecido nesta praça na rua Acre n. 60, avisou achar-se extraviado o conhecimento n. 1, de Theophilo Ottoni, relativo a 16 fardos de poaia, marca D. S. & Cia., embarcados em Caravelas no vapor "Murtinho" por David Scofield & Cia., e consignados a sua ordem, os quais chegaram a este porto no dia 29 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações do decreto n. 19.754 de 1931 será a carga entregue ao notificante independentemente de apresentação do conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.

Reconheço a firma Eurico Aché Cordeiro.

Rio, 31 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.347—31-1-1942—76\$5—3 vezes).

Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de março de 1942, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 110, para, nos termos dos arts. 22 e 23 dos estatutos, conhecerem do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim do parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, desde esta data, até a da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, diretor-presidente-tesoureiro.

(N. 1.329—31-1-1942—61\$2—3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

25.º Dividendo

Do dia 9 de fevereiro em diante, das 13,30 às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede desta Companhia, à rua São Pedro número 69-2.º andar, o 25.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(N. 1.441—30-1-1942—24\$5—2 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69-2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(N. 1.442—30-1-1942—24\$5—2 vezes).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega, 7

(Edifício próprio)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se referem as letras a, b e c do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Paulo Vieira de Souza*, *Americo Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 1.615—31-1-1942—36\$7—3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 2

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 27

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.817

Recurso n. 1.964-A-1.919 — Falta de guias de exportação.
Recorrentes — L. Figueiredo & Comp.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Do recurso perempto não se toma conhecimento.

A recorrente fora multada pela Alfândega de Santos, no dia 18 de abril de 1935, por falta de guia de exportação, de mercadoria embarcada por cabotagem; não tendo sido intimada no processo, do despacho aplicando-lhe aquela penalidade, mas, pela guia de recolhimento de multa imposta, organizada e datada naquele mesmo dia 18 e paga no dia 22, seguinte, conclue-se que, a recorrente, tivera ciência da decisão, no próprio dia 18, tanto que, organizara referida guia, nos termos da decisão, datando-a de 18 de abril de 1935, porém pagando-a somente no dia 22 que se seguiu.

O recurso, foi interposto no dia 17 de maio do mesmo ano e entregue na repartição nesse mesmo dia, isto é, foi interposto no 25.º dia, contando-se o prazo para sua interposição, do pagamento da guia referida, de n. 19.163, de fls. 6; e, portanto, quando já perimido o seu direito a esse remédio legal.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto quando já excedido o prazo legal para sua interposição.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.818

Recurso n. 1.992-A-1.454 — Imposto de farol.
Recorrente — Booth & Co. (London) Limited.
Recorrida — Alfândega de S. Luiz.

Só tem isenção do imposto de farol, depois do segundo porto, os navios gozam da regalia de pacote.

Booth & Co. (London) Ltd., de S. Luiz do Maranhão, propõem este recurso, tendo em vista a decisão da Inspeção de S. Luiz, de 17-8-37, que os intimou a pagar a quantia de 1:600\$0, referente ao imposto de farol pela escala do vapor "Hjeimaren", em data de 28 de outubro de 1936.

Alegam que havia divergência de interpretação do art. 572 da Nova Consolidação, § 1.º, entre o Ministério da Fazenda (av. 742, de 1936) e a Diretoria das Rendas Aduaneiras (proc. 75.590-36, *Diário Oficial* de 13-11-36); segundo a doutrina do Ministério da Fazenda os vapores de linha regular teriam isenção; segundo a Diretoria das Rendas, apenas os que gozassem da regalia de pacote, mediante processo próprio, com pagamento de emolumentos previstos no regulamento do selo.

O vapor era de linha regular e havia pago imposto de farol nos dois primeiros portos brasileiros, que visitara, e assim não devia pagar novo imposto na Alfândega de S. Luiz.

Ultimamente a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em circular dirigida aos inspetores das Alfândegas e demais chefes das estações subordinadas, declarou que, para a cobrança do imposto de farol devido pelos navios estrangeiros, deviam ser observadas as decisões da Diretoria Geral, homologada pela 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, segundo a qual os vapores que transportassem passageiros, correspondência e carga seriam naturalmente considerados pacotes e se incluiriam na exceção do inciso 1.º, parágrafo único do art. 572 N.C.L.A. para o pagamento daquele imposto. (*Diário Oficial* de 21-11-40).

A matéria deste recurso versou-a ultimamente o Conselho no acórdão n. 11.496, em que o provento relator demonstrou à saciedade, que a jurisprudência oscilante, até aqui, devia ceder ante o pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda no processo da Moore, Mac Cormack Co., publicado no *Diário Oficial* de 12-6-41. No despacho o Sr. Ministro da Fazenda mandava conceder regalias de pacotes, mediante o cumprimento de certas formalidades, inclusive o pagamento de selos e emolumentos. Ora, se há certas formalidades a cumprir, para o gozo de regalias de pacotes, não se podem conceder aos navios de linha regular que transportam passageiros, correspondência e carga, conforme pretendia a Diretoria Geral das Rendas Aduaneiras, no despacho estampado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1940, acima citado.

O conceito de pacote depende da expedição de carta e circular do Ministério da Fazenda. Sem tais formalidades, não há pacote para a fruição dos favores constantes do inciso 1.º, parágrafo único do art. 572 da Nova Consolidação.

Mas mesmo dentro da doutrina da Diretoria das Rendas Aduaneiras, não caberia razão ao recorrente.

Trata-se do navio que não era de "linha regular".

A fls. 11 verso do processo se apura que o navio ao entrar em S. Luiz, em 28-10-36, não conduzia carga, nem passageiros, senão apenas correspondência oficial.

Só se tornou de linha regular, a 28 de abril de 1938, conforme circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 15).

Isto posto.

Considerando que só gozam das isenções do inciso 1.º, parágrafo único do art. 572 da Nova Consolidação os navios que tenham regalias de pacote;

Considerando que tais regalias se obtêm mediante processo no Ministério da Fazenda, de que resulta expedição de carta e circular, conforme se infere do despacho do Sr. Ministro da Fazenda no processo da Moore-Mac-Cormack Co., estampado no *Diário Oficial* de 12-6-41 (n. 10.057-40);

Considerando que não foi feita a prova da concessão ao navio "Hjeimaren", objeto do processo;

Considerando que, ademais, não era navio de linha regular, no momento que entrou em S. Luiz do Maranhão, em 28-10-36;

Considerando nos fundamentos do acórdão n. 11.496;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, tendo feito o conselheiro Hernani Coelho Duarte restrições à doutrina do acórdão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvestre de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.819

Recurso n. 1.997-A/1.455 — Imposto de farol.
Recorrente: Booth & Co. (London) Ltd.
Recorrida: Alfândega de São Luiz.

Os navios a vapor de linhas regulares, quer em viagem de diretura, quer em viagem de retorno, são obrigados a satisfazer o imposto de farol somente nos dois primeiros portos em que derem entrada; devendo, para ficarem compreendidos nessa exceção do parágrafo único, inciso 1.º, do artigo 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, estar no gozo pleno das regalias de pacote, constantes do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, em virtude de ato declaratório do Ministério da Fazenda — carta circular, de vez que, naquela disposição legal, usou o legislador da expressão — pacotes a vapor de linhas regulares — e não da — pacotes e vapores de linhas regulares.

O funcionário da Alfândega do Maranhão, em agosto de 1937, por ocasião de fazer a conferência final do manifesto do vapor norueguês — *Boreas*, — entrado no porto de Tutoia, na daquela cidade, no dia 8 de maio de 1936, verificara que, referido navio, não havia pago o imposto de farol devido, de vez que, legalmente, não podia gozar do favor constante da exceção do art. 572, parágrafo único, inciso 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, porque a Companhia proprietária, por si ou pelos seus agentes, não havia para ele, requerido as regalias de pacotes a vapor de linha regular, mediante prova hábil, e nem essas regalias haviam sido concedidas pela autoridade competente, mediante expedição de carta declaratória e respectiva circular, com o pagamento do selo devido pela carta.

Em face da representação que o respeito lhe fora endereçada pelo empregado referido, o inspetor da Alfândega condnara a Companhia recorrente, ao pagamento do imposto que julgara devido em face da lei.

A importância correspondente ao imposto, fora recolhida pela interessada aos cofres públicos, pela guia 259, de fls. 5 e de 3 de setembro de 1937, e, no dia 6 seguinte, interposto daquela decisão de que tivera ciência no dia 18 de agosto anterior, o respectivo recurso.

Assim, foi o recurso interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria.

A Companhia no seu recurso alega que as prerrogativas de pacotes aos navios a vapor de linhas regulares (não dependem de nenhum ato de autoridade fazendária, como pretende a Inspeção da Alfândega recorrida, porque isso já havia resolvido o Sr. ministro da Fazenda, aprovando uma decisão da Alfândega de Santos que isso resolvera; decisão essa que não constava ter sido revogada).

Essa decisão é de n. 742, de 27 de setembro de 1930, e está publicada no *Diário Oficial* de 28 seguinte.

Se fizermos um estudo comparativo da decisão da Alfândega de Santos aprovada por essa outra invocada pela recorrente, é das leis e jurisprudência reguladoras da matéria, chegaremos à conclusão de que a decisão da Inspeção da Alfândega de Santos, está evidentemente contra essas, lei e jurisprudência, e somente foi aprovada por ter a Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, esposado os mesmos erros de que estava cívada a decisão submetida à sua aprovação.

E tão errada estava, que o Sr. ministro da Fazenda, apesar de tê-la aprovado, continuou a expedir cartas declaratórias das prerrogativas de paquetes a vapor de linhas regulares, aos proprietários de navios de linhas regulares, que, apresentando as provas exigidas requeriam a expedição da respectiva carta. As circulares expedidas logo após a solução dos pedidos e expedição das cartas declaratórias das regalias de paquetes, falam mais alto que qualquer assertiva dos interessados na causa, ou mesmo de qualquer argumentação do relator deste feito, contraditando as de que se socorra a recorrente na sua petição de recurso, para pedir a reforma do ato recorrido.

E não se alegue que a exigência de selo nas cartas de reconhecimento de paquetes e direitos de gozo das regalias, consequentes desse reconhecimento, após a legalização daquele ato, data de época muito próxima, porque teve ela origem no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, modificado pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1.º, § 45; decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, § 3.º, alínea 9; lei n. 202, de 2 de março de 1936, tabela B, § 1.º, n. 14, "c"; e decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tabela B, § 1.º, n. 23; existindo, por conseguinte, já há 21 anos.

Não se compreenderia como existindo disposição de lei, taxando tais cartas declaratórias com o imposto do selo papel, não fosse necessária a expedição desse documento, certamente em consequência de uma solicitação antecipada dos proprietários do navio ou navios, ou dos seus agentes ou consignatários.

Essa só circunstância, bastaria para se aquilatar da fragilidade dos fundamentos da decisão da Alfândega de Santos, aprovada pela ministerial n. 742, de 1930, invocada na petição de recurso, e que regulou, tão somente, o caso que solucionara.

É claro que, se o legislador na lei do selo, consigna uma taxa subordinada à tonelagem líquida do navio, para a concessão de regalia de paquetes, condicionou esse ato a um pedido, a uma solicitação antecipada dos interessados no reconhecimento da qualidade de paquete, pela autoridade competente para fazer a concessão dessa prerrogativa; deixou evidenciado na lei, que no ato deveria antecipar o pedido dos interessados na concessão, firmado em provas correntes, e consequente expedição da respectiva carta declaratória, de vez que, não poderá haver concessão de uma privilégio, de determinadas regalias, sem a solicitação amparada nas provas concretas, previamente apresentadas pelos interessados.

A disposição do art. 572, da Consolidação das Leis das Alfândegas é clara a esse respeito, como também, é claro no decreto n. 4.955, que a qualidade de *paquete a vapor de linha regular* para o gozo dos favores das regalias nele estabelecidas, é preciso que seja provada pelos interessados, para que, apreciada pela autoridade competente, seja ou não expedido o ato da concessão solicitada.

Evidente é, que se no disposição do art. 572 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

Dos navios estrangeiros que demandarem os portos da República, procedentes de porto estrangeiro ou nacional, com carga ou em lastro, simplesmente, com passageiros ou colonos, arribados ou em franquias, cobrar-se-á o imposto de farol, na seguinte proporção:

Etc., etc.

Parágrafo único. Este imposto será tantas vezes devido quantas forem as entradas que derem as embarcações em qualquer porto nacional.

Excetuam-se:

1.º — Os paquetes a vapor de linhas regulares, os quais serão obrigados a satisfazer o imposto nos dois primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura, quer de torna viagem, e desse pagamento pedirão certificado para obter isenção nos mais portos em que quizerem tocar nas mesmas viagens.

O legislador deixou bem claro que o favor constante do parágrafo único, ficava condicionado à circunstância de ser o navio *paquete a vapor de linha regular*, é indiscutível que, essa qualidade ou categoria de navio não basta que seja apenas notória, porém, que tenha sido declarada oficialmente por ato expresso do Ministério da Fazenda em carta declaratória com o pagamento do respectivo selo, criado pelo art. 1.º § 45, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e incluído no decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, § 3.º, alínea 9.ª, que deu novo regulamento ao imposto do selo, e re-produziu na mesma tabela, § 1.º, alínea 23, do vigente regulamento do selo, mandado executar pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, isto, é, que o navio seja, de fato, *paquete a vapor de linha regular*, declarado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos do decreto n. 4.955, e dado a público por circular ministerial.

Assim, a notoriedade do fato, não é bastante para a expedição do ato declaratório da concessão, é preciso que, os nela interessados pro-tem que os navios satisfazem as condições exigidas em lei, para a concessão das regalias de paquetes, aos seus navios a vapor de linhas regulares, pois a exceção feita na Consolidação aludida, o é aos navios a vapor de linhas regulares que, de fato e de direito, sejam pa-quetes.

É evidente que, aquela prova para a concessão da isenção do imposto de farol, *deverá ser feita com a carta declaratória da concessão devidamente legalizada com o pagamento do selo.*

Esse tem sido o regime observado em face do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, e daquele art. 572, pois atestam a verdade dessa assertiva as inúmeras circulares ministeriais declaratórias da concessão de regalias de paquetes a vapor de linha regular, a uma infinidade de navios de inúmeras companhias de navegação.

Que há a concessão de um favor e de facilidade, e, por conseguinte, a necessidade de uma solicitação prévia à Fazenda Nacional de tal favor e facilidades, para que os navios a vapor de linhas regulares deles gozem, não resta a menor dúvida, porque, indiscutivelmente, está isso não só implícito como explicitamente no decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, atestado não só no preâmbulo do mesmo, como na exposição de motivos com que foi ele apresentado a Sua Magestade o Imperador.

Vejamos os seguintes trechos dessa exposição de motivos:

Uma das *vantagens* que temos obtido pelo desenvolvimento de nosso comércio exterior, é sem dúvida alguma o estabelecimento das linhas de paquetes, que, a princípio empregavam-se de preferência no transporte de passageiros e hoje também no de mercadorias, substituindo em grande parte os navios de vela. Contamos já cerca de 64 vapores transatlânticos, que navegam para partes desta cidade e o põem em frequente comunicação com os da Europa e da América.

Os poderes do Estado, compreendendo a *utilidade que de tais empresas resulta para os interesses gerais do império*, tem procurado animá-las, *concedendo-lhes por atos sucessivos*, desde a Lei n. 591, de 13 de setembro de 1850, *diferentes favores e facilidades* compatíveis com a fiscalização e polícia que cumpre exercer em portos marítimos.

Essas concessões constam da citada lei e de vários decretos, instruções e ordens do Poder Executivo, expedidos à medida que novas linhas de vapores se iam estabelecendo; e como em sua execução se tenham ultimamente suscitado dúvidas, julguei conveniente reunir em um só ato todas as disposições assim esparsas, firmando-se ao mesmo tempo sua verdadeira inteligência.

O decreto, que ora tenha a honra de submeter à alta consideração de V. Magestade Imperial, preenche aquele fim, e *prescreve os favores e franquias* com que devem contar não só as atuais companhias de paquetes, ou vapores de linhas regulares, como também as que de futuro apareçam *sob condições idênticas*.

E também o preâmbulo do decreto:

Atendendo ao que me tem sido representado por várias companhias de vapores transatlânticos, que frequentam os portos do Império, e no intuito de harmonizar a legislação vigente na parte relativa aos favores e facilmente outorgados aos paquetes e vapores de linhas regulares, de modo a evitarem-se dúvidas que em sua execução soem aparecer, conciliando-se ao mesmo tempo os legítimos interesses da navegação e do comércio com os da Fazenda Nacional:

Evidentemente, desde que há uma concessão de favor e de facilidades não só de interesses da navegação e do comércio conciliados com os da Fazenda e determinada classe de navios a vapor preenchem determinadas condições, essas condições para o pleno gozo do favor e das facilidades estipuladas na lei, estão subordinadas à reconhecimeto pela autoridade competente, no caso o ministro da Fazenda, provocado pelos interessados; sendo o ato de reconhecimento do direito a tal favor e facilidades, constituído por um documento denominado *carta declaratória de concessão de regalias de paquete*, sujeita ao selo estabelecido na Tabela B, § 1.º, n. 23, do regulamento de selo vigente.

E tão verdadeira é a existência desse ato, que para ele a lei do selo estipulou selagem baseada na tonelagem líquida do navio.

O art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas abriu uma exceção para os *paquetes a vapor de linha regular*, isto é, para os navios que estivessem legalmente reconhecidos como *paquetes a vapor de linha regular*. Neste dispositivo, o legislador subordinou o favor de isenção do imposto de farol, do 2.º porto em diante, a três condições ocorrentes concomitantemente: — ser navio *paquete*; ser *a vapor* e ser *de linha regular*.

Perguntamos: o reconhecimento dessas três condições estipuladas em lei, para a concessão de regalias de paquetes a vapor de linhas regulares, está ao livre arbítrio da autoridade que concede a isenção do imposto de farol?

Evidentemente que não, uma vez que são considerados paquetes a vapor de linhas regulares, somente aqueles que, com tais, foram declarados em carta expedida pelo Ministério da Fazenda, com o selo pago, e em circular do mesmo ministério.

Isso foi declarado pela decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de abril de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1937, que confirma a decisão da Diretoria Geral da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1936.

Em face dessas e de outras decisões ministeriais regulando o assunto, baixou a Diretoria das Rendas Aduaneiras a circular n. 6, de 25 de junho de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 1 do mês seguinte:

A parte final dessa circular declara em termos incisivos:

Recomendo outrossim, tendo em vista diversas decisões deste Ministério, que, quando tenham de conceder a isenção prevista no item 1.º daquele dispositivo (art. 572, verifique quem, previamente, se à embargação, para quem se requeru o favor, foram concedidos as regalias de paquetes, e se foi por isso pago o selo regulamentar.

Consequentemente, já estava declarado pelo Sr. ministro da Fazenda e pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, que a isenção do imposto de farol, só deveria ser concedida aos navios que tivessem obtido a concessão legal das regalias de paquetes a vapor de linhas regulares e não aos que simples e *notoriamente*, forem tidos como tais. Confirmando tudo isso, temos a última decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda no processo da Companhia — Moore MC Cormack (Navegação) S. A., publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho corrente (1941) e constante do processo n. 100.576-40:

Proceda-se nos justos termos do parecer.
Rio, 3 de junho de 1941. — A. de Souza Costa.
O parecer é o seguinte:

Conforme esclarece a Comissão de Marinha Mercante, é justificável a tese levantada por esta Diretoria Geral no sentido de só serem concedidos os favores de regalias de paquetes para os vapores estrangeiros, quando houver reciprocidade de tratamento.

Adianta ainda aquela Comissão, que está estudando o assunto, afim de submetê-lo, posteriormente, ao exame deste Ministério. Por outro lado não se opôs a mesma Comissão a que sejam concedidos os favores requeridos pela Moore Cc. Cormack neste processo.

A vista do exposto, parece-me que o pedido está em condições de ser deferido pelo Sr. ministro da Fazenda, expedindo-se em consequência, a competente carta declaratória e a circular respectiva.

A consideração do Sr. ministro. — D. Geral da Fazenda Nacional em 23-5-941. — Romero Estellita.

Está expresso nesta decisão, que a concessão do favor de regalias de paquetes a vapor de linhas regulares, não é bastante ser notória, mas requerida pelas companhias de navegação, para os seus navios, ao Sr. ministro da Fazenda, e que deferido o pedido, deverão ser expedidas — a competente carta declaratória e a respectiva circular.

Ora, concedendo a disposição do inciso 1.º, do parágrafo único, do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o favor de isenção do imposto do farol, aos paquetes a vapor de linhas regulares, certamente, não faz a concessão a navios a vapor de linhas regulares, que sejam paquetes, simplesmente por ser essa qualidade ou propriedade notória, porém, a navios que sejam paquetes, por ato de reconhecimento legal, que sejam paquetes, porque isso declarara a autoridade competente ao público, em carta declaratória e em circular; concede, indiscutivelmente, mais um favor além dos estabelecidos no decreto n. 4.955, de 1872.

Não há dúvida que aquela disposição nada mais e menos faz que ampliar os favores e facilidades concedidas pelo decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, isto é, conceder o favor de isenção do imposto de farol, do 3.º porto de entrada em diante, aos navios regulares, que estiverem no gozo pleno das regalias de paquetes, necessariamente obtidas com a expedição da carta declaratória e da circular respectiva, como está na decisão o de 3 de junho do corrente ano (1940), porquanto, por essa forma, tão somente, são os navios a vapor, tidos e havidos como paquetes.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, não tendo sido requerida pela recorrente e nem expedida pelo Sr. ministro da Fazenda, carta declaratória das regalias de paquetes para o navio em questão, não pode gozar o mesmo dessas regalias, entre as quais foi incluída pelo legislador a de isenção do imposto de farol, do 3.º porto de entrada em diante, constante do art. 572, parágrafo único, inciso 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando que, tendo o legislador condicionado a isenção do imposto de farol ao fato de serem navios paquetes a vapor de linhas regulares, e, consequentemente, considerados como tais, os para que houver sido requerida e expedida carta declaratória da concessão de regalias de paquetes, e, também, circular tornando pública a concessão, o navio da recorrente, para o qual não foram ainda expedidas aquelas cartas e circular, não pode gozar, legalmente, do favor estabelecido naquele dispositivo da Consolidação;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

O Sr. conselheiro Hernani Coelho Duarte, fez restrições quanto aos fundamentos do acórdão.

ACORDÃO N. 11.820

Recurso n. 2.062-A-1.458 — Imposto de Farol.
Recorrente, The Texas So. (South America) Ltd. (Francisco Aguiar & Comp.)
Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

Só tem isenção do imposto de farol, depois do segundo porto, os navios que gozam da regalia de paquete.

The Texas Company (South America) Ltd., arrendatária do navio inglês "Magister", por seus agentes no Estado do Maranhão, Francisco Aguiar & Comp., recorre para o Conselho, do despacho da Inspeção de S. Luiz, que a obrigou a pagar a importância de referente ao imposto de farol do navio citado, por ocasião da sua visita em 21 de novembro de 1934.

Argumenta que o navio é empregado na condução de gasolina e querosene da América para os portos brasileiros. Faz as viagens regularmente e paga o imposto de farol nos dois primeiros portos, deixando de o fazer nos demais, segundo a disposição da N. C. L. A., art. 572, § 1.º.

Tal é a doutrina seguida pelas Alfândegas, no caso, desde o decreto do Império, n. 4.955, de 4-5-1872.

A matéria deste recurso versou-a ultimamente o Conselho, no acórdão n. 11.819, em que o provelo relator demonstrou à sociedade, que a jurisprudência oscilante, até aqui, devia ceder ante o pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda no processo da Moore-Mac-Cormack Co., publicado no *Diário Oficial* de 12-6-941. No despacho o Sr. ministro da Fazenda mandava conceder regalias de paquetes, mediante o cumprimento de certas formalidades, inclusive o pagamento de selos e emolumentos. Ora, se há certas formalidades a cumprir, para o gozo de regalias de paquetes, não se podem conceder aos navios de linha regular que transportam passageiros, correspondência e carga, conforme pretendia a Diretoria Geral das Rendas Aduaneiras, no despacho estampado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1940.

O conceito de paquete depende da expedição de carta e circular do Ministério da Fazenda. Sem tais formalidades, não há paquete para a fruição dos favores constantes do inciso 1.º, parágrafo único do art. 572, da Nova Consolidação.

Mas, mesmo dentro da doutrina da Diretoria das Rendas Aduaneiras, não caberia razão ao recorrente.

Trata-se de navio de carga.

Na diligência solicitada para a Alfândega de São Luiz, não se pode esclarecer se o navio era de linha regular, ou não, mas afirma a Alfândega que não conhece circular do Ministério da Fazenda que tenha reconhecido, expressamente, tal qualidade ao navio "Magister".

Isto posto,

Considerando que somente gozam das isenções do inciso 1.º, parágrafo único do art. 572 da N. C. L. A. os navios que tenham regalias de paquete;

Considerando que tais regalias se obtêm mediante processo no Ministério da Fazenda, de que resulta expedição de carta e circular, conforme se infere do despacho do Sr. ministro da Fazenda, no processo da Moore-Mac-Cormack Co., estampado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1941 (N. 10.057-940).

Considerando que não foi feita a prova da concessão de tal regalia ao navio "Magister";

Considerando, sobre o demais, que não foi feita a prova de que o navio era de linha regular, constando, apenas, que era de carga e em hipótese nenhuma, como tal, poderia ser considerado paquete, dentro da doutrina que mais aproveitaria à recorrente, doutrina constante da circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras (*Diário Oficial* de 21 de novembro de 1940);

Considerando nos fundamentos do acórdão n. 11.819, que bem examinou a matéria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, tendo feito o conselheiro Hernani Coelho Duarte, restrições à doutrina do acórdão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.821

Recurso n. 2.258-A-1.451 — Decreto n. 2.742, de 1897.

Recorrente, Klinger & Comp.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A importação de rótulos ou etiquetas com dizeres em língua estrangeira, sem a respectiva mercadoria, infringe a disposição do art. 1.º n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e incide na penalidade estabelecida no art. 11, desse mesmo decreto.

A recorrente despachara obras impressas de uma só cor, pela nota de importação n. 54.723, de 30 de julho de 1936, tendo o funcionário da conferência verificado se tratar de etiquetas de papelão, com furos, e dizeres integrais, em idioma francês, desacompanhadas das respectivas mercadorias.

A parte não se conformando com a verificação do conferente, pela petição n. 31.779, de 20 de outubro de 1936, reclama do inspetor, que, depois de ouvido o conferente que, em longa informação conclui pela incidência da mercadoria conferida, na proibição do art. 1.º.

n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu mandar lavar o auto de infração respectivo e intimar a firma infratora a apresentar defesa.

A firma, na sua defesa, apenas contesta que a importação em causa infrinja aquele decreto, porque é representante único da fábrica estrangeira do produto a ser aplicado à etiquetas, e confessa que o produto a ser etiquetado, é fio, aqui, tinto com cores de anilina da fábrica estrangeira, para demonstrar aos pretendentes dessas cores de anilina, o rendimento e nuança das mesmas, quando usadas sob determinada percentagem ou processo químico, portanto, que o produto etiquetado é nacional, confeccionado com a matéria prima, estrangeira.

O inspetor pela decisão de 18 de novembro de 1936, de fls. 14, julga procedente a apreensão e aplica ao infrator, a penalidade mínima; de cuja decisão fora ele cientificado no dia 3 de dezembro seguinte.

Paga a multa em tempo habil, interpôs o multado, o recurso de fls. 17, também em tempo habil.

As razões do recurso são as mesmas de defesa; não destroem as da acusação e nem as da decisão de que se recorre; antes, confessa a infração arguida pela instância recorrida.

Assim:

Considerando que, não só na defesa como no recurso em julgamento, a recorrente não destruiu as provas da infração em que incluíra, antes confirmou-a nos itens 3.º, da defesa e do recurso;

Considerando que, à vista das provas dos autos, legal e justa foi a penalidade aplicada na 1.ª instância:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de 1.ª instância, por seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.822

Recurso n. 2.263-A-1.402 — Faturas consulares.

Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se conhece do recurso, por preempção

Acumuladores Varta do Brasil Ltda., sucessora de D. H. Berude & Companhia, recorre do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que a intimou a pagar a multa do regulamento de fatura consular, com referência à nota de importação n. 25.009-37.

A recorrente foi ciente da decisão da Inspetoria, a 6 de outubro de 1937 e apresentou recurso em 8 de novembro de 1937. Fora do prazo de 30 dias da lei.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.823

Recurso n. 4.263-A-1.398 — Taxa de capatazias.

Recorrente, Adelia do Prado Franco.

Recorrida, Alfândega de Aracaju.

Se a mercadoria se descarregou fora dos armazens da Alfândega, pela impossibilidade em que esta se encontrava, a juízo da Inspetoria, de receber a carga, excessivamente pesada para os guindastes, e se todas as despesas da descarga pagou-as o contribuinte, não se lhe pode exigir taxa de capatazias

D. Adelia do Prado Franco importou de Hamburgo, pelo vapor alemão "Vigo", com baldeação no Rio de Janeiro, para o vapor nacional "Mantiqueira", entrado em Aracaju a 28 de setembro de 1936, 12 volumes constantes da nota de importação n. 24.

Trata-se de material destinado às usinas "S. José" e "Cafus", (moendas e peças de engenho).

A recorrente solicitou à Inspetoria a descarga de parte dos volumes na ponte da Estrada de Ferro, porque o guindaste da Alfândega não poderia levantar os mais pesados.

A Inspetoria autorizou a descarga na ponte, das seguintes peças da moenda; as cinco caixas de peso inferior a 500 quilos se recolheram ao armazém de despacho.

Nas duas folhas de descarga de ns. 40 e 58 (docs. de fls. 22 e 23) se declara que os 12 volumes haviam sido descarregados nos armazéns da Alfândega e a revisão colheu daí que, sobre todos os volumes se deveriam cobrar a taxa de capatazias, tanto mais quando não existe na Repartição qualquer documento que prove haver descarregado na ponte da Estrada de Ferro, os 7 volumes de peso maior (fls. 34). Mas, mesmo admitida a hipótese da descarga dos 7 volumes no porto, para argumentar, não se forraria o contribuinte ao pagamento da taxa de capatazias, porque outro poderia ter sido o procedimento da Inspetoria, de vez que a ponte do trapiche "Lima" favorecia o desembarque para os armazéns da Alfândega; porque a autorização do baldeamento para um saveiro e o transporte para a ponte da Estrada de Ferro se fez com exclusiva vantagem do contribuinte e, em tal caso, segundo a disposição do art. 175 da Nova Con-

solidação, não se poderia dispensar o pagamento da taxa de Capatazias, pois que a taxa assegura indenização não só pelo serviço de bragação, como pela fiscalização que se não pode dispensar, em caso nenhum, conforme ainda disposição do art. 603, e do art. 374.

Vindo o processo a julgamento, requereu o relator, fosse ouvido o engenheiro certificante sobre se os volumes foram descarregados, ou não, na Alfândega, na totalidade; fosse esclarecida a divergência entre a informação prestada pelo administrador de Capatazias (fls. 4) e a declaração da guardamoria constante da lista de trânsito de fls. 22, e a declaração do local em que se descarregaram os volumes; fosse apurado se os guindastes que serviam ao porto de Aracaju, no momento da descarga da mercadoria, conforme alegação da recorrente, não podiam levantar volumes de grande tonelagem (fls. 39, verso e 40).

O engenheiro certificante, dado o tempo decorrido, não pode afirmar se os volumes se descarregaram na Alfândega de Aracaju, em parte, ou na totalidade; o oficial de Capatazias declarou que somente 7 peças de moendas, desceram na ponte da Estrada de Ferro; que tal descida se efetuou de acordo com determinação da Inspetoria, porque o guindaste só tinha capacidade para suspender peso até 500 quilos, conforme portaria n. 110, de 18-9-30, da mesma Alfândega de Aracaju, em seguida à vistoria a que o submetera; a Guardamoria confirmou as declarações de fls. 22, segundo as quais os 12 volumes foram ter ao armazém da Alfândega.

Há ainda informação da administração das capatazias, no sentido de esclarecer que, efetivamente, as moendas poderiam ter sido descarregadas no trapiche "Lima" e de lá roladas até o interior da Alfândega. E tal foi o procedimento que sugeriu ao Sr. inspetor que o não aceitou.

A questão prejudicial a elucidar é a saber se as moendas (7 volumes) se descarregaram na Alfândega, ou se na ponte da Estrada de Ferro.

A revisão concluiu que entraram na Alfândega, conforme a lista de descarga de trânsito de fls. 22, assinada pelo agente do navio, conforme o documento de fls. 23, assinado pelo oficial das capatazias, Odorico Magalhães Carneiro.

Entretanto, é de ver que o mesmo oficial Carneiro afirma, à folhas do processo que se não descarregaram e posteriormente confirma a declaração, explicando por forma minuciosa, que a descarga pelos guindastes, era impossível e pela forma lembrada do rolamento não foi aceita pela Inspetoria. As circunstâncias da declaração não permitem nenhuma dúvida se tivermos em conta que a recorrente a 3 de março de 1937, conforme recibo anexo a fls. 18 do processo pagou à firma José Oliveira Junior, a importância de referentemente ao desembarque de 7 volumes de moendas na ponte da Estrada de Ferro.

É de notar, ainda, que a revisão, inicialmente, afirma que os volumes se descarregaram na Alfândega e depois, como que em contradição, alonga-se em considerações a provar que mesmo que se tivessem descarregado na ponte da Estrada de Ferro, as Capatazias eram devidas. Ela não aceitou a discussão, como argumento *ex abundanti*, mas como a questão essencial a discutir.

Dado como provado que parte dos volumes se descarregou na ponte da Estrada de Ferro e não na Alfândega, há a examinar se tal se podia fazer, legalmente. É o ponto capital da tese da revisão.

O art. 175 da Nova Consolidação diz que as capatazias se cobram para pagamento de despesas da descarga, recebimento, condução, segurança, depósito, fiel guarda, acondicionamento, benefício, etc. e todo o serviço e trabalho braçal que demandar remoção e movimento dos volumes ou mercadorias na Alfândega (§§ 1.º e 2.º).

O art. 374, invocado pela revisão, refere-se ao acompanhamento da mercadoria em descarga do navio à Alfândega; o art. 603, também citado, falia no embarque nas pontes, cais e armazéns externos das Alfândegas.

De todos os textos se apura que as capatazias se destinam a pagamento de serviços de carga e descarga e transporte para os armazéns da Alfândega e trabalhos consequentes de arrumações e entrega.

Tem mais caráter de compensação de despesas do que propriamente de renda alfandegária.

A prática alfandegária tem entendido que, quando o contribuinte solicita, contra a decisão da Inspetoria, no curso especial, o desembarque da mercadoria fora da Alfândega, para maior facilidade do transporte, pode a Inspetoria lhe deferir, mas terá que pagar as despesas de Capatazias, pois foge ao despacho normal da mercadoria, segundo o critério adotado, na forma geral.

E, entretanto, concorda com a Inspetoria que a descarga no armazém da Alfândega é impossível e lhe deferir o desembarque por sua conta e risco em outro ponto, sem passar pelos armazéns da Alfândega, não há cobrar despesas de Capatazias, porque a concessão teve em vista circunstâncias de força maior, sem atentar única e exclusivamente no interesse do contribuinte.

Não caberá ao Conselho levantar a tese, a que alude a revisão de que outra poderia ter sido a fórmula. Seria permitir o pronunciamento em questão que é, propriamente, da alçada da Inspetoria que julgará, segundo os elementos do meio e do lugar.

Se o oficial das Capatazias informa que outro poderia ter sido o pronunciamento da Inspetoria, no caso em apreço, não é de crer que ela tivesse tomado a decisão que tomou, sem sérias razões. Havia a impossibilidade da utilização dos guindastes existentes e o rolamento das moendas poderia ter sido contraindicado, nas circunstâncias da ocasião. O depoimento do engenheiro do porto seria de capital importância para a elucidação da dúvida, mas, como se viu, ele não na pode elucidar, falta de elementos no processo.

A conclusão a que se chega é que as moendas se descarregaram na ponte da Estrada de Ferro, com a concordância da Inspetoria, que atendeu a interesses da Alfândega e não exclusivamente do contribuinte, destarte não se podem exigir deste, as capatazias, opinião rigorosa, demais, da Revisão.

Isto posto,

Considerando que os documentos apresentados no processo permitem a conclusão de que é verdadeira a afirmativa da recorrente e do administrador das capatazias, que dos 12 volumes descarregados do vapor "Mantiqueira", em Aracajú, a 28 de setembro de 1936, 7 se entregaram à ponte da Estrada de Ferro, de acordo com autorização da Inspetoria, que os julgava de peso excessivo para o guindaste lá existente;

Considerando que com tal procedimento a Inspetoria teve em vista a impossibilidade, a seu juízo, de fazer a descarga dos volumes, na forma usual, e não, principalmente, atender a pedido da recorrente, para exclusiva vantagem sua;

Considerando que, quando se dá a descarga da mercadoria, por conveniência da Alfândega, fora dos seus armazens, não há cobrar capatazias, que se destinam a pagamento de despesas de descarga, vigilância, armazenagens, remoções, etc., conforme se apura do confronto dos arts. 175, §§ 1.º e 2.º; 374 e 603, da Nova Consolidação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.824

Recurso n. 2.470-A-1.739 — Isenção de taxa de previdência social.

Recorrente — Standard Oil C.º of Brasil.

Recorrida — Alfândega de Parnaíba.

Querosene não é subproduto de petróleo, combustível, porem, iluminante, e, por conseguinte, não está compreendido na isenção do art. 2.º do decreto n. 643, de 14-11-36, sobre a taxa de Previdência Social.

A recorrente tendo despachado uma partida de querosene, pagou os respectivos direitos e mais taxas, não o tendo feito em relação à taxa de Previdência Social, por entender que, esse subproduto do petróleo, é um combustível e não um iluminante, quando de fato, se trata de subproduto iluminante; e, tanto isso é uma verdade incontestável, que está taxado na tarifa como tal.

O art. 2.º do decreto n. 643 — de 14 de fevereiro de 1936, isenta da Taxa de Previdência Social, o produto puramente combustível, e não o produto que poderá servir de combustível se se entender de usá-lo como tal; mas tecnicamente, não deixará de ser um produto iluminante. O fato de se poder empregá-lo como combustível, não desvirtua o seu destino principal e nem fá-lo perder a sua qualidade e propriedade, intrínsecas, de subproduto iluminante destilado do petróleo.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que o querosene — *lamp fuel* — é subproduto iluminante do petróleo e não combustível, como pretende a recorrente;

Considerando que, caso perfeitamente idêntico já foi assim resolvido, por este Conselho, pelo acordão n. 10.053;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.825

Recurso n. 2.484-A-1.155 — Dec. 2.742, de 1897.

Recorrente — J. Carlos Magno.

Recorrida — Alfândega de Recife.

Infringe a disposição do art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, o importador de rótulos e invólucros em língua estrangeira, desacompanhados da respectiva mercadoria a ser rotulada ou envolvida, e incorre na penalidade estabelecida no art. 11, do mesmo decreto.

O recorrente importou pelo *colis-postaux*, em Recife, caixinhas ou estojos de alumínio, para acondicionamento de agulhas ipodérmicas, com o rótulo de — agulhas ipodérmicas — alemã — e na parte inferior ou base de assento das caixinhas ou estojos, estampado à tinta — Fabricadas na Alemanha — tendo o funcionário conferente do *Coli*, representado ao Chefe da Repartição Aduaneira sobre o fato.

Depois de anexado ao processo, amostra autenticada da mercadoria em questão, o inspetor determinou a lavratura do auto de infração e apreensão da mercadoria, o que foi cumprido com o auto de fls. 3 verso e 4, do processo.

Intimada a parte a se defender no prazo legal, esta, apresenta defesa acompanhada de uma fatura, de fls. 5 e 8, do processo, na qual alega que não cometeu nenhuma infração, porque os estojos importados irão condicional agulhas que recebera e despachara em 7 de fevereiro de 1937, conforme os despachos de fls. 6 e 7, juntos a defesa, rebeldias do mesmo fabricante dos estojos agora apreendidos e que não há prova de vestígios denunciando do desejo do recorrente, de infringir o decreto n. 2.742, já referido.

O inspetor, depois de informado o processo, julgou procedente o auto de infração e aplicou ao recorrente a penalidade cominada na lei reguladora da matéria, para a infração arguida.

Desta decisão é que o infrator interpôs recurso no prazo e na forma da lei reguladora da matéria.

As razões de recurso são as mesmas da defesa que produzira no processo.

Considerando que, o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, considera infração ao art. 1.º, n. 1.º, a importação de rótulos, invólucros, etc., em língua estrangeira, que se prestam à fabricação de produtos estrangeiros, com o fim de, como se estrangeiros fossem, serem vendidos ao público;

Considerando que, o caso em lide, não é beneficiado pelas exceções enumeradas no referido decreto;

Considerando que, constatada ficou a infração arguida no auto de fls. 3 verso e 4, do processo;

Considerando que a infração apurada e julgada em 1.ª instância é punida com a multa, cominada no art. 11 daquele decreto 2.742:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.826

Recurso n. 2.498-A-1.187 — Revisão de despacho.

Recorrente — J. A. Sardinha, sucessores.

Recorrida — Alfândega do Rio.

Os produtos originários de países que não têm acordo comercial com o Brasil, não são beneficiados com a tarifa mínima, uma vez que, os países de origem não podem ser beneficiados com o tratamento de nação mais favorecida.

A recorrente importou mercadoria do "Sudão Anglo Egípcio", possessão britânica ou território sob mandato britânico, não alcançado pelo acordo comercial entre o Brasil e a Inglaterra, e pagou os direitos aduaneiros com a taxa da Tarifa mínima, como se o Sudão Anglo Egípcio, gosasse do mesmo tratamento que a Inglaterra, em face do acordo comercial firmado por esta com o Brasil.

Entretanto, verifica-se desse acordo entre os dois países — Inglaterra e Brasil —, que o Sudão Anglo Egípcio, não se encontra compreendido entre as possessões britânicas ou territórios sob mandato britânico, instantes do acordo em causa.

Portanto, a revisão é legal, porque, devido era o imposto de importação pela Tarifa geral ou Tarifa máxima, entretanto, o Sr. Ministro da Fazenda tendo declarado para a Alfândega de Santos, que as revisões de despachos de mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio, para os efeitos de cobrança da diferença de direitos entre a taxa da Tarifa geral e a da Tarifa mínima, deveria prevalecer somente da data da portaria do inspetor dando conhecimento do ofício da Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, informando que o Sudão Anglo Egípcio, não gosava da Tarifa mínima, porque não está compreendido no acordo comercial existente entre o Brasil e a Grã-Bretanha, na Alfândega do Rio de Janeiro, essa revisão deverá prevalecer de 13 de outubro de 1935, pois, foi nessa data que o inspetor da Alfândega local, pela portaria n. 1.072, dessa data, deu conhecimento daquele fato.

Consequentemente, as revisões efetuadas em despachos processados anteriormente a 13 de outubro de 1935, na Alfândega do Rio de Janeiro em face da resolução do senhor Ministro da Fazenda, nenhum efeito terão para a cobrança da diferença de direitos entre as taxas da Tarifa Geral e as da Tarifa mínima.

No caso em julgamento, porém, o despacho sendo como é, de 6 de novembro de 1935, e a revisão de 8 de dezembro de 1937, é esta perfeitamente legal, e, a recorrente, não poderá fugir à satisfação da diferença de direitos verificada entre a taxa da Tarifa geral por que deveria ter pago os direitos da mercadoria importada, e a da Tarifa mínima, por que satisfizera os direitos no despacho de importação.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, resolvera o Sr. Ministro da Fazenda que, as diferenças de direitos entre a taxa da Tarifa Geral e as da Tarifa mínima, somente seriam cobráveis da data em que a Alfândega houvesse tornado público a declaração da Secretaria do

Ministério das Relações Exteriores, de não gozar o Sudão Anglo Egípcio, da Tarifa mínima;

Considerando que, tendo a portaria da Alfândega, dando publicidade da comunicação do Ministério das Relações Exteriores, de não gozar aquela possessão Britânica das vantagens da Tarifa mínima, de 13 de outubro de 1935, — o início do processamento do despacho na repartição, de 21 de outubro, também de 1935; e a revisão de dezembro de 1937, não há como liberar a recorrente do pagamento da diferença de direitos, constatada pela Comissão de Revisão;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jyame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.827

Recurso n. 2.522-A-1.558 — Faturas Consulares.

Recorrente — Produtos Químicos CIBA Ltda.

Recorrida — Alfândega do Rio.

A verificação em conferência de um peso superior ao consignado na fatura consular, justifica a aplicação da multa de 1 a 5% dos direitos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares.

Produtos Químicos CIBA Ltda. despacharam, na Alfândega desta Capital, pelo nota de importação n. 68.402, de 1935, 1 (uma) caixa com o peso real de 10 (dez) quilos, peso idêntico ao consignado na coluna própria da respectiva fatura consular.

O conferente do despacho verificou um peso real de 20 (vinte) kg., tendo representado ao Inspetor, que impôs à recorrente a multa de 5% dos direitos. A interessada depositou a multa exigida e, dentro do prazo legal, interpôs recurso para este Conselho, alegando não ter havido de sua parte intuito de lesar o fisco e sim um engano nos cálculos.

Conforme consta do processo anexo (recurso n. 2.116-A-3.950), a recorrente foi também multada em importância igual à diferença de direitos, verificada nos termos do art. 55, inciso 1.º, letra a, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Essa multa foi confirmada pelo acórdão n. 9.715, de 18 de julho de 1940, deste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que houve infração da alínea m do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, com a declaração na fatura de um peso real cuja inexatidão posteriormente se verificou;

Considerando que essa infração é punida com a multa de 1 a 5% dos direitos de importação da mercadoria proposta a despachos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Considerando que a imposição dessa multa independe da aplicação de qualquer outra penalidade prevista no decreto citado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. S. Figueira.

Ausente o Sr. C. Duarte.

ACORDÃO N. 11.828

Recurso n. 2.528-A-1.902 — Faturas consulares.

Recorrente — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega de Santos.

A verificação em conferência de um peso legal superior ao constante da fatura consular justifica a aplicação da multa de 1 a 5% dos direitos, nos precisos termos do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas, sendo sumariíssima e independente de qualquer forma de processo a imposição da penalidade.

The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, pela 6.^a adição da nota de importação n. 37.657, de 1935, com redução de direitos de importação, 667 engradados contendo 667 isoladores de porcelana, com preparo de metal ordinário e com o peso legal de 34.727 kg., 949.

Em conferência foi verificado o peso legal de 34.953 kg., ou sejam 228 kg., 051 a mais do que o constante da nota de importação e respectiva fatura consular sob o n. 12.022, legalizada pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 25 de julho de 1935.

Na própria nota de despacho foram exigidas da recorrente as seguintes multas: de direitos em dobro, prevista na alínea a do inciso 1.º do art. 55 do Regulamento de Faturas, e de 2% sobre os direitos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do mesmo Regulamento.

Reclamou a recorrente ao Sr. Inspetor da Alfândega, apenas contra a penalidade de 2% sobre os direitos, tendo sido a petição indeferida pela Inspeção em despacho de 20 de novembro de 1935. Desse despacho teve a interessada conhecimento inequívoco em 23 de novembro de 1935, data em que recolheu aos cofres da Alfândega a importan-

cia correspondente a ambas as multas, juntamente com os direitos e taxas devidos pelo despacho de importação. Em 13 de dezembro, dentro, portanto, do prazo legal, foi interposto para este Conselho o recurso de fls.

Em suas razões levanta a recorrente a preliminar de nulidade da aplicação da multa de 2%, por preterição de formalidade essencial, qual a devida representação por parte do conferente do despacho. Em seguida, afirma não ter a fatura consular, que apresentou, contrariado as determinações do art. 8.º, letra n, invocado pela Alfândega.

Improcede a preliminar arguida. As multas previstas no Regulamento de Faturas Consulares, conforme está expresso no final do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, independem de qualquer forma de processo e são impostas, nas Alfândegas do país, mediante simples despacho ou averbação na própria nota de importação. Tal medida tem por escopo o benefício dos próprios importadores, que se livram assim de uma maior retenção de suas mercadorias e consequente majoração das despesas portuárias. No caso em julgamento o direito de defesa da recorrente foi plenamente assegurado, dado que, antes do recolhimento das multas, defendeu-se ela perante o Sr. Inspetor da Alfândega, mediante petição cujas razões foram detidamente analisadas e estudadas pela repartição.

De *meritis*, foi bem aplicada a multa de cuja imposição se recorre. Conforme tem sustentado esta Câmara, a fatura consular é um documento de dupla finalidade, visando não só a prevenção e a repressão da fraude aduaneira, propriamente dita, como a obtenção de dados exatos, completos e precisos para a organização da estatística geral da importação. Daí a possibilidade de simultânea aplicação das multas previstas nos incisos 1.º e 6.º do art. 55 do respectivo Regulamento. A multa de quantia igual aos direitos pune a fraude verificada ou presumida, com a apresentação a despacho de mercadoria diversa da real ou em quantidade ou peso inferior, ao passo que a multa de 1 a 5% dos direitos se destina a reprimir os erros ou omissões que viciam a fatura consular e prejudicam a elaboração estatística dela decorrente. Não se pode portanto alegar a existência de dupla penalidade para uma única falta pois, na realidade, são infrações distintas punidas com diferentes multas.

Aliás, a questão da dupla penalidade não foi levantada no recurso assim como a de impossibilidade de aplicação da multa de 1 a 5% em virtude de representação do conferente e não do funcionário do manifesto. Só durante a discussão do caso neste Conselho é que foram as mesmas arguidas.

A alegação principal da recorrente é não ter infringido o Regulamento de Faturas que apenas exige a menção de quaisquer pesos: corretos ou incorretos, nas colunas próprias da fatura consular. A essa alegação respondeu satisfatoriamente o despacho recorrido, ao afirmar que:

"Não basta declarar um peso qualquer, na coluna própria da fatura, mas um peso verdadeiro. Não se tratando de mercadoria suscetível de aumento ou diminuição de peso por motivo higroscópico ou por causa de ressecamento, nem tampouco se podendo atribuir a erro da pesagem por se tratar de isoladores, cobre-se a multa de 2%".

Aliás, seria irrisório que a lei criasse um documento qualquer para fins estatísticos e de fiscalização e permitisse aos interessados neles consignar informações menos exatas e verdadeiras.

Isto posto, e

Considerando que houve infração da alínea l do art. 8.º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com a declaração na fatura consular de um peso legal inferior ao verificado;

Considerando que essa infração da mercadoria proposta a despacho, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. S. Figueira.

Ausente o Sr. C. Duarte.

VOTO VENCIDO

The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited com referência à mercadoria da Nota n. 57.657-35, foi intimada a pagar a multa de direitos em dobro do art. 55, incisa 1.º, decreto 22.717, de 1933, pela diferença de peso apurada na conferência.

Tendo satisfeito tal multa, foi a Companhia novamente intimada a pagar a de 2%, referente a defeito de organização da fatura consular art. 55, inciso 6, pois o peso nela declarado não condizia com o que se verificou, no momento do despacho.

Este recurso versa sobre a segunda multa.

A matéria foi resolvida pelo Sr. Ministro da Fazenda, no pronunciamento sobre o recurso ao Acórdão n. 8.098 (Ver igualmente D. O. de 17-6-1941, em que S. Excia. diz que não se trata de decisão isolada).

A doutrina dessa decisão, acatou-a o Conselho, conforme minuciosa exposição no Acórdão n. 11.274, a que se reporta.

Estando provado que o peso da fatura consular era o mesmo que o da nota, conferido pelo encarregado do manifesto, não há a multa do inciso 6.º, art. 55, do decreto 22.717.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 11.829

Recurso n. 2.552-A-1.634 — Falta de mercadoria.
 Recorrente — The Royal Mail Steam Packet Co.
 Recorrida — Alfândega de Santos.

Volumes descarregados de bordo com indícios de violação, tendo sido lavrado termo de avaria em tempo habil, responde pela falta da mercadoria, constatada em vistoria regular, o comandante do navio.

De bordo do navio descarregou um fardo de tapetes, com indício de violação, tendo sido lavrado o respectivo termo de avaria, nos termos da lei reguladora da espécie.

De vistoria realizada a requerimento da parte interessada no caso, verificou-se a existência de uma falta de 13 quilos de tapetes, pela qual foi responsabilizado o capitão do navio, por despacho do Inspetor da Alfândega, fundamentado no dispositivo do art. 370, parágrafo único, exceção 3.ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

Dessa decisão, é que, em tempo habil e na forma da lei reguladora da matéria, recorre para este Conselho, a Companhia responsável pelos direitos correspondentes àquela falta.

Assim:

Considerando que respondem os comandantes dos navios pelas faltas de mercadoria verificadas em volumes descarregados com indício de violação, constantes de termo de avaria lavrado em tempo legal;

Considerando que a falta ficou determinada em vistoria legal, requerida pela interessada na mercadoria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. C. Duarte.

Vencido o Sr. S. Figueira.

VOTO VENCIDO

The Royal Mail Steam Packet Company, Ltd., consignatária do navio inglês Astúrias, recorre para este Conselho da decisão da Inspeção que responsabilizou o comandante pela falta de peso, à descarga, de mercadoria, em um fardo de marca L. K. M., n. 49, na viagem que o navio fez a este porto, em data de 19 de dezembro de 1934.

O laudo apurou que o fardo estava roto, conforme consta do termo de avaria número 1.976, lavrado no mesmo dia da descarga, mas a rutura era pouco extensa e não podia o fardo conter maior quantidade de tapetes que a encontrada. O peso declarado no conhecimento era de 86 quilos e o verificado de 73 quilos, mas nenhuma prova se conseguiu de que a diferença partira de subtração de algum dos tapetes do fardo. A capa, na máxima distensão, não podia encerrar mais 13 quilos de tapetes. Não houve, consequentemente, subtração, mas erro, na organização dos documentos de origem.

Apesar de tão clara manifestação, julgou a Inspeção que devia responsabilizar o comandante pela falta verificada.

Dai o recurso.

A falta de mercadoria que se pode imputar ao comandante, nos termos do art. 370, § único, da Nova Consolidação, é a que decorre do extravio que, pelas circunstâncias, revelam subtração a bordo, provada, ou induzida pelas provas do processo.

Ora, o depoimento do laudo é que não houve e nem poderia ter havido, no volume examinado, extravio ou falta, sem erro na organização dos documentos de origem. Consequentemente, não se pode arguir ao comandante, no caso em apreço, a diferença de 13 quilos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACCORDÃO N. 11.830

Recurso n. 2.618-A-891 — Sobre-taxa.
 Recorrente: União Mercantil Brasileira S. A.
 Recorrida: Alfândega de São Francisco.

De recurso interposto de atos dos inspetores das Alfândegas e das autoridades administrativas, que não constarem de reclamação escrita da parte interessada na questão, por si ou por mandatário habilitado na forma da lei, e despacho ou decisão expressa dessas autoridades, nos respectivos autos de processo, não se toma conhecimento, de vez que, inexistindo o ato praticado em forma legal, não há de que se recorrer.

A recorrente, pagou na nota de importação n. 19 — de 10 de janeiro de 1938, sem coação e sem intervenção da repartição recorrida, portanto, de livre e espontânea vontade, a taxa de \$010 por volume de trigo em grão, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto número 1.557 — de 8 de abril de 1937, e, como entendesse posteriormente, não ser devedora dessa taxa, interpôs depois de decorridos 78 dias do pagamento daquela taxa, o seu recurso, de um ato da Inspeção da Alfândega de São Francisco, que não existiu.

Da própria petição de recurso, se infere que, no caso concreto, o inspetor não proferiu despacho mandando cobrar aquela taxa, tanto que, logo de início, afirma a recorrente que pagou a Alfândega, pela nota de importação sob n. 19, de 10 de janeiro do corrente ano (1938), a quantia X, proveniente da sobre-taxa de \$010 por volume, do artigo 57, do decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937; pagou-a consequentemente em obediência ao dispositivo legal citado, mas não em obediência a despacho do inspetor da Alfândega.

Das informações prestadas nos autos, ficou apurado que, de fato, não houve reclamação da recorrente e nem tão pouco despacho do inspetor, porque não havia o que despachar, de vez que, não lhe fora feita nenhuma reclamação ou solicitação, sobre o caso concreto.

Assim:

Considerando que, no caso em julgamento, não tendo havido despacho da Inspeção da Alfândega recorrida, consequentemente, não existe ato de que se possa interpor recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.831

Recurso n. 2.894-A-811 — Decreto n. 291, de 23-2-938.
 Recorrente: Arlindo Fiães.
 Recorrida: Alfândega de Maceió.

De recurso interposto de ato dos inspetores das Alfândegas ou de quaisquer outras autoridades administrativas, não constantes de reclamação escrita da parte interessada na questão, por si ou por mandatário legal, e despacho expresso dessas autoridades, nos respectivos autos de processo, não se toma conhecimento, porque, inexistindo o ato praticado em forma legal, não há de que se recorrer.

Arlindo Fiães, estabelecido em Maceió, Estado de Alagoas, propôs pagar em 28 de março de 1938, os direitos de uma partida de bacalhau, procedente do estrangeiro sem a taxa de "Expansão de Pesca", criada pelo art. 1.º e mandada arrecadar nos próprios despachos alfândegários, pelo art. 2.º, do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março seguinte, com execução da data da sua publicação, por força da expressa disposição do seu artigo 14.

A Alfândega exigiu, por ocasião do pagamento do despacho, que nele fosse incluída aquela taxa, fixada em \$300, por quilograma líquido da mercadoria, pelo art. 2.º, referido, o que obrigou a recorrente, a recapitulação dos cálculos do despacho, por autorização do inspetor, na própria nota de despacho.

Não houve reclamação expressa do recorrente, e, nem tão pouco, despacho do inspetor, exigindo o pagamento daquela taxa de "Expansão da Pesca", mas, um pedido verbal de recapitulação dos cálculos do despacho, que deixou evidente, ter sido para inclusão daquela taxa que não havia sido contemplada. Se não fora o aumento dessa taxa nos cálculos recapitulados, não se saberia qual teria sido a razão de recapitulação, porquanto, o despacho diz, simplesmente: recapitule-se, que bem poderia ter sido em face de uma reclamação ou pedido verbal do interessado no despacho, como, pelo de, já tendo sido apresentado o despacho à repartição, não mais se lhe poder alterar quaisquer das suas verbas, sem autorização escrita do chefe da repartição.

Desde que não houve reclamação escrita ao inspetor em relação ao fato de que se recorre, e, nem despacho deste sobre o assunto recorrido, não há de que se recorrer.

Essa a preliminar a ser julgada, antes de se entrar no mérito da questão.

Posta a votos referida preliminar, foi vencida por maioria, uma vez que essa maioria aceitou o despacho da recapitulação dos cálculos como uma manifestação expressa, do inspetor sobre a cobrança da taxa de "Expansão da Pesca".

Quanto ao mérito da questão, é de negar-se provimento ao recurso interposto, porque a base para incidência da taxa em causa, é a data em que se propõe o pagamento dos direitos da mercadoria importada, e não a de embarque no estrangeiro ou a da encomenda como pretende a recorrente que seja. Quando a mercadoria pagou os direitos à Fazenda Nacional, já o decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, instituindo aquela taxa de "Expansão da Pesca", estava em vigor na data da sua publicação, fora publicado no *Diário Oficial* de 10 de março seguinte.

Esse o regime estabelecido para a cobrança ou arrecadação de alteração ou criação de impostos, estabelecido no art. 27, da lei número 4.536, de 28 de janeiro de 1932 (Cód. de Contabilidade da União), e 134 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do mesmo ano, que a regulamentou, combinado com o art. 2.º da Introdução do Cód. Civil Brasileiro, promulgado pela lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

Evidente, é, que, se a lei no seu art. 14, estipulou em termos imperativos, que a sua vigência teria início na data da sua publicação, sendo publicada no dia 10 de março de 1938, desde esse dia começou a vigorar, por força da exceção feita naquele art. 2.º, da Int. do Código Civil, referida.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, na época do despacho a lei já estava vigorando; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.832

Recurso n. 2.792-A-923 — Decreto n. 291, de 23-2-38.
 Recorrente, Arlindo Fiães.
 Recorrida, Alfândega de Maceió.

De recurso interposto de atos dos inspetores das Alfândegas ou de quaisquer outras autoridades administrativas, não constantes de reclamação escrita da parte interessada na questão, por si ou por mandatário legal, e despacho expresso dessas autoridades, nos respectivos autos de processo, não se toma conhecimento, porque, inexistindo o ato praticado em forma legal, não há de que se recorrer.

Arlindo Fiães, estabelecido em Maceió, Estado de Alagoas, após pagar em 26 de março de 1938, os direitos de uma partida de bacalhau, procedente do estrangeiro, sem a taxa de "Expansão da Pesca", criada pelo art. 1.º e mandada arrecadar nos próprios despachos alfandegários, pelo art. 2.º, do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março seguinte, com execução da data da sua publicação, por força da expressa disposição do seu art. 14.

A Alfândega exigiu, por ocasião do pagamento do despacho, que nele fosse incluída aquela taxa, fixada em \$300 por quilograma lido da mercadoria pelo art. 2.º, referido, o que obrigou ao recorrente, a recapitulação dos cálculos do despacho, por autorização do inspetor na própria nota de despacho.

Não houve reclamação expressa do recorrente, e, nem tão pouco, despacho do inspetor, exigindo o pagamento daquela taxa de "Expansão da Pesca", mas um pedido verbal de recapitulação dos cálculos do despacho, que, deixou evidente ter sido para inclusão daquela taxa que não havia sido contemplada. Se não fora o aumento dessa taxa nos cálculos recapitulados, não se saberia qual teria sido a razão de recapitulação, porquanto, o despacho diz, simplesmente: recapitule-se, — que bem poderia ter sido em face de uma reclamação ou pedido verbal do interessado no despacho, como, pelo de, já tendo sido apresentado o despacho à repartição, não mais se lhe poder alterar quaisquer das suas verbas, sem autorização escrita do chefe da repartição.

Desde que não houve reclamação escrita ao inspetor em relação ao fato de que se recorre, e, nem despacho deste sobre o assunto recorrido, não há de que se recorrer.

Essa a preliminar a ser julgada, antes de se entrar no mérito da questão.

Posta a votos a referida preliminar, foi vencida por maioria, uma vez que essa maioria aceitou o despacho de recapitulação dos cálculos como uma manifestação expressa, do inspetor sobre a cobrança da taxa de "Expansão da Pesca".

Quanto ao mérito da questão, é de negar-se provimento ao recurso interposto, porque a base para incidente da taxa em causa, é a data em que se propõe o pagamento dos direitos da mercadoria importada, e não a de embarque no estrangeiro ou a da encomenda, como pretende a recorrente que seja. Quando a mercadoria pagou os direitos à Fazenda Nacional, já o decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, instituindo aquela taxa de "Expansão da Pesca", estava em vigor, de vez que, declarando o seu art. 14, que entraria em vigor na data da sua publicação, fora publicado no *Diário Oficial*, de 10 de março seguinte.

Esse, o regime estabelecido para a cobrança ou arrecadação de alteração ou criação de impostos, estabelecido no art. 27, da lei número 4.536, de 28 de janeiro de 1932 (Código de Contabilidade da União) e 134 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do mesmo ano, que a regulamentou, combinado com o art. 2.º da Introdução do Código Civil Brasileiro, promulgado pela lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

Evidente, é, que, se a lei no seu art. 14, estipulou em termos imperativos, que a sua vigência teria início na data da sua publicação, sendo publicada no dia 10 de março de 1938, desde esse dia começou a vigorar, por força da exceção feita naquele art. 2.º, da Int. do Código Civil, referida.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, na época do despacho a lei já estava vigorando;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.833

Recurso n. 3.016-A-1.742 — Isenção de direitos.
 Recorrente, Estado da Paraíba.
 Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Cimento hidráulico tem similar registrado, pelo que se não pode importar o estrangeiro com isenção de direitos aduaneiros.

O Estado da Paraíba, pelo interventor federal, com fundamento na ordem n. 130, de 31 de dezembro de 1936, item 23, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, requisitou do Sr. inspetor da Alfândega

de João Pessoa, importação livre de direitos aduaneiros, para uma partida de cimento hidráulico, destinado ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade de Campina Grande.

Foi-lhe denegado o favor aduaneiro, sobre o fundamento de que cimento hidráulico tem similar registrado.

Argumenta a recorrente que o cimento tem qualidade especial e à concorrência feita não compareceu nenhuma fábrica nacional, o que significa que não podem produzir tal produto.

Este Conselho, pelo acordão n. 9.792, decidiu mérito igual: o cimento hidráulico tem similar registrado e por isso não se pode importar com isenção de direitos.

A Comissão de Similares, no processo informa que na época da importação tinha o cimento similar registrado.

Quanto ao argumento de que as fábricas nacionais não estariam em condições de atender ao pedido de fornecimento, a prova não seguiu o sistema da lei (art. 93, decreto n. 24.023-34).

Isto posto:

Considerando que o cimento hidráulico tem similar registrado e assim não pode ser importado com isenção de direitos aduaneiros;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.834

Recurso n. 3.166-A-1.191 — Pagamento de diferença de direitos.

Recorrente, Companhia Swift do Brasil, S.A.

Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De acordo com o texto do dispositivo do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, derogado pelos decretos ns. 19.958, de 6 de maio de 1931 e 20.230, de 22 de julho também de 1931, os erros ou enganos provenientes do cálculo dos direitos, "taxa incompetente", redução de pesos e medidas, e outros da mesma natureza, cujas provas permanecerem nos despachos, prescrevem, para a Fazenda Nacional dentro de cinco anos, e, para a parte, dentro de um ano, exceção dos despachos de isenção de direitos e os casos de restituição de direitos pagos em duplicata, que continuarão sujeitos à prescrição geral.

A recorrente submetera a despacho, pela nota de importação número 437, de 27 de março de 1935, segunda adição:

Quatro peças em lâminas ou placas de ferro galvanizado, de mais de 0.25 de milímetros de espessura, pesando legal 943 quilos, a \$520 o quilograma, 490\$4, e na 3.ª adição:

Um amarrado com barras de ferro galvanizado, pesando legal 54 quilos, a \$520 o quilograma, 28\$1,

e assim conferido, pagou os respectivos direitos aduaneiros, tiveram saída os volumes e foram recebidos pela recorrente, sem nenhuma impugnação do conferente contra a qualidade da mercadoria como lhe cumpria fazer na hipótese de a mercadoria divergir da classificação dada no despacho, e nem também de parte da interessada no despacho, para evitar que, de futuro, em ato de revisão de despacho, fosse convidada a recolher a importância ainda devida, no caso de maior taxa, que a com que foram calculados os direitos, no despacho.

O conhecimento de carga, faturas — consular e comercial, — juntos ao processo, como o despacho aludido, declararam para a mercadoria dos volumes daquelas duas adições, chapas de ferro galvanizado e barras de ferro galvanizado, tendo sido encontrado em ato de conferência, chapas de ferro galvanizado e barras de ferro galvanizado, coincidentes com aqueles quatro documentos — conhecimento, faturas — consular e comercial — e despacho, que também coincidem com o manifesto, uma vez que, o funcionário encarregado deste, nenhuma divergência anotara à margem das adições respectivas, conforme determina a lei n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, art. 14.

Assim, foram calculados e pagos por aquela nota de importação, os direitos referentes àquelas mercadorias.

A interessada, no seu recurso de fls. 12 às fls. 14, alega:

Que é nulo o processo, porque, sendo notificado para efetuar o pagamento da diferença, cerceou a autoridade administrativa, a defesa da parte;

Que é absurdo pretender-se nova classificação da mercadoria despachada e saída em 1935, em junho de 1933, quando se operou a revisão do despacho, muito especialmente se tendo em vista a decisão para a Delegacia Fiscal do Maranhão, publicada no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1933;

Que não houve má fé, de sua parte, para que desse lugar à revisão do seu despacho;

Que o direito de reclamação da Fazenda é sempre de dois anos, e para o contribuinte de dois meses, contados do pagamento dos direitos, de vez que, o decreto n. 20.230, de 1931, preceitua a que, ainda vigora na matéria, a legislação a que faz menção.

O caso em julgamento, é um caso perfeito de erro de taxa ou de *taxa incompetente*, cuja prova permanece no despacho organizado pela própria parte pelos documentos que apresentou à repartição, tudo acorde com as declarações do manifesto, cuja exatidão fora verificada pelo conferente no ato da conferência e entrega da mercadoria, tanto que, nenhuma comunicação fizera contra qualquer divergência de qualidade da mercadoria ou de qualquer outra natureza, que resultasse em pagamento de direitos inferiores aos que se propunha pagar com a classificação constante da nota de despacho como lhe determinava o art. 528 e 529 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, ao contrário, declarou em cada uma das adições do despacho, ter verificado as mercadorias nelas propostas a despacho, o que foi assistido pelo despachante e recebida depois a mercadoria, sem nenhuma impugnação, em obediência do estabelecido no art. 527, da mesma Consolidação.

É verdade, que, se a mercadoria não fosse exatamente a que consta dos documentos apresentados — conhecimento de carga, faturas — consular e comercial — e também do manifesto e despacho de importação organizado e processado pela própria parte interessada e assistido na repartição pelo seu despachante, o despacho não se teria processado da maneira por que o foi, teria tido outro curso a conferência e processamento diverso do que teve, em face daqueles artigos da Consolidação aludida.

Das provas que ainda permanecem no despacho de importação referido, incontestavelmente, *chapas e barras de ferro galvanizado*, foram encomendadas, embarcadas no estrangeiro, aqui descarregadas, contempladas no conhecimento de carga, faturadas, submetidas a despacho, conferidas, verificadas em conferência pelo conferente assistido de despachante da interessada, entregues pela Alfândega e recebidas pelo despachante, sem nenhuma impugnação de qualquer natureza, que mesmo de leve deixasse dúvida quanto a sua qualidade de galvanizadas, ou mesmo de qualquer outra circunstância que gerasse dúvida sobre qualquer ponto ou parte da classificação delas nos documentos apresentados e no despacho em que se propunha o pagamento dos respectivos direitos.

Houve, apenas, em tudo isso, o cálculo dos direitos com a taxa tarifária de \$520, por quilograma, atribuída na pauta às chapas de mais de 0.25 milímetros de espessura e às barras, de ferro simples, quando essa taxa, na pauta tarifária, atribuída a essas mercadorias é de \$621 por quilograma, isto é, a taxa de \$520 atribuída a essas mercadorias lisas e simples, e mais 20 %, pelo galvanizamento, conforme o art. 799 da Tarifa Aduaneira combinado com a parte 3.ª da nota 228, à mesma classe 21.ª; calculou-se, portanto o despacho, para o pagamento dos direitos respectivos, com taxa incompetente cuja prova permaneceu, permanece e permanecerá no despacho enquanto dele não for apagada, com a inutilização do termo — galvanizadas.

Essa, a verdade dos fatos, que não poderá ser obscurecida e nem de boa fé contestada.

O processo de revisão de despacho é sumário e todo especial por força da disposição dos arts. 476, § 3.º da Consolidação das Leis das Alfândegas; 1.º, da lei n. 651 — de 22 de novembro de 1899; 6.º das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529 — de 15 de dezembro de 1899; e, 39, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, que, em termos claros, precisos e imperativos, estabelecem:

.....
autoriza o despachante aduaneiro, Sr.
..... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descumprimento de direitos independentemente de mais formalidades ou forma de processo.

Recebida a representação do revisor, denunciando quaisquer das faltas contrárias à Fazenda Nacional, indicadas no art. 666 da Consolidação referida, modificado pelos decretos ns. 19.958, de 6 de maio, e 20.230, de 22 de julho de 1931, os inspetores determinam a intimação da parte para o recolhimento das quantias ainda devidas à Fazenda Nacional, resultantes de ato do despachante autorizado a processar o despacho na repartição, seja ou não a diferença denunciada, ato de fraude praticado pelo despachante.

Se a parte entende que não existe razão de ordem legal para o recolhimento, reclama por escrito ao chefe da repartição que o mandará intimar, o qual apreciando os termos da reclamação feita, mandará ou não cancelar as guias de recolhimento, anulando ou não, assim, a revisão procedida.

Em face do estabelecido nessa norma ou forma de processo, adotada por força daquelas disposições legais que determinam a responsabilidade dos que despacham nas Alfândegas, independentemente de mais formalidades ou forma de processo, não houve e nem há cerceamento de defesa e nem tão pouco nulidade do processo.

Convem frisar, que, a revisão dos despachos processados nas repartições aduaneiras do país; não depende da boa ou má fé de quem os processa, mas da presumível possibilidade de ter escapado erros no seu processamento, tanto prejudiciais à Fazenda Nacional, quanto às próprias partes despachantes.

O direito de reclamação da Fazenda está firmado naquele dispositivo legal da Consolidação das Leis das Alfândegas (art. 666), modificado pelo decreto n. 20.230, de 1931, que, mantendo os mesmos princípios estabelecidos pelo legislador, nas leis anteriores, deter-

minou que, a prescrição especial para reclamar a Fazenda Nacional, o seu direito a qualquer diferença consequente de erros ou enganos provenientes do cálculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos e medidas e outros da mesma natureza destes, e cujas provas permaneçam nos despachos, será de cinco anos, e de um ano para a parte, contada da data do pagamento dos direitos.

Entretanto, desenvolvendo a reclamante, uma argumentação capiciosa, invertendo o sentido dos julgados em casos semelhantes, esforçara-se por vencer que, o período prescritivo, para a Fazenda Nacional, é de dois anos, e, para a parte, de dois meses, para concluir que, sendo o pagamento do despacho de 27 de março de 1935, quando em 22 de junho de 1938 foi feita a revisão do despacho em causa, o direito de reclamar a Fazenda a diferença denunciada; já estava prescrito, de vez que, entre uma e outra data, haviam decorrido dois anos, dois meses e 26 dias.

A transcrição do art. 1.º, § 1.º do decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931:

Art. 1.º — A prescrição especial, regulada pelo art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, compreende unicamente os erros ou enganos provenientes do cálculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos e medidas e outras da mesma natureza, cujas provas permanecerem nos despachos, de acordo com a legislação que a instituiu, constante dos decretos ns. 1.914, de 28 de março de 1857, arts. 40 e 43, e 2.674, de 19 de setembro de 1860, arts. 606, 2.ª parte, e 775.

§ 1.º O prazo da prescrição será de cinco anos para a Fazenda e de um ano para a parte, contado da data do pagamento dos direitos.

Mostra quão forçada foi a interpretação dada pela parte a esses dois dispositivos daquele decreto, para concluir por uma prescrição contra a Fazenda e em benefício próprio, quando a prescrição neles estabelecida para a Fazenda foi ampliada para cinco anos, e, para a parte, para dois anos.

A disposição do § 1.º, transcrito, é tão clara, tão precisa e os seus termos tão imperativos, que não deixa margem a interpretações.

Consequentemente:

✓ Não há nulidade do processo;

✓ Não há nova classificação de mercadoria;

✓ Não há cerceamento de defesa;

✓ Não há disposição legal que condicione a revisão de despachos à má fé da parte despachante.

✓ Não há a prescrição arguida, porque esta, para a Fazenda Nacional, é de cinco anos, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do decreto n. 20.230, de 1931, que derogou, nesta parte, a Consolidação das Alfândegas que estabelecia a de dois anos.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que não se trata, absolutamente, de nova classificação da mercadoria despachada e há muito entregue, porém, de cálculo dos direitos com taxa incompetente, cuja prova permanece no despacho;

Considerando que não existe contra o direito da Fazenda Nacional a prescrição arguida no recurso, porquanto o período desta é de cinco anos, do decreto n. 20.230, de 1931, e não de dois anos, do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator. Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.835

Recurso n. 3.223-A/1.154 — Diferença de direitos.

Recorrente: Companhia Swift do Brasil S/A.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Nos termos do art. 539 da Nova Consolidação, cabe ao contribuinte pagar a diferença apurada pela revisão, entre o faturado e o despachado, se o erro foi contra a Fazenda Nacional, desde que se possa tal concluir pelas provas que permanecerem no despacho.

A Companhia Swift do Brasil S/A. despachou pela nota 458/35, da Alfândega do Rio Grande do Sul,

282 amarrados de aduelas de madeira ordinária, com peso de 38.409 quilos, tendo pago direitos à base de \$310 do art. 298 da Tarifa.

A Revisão observou que a fatura consular se referia a aduelas de carvalho, madeira fina, e exigiu a diferença de direitos entre aquela base de \$310 e a que deveria ser aplicada, \$620.

A diferença monta a 13:573\$8.

Alega a recorrente que o processo é nulo, por falta de primeira instância; que, tendo sido entregue a mercadoria, não é possível a prova da diferença, estando, ademais, prescrito o direito da Fazenda Pública, conforme vários julgados do Supremo Tribunal Federal, quanto a reclamações de diferenças de direitos, depois da entrega da

mercadoria; que, sem exame da matéria, não é dado a ninguém fazer classificação; que a arguição decorre de cotejo de documentos, sem a presença da mercadoria.

Foi solicitada diligência, no sentido de ser ouvido o conferente do despacho. Este informa que a mercadoria era de carvalho, considerada, então, "madeira ordinária", e por isso se lhe devia aplicar a pauta de \$310 e não a de \$620.

O acórdão n. 2.984 definiu o carvalho, em julgamento, como "madeira fina".

Ante a pauta tarifária não pode haver dúvida nenhuma. Pela Tarifa de 1900, nota 42, já era considerada "madeira fina". Não há aceitar a informação do conferente de que a Alfândega do Rio Grande em 1935, desconhecesse o conceito que, pelo menos, já vinha de 1900.

Os argumentos da recorrente não convencem: não há nenhuma nulidade, porque houve decisão da inspetoria, de que tomou conhecimento a recorrente.

Pelo sistema da Consolidação, o direito da Fazenda não desaparece com a entrega da mercadoria, em caso de flagrante erro de classificação, ou de pauta.

O art. 537 fala nas "provas que permanecem no despacho"; o art. 539, na responsabilidade do contribuinte, ainda depois da entrega da mercadoria.

Em casos em que não há provas no despacho, seria impossível base à revisão e o argumento da recorrente teria inteiro cabimento, quanto a reclamações em virtude de erro, entregue a mercadoria.

Pelo sistema da lei, a fatura consular constitui a prova da qualidade da mercadoria, em tal forma se deve redigir com cuidado a exatidão. Se a conferência, ao examinar a nota, verifica que a mercadoria é diferente da da fatura, deve consigná-lo, para apuração, conforme preceituado no art. 528, se a diferença é contra a Fazenda, operando-se a retificação nos termos do mesmo artigo. Vigilante do seu direito, deve exigir tal retificação o contribuinte, se o não fizer o conferente. A presunção, pois, é que a fatura consular representa a verdade e se ela declara determinada mercadoria e a nota de despacho outra, em prejuízo da Fazenda, pode ser o contribuinte intimado a pagar a diferença, se não correu a seu favor a prescrição (Proc. 20.230-31). Na hipótese, segundo os termos do art. 537, "as provas permanecem no despacho".

O conferente da mercadoria depõe no processo que as aduelas eram de carvalho, sobre a prova ministrada pela fatura consular. Não o negou o contribuinte, como o não poderia fazer, ante a documentação do processo. Recebeu, no despacho, aduelas de carvalho, que se despacham como de madeira fina, portanto na pauta de \$620.

Isto posto,

Considerando que embora esteja declarado na nota de despacho "madeira ordinária", tal declaração não pode prevalecer sobre a da fatura consular, pois que a modificação representaria diferença de pauta e deveria seguir, por representação do conferente o processo do art. 528 da Nova Consolidação;

Considerando que o conferente do despacho informa que, efetivamente, entregou aduelas de carvalho, como madeira ordinária, na persuasão de que o carvalho assim se classificava;

Considerando que ante as provas que permanecem no processo, está claro que a recorrente recebeu aduelas de carvalho e assim se registou um erro de pauta contra a Fazenda Pública, pelo que responde o contribuinte, nos termos do art. 539;

Considerando que, embora entregue a mercadoria, a prova do erro se faz pelo cotejo dos documentos do processo;

Considerando que, ao contrário das alegações da recorrente, houve decisão da Inspeção e assim se constituiu a primeira Instância julgadora, com recurso para este Conselho;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. C. Duarte.

ACORDÃO N. 11.836

Recurso n. 3.963/1.862 — Contrabando.

Recorrente: Socrates Zacariades.

Recorrida: Alfândega de São Salvador.

Não se conhece recurso para o qual não foi paga a taxa de recurso e que se interpôs sem o prévio recolhimento da importância da multa.

Em torno às práticas de contrabando, em S. Salvador, em agosto de 1935, instaurou-se inquérito policial para apuração da responsabilidade de vários indiciados.

Organizou-se inquérito administrativo, demorado, difícil, em que a prova surgiu com extrema dificuldade, segundo o prolator da decisão de S. Salvador.

Increpado o preparador do processo de excessiva demora, de que se defende em longa exposição (fls. 109 a 112).

A decisão, sobre determinar a adjudicação da mercadoria apreendida a vários funcionários que colaboraram nas diligências, concluiu pela condenação do indiciado Socrates Zacariades (fls. 102) e seus cúmplices David Benoit e Roberto Benoit.

Socrates Zacariades recorreu da sentença para este Conselho, mas não depositou a importância de 50 % da multa sobre o valor da apreensão, nos termos do art. 641 da Nova Consolidação, nem pagou a taxa de recurso, para que este fosse examinado.

Baldaram-se as diligências em tal sentido, determinadas pelo relator do processo, quando do primeiro julgamento, quer porque o advogado constituído se julgasse impossibilitado de continuar o patrocínio do feito, quer porque o recorrente não estivesse em condições de pagar a taxa.

Nova diligência solicitada em maio de 1940 pelo relator encalha nesta dificuldade: a recorrente havia falecido e assim não havia senão intimar os herdeiros, que se não encontraram.

Socrates Zacariades tomou ciência da decisão da Inspeção em data de 13 de outubro de 1936. Recorreu a 3 de novembro de 1936. Fora do prazo de 20 dias da lei.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por precepto e encaminhar o processo à Alfândega de Salvador para que promova a inscrição da dívida de David Benoit e de Pierre Benoit, como corresponsáveis do contrabando e a sua cobrança.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 11.837

Recurso n. 2.676-A/1.559 — Contrabando.

Recorrente: Rettmann & Hennel Ltd.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

De acordo com os termos claros, precisos e imperativos, do texto do art. 59 e seus incisos, são considerados de contrabando os gêneros ou mercadorias que entrarem, saírem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos nos termos dos arts. 22 a 27, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

A razão comercial Rettmann & Hennel, Ltd., sediada em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, remetia a Biaggio Polito, residente na cidade de Cachoeira, no mesmo Estado, por via marítima, dois aparelhos de rádio receptor, pesando dezessete quilos cada um, sem tê-los feito acompanhar da guia de trânsito, organizada e expedida nos termos dos arts. 22 a 27, do regulamento para o serviço de repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, expedido com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

O guarda fiscal da repressão do contrabando destacado na zona fiscal do desembarque da mercadoria em causa, exigiu a apresentação da guia de trânsito, e, como não existisse esta, apreendera a mercadoria que constava de dois aparelhos de rádio receptor, participando a apreensão ao chefe do serviço, pela parte de fls. 3, na qual foi despachado pelo chefe do Posto, que se registasse a mesma comunicação, a autuasse e se publicasse edital; designando para servir de escrivão do feito um outro guarda fiscal.

Autuada a participação e lavrado o respectivo auto de infração e apreensão, em face das declarações feitas pelo apreensor, presente à lavratura do mesmo e também por ele assinado, foi publicado edital, datado de 25 de novembro de 1936, no "Jornal do Povo", de 26, seguinte, editado naquela cidade de Cachoeira, intimando a Rettmann & Hennel, Ltd., de Porto Alegre, remetentes e a Biaggio Polito, de Cachoeira, receberem dos ditos aparelhos apreendidos, para, no prazo de trinta dias contados da publicação do edital, apresentarem alegações de defesa que julgassem a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Rettmann & Hennel, Ltd., apresentaram a defeza de fls. 8, alegando que, os rádios apreendidos pagaram direitos e taxas aduaneiras, conforme guias juntas a defeza; o despacho aduaneiro de n. 10.055 e faturas ns. 7.328 e 6.871, que juntava, provavam que os rádios haviam entrado no país e no Estado, devidamente legalizados, finalmente, fizeram guias de exportação da mercadoria para Cachoeira, ignorando, porém, que fosse necessário a guia de trânsito; e, por essa razão não a requereram.

Biaggio Polito, sendo a pessoa a quem estava endereçada a mercadoria, e tendo sido esta apreendida antes de entrar na sua posse, pois ainda não a havia recebido, deixou de se interessar pela questão e não apresentou a defeza para que recebesse intimação.

A autoridade julgadora tomando em consideração o fato da mercadoria ter saído, transitado e chegado ao destino, tudo na zona fiscal delimitada na disposição do art. 5.º, com infração da disposição do art. 6.º, do regulamento da repressão do contrabando, mandado executar pelo decreto n. 12.328, aludido, julgou boa a apreensão e condenou a firma Rettmann & Hennel Limitada, de Porto Alegre, a perda da mercadoria apreendida e multa de 50 % do seu valor, nos termos das disposições do art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas da República.

Dessa decisão teve a firma condenada, ciência pessoalmente, às fls. 22 do processo, no dia 8 de janeiro de 1937, o que estava confirmado pelo certificado, passado logo em seguida, pelo contínuo da participação, e, dela interpôs recurso, em tempo hábil e na forma das leis vigentes, reguladoras da matéria.

As razões do recurso nada adiantam, apenas confirmam as da defeza, ampliadas com uma série de decisões *in specie*, que não se aplicam ao caso.

Na petição de recurso, a firma infratora da lei de repressão ao contrabando, em termos mais claros e precisos, a firma que, por um

descuido de sua parte, não foi extraída a guia de trânsito, porém, na sua defeza provará com o despacho de importação de n.º 10.055 de 1936 e guia de selo n.º 1.541, que os rádios apreendidos haviam sido legalmente despachados na Alfândega.

Entretanto, não provou com tais documentos inclusive a fatura comercial que com eles apresentara na defeza, que os dois aparelhos apresados, constantes dos autos em julgamento, fossem alguns dos submetidos a despacho e pagos os direitos por aquele despacho apresentado, e nem que tivessem pago o imposto de consumo pela guia também apresentada, pois, no despacho não estão eles identificados, pela mesma forma que a guia de selo não os identifica.

Afirma os recorrentes, que os aparelhos apreendidos, são os de ns. 6.359 e 6.963, constante da partida da fatura de ns. 7.328 e 6.871, cujos direitos foram pagos por aquele despacho n.º 10.055, de 1936 mas como afirmar-se que os aparelhos apresados são aqueles indicados, quando em nenhuma das peças do processo consta que tivessem eles aqueles números gravados?

Ficou provado sim, com a exibição daqueles documentos, que os aparelhos comerciais de fls. 11, constantes dos volumes 160-179, e também da consular de fls. 31, haviam sido despachados e tinham pago os direitos por aquela nota de despacho 10.055, de fls. 16 e 37, e, mais nada.

Mesmo que os rádios apresados tivessem pago direitos por aquela nota de importação referida, ainda assim, procedente seria, a apreensão autorizada, e, tornada efetiva e julgada, porque, os arts. 6.º e 59, incisos 1.º e 2.º, do regulamento de repressão ao contrabando nas fronteiras do sul do país, aprovado e mandado executar pelo decreto n.º 12.328, de 27 de dezembro de 1916, consideram contrabando, para as penas imposta pela legislação fiscal, as mercadorias que entrarem, saírem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal *sem os documentos exigidos*, constantes dos arts. 22 a 27, zona essa, que, está circunscrita, em termos expressos, na disposição do art. 5.º, desse mesmo regulamento.

Consequentemente, a zona partindo de Porto Alegre até Uruguiana ou até Santana do Livramento, cidades fronteiriças ligadas a Porto Alegre por estrada de ferro com entroncamento em Santa Maria da Boca do Monte e Cacequi, tendo a cidade de Cachoeira de permelo com estação dessa mesma linha ferroviária, é zona fiscal delimitada por aquele art. 5.º referido.

A mercadoria apreendida foi expedida de zona fiscal (Porto Alegre), transitou, trafegou, circulou em zona fiscal, durante todo o trajeto de Porto Alegre e Cachoeira, também zona fiscal circunscrita naquele art. 5.º, desacompanhada da guia de trânsito exigida no art. 22 e organizada nos termos das disposições dos arts. 23 a 27, do aludido regulamento, falta essa, duas vezes confessada pela firma recorrente, pois, isso confessa na defeza e na petição de recurso.

O legislador deixou expresso em termos claros, precisos e imperativas, no texto do art. 59 daquele regulamento, que:

Serão considerados de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal:

1.º as mercadorias de entrarem, saírem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos.

E quais esses documentos exigidos?

Nos dizem os arts. 22 a 32, daquele regulamento, que são as guias de trânsito e mais documentos que provem a procedência da mercadoria, organizados nos termos das suas disposições.

Dos termos incisivos do texto dos arts. 22 e 59 e seus incisos, do aludido regulamento evidencia-se, ser bastante a constatação da entrada, saída, trafego, circulação e trânsito da mercadoria na zona fiscal delimitada no art. 5.º, desacompanhada da guia exigida no art. 22, confeccionada nos justos termos do art. 23 e seguintes, para que legal seja a sua apreensão como contrabando, e, a aplicação das penalidades impostas pela legislação fiscal; não influndo no julgamento do caso como contrabando, o fato de terem sido extraídas em tempo legal, as guias, e remetidas a sua 2.ª via à estação fiscal de destino e entregue a 3.ª a interessada para acompanhar a mercadoria.

Se a interessada no trânsito de uma mercadoria na zona fiscal, na forma determinada em lei, receber a guia e não fazê-la acompanhar a mercadoria respectiva, mesmo assim, será punida, porque, uma vez estabelecida na lei alguma formalidade substancial para existência do ato e fim da lei, cominando penalidade e penalidade severíssima para a sua inobservância, a autoridade administrativa fiscal, tem imperativa obrigação de observá-la; em outras palavras constatado materialmente o fato, a apreensão, punição, são atos independentes da vontade do julgador do feito, impõem-se por força; a sua inobservância implica na responsabilidade funcional do julgador.

No caso em julgamento, nem essa hipótese aventada, ocorreu, pois não houve, absolutamente, o pedido de e petição de guia de trânsito para os aparelhos em causa e nem esta fora expedida mesmo fora do termo, de vez que, a própria recorrente isso afirma categoricamente em sua defeza e em recurso para este Conselho. Temos, portanto, o caso previsto no art. 59, inciso 1.º, do aludido regulamento.

Consequentemente, a mercadoria transitava em zona fiscal, legal, sem o documento legal de prova de procedência exigido por dispositivo de lei imperativo — guia de trânsito, pelo que fora apreendida como contrabando e pela autoridade fiscal julgou boa a apreensão e condenada a parte infratora, a sua perda e mais a multa de 50 % do seu valor.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria:

Considerando que, feita a apreensão, seguiu o feito os seus trâmites legais;

Considerando que, confessada foi pela interessada no caso, não haver sido expedida guia de trânsito para a mercadoria apreendida na zona fiscal, porque, isso não havia sido por ela requerido;

Considerando que, caracteriza a figura de contrabando, o só fato de ser surpreendido o trânsito da mercadoria na zona fiscal, sem a guia de trânsito exigida no art. 22, do regulamento de repressão ao contrabando nas fronteiras do sul do país;

Considerando que, esse regulamento pune o fato, com a perda total da mercadoria e mais a multa de 50 % do seu valor;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Sebastião de Santana fez restrições quanto aos fundamentos do acórdão 11.837.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANT'ANNA

Votei pelo não provimento do recurso, apenas por não ter sido feita a prova plena e cabal de que os dois aparelhos de rádio apreendidos tinham entrado legalmente no território nacional, mediante pagamento dos direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras. Discordo da interpretação dada pelo acórdão ao art. 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 12.328, de 27 de dezembro de 1926, quando considera contrabandeadas mercadorias encontradas na zona fiscal, pela única e exclusiva razão de estarem desacompanhadas da documentação especial exigida no mesmo Regulamento. A falta dessa documentação, na opinião do signatário, gera apenas a *presunção* do contrabando e autoriza a apreensão das mercadorias pelos agentes fiscais. Caberá aos interessados o onus, aliás pesado, de provar suficientemente a procedência legal das mesmas, destruindo com provas satisfatórias e concludentes a *presunção* estabelecida pela lei. Se se demonstra *ex-abundantia* que a mercadoria foi legalmente importada e pagou os direitos e taxas devidos, não há como se considerá-la contrabandeada. A falta dos documentos exigidos pelo Regulamento de Repressão ao Contrabando nas Fronteiras do Sul, é punida, e bem severamente, com a *presunção* de que as mercadorias respectivas são contrabandeadas e com a sujeição do proprietário imprevidente ao onus de provar a sua legal procedência. Se a falta dos documentos fosse só por si suficiente para a caracterização do contrabando, desnecessário seria, em tais casos, a instauração do longo e complicado inquérito administrativo, de acordo com as prescrições da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, inquérito essa cuja finalidade só poderá ser a apuração completa da procedência ou improcedência da apreensão. O descaminho de direitos, figura delituosa hoje impropriamente confundida com o contrabando, se caracteriza pelo fato de se

"evitar no todo ou em parte o pagamento dos impostos e direitos estabelecidos sobre a entrada e consumo de mercadorias e por qualquer modo iludir ou defraudar este pagamento".

Provado o pagamento, em tempo habil, dos impostos e direitos de entrada e consumo, inexistente a figura do contrabando e do descaminho. O combate à fraude aduaneira nas fronteiras do sul deve ser enérgico e inflexível, mas não pode ir ao ponto de transformar mercadorias legalmente entradas no país, ou aqui produzidas, em contrabando. Assim entendemos o Regulamento aprovado pelo decreto n.º 12.328, de 27 de dezembro de 1926.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Sebastião de Sant'Anna e Silva.

ACORDÃO N.º 11.838

Recurso n.º 2.311-1702 — Contrabando
Recorrente Alfândega de Uruguiana (ex-officio)
Recorrido José Antonio Aguirregaray

"Não tendo sido provada a procedência regular de mercadorias encontradas na zona fronteiriça desacompanhadas dos documentos exigidos por lei, dá-se provimento ao recurso *ex-officio* afim de ser julgada procedente a apreensão e imposta a multa regulamentar. Certificados emendados e circulos de suspeição, apresentados extemporaneamente, não fazem prova em favor da origem nacional das mercadorias apreendidas".

O processo, ora submetido a este Conselho, em grau de recurso *ex-officio*, teve origem no seguinte "auto de apreensão por contrabando", lavrado pelo inspetor interno e outros funcionários da Alfândega de Uruguiana:

"Eu, Alcides Pereira da Rosa, conferente da Alfândega desta cidade, atualmente desempenhando as funções de inspetor interno, visto achar-se em gozo de férias o inspetor em comissão, Sr. Edmundo de Carvalho e Silva, também conferente da aludida Alfândega, tendo conhecimento que na fazenda de propriedade do Sr. José Antonio Aguirregaray, denominada "Soteia", situada no 3.º Distrito deste município, distante treze (13) léguas desta cidade, existia grande quantidade de lá entrada clandestinamente, para ali me dirigi, no dia vinte e sete (27) de fevereiro próximo findo, acompanhado do fiel do tesoureiro José Theophilo Schmidt; sargento da Polícia Aduaneira Gaspar Vieira Lucas e Salvador

Martins; guardas da mesma polícia Theodoro Francisco Gomes, João Baptista Michilena e Manoel Oilo Montenegro; mandador das Capatacias Fructuoso Fernandes e o civil Luiz Pereira da Rosa. Em marcha, já distante seis léguas, mais ou menos, às 16 horas, encontrei quatro caminhões carregados com quarenta e quatro sacos de lã que vinham em direção desta cidade. Perguntando ao Sr. Carlos A. Vilella, encarregado do transporte, onde havia carregado aquela mercadoria, me respondeu que tinha sido no estabelecimento acima citado e que deixara ainda cento e tantos sacos do mesmo artigo. Diante desta resposta que vinha confirmar a notícia que tinha chegado ao meu conhecimento, apreendi os quarenta sacos de lã e os fiz acompanhar até esta Alfândega. Prosseguindo viagem cheguei ao estabelecimento citado às dezesseite (17) horas, tendo ocasião de verificar que os diversos compartimentos de uma casa quase abandonada e com indícios de ruína, estavam todos atopetados de sacos de lã. Não tendo mais dúvida a respeito da notícia que recebi, pois dada a posição estratégica do estabelecimento que dista apenas cento e tantos metros da divisa de nosso território com o da República Oriental do Uruguai, onde existe nos fundos da casa uma picada completamente acessível ao transporte de mercadorias, vendo-se mesmo que a lã em causa foi por ela contrabandeada. Do exame que procedi na picada observei perfeitamente os vestígios do crime, pois as árvores que margeiam a mesma estavam cheias de fiapos de lã e o caminho compreendido entre ela e a casa multíssimo trilhado pelos veículos que a transportaram. Pelo exposto não me cabendo mais nenhuma dúvida na criminalidade do fato, apreendi mais cento e sessenta e três (163) sacos de lã e os fiz transportar para os armazéns da Alfândega desta cidade. Na ocasião em que retirava a lã do estabelecimento "Sotéia" achavam-se dois filhos de nome Dario e Ignacio, filhos do Sr. José Antonio Aguirregaray, os quais declararam que a lã por mim apreendida tinha procedência. E para constar lavrei o presente termo ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco que vai por todos assinado".

Iniciado o competente inquérito administrativo, nele prestou declarações, em primeiro lugar, Carlos A. Vilella, condutor de uma parte das mercadorias apreendidas, tendo o declarante afirmado haver feito o transporte das lãs por ordem do Sr. Dario Aguirregaray, confirmando a existência da picada referida no auto de apreensão e alegando ignorar que as mercadorias que conduzia eram contrabandeadas. Depois a seguir o Sr. Dario Aguirregaray, filho do proprietário da fazenda onde se dera a apreensão e que ali se encontrava por ocasião de ser efetuada a diligência. Afirmou o depoente que parte das lãs apreendidas pertencia ao seu pai José Antonio Aguirregaray, que no momento se encontrava ausente no Uruguai, sendo o restante de sua propriedade, adquirido como fora de diversos vizinhos, nominalmente mencionados. Declarou ainda que os 44 sacos de lã apreendidos em primeiro lugar estavam, acompanhados de certificados visados pelos guardas fiscais: Aristides F. Lopes e José Maria Leal.

Citado nominalmente no depoimento de José Dario Aguirregaray, intimado a prestar declarações o Sr. Astério do Prado Lima que, apesar de guarda fiscal, era o condutor e proprietário de um dos caminhões transportadores da primeira partida de lã apreendida. As declarações prestadas por Astério do Prado Lima são pouco elucidativas, mas servirão de base a uma futura investigação em torno do curioso procedimento desse funcionário fiscal que acumula suas funções públicas com o transporte de mercadorias suspeitas.

A seguir, foram ouvidos os funcionários que participaram da diligência inicial. As declarações prestadas são uniformes e fazem todas, referências positivas aos fatos seguintes:

1.º) haver o Sr. José Dario Aguirregaray afirmado, por ocasião da apreensão, que trouxera a mercadoria do Uruguai, tendo previamente se entendido com os guardas fiscais José Maria Leal e Aristides F. Lopes que se comprometeram, mediante pagamento, a visar os certificados necessários ao seu livre trânsito;

2.º) haver o mesmo José Dario Aguirregaray confessado a entrada clandestina das lãs no país, tendo ainda tentado subornar o sargento da polícia aduaneira Salvador Martins, para que o mesmo permitisse o retorno da mercadoria ao território uruguaio, com o que se eliminaria qualquer prova do contrabando;

3.º) existência real da picada referida no auto de apreensão, ligando o barracão em que se encontravam as lãs depositadas e a margem do rio Quarai que separa os territórios brasileiro e uruguaio, picada encontrada com profundos sulcos denunciando a passagem recente de veículos carregados e com as árvores marginais mostrando fiapos de lã pendurados em seus galhos.

Com referência a "estratégica" posição do galpão onde foi efetuada parte da apreensão e aos vestígios do ato criminoso encontrados em suas proximidades, é oportuna a transcrição do seguinte trecho do depoimento do fiel de tesoureiro José Theophilo Schmidt, um dos componentes da caravana fiscal (vide fls. 27):

"A casa tem uma porta de entrada na parte leste e uma outra do lado esquerdo frente sul com uma pequena calçada de pedra, tanto de uma porta como de outra, partindo da calçada encontra-se um profundo trilho de carroça que contornando a casa pelo lado sul vai dar à boca de uma picada distante mais ou menos cento e cinquenta metros, passando por cima de uma cerca de arame posta ao chão só no lugar por onde transitou as carroças, seguindo esse trilho pela picada a dentro em uma extensão de trinta metros terminando no barranco Quarai, lado brasileiro, continuando depois de uma pequena curva no barranco uruguaio onde se vê perfeita-

mente a estrada no território uruguaio. Na picada tanto de um lado como de outro encontramos pedaços de lãs pendurados nas árvores, demonstrando perfeitamente que por ali transitou a lã depositada na casa Sotéia. A casa, todos os característicos são de completo abandono, só existindo em uma peça um velho fogão e outros moveis também sem uso, o galpão tem um fogão no chão sem mais utensílios, não existindo aí petrecho algum de ensacamento de lã, petrechos esses que em todos os estabelecimentos tem para esse fim. Nos fundos da casa ou pátio, tudo se encontra em ruínas onde se vê um forno já caído a metade no meio da mata virgem".

O depoimento do funcionário José Theophilo Schmidt é ainda bastante elucidativo com referência à atuação dos guardas José Maria Leal e Aristides F. Lopes. Esses guardas, após haverem negado que houvessem visado quaisquer certificados relativos às mercadorias apreendidas, confirmaram posteriormente o fato diante das provas acumuladas no processo.

Ouvidas ainda outras testemunhas e pessoas envolvidas no caso, foram José Antonio Aguirregaray e José Dario Aguirregaray intimados a apresentar defesa. Este último, por intermédio de seu advogado, apresentou longas razões, acompanhadas de farta documentação, inclusive 4 certificados com os quais procurou fazer prova da origem nacional das lãs apreendidas. Um desses certificados refere-se à venda, por José A. Aguirregaray, de 44 sacos de lã a Antonio Dora & Cia. Os três outros são relativos à aquisição de um total de 170 sacos de lã a Fernando G. Riet, Romão Barreneche e Hipólito Aguirregaray, todos eles criadores de ovelhas no município de Uruguaiana. Ditos certificados trazem o visto dos guardas fiscais Aristides F. Lopes e José Maria Leal. Os signatários dos certificados foram ouvidos no processo e confirmaram a transação neles referida. Com exceção do certificado passado por Hipólito Aguirregaray e no qual figura em branco o nome do comprador, os demais referem-se a lãs vendidas a José A. Aguirregaray.

Classificadas e avaliadas as mercadorias, o Sr. inspetor da Alfândega proferiu decisão no processo, julgando não provado o contrabando e improcedente a apreensão efetuada. Vindo o processo a este Conselho em grau de recurso *ex-officio*, foi a decisão da inspetoria anulada por acórdão n. 2.756, de 12 de abril de 1937, tendo sido determinada a reabertura de inquérito para o completo esclarecimento do caso.

Reiniciou a Alfândega de Uruguaiana o inquérito administrativo ouvindo novamente as pessoas nele envolvidas. Entre os novos depoimentos colhidos, merece destaque o prestado pelo Sr. José Theophilo Schmidt, ajudante de tesoureiro da Alfândega de Uruguaiana. Refere-se esse depoimento à circunstância, até então não mencionada no processo, da entrega da mercadoria apreendida a seus proprietários, mediante depósito da importância correspondente à sua avaliação pela Alfândega. Nas declarações do referido funcionário são feitas graves acusações a funcionários da Alfândega de Uruguaiana e em especial aos guardas José Maria Leal e Aristides F. Lopes que visaram os certificados apresentados pela defesa. Afirmou ainda o declarante que tais certificados foram emendados e alterados quando já se encontravam em poder da Alfândega e acusa de parcialidade o chefe de sua repartição. Esse depoimento, apesar da veemência de linguagem que o caracteriza e da paixão excessiva que denota, aponta todavia fatos e circunstâncias de grande importância para o completo esclarecimento do caso.

As demais declarações colhidas na segunda fase do processo nada de importante acrescentam, limitando-se geralmente os depoentes à confirmação de suas anteriores alegações.

Apresentadas por José Dario Aguirregaray novas razões de defesa em que é reafirmada a inexistência de contrabando e a origem nacional das lãs apreendidas, proferiu o Sr. inspetor a decisão de fls., julgando improcedente a apreensão efetuada e recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Aqui chegados foram os autos restituídos à repartição de origem para que se informasse qual o destino dado à mercadoria apreendida. Confirmada foi assim a informação de que a mesma tinha sido entregue a José Dario Aguirregaray, mediante o depósito do preço pelo qual fora avaliada, sob o fundamento de que o produto estaria sujeito a deterioração nos armazéns da Alfândega.

Pelo acórdão n. 3.851, proferido em sessão de 18 de junho de 1938, este Conselho, tendo em vista a entrega da mercadoria à parte interessada, sem autorização da autoridade superior, resolveu não tomar conhecimento do recurso e submeter o processo a despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Sua Excia., após ouvir a Diretoria das Rendas Aduaneiras, houve por bem proferir a seguinte decisão:

"Tornando-se necessário, para a devida apreciação do procedimento das autoridades administrativas que interferiram neste processo, em suas fases instrutivas e de julgamento da instância singular, o pronunciamento do Conselho Superior de Tarifa quanto à procedência ou improcedência da apreensão, base do processo, restituam-se estes autos ao mesmo Conselho para que, se possível, em face dos documentos aqui reunidos, se digne de examinar o mérito da questão e decisão a respeito, oferecendo, deste modo, os precisos elementos para aquela posterior resolução".

Isto posto, é procedente a apreensão efetuada. Ao serem realizadas as diligências não foi apresentado, pelos condutores da mercadoria ou por seu dono, o certificado que, em se tratando de gado ou de seus sub-produtos, substitue a guia instituída pelo decreto n. 12.323, de 27 de dezembro de 1916. Pela mesma forma, ao prestar o depoimento no inquérito administrativo, José Dario Aguirregaray, ao de-

elinar sua qualidade de proprietário de uma parte das lãs apreendidas, não fez a juntada de documentação que provasse serem elas de origem nacional. Só por ocasião da apresentação das razões de defesa, foram juntos ao processo, pelo advogado constituído, os 4 certificados de fls. e fls. Ditos certificados não destroem porem a impressionante suspeita de contrabando suscitada em torno da mercadoria apreendida. São falhos, deficientes e evitados de suspeição. O de fls. 49 (verso) não contém o nome do comprador, sendo portanto incapaz de produzir a pretendida prova. Os demais se referem todos a José Antonio Aguirregaray, quando a maior parte da lã apreendida pertencia a José Dario Aguirregaray, conforme declaração prestada por este último. Estão, outrossim, tais certificados alterados e emendados visivelmente, demonstrando sua preparação para o fim colimado de iludir o auto de apreensão lavrado pelos agentes fiscais.

Quando ao visto dos agentes fiscais Aristides F. Lopes e José Maria Leal, tornou-se tão estranho e suspeito o procedimento desses funcionários, que muito pequeno valor lhe deve ser atribuído. Aliás, mesmo se fosse provada a boa fé dos citados agentes, seria de se presumir que os mesmos tivessem sido induzidos a erro ao assinarem os documentos em questão, dado que todas as provas colhidas no processo denunciam a procedência estrangeira da mercadoria apreendida.

A prova testemunhal produzida é francamente em favor da hipótese de entrada ilegal da mercadoria no território nacional. É impressionante a coincidência dos depoimentos de todos os que participaram da diligência inicial, quando descrevem as suas peripécias e as circunstâncias que a rodearam. O local, a situação do depósito, os vestígios colhidos nas redondezas, tudo indica uma ilícita importação com o objetivo de evitar o pagamento dos direitos devidos à Fazenda Nacional.

Há porem no processo graves acusações a funcionários fiscais, cuja apuração é necessária para conveniente salvaguarda da moralidade administrativa. Funcionários foram acusados de conivência no contrabando e de se deixarem subornar e outros de falta de exação no cumprimento de seus deveres. Escapa porem à autoridade deste Conselho qualquer providência no caso, salvo a de solicitar para o mesmo a atenção do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Em conclusão, e considerando que as mercadorias foram apreendidas na zona fiscal sem os documentos exigidos por lei;

considerando que os certificados de fls. e fls. foram extemporaneamente apresentados e não são habeis para provar a origem nacional das lãs apreendidas;

considerando que a prova produzida conduz à convicção de que as mercadorias foram ilegalmente introduzidas no território nacional; considerando que constam do processo graves acusações contra funcionários da Alfândega recorrente;

considerando que José Antonio Aguirregaray, embora proprietário de uma parte das mercadorias apreendidas, não apresentou alegações de defesa, tornando-se passível de revelia;

acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para julgar procedente a apreensão das mercadorias e sujeitos os seus donos às penalidades legais. Acordam outrossim em determinar o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda afim de que S. Excia., tendo em vista as acusações a funcionários do Ministério que dele constam, determine as providências que julgar acertadas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator designado. — Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO SYLVIO FIGUEIRA

Acórdão n. 11.838

Anulado o processo, quando da primeira vez que esteve neste Conselho, voltou à Inspeção de Uruguiana e depois de longas diligências, outro inspetor proferiu a mesma sentença que o primeiro, no sentido de julgar não provado o contrabando.

Apesar das inumeráveis falhas, outra não podia ser a conclusão, a meu ver. Não está provado o contrabando. Indícios ou presunções, não bastam à condenação. Assim, manifesto o meu dissídio com o Conselho, nas conclusões, sobre tão trabalhoso processo.

Em suma há o seguinte: apreensão na estrada que demanda Uruguiana, em quatro caminhões, de 44 sacos de lã. O laudo de apreensão não cita as marcas dos sacos. Não afirma que os condutores, que não foram presos, desde logo, tinham, ou não, guias. No curso do processo se apura que eles as tinham e que as apresentaram, na inquirição. Houve falta grave da Inspeção, ao colher as provas. Da falta resultou lãvida inicial, que se desfaz com as afirmativas não contestadas da existência das guias no momento da apreensão. E de notar que um dos notoristas era o guarda da polícia aduaneira de nome Astério do Prado Lima. É inconcebível que um guarda da polícia aduaneira seja condutor de contrabando. Mercadoria que transita em zona fiscal acompanhada de guia, não é, positivamente, contrabando.

Há o caso da apreensão, em seguida, na fazenda da Soléia, de propriedade do Sr. José Antonio Aguirregaray, de 163 sacos de lã. Ficou provado que tal mercadoria tinha sido examinada, no mesmo dia da apreensão, pelos guardas da polícia aduaneira de nomes José Maria Leal e Aristides Fernandes Lopes. No curso do processo afirmam que tinham estado na dita fazenda e nada acharam de anormal a denunciar a existência de contrabando. Por isso não escrupulizaram em assinar as guias, que foram apresentadas e constam do processo. As guias podem ter defeitos. Mas não houve nenhum inquérito na Alfândega

para provar que a corrigenda, em uma delas, tinha sido preparada para efeito da prova, ou se já estava assim quando foi visada pelos guardas. As guias estavam assinadas por quem de direito e isso bastava para deixar os possuidores da lã a salvo da suspeita. A existência de lã nas folhas das árvores e os sulcos profundos na picada que sai da fazenda da Soléia à fronteira do Uruguai, podem abrir presunção ou indício de contrabando, mas não constituem, por si só, como muito bem o assinala a sentença, prova de contrabando. Ainda a respeito das guias, o funcionário Sr. José Teófilo Schmidt diz no seu depoimento que não têm validade, porque não estão com firma reconhecida, havendo, apenas, carimbo do tabelião. Pelo que ele insinua, os autos teriam sido levados a tabelião para reconhecimento da firma das guias e apenas se conseguiu fossem carimbadas, mas não se lhes reconheceram as firmas. Em caso de dúvida, sobre se as firmas eram verdadeiras, ou não, cabia à Alfândega conseguir a prova. A existência de carimbo, nas guias, traz surpresa, mas não é uma prova de delito. Pelo que diz o mesmo depoimento, o delito, se houve, teria sido praticado por funcionários da Alfândega, interessados em desfazer a prova do contrabando. Quanto a não terem valor as guias pelo fato de não estarem com as firmas reconhecidas, não exige a lei tal formalidade.

O processo foi mal orientado e não se consegue prova da existência real de contrabando. As simples presunções não autorizam a condenação.

Por tais razões, julguei que a sentença da Inspeção não devia merecer provimento.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de outubro de 1941. — Sylvio M. Figueira.

ACORDÃO N. 11.839

Recurso n. 3.476-A-1.550 — Imp. Adic. de 10% e Prev. Social. Recorrente — Companhia Ferro Brasileiro S.A. Recorrida — Alfândega do Rio.

Se o pagamento se efetuou sem decisão de primeira instância, voluntariamente, não pode haver recurso para o Conselho. Se o contribuinte goza de isenção de impostos de importação e taxas de expediente, não está sujeito ao imposto adicional de 10%, conforme vários julgados do Conselho e pronunciamento ministerial, no caso.

Com referência à Nota de Importação n. 38.880-38, desta Alfândega, interpõe a Comp. Ferro Brasileiro S.A. recurso para este Conselho do ato da Inspeção que lhe negou isenção do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

A Comp. pagou o imposto adicional, em virtude de lhe ter sido denegado o pedido feito em requerimento.

Entendeu que a negativa ao adicional importava na da taxa de previdência e por isso recolheu ambos.

Quanto à taxa de previdência, o pagamento se fez sem decisão expressa da Inspeção. Foi ato voluntário do qual não há recurso para este Conselho.

Quanto ao imposto adicional, a Comp. goza de isenção de impostos de importação e taxas de expediente para o material que importar para a realização de suas finalidades contratuais.

O material da nota é necessário à Comp., para o cumprimento dos seus objetivos.

O fundamento denegatório da Inspeção foi que a cláusula contratual referente ao assunto, não tem alcance de forrar a Comp. ao pagamento do imposto adicional de 10%.

A Comp. apresenta longas razões, para demonstrar que a cláusula contratual que lhe dá isenção de impostos de importação e taxas de expediente, tem alcance para a abrigo do pagamento do adicional de 10%, que é um imposto.

Procedem as razões da Comp. Conforme vários julgados do Conselho, que teem a chancela do Sr. ministro da Fazenda, na recusa de tomar conhecimento de recursos do Dr. representante da Fazenda, as Companhias que teem isenção de impostos de importação e taxas de expediente, não estão sujeitas ao imposto adicional de 10% (Ofício n. 35, de 9-8-41 — D. O. de 15-8-41, entre outros).

Isto posto,

Acordam os membros da segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. Sylvio de Magalhães Figueira, relator. Fui presente. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. C. Branco, quanto ao adicional de 10%.

ACORDÃO N. 11.840

Recurso n. 3.706-A-1.194 — Isenção de Direitos. Recorrente — Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Aços "rápidos" e "ultra" ou "extra-rápidos", para fermentas de máquinas de média e grande produção, importado em barras e vergalhões de mais de 0,25 mm de espessura e de mais de 6 mm de diâmetro, não teem similar registado.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, importou pela Nota número 256-38 "aço em barras e vergalhões lisos de mais de 0,25 mm de espessura e de mais de 6 mm de diâmetro".

Tal material não o poudes desembaraçar a Comp. por ter julgado a Inspeção, de acordo com o pronunciamento do serviço de isen-

ção e redução de direitos, que tinha similar registado pela Circular n. 38, de 17-6-1926.

A comissão de similares em sessão de 27 de julho, examinou a matéria, segundo pedido de diligência deste Conselho, e opinou no sentido da não existência de similares para o citado material, visto tratar-se de aços "rápidos", "ultra ou extra-rápidos".

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator. Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.811

Recurso n. 3.716-A-1.751 — Isenção de Direitos.

Recorrente — Viacão Férrea do Rio Grande.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

O fato de ausência de propostas, ou comparecimento das Empresas Industriais produtoras do material de concorrência no país, que o tem registado como similar do produto estrangeiro, não satisfaz a exigência legal de não similaridade do produto importado. A inexistência de não similaridade nos termos da disposição do art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, deverá ser demonstrada com provas concretas, materiais, e não com simples alegações da parte interessada na causa. Se as Empresas de manufatura do produto similar nacional, não tendo se manifestado e nem feito declarações de produção insuficiente para as necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, não se pode tomar em consideração alegações, sem fundamento legal, dos interessados na isenção.

A Viacão Férrea do Rio Grande do Sul, recorre do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que lhe denegou isenção de direitos de importação, para aço em barras, sob o fundamento de que, para esse material existia similar na indústria nacional, legalmente registado.

Alega a recorrente que as empresas produtoras desse material no país, que legalmente registaram o produto de sua indústria, como sendo similar ao de produção estrangeira, não se apresentaram à concorrência aberta para aquisição daquele material; e que, por essa razão, é ainda porque os preços do produto similar nacional são superiores aos do produto estrangeiro importado, não pode subsistir a similaridade arguida pela Inspeção da Alfândega, em face dos termos do texto da disposição do art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Nos autos não se encontram as provas de que aquelas Empresas nacionais, houvessem declarado que, a produção de sua indústria não era suficiente, em quantidade, para atender às necessidades imediatas do consumo, e nem também que, não poderiam concorrer, em preço, com o produto estrangeiro; há, apenas, meras alegações da interessada na importação do material para fugir à restrição legal da similaridade do produto importado, e assim poder conseguir a isenção pretendida.

Aquele dispositivo do art. 95, citado, subordina a exceção que faz de similaridade do produto importado, a três condições:

1.ª — Audiência no caso, da Comissão de Similares;

2.ª — Prova de não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo;

3.ª — Prova de não poder o similar nacional concorrer em preço, calculado com os direitos de importação para consumo, com o produto estrangeiro importado.

A primeira condição foi preenchida, tendo a Comissão de Similares, pelo seu presidente, em ofício n. 305, de 21 de dezembro do ano passado (1940), declarado a este Conselho que, havia concluído pela existência de similar para aço em barra, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, não constando, porém, do processo, elementos necessários ao perfeito conhecimento do assunto.

É claro que, esses elementos falhos no processo que mereceram a advertência da Comissão de Similares são, naturalmente, as provas de produção insuficiente para atender às necessidades imediatas do consumo e do preço mais elevado para o produto nacional, que, de fato, não foram produzidas.

Como se vê, as alegações da interessada recorrente, não encontram amparo na lei reguladora da matéria, uma vez que, do processo, nenhuma declaração existe naquele sentido, dos industriais do aço em barra importado, estabelecidos no país, ou dos seus legais representantes.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, ao caso não se pode aplicar a exceção da disposição do art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, porquanto, a recorrente não produziu nos autos ora relatados, as provas exigidas nesse dispositivo, com audiência das Empresas nacionais produtoras do aço em barra importado, ou dos seus legítimos representantes na praça;

Considerando que, a Comissão de Similares declara no processo, por provocação deste Conselho, que o aço em barra importado, tem similar na indústria nacional;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.842

Recurso n. 3.215-AR-2.091 — Infração de Regulamento de Faturas.

Recorrente — Mensageiro da Fé.

Recorrida — Alfândega de S. Salvador.

Desde que não há fundamento nas razões de recurso, capaz de modificar a solução do caso pelo acordão recorrido, indefere-se o pedido de reconsideração do julgamento com base na lei reguladora da matéria e nas provas dos autos.

O acordão recorrido, de n. 3.090, de 29 de novembro de 1937, resolvera que, infringida como fora a disposição do artigo 55, inciso 1.º, do vigente regulamento de faturas consulares, deveria ser aplicada a penalidade da alínea a) do mesmo art. e inciso, calculada sobre a diferença entre o declarado na fatura consular e o verificado em conferência, certamente, se, da diferença verificada em razão do cálculo indicado pelo acordão, resultassem direitos a maior do que os constantes da nota de despacho, e, em importância superior ao limite de 520\$, na referida alínea estabelecido, para a aplicação da penalidade nela cominada.

E foi isso o que ficara resolvido, tanto que, tendo a Alfândega feito o cálculo da penalidade, contrariamente ao nele acordão, resolvido, voltou o processo a essa repartição para retificar o cálculo, o que fora feito, conforme a retificação de fls. 34 do processo; notando-se que, sendo a diferença de direitos sujeita à penalidade — multa de direitos em dobro — de apenas 339\$9, não poderá haver aplicação da penalidade da alínea a), referida, condicionada ao limite de 520\$0.

Assim, já havia resolvido implicitamente o acordão recorrido, que, não haveria multa de direitos em dobro, justamente o que defende o pedido de reconsideração.

Das razões apresentadas pelo recorrente, para eximir-se do pagamento da diferença de direitos verificada, não cogitou a lei reguladora da espécie.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei disciplinadora da espécie;

Considerando que, as razões aduzidas na petição de reconsideração não convencem do desacerto ou da ilegalidade da decisão constante do acordão recorrido, e por conseguinte, não podem ser tomadas em consideração para a reforma daquele acordão;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.843

Recurso n. 4.453-AR-1.199 — Isenção de Direitos.

Recorrente — Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Não preenchendo o produto nacional registado como similar ao estrangeiro, as condições técnicas reclamadas na aplicação deste outro, não é de indeferir-se o pedido de isenção ou de redução de direitos, com fundamento na restrição de similaridade para produtos importados do estrangeiro com exigências técnicas não satisfeitas ou preenchidas pelo similar nacional registado.

A recorrente pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 4.377, de 26 de dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 1.º de março de 1939, sob o fundamento de que o material ora em discussão não tem similar na indústria nacional de vez que não consta da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Os tubos de aço galvanizado, para canalização de gás sob pressão, importados pela recorrente, segundo ofício n. 202, de 23 de agosto de 1940, da Inspeção de Iluminação a este Conselho, juntando cópia do de n. 192, de 19 do mês anterior, e respondendo a diversos quesitos do final do acordão n. 4.007, relativo ao recurso n. 2.621-137, transmitidos à referida Inspeção com o de n. 147, de 27 de fevereiro do mesmo ano de 1940, são fabricados obedecendo a determinadas condições técnicas, imprescindíveis à sua finalidade, condições técnicas essas não encontradas no similar nacional registado; não podendo, portanto, o similar nacional ser empregado na

canalizações de gaz da recorrente devido a defeitos técnicos que, inevitavelmente, provocariam distúrbios na canalização de gaz.

Em face da resposta da Inspeção de Iluminação, ao officio número 202, de 23 de agosto do ano passado, junto aos autos, não há similar registado, legalmente, para os tubos ou canos de aço galvanizados, importados pela recorrente.

Afirma, também, de modo categórico, a Comissão de Similares, no officio de n. 009, de 4 de janeiro do ano passado, junto ao processo que, na época da importação não existia similar registado, para o material em questão e, atualmente, de conformidade com a nota constante da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, os tubos de aço galvanizado estão expressamente excluídos do registro de similares.

O laudo da Comissão de Similares declara:

"No presente recurso o Conselho Superior de Tarifa consulta esta Comissão sobre a existência de similar nacional registado para "tubos de aço galvanizado" de 3" de diâmetro, importados a 12 de novembro de 1935, pela Société Anonyme du Gaz.

Na época da importação, o material em apreço não tinha similar nacional. Atualmente, de conformidade com a nota constante da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, "os tubos de aço galvanizado" estão expressamente excluídos do registro de similar.

O registro não compreende os tubos de aço galvanizados e os de ferro batido galvanizados.

De conformidade com esse laudo, com a nota citada e com a informação da Inspeção de Iluminação, não existe similar na indústria nacional, registado legalmente, para os canos de aço ou de ferro fundidos, galvanizados ou não galvanizados, importados pela recorrente, uma vez que não há registro legal de similar nacional, para os canos de aço e para os de ferro fabricados com as condições técnicas exigidas para emprego nos seus serviços contratados com o Governo.

Nenhuma circular existe, considerando os tubos de aço a que fazem referência as notas das circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935, e 23, de 26 de março de 1936, com similar registado, de vez que ditas notas estão assim redigidas:

Circular n. 63.

Os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço destinados aos serviços de água, gás e esgoto. Em casos especiais de canalizações em que o uso de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica de emprego, ouvida previamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao tubo de aço.

Circular n. 23.

O registro não compreende os tubos de aço e de ferro batido, de "1 1/2 a 2 1/2".

Os tubos de ferro fundido, nesse diâmetro (de mais de 12" até 20") são considerados similares aos tubos de aço. Em casos especiais de canalizações em que o tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica de emprego, ouvida previamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao de aço.

O registro não compreende os tubos de aço galvanizados e os de ferro batido galvanizados.

Ora, os industriais registadores de similares nacionais, dos de tubos de ferro fundido, para canalização de água, gás, esgotos, bues e ventiladores de instalações sanitárias, quer da circulação 63 e quer da 23, que são os mesmos — *Barbá Sociedade Anônima* — sediados em Caeté, em Minas Gerais e *Indianópolis*, em São Paulo — não registraram tubos de aço fundido ou batido, para que nessas notas transcritas declarasse a Comissão de Similares que os tubos de ferro fundido sejam considerados similares aos de aço fundido, como se o registro fosse destes e não daqueles outros.

O similar parte do produto que tiver sido registado, para o que houver sido importado, e não comparativamente deste, para aquele outro.

Consequentemente, o material importado pela recorrente não é similar na indústria nacional, legalmente registado.

Assim:

Considerando que o pedido de reconsideração fora apresentado em tempo hábil e revestido das formalidades legais exigidas para seu andamento;

Considerando que, em face das informações prestadas pela Inspeção de Iluminação, pela Comissão de Similares e pelo que mais o relatório consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.844

Recurso n. 4.741-R-911 — Isenção de Direitos.
Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Desde que a lei, sem restrições, estabelece a assinatura de responsabilidade com fiador idôneo, em termos imperativos e não facultativos, requerida a lavratura de termo, pela parte interessada, não pode a autoridade administrativa, sob pretexto de partir o pedido de pessoa do Poder Público, dispensar o fiador exigido no texto legal. (Artigos: — 72 do decreto número 24.023 — de 21-3-1934; 159, do decreto n. 24.036 — de 26-3-1934; § 1.º, do art. 7.º, do decreto n. 24.763 — de 14 de julho de 1934; art. 75, do decreto-lei n. 300 — de 24-2-38; e, arts. 14, § 1.º, e 15, do decreto-lei n. 607 — de 10 de agosto de 1938.

A empresa "Viação Férrea do Rio Grande do Sul", pela petição de fls. 27, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 3.291 — de 31 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho do mesmo ano, que não tomara conhecimento do recurso interposto em 3 de setembro de 1935, de fls. 39 sob o fundamento de que o mesmo havia sido interposto com preterição de formalidade legal essencial.

A exigência de responsabilidade com fiança idônea, estabelecida nos termos dos textos das disposições dos artigos 72, do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934; 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934; 7.º, § 1.º, do decreto n. 24.763 — de 14 de julho de 1934; 75, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; e 14, § 1.º e 15, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, é facultativa quando as importâncias exigidas do contribuinte transpõem a cifra de 5.000\$0, mas essa responsabilidade assumida em termo lavrado na repartição, selado e firmado pelas partes interessadas no ato, quando a suplicante for pessoa do Poder Público, não está isenta da fiança idônea, porque, em nenhum desses dispositivos legais, explicita ou implicitamente, existe a distinção que faz a suplicante no seu pedido de reconsideração e sentenciou a autoridade administrativa no seu despacho.

A exigência do fiador idôneo, foi *ad-libitum* da autoridade administrativa, na vigência da disposição do parágrafo único, do art. 7.º do decreto n. 20.350 — de 31 de agosto de 1931, que regulamentou com modificações, o decreto n. 5.157 — de 12 de janeiro de 1927, lei orgânica do antigo "Conselho de Contribuintes", revogada por aquelas outras.

Se é verdadeira a regra de hermenêutica — *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus* —, a autoridade administrativa exorbitou admitindo a interposição de recurso sem a responsabilidade garantida por fiança idônea, assegurada em termo lavrado e assinado pelas partes interessadas, como imperativamente exige o texto da disposição legal reguladora da matéria, sem exceção explícita ou implícita.

Assim:

Considerando tudo que do relatório consta:
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para anular o feito, a partir do despacho do inspetor permitindo assinatura de termo de responsabilidade com dispensa do fiador idôneo, contra expressa disposição legal, baixando os autos à repartição de origem para lavratura de novo termo com fiador idôneo, nos justos termos do dispositivo do art. 75, do decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente-relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.845

Recurso n. 3.974-A-1.554 — Isenção de Direitos.
Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Barra de aço de perfil U e I não tem similar registado

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato da Inspeção de Iluminação que lhe negou isenção de direitos a 370 volumes de aço, liso, em barras, perfil U e I, Nota n. 161-38.

O fundamento da decisão da Inspeção foi que aço, em barras, liso, tem similar registado.

Baixado o processo em diligência informa o Serviço de Isenção: (Ficha n. 1.211 — 14-8-1939).

"Trata-se de barras de aço de perfil U e I, todas sem similar registado".

Islo posto

Considerando que o material importado não tem similar registado; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.846

Recurso n. 4.078-A-1.378 — Revisão de Despacho.
 Recorrente: Royal Mail Lines Ltd.
 Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os contribuintes. Se o despachante apropriou-se da importância do imposto do farol, deve o contribuinte satisfazê-lo.

A Royal Mail Lines Ltd., pelos seus agentes, na cidade de Paranaguá, recorre para o Conselho da decisão da Inspeção do mesmo porto, que, atendendo ao officio n. 184, de 11-9-1936, processo n. 5.668, a intimou a pagar a taxa de farol, referente ao despacho marítimo número 857-27, do vapor inglês "Sabor".

O despachante aduaneiro, pelo que se apura no processo, recebeu a importância de 913\$4, para pagamento do imposto do farol e dela se apropriou.

Intimada a Cia. a pagar, fez depósito da importância e argumenta que tendo pago uma vez não deve ser obrigada a pagar outra vez. Não pode ser responsabilizada pelo desvio do despachante, que é pessoa nomeada pelo Governo.

Nos acordãos ns. 11.169 e 11.172, entre outros, foi a matéria longamente examinada, aduzidos por meúdo os argumentos da recorrente, com apreciações sobre a improcedência deles.

Nas razões dos citados julgados.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.847

Recurso n. 4.114-A-1.382 — Revisão de Despacho.
 Recorrente: Royal Mail Lines, Ltd.
 Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os contribuintes. Se o despachante apropriou-se da importância do imposto do farol, deve o contribuinte satisfazê-lo.

A Royal Mail Lines, Limited pelos seus agentes, na cidade de Paranaguá, recorre para o Conselho da decisão da Inspeção do mesmo porto que, atendendo ao officio n. 264, de 26-9-36, processo n. 6.044, a intimou a pagar a taxa de farol, referente ao despacho marítimo número 350-26, do vapor "Severn".

O despachante aduaneiro, pelo que se apura no processo, recebeu a importância de 724\$2, para pagamento do imposto do farol e dela se apropriou.

Intimada a Cia. a pagar, fez depósito da importância e argumenta que tendo pago uma vez não deve ser obrigada a pagar outra vez. Não pode ser responsabilizada pelo desvio do despachante, que é pessoa nomeada pelo Governo.

Nos acordãos ns. 11.169 e 11.172, entre outros, foi a matéria longamente examinada, aduzidos por miúdo os argumentos da recorrente, com apreciações sobre a improcedência deles.

Nas razões dos citados julgados.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO

Recurso n. 4.140-A-814 — Taxa de Previdência Social.
 Recorrente: Viiação Férrea do Rio Grande do Sul.
 Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Não estando compreendidas as exceções constantes do artigo 2.º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, na cláusula contratual da recorrente, não pode gozar da isenção da taxa de Previdência Social, pretendida. De acordo com as leis vigentes na época do contrato a expressão — isenção de direitos aduaneiros abrange tão somente a verba de receita da República —, direitos de importação para consumo — (Art. 2.º, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.524 — de 31 de dezembro de 1911; art. 4.º, da lei n. 2.719, de 31-12-1912; art. 10, da lei n. 2.841, de 31-12-1913; art. 9.º, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925; e, art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente).

A recorrente submeteu a despacho material com isenção de direitos, pagando somente o imposto adicional de 10%, sobre os direitos realmente devidos, deixando de fazê-lo quanto à taxa de Previdência Social e imposto de consumo a que estava sujeito o material.

A Comissão de revisão representou contra a falta de pagamento daquela taxa e daquele imposto, tendo o inspetor intimado, a recorrente, ao recolhimento das quantias devidas, que recolheu-as e interpôs recurso para este Conselho, em tempo habil e na forma da lei reguladora da espécie.

Da parte referente ao imposto de consumo, não poderá esta Câmara tomar conhecimento, porque deveria a parte interessada ter dela re-

corrido para o Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos da lei, pois, a esse Conselho é que atribue a lei o conhecimento de questões relativas a tal imposto.

A recorrente goza de isenção de direitos aduaneiros e taxa de expediente, somente, e não de outros impostos ou direitos de importação, pelo seu contrato mandado executar pelos decretos ns. 15.438 — de 10 de abril de 1922 e 18.551 — de 31 de dezembro de 1928, porque, na época em que foi firmado, estipulavam as leis ns. 2.524 — de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719 — de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841 — de 31 de dezembro de 1913; art. 10, constantes do Capítulo II — Dos Impostos de Importação — Título — Isenção e reduções — art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanentes, em termos imperativos, que:

Na expressão — Livre de Direitos — ou Livre de Direitos Aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contrato, Só se Compreendem, os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se Na Lei, Decreto Especial ou Contrato, Estiver expressamente consignada.

Evidentemente, todas aquelas leis precisam que a isenção, quer em lei, decreto especial ou em contrato, deverá ser particularizada e não generalizada, isto é, que a isenção de qualquer verba de receita deverá ser consignada expressamente, com sua denominação própria, na lei, decreto especial ou contrato, porque, do contrário a isenção não terá lugar.

Se do contrato consta isenção de direitos aduaneiros, restringiu-a as partes contratantes, à verba orçamentária da receita, de n. 1, Título — Renda dos Impostos — Importação, etc., etc., — Direito de importação para consumo — também denominada — Imposto de Importação para consumo —, pois, somente esta foi individualizada no instrumento de contrato, foi, expressamente, nele consignada. Isso é o que temos na cláusula XVII, do contrato autorizado pelo decreto 15.438 — de 10 de abril de 1922.

E, tanto assim era, que, no contrato autorizado pelo decreto número 18.551 — de 31 de dezembro de 1928 — acordaram as partes contratantes: — Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na cláusula IX, que

Na expressão "isenção de direitos aduaneiros" consignada na cláusula XXII do contrato autorizado pelo decreto número 15.438 — de 10 de abril de 1922, está compreendida a isenção da taxa de expediente.

O texto desta cláusula IX, deste outro contrato, deixa claro, que, na cláusula XXII do contrato autorizado pelo decreto n. 15.438 — de 1922, estava compreendida na expressão — direitos aduaneiros —, exclusivamente, a isenção dos direitos de importação para consumo, nos termos das disposições das leis linhas atrás referidas, posteriormente ampliadas na disposição do texto do art. 9.º, do decreto legislativo número 4.910, de 10 de janeiro de 1925, vigentes no momento das assinaturas de um e de outro desses contratos.

A interpretação da cláusula IX do contrato autorizado pelo decreto n. 18.551 — de 1928, à cláusula XXII, daquele outro contrato autorizado pelo de n. 15.438 — de 1922, não deixa margem a se afirmar que, na expressão — isenção de direitos aduaneiros — estavam compreendidos todos os outros impostos, das diferentes verbas orçamentárias da receita da República, pois, se as mesmas partes contratantes neste contrato posterior, e em cláusula especial (Cláusula IX) declararam expressamente, que na expressão — isenção de direitos aduaneiros —, da cláusula XXII, daquele outro contrato anterior, estava compreendida a taxa de expediente, era porque, de acordo com aquelas disposições legais invocadas, a isenção concedida, compreendia tão somente, a verba de n. 1, das leis orçamentárias da receita, dos direitos de importação para consumo —, excluídas do favor, todas as demais; a redação da cláusula XXII, havia sido subordinada à concepção dos dispositivos daquelas leis ns. 2.524; 2.719; 2.841 e 4.910, aludidas.

Se assim não fosse, inepta seria a compreensão da taxa de expediente, na expressão — isenção de direitos aduaneiros — da cláusula XXII, e, mais do que isso — ilegal —, em face dos termos precisos e imperativos do texto do art. 9.º, da lei 4.910, que estabelece:

Art. 9.º As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, em caso algum, outras taxas de importação que não estejam expressamente individuadas no texto da isenção.

Consequentemente, nem contrato e nem lei existe, fazendo a recorrente, a concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para que, pudessem gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Portanto, a exigência da taxa de Previdência Social, por todas essas razões, é legal e deve ser arrecadada.

Assim:

Considerando que, não gozando a recorrente do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, pelo seu contrato com o Governo ou por lei especial, não poderá também gozar, de igual favor para a taxa de Previdência Social (art. 2.º do decreto n. 643 — de 1936);

Considerando que, é de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, o julgamento das questões relativas a imposto de consumo e nesta Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa (art. 4.º, decreto-lei n. 607 — de 10 de agosto de 1938);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, parte referente à taxa de Previdência Social, e por unanimidade de

de tomar conhecimento, quanto à parte relativa ao imposto de consumo, por se tratar de matéria de competência do Segundo Conselho de Contribuintes.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira.

ACORDÃO N. 11.849

Recurso n. 4.336-A-1.627 — Taxa de Previdência Social.
Recorrente: The Leopoldina Railway Company Limited.
Recorrida: Alfândega do Rio.

A taxa de Previdência Social é atingida pelo favor de isenção, somente quando o beneficiário, goza do favor pleno de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; se o material despachado não obteve o favor integral, o pagamento desse imposto é devido, legalmente (art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1938).

A recorrente despachou material para o qual solicitara ao inspetor da Alfândega, isenção de direitos que lhe fora denegada, por despacho de 15 de outubro de 1938.

Denagada como fora a isenção de direitos solicitada para o "óleo mineral lubrificante", importado, a recorrente efetuara o pagamento dos direitos e demais taxas, integralmente, e recorrera para este Conselho, daquele despacho, tendo esta Câmara, pelo acórdão n. 6.734 — de 27 de julho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro seguinte, negando provimento ao recurso interposto, unanimemente.

Assim:
Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, nos termos do art. 2.º, in-fine, do decreto n. 643 de 14 de fevereiro de 1938, goza de isenção do imposto de Previdência Social, somente o beneficiário do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, o que não se verifica no caso occorrente, uma vez que, a recorrente não obteve o favor imputado nem mesmo parcialmente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente-relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 11.850

Recurso n. 8.489-A-R-321 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Ceibrasil Representações Limitada.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Os acessórios de metal que acompanham as obras de louça pagam separadamente as taxas que lhes competirem, desde que sejam desligáveis das obras.

A empresa Ceibrasil Representações Limitada vem pedir no prazo legal reconsideração do acórdão 10.921 que mandou pagar separadamente dos bebedouros de louça, que despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, acessórios de metal ordinário com eles importados.

O acórdão em reconsideração, confirmou a decisão aduaneira recorrida em face do que dispõe a Nota n. 162 da Tarifa, declarando que os acessórios grudados ou presos às obras de louça ficam incluídos nas respectivas taxas. Entendeu a Alfândega, como este Conselho, que grudado ou preso são os acessórios não destacáveis do objeto sem danificá-los.

A requerente, porém, alega em seu pedido de reconsideração que os aludidos objetos veem roscado às peças de louça e, assim, se não viessem grudados, vieram presos e portanto não podem ser desligados para pagar direitos separadamente.

Tem-se interpretado que nestes dizeres a Tarifa pretende estabelecer que só não pagam separadamente os acessórios de outra matéria que não puderem ser desligados para a avaliação dos direitos a pagar pela sua qualidade. É o que compreendo nas expressões "grudados" ou "presos" existentes na nota 162.

E, porém, escusado, para o presente pedido de reconsideração, discutir o texto legal quando há no processo elementos que contradizem os termos do pedido de reconsideração.

Na petição ao inspetor, a fls. 10, diz a requerente que pretendia o inspetor cobrar em separado dos bebedouros de louça as guarnições metal cromado. Não só as que lhes veem presos, como também as dispensáveis ao seu funcionamento e em quantidade exata para completá-los. E mais abaixo:

"Devo declarar que os sifões e ralos não veem presos aos ditos bebedouros não só por dificuldade na embalagem como também do risco de quebras que seria muito maior", como todo mundo conhece tais sifões e ralos são indispensáveis ao funcionamento dos bebedouros e portanto devem ser incluídos no peso dos mesmos.

Também a fotografia de fls. 17 mostra os objetos de cobre destinados das pias de louça.

É pois, evidente, servindo-nos da demonstração da recorrente, que os objetos ou acessórios de cobre são desligáveis das obras de louça despachadas, devendo assim, pagar os direitos marcados na tarifa independentemente de tais obras.

Assim;

Considerando que os acessórios de metal classificados na Alfândega separadamente dos bebedouros de louça são desligáveis destas obras de louça sem danificá-las).

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-10-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.851

Recurso n. 8.492-A-322 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: The Manaus Tramways and Light Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Manaus.

Feltro compacto, de mais de 5 m/m de espessura, classifica-se no art. 158, taxa de 31\$2 por quilo.

The Manaus Tramways and Light Co. Ltda., recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Manaus que, contra a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 158, taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 178 de 1941 (2.ª adição), como feltro de lã frouxo para calafate, alcatroado, betumado ou não, do mesmo artigo e taxa de 31\$20 por quilo.

Em seu recurso, diz a recorrente que "pela amostra que acompanhará o presente recurso, trata-se efetivamente de feltro para calafate, nominalmente classificado como, por unanimidade julgaram os membros da Comissão da Tarifa acima citada, e que a suplicante emprega em serviços de bondes do Estado, dos quais é arrendatária, mercadoria que pela sua natureza não tem absolutamente outra aplicação".

Isto posto, e
Considerando que a mercadoria apresentada a este Conselho não é feltro frouxo;

Considerando o que já tem resolvido este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-10-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.852

Recurso n. 8.510-A-329 — Classificação de mercadoria.
Recorrente D. Marsicano & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Dobadoura para fios classifica-se como aparelho físico não classificado do art. 1.657, para pagar direitos segundo a matéria de que foi feita, e os dinamômetros estão nominalmente, classificados no art. 1.597, taxa de 5\$7 por unidade, segundo a tarifa.

D. Marsicano & Cia. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, classificou como aparelhos físicos não classificados do art. 1.657 da tarifa, taxa segundo a matéria de que forem feitos, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 53.635 de 1940 como aparelhos físicos não classificados, de matéria plástica, do referido artigo e taxa de 17\$1 por quilo.

Trata-se, consoante se vê pelo laudo técnico junto ao processo, de uma dobadoura de precisão para fios (fig. 1) e dois dinamômetros (figs. 2 e 3).

Isto posto, e

Considerando que a dobadoura enovela o fio que nela está colocado, sob um esforço constante de traçar;

Considerando que os dinamômetros estão nominalmente classificados na tarifa, sem que haja restrição quanto ao seu feitio, qualidade, uso ou emprego;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em tomar conhecimento do recurso para taxar a dobadoura como aparelho físico não classificado do artigo 1.657, pagando direitos segundo a matéria, e os dinamômetros no art. 1.597, taxa de 5\$7 por unidade.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22-10-41 — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido o Sr. relator Palvino Campos Rocha com a seguinte declaração:

É dinamômetro o aparelho destinado a medir a força animal e, por extensão, a potência de máquinas motrizes. É grande a variedade de dinamômetros. Apesar disso, a Tarifa tem, no art. 1.597, a taxa de 5\$7, por unidade, para os dinamômetros.

Os aparelhos de que trata o recurso destinam-se a medir a resistência de fios de matéria têxtil e de borracha. Os aparelhos destinados a determinar a resistência dos materiais não são dinamômetros. Imagina-se a aparelhagem hoje empregada para avaliar a resistência de qualquer barra de aço, por exemplo, empregada na aviação. São má-

quinas complexas, com aparelhos de raios X... e tudo isso estaria classificado na taxa de \$37 por unidade, na nossa tarifa aduaneira. Evidentemente, também a tarifa só considera dinamômetro o aparelho destinado a medir a força animal e, por extensão, a potência motriz. Por esses fundamentos neguei provimento ao recurso. — *Palvino Campos Rocha*

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda.

Ausente o Sr. Henrique L. Vale.

ACORDÃO N. 11.853

Recurso n. 8.514-A-333 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: A. Avelino & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

As placas de cortiça constituídas por fragmentos de cortiça ligados por betume ou outra matéria, ou mesmo sem a presença visível de outra matéria de aderência, classificam-se na taxa de 2\$390 do artigo 331.

Despacharam A. Avelino & Cia. pela Alfândega de Santos cortiça em lâminas, taxa por quilo, e pediram desclassificação para placas de cortiça, para isolamento de calor, da taxa de 2\$390 por quilo. A Inspeção, entretanto, com parecer da Comissão da Tarifa, invocado o acórdão 4.625 deste Conselho, considerou a mercadoria bem despachada.

No prazo legal e preenchidas as demais formalidades recorre a importadora desse ato.

Vários são os julgados em relação à matéria e nem todos guardam uniformidade com aquela decisão. Os últimos acordãos de números 9.921, 10.786, 11.661 e 11.662 consideraram mercadoria idêntica, como se vê da descrição neles existentes, comparada com a amostra da mercadoria, como placas, tijolos e outras peças isolantes do frio, umidade ou ruído, constituídos por fragmentos de cortiça ligados com betume ou outra matéria. No caso em exame exclui-se a presença de qualquer matéria facilitando a aderência dos fragmentos de cortiça que se apresentam fortemente comprimidos de modo a formar uma superfície lisa planificada e sem maior porosidade. Também foi objeto de especial atenção o fato de não haver entre os dizeres da Tarifa nessa alínea a enumeração de lâminas, entre as designações de "blocos, placas, tijolos e outras peças isolantes etc. "placa". Em alínea anterior, nesse mesmo artigo, lê-se: "Em lâminas, mas reconheço a dificuldade de distinguir — o que depende exclusivamente da espessura e flexibilidade — uma lâmina de uma "placali. Em alínea anterior, nesse mesmo artigo, lê-se: "Em lâminas nas para calço e em gachetas".

Toda lâmina serve para calço, mas nem se encontra aí a determinação de outros fins, além daquele para calço, a que pudessem servir as lâminas, nem tão pouco há referência às peças constituídas por fragmentos de cortiça compreendidos.

Como elemento elucidativo consultamos os dizeres do mesmo artigo da Tarifa em vigência a partir de fevereiro deste ano e neles verificamos que, na última alínea foi acrescentado o seguinte: "ou comprimidos por qualquer outro processo".

Em face destas considerações, desde que a espessura das lâminas permita confundir os com as placas atendidos aos caracteres de constituição, especificadas na última alínea, tem elas sido levadas à essa classificação.

Assim,

Considerando que as lâminas constituídas por fragmentos de cortiça compreendidos, com ou sem matéria de aderência, vem sendo classificadas como placas, na taxa de 2\$390, art. 331 quando à sua espessura não permite com precisão distinguir destas, como ocorre com a mercadoria representada pela amostra;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-10-1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Lopes Vale.

ACORDÃO N. 11.854

Recurso n. 2.249-A-140 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Companhia Swift do Brasil S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Recorre Companhia Swift do Brasil S. A., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "quaisquer metalóides, metais e suas ligas não classificadas", artigo 935 da Tarifa, taxa de 25% *ad-valorem*, a mercadoria submetida a despacho pela 2.ª adição da nota de importação n. 1.594, de 1937, como "chumbo em liga especial para tipos e manuais", artigo 677, taxa de \$230 por quilo.

Do processo se verifica que a Inspeção da Alfândega recorrida, ao encaminhar o processo cita a nota de importação como sendo de 3 de setembro de 1937, em vez de julho de 1937. A interessada, ao encaminhar o seu recurso, da mesma forma cita a referida nota como sendo de 3 de setembro de 1936. Coincidência, pois o que realmente aconteceu é que a interessada tivera ciência da decisão da Comissão da Tarifa

sob n. 18.ª, que data de 1 de setembro de 1937, em 3 desse mesmo mês e ano, pelo pagamento efetuado nessa data da Nota de Diferença sob n. 1.595.

Assim datando de 25 de setembro de 1937 o recurso da interessada para este Conselho, o fora feito depois de decorridos os 20 dias concedidos em lei para esse fim.

Isto posto.

Considerando que, o recurso fora apresentado fora do prazo concedido em lei para esse fim, tendo assim a interessada deixado perimir o seu direito;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por se verificar ter ocorrido preempção.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-10-1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Lopes Vale.

ACORDÃO N. 11.855

Recurso n. 6.828-A-1.188 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Vicente de Fco.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Conexões de ferro, reveladas por laudos do Laboratório Nacional de Análises desta Capital e do Instituto Nacional de Tecnologia, "obra de ferro fundido, galvanizado", classificam-se no artigo 861 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais Vicente de Fco, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que, homologando decisão da Comissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de ferro batido, galvanizado", art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 42.986, de 1939, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, galvanizado (conexões), do mesmo artigo da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos, folhas 10, que diz:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de uma obra de ferro batido, zincado por galvanização".

Submetido o caso à apreciação desta Câmara, e continuando a requerer a afirmar, nas razões de recurso, ter plena certeza de se a mercadoria em lide "ferro fundido maleável, estampado", foi o julgamento convertido em diligência, afim de se ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que proferiu o seguinte laudo de folhas 25:

"A análise demonstrou que as duas peças que constituem a amostra em questão, são confeccionadas em ferro-fundido, pois o alto teor em carbono encontrado no metal, assim como firmou essa qualidade de ferro. Além disso, as referidas peças são zincadas, por galvanização.

Cumpra esclarecer que esse tipo de material sofre durante sua fabricação um tratamento ulterior de reconzimento, afim de poder suportar choques e esforço de torção. Essa diferenciação na qualidade do ferro só é possível se estabelecer quando o material é submetido a uma série de ensaios de ordens física e mecânica, além da análise química".

Novamente submetido o caso à apreciação desta Câmara, por devir o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises da Alfândega recorrida do desta Capital, foi o julgamento mais uma vez convertido em diligência, para que fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia.

Atendendo, expressa-se este órgão técnico nos termos do laudo de folhas 29:

"A estrutura das peças (vide micrografia anexa) constituída de uma matriz de ferrita com módulos de grafite secundário (de recozimento) leva-nos a concluir tratar-se de peças de ferro fundido maleável do tipo Europeu (núcleo negro).

Essas peças são protegidas por uma camada de zinco aplicada por galvanização".

Isto posto:

Considerando que, quer o laudo do Laboratório Nacional de Análises, quer o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, esclarecem com precisão tratar-se de uma "obra de ferro fundido";

Considerando que, assim, procedentes, são as razões da recorrente para contestar o laudo do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22-10-1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

SESSÃO DE 23-10-1941

ACORDÃO N. 11.856

Recurso n. 7.089-A-1.304 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, A. Fortuna & Companhia.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fusíveis de vidro, com ou sem preparo de metal ordinário, cujo fim é o de proteger instalações elétricas de baixa voltagem, e mesmo se destinados às de automóveis, classificam-se no art. 645 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, A. Fortuna & Companhia do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "as peças elétricas não classificadas, de motor de automóvel", artigo 1.782, da Tarifa, taxa de 7\$190 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 1.423, de 1939, "como fusíveis de vidro com preparo de metal ordinário para instalações elétricas", artigo 645, taxa de 3\$120 por quilo.

A decisão da Comissão da Tarifa não fora unânime, tendo um de seus membros emitido o seguinte parecer:

"A amostra presente à Comissão da Tarifa é de: Fusível de vidro, com ou sem preparo de metal ordinário (ou outra matéria) — peça que não tem aplicação exclusiva na iluminação de carros automóveis, pois destina-se a correntes elétricas de pouca intensidade, e, por isso, tem emprego em grande número de instalações elétricas, que não exijam amperagem elevada, coíforme indagações a que procedi. A vista, pois, das várias aplicações e considerando se trata de uma peça elétrica nominalmente tarifada: Classifico a mesma como: "Peças de vidro para instalações elétricas — Fusíveis — com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria — t.m. de 3\$120 p/q.. p. legal, art. 645 da classe 18.ª da Tarifa".

Diante desse impressionante parecer e das razões de recurso da interessada, foi, pelo relator a quem então houvera sido distribuído presente processo, solicitada a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, que emitiu o seguinte laudo:

"Com relação ao presente processo, temos que informar o seguinte: A mercadoria a que se refere o pedido de informações de páginas 33-v, é um fusível do tipo cartucho.

Consiste num condutor feito de liga metálica facilmente fusível (fusível propriamente dito), soldado a dois terminais montados nos extremos de um cilindro de vidro que contém o referido condutor.

Destinam-se os fusíveis a proteger uma instalação elétrica contra os efeitos prejudiciais de uma intensidade de corrente elétrica muito elevada, seja no próprio circuito seja nos aparelhos elétricos da instalação.

Na eventual ocorrência de corrente excessiva, o fusível se aquece e acaba por fundir-se durante um intervalo de tempo que depende da capacidade do fusível e da intensidade da corrente elétrica existente no circuito.

"Por motivo de segurança, o emprego de fusíveis é geralmente limitado às instalações elétricas de baixa tensão e baixa intensidade de corrente.

Do ponto de vista puramente técnico, fica um fusível caracterizado pelo intervalo de tempo que dura a sua fusão com uma determinada intensidade de corrente".

Trata-se, pois, como assevera o laudo técnico e se verifica pela amostra da mercadoria em lide, de fusível com emprego exclusivamente em instalações de baixa voltagem.

Isto posto:

Considerando que, diante dos termos do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia, não pode existir dúvida de ser a mercadoria em lide um fusível de vidro com emprego em instalações elétricas de baixa tensão;

Considerando que, o emprego do fusível em lide nas instalações elétricas de automóveis não lhe tira a característica de fusível, pois a finalidade de qualquer fusível, seja ele de baixa ou alta tensão, de proteger determinada instalação elétrica;

Considerando que, fusíveis para instalações elétricas estão nominalmente classificados no artigo 645 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10-1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.857

Recurso n. 8.520-A-337 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Modesto Recupero & Companhia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os tubos de cobre têm a sua classificação específica no art. 790 e não podem ser considerados partes de máquinas os que se apresentem desprovidos de características específicas.

Despacharam Modesto Recupero & Comp. pela Alfândega de Santos tubos de cobre da taxa de 3\$120 por quilo, art. 790, e em referência, pretenderam desclassificar para partes de máquinas operárias, taxa de acordo com o peso, por terem verificado que os tubos sobre apresentavam-se com a forma de serpentina destinado a aparelhagem frigorífica.

A Inspeção, depois de ouvir um técnico, decidiu de acordo com a parte da Comissão de Tarifa que se apoiou no laudo de fls. 9, para considerar a mercadoria bem despachada, na taxa de 3\$120 por quilo, como tubos de cobre.

No prazo legal e preenchidas as demais formalidades, foi apresentado o presente recurso do aludido ato da Inspeção da Alfândega de Santos.

Pelo que se vê do processo, ambas as partes reconhecem que a mercadoria é constituída por tubos de cobre, pretendendo, entretanto, a firma recorrente considerar esses tubos, para efeitos de sua taxa, como partes de máquinas refrigeradoras, enquanto a Alfândega, os classifica como tubos de cobre, sujeitos às taxas estabelecidas no art. 790 e de conformidade com o mencionado despacho.

De conformidade com a Nota 324 as partes de máquinas pagam os direitos das máquinas.

Para serem consideradas partes de máquinas porem devem ter características que os distingam dos tubos comuns e por isso foi ouvido um técnico que declara entre outras coisas:

"Quer se dizer que o material em exame, tal como se nos apresenta, desprovido de arremates que o caracterizem como aplicável exclusivamente às máquinas frigoríficas, não pode ser declarado de emprego restrito nesta aparelhagem.

Abundando em razões, ainda declara o laudo que a mercadoria é constituída por canos de cobre de diâmetro comum sem arremates, sem flanges ou manilhas ou discos, nem limitação de comprimento.

Ora a Nota 324 recomenda que se sujeitem às mesmas taxas das máquinas as peças avulsas, que não tiverem classificação especial e se reconheçam serem partes integrantes de máquinas.

Aos tubos importados faltam característicos de qualquer natureza como se conclue peremptoriamente do laudo técnico.

Assim,

Considerando que os tubos de cobre despachados não possuem quaisquer característicos capazes de distingui-los dos demais tubos, como o declara o laudo técnico;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.858

Recurso n. 8.525/A/342 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Tubos de ferro galvanizado, com crivos, para a drenagem de filtro da indústria da visco-seda, classificam-se no artigo 1.859 da tarifa, taxa de 2\$080 por quilo, como utensílio de máquina não classificada.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade de Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, como utensílio de máquina, não classificado, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 27.605 de 1938, como tubos de qualquer feitio para água e usos semelhantes, fundidos, galvanizados, do art. 859, taxa de \$520 por quilo, da tarifa.

O laudo técnico anexado ao processo diz: "Certifico que verifiquei um tubo de ferro galvanizado, com crivos, de 1 polegada de diâmetro e tendo para conexão, ponta lisa e luva rosqueada. Verifiquei, ainda, segundo uma planta que me foi apresentada, ser esse tubo destinado ao mecanismo da drenagem em filtro da indústria da visco-seda. Trata-se, então, de tubos adequados à tubulação de drenagem em filtro industrial, mas não servindo ao transporte da água no uso geral".

Em seu recurso, diz a recorrente, entre outras razões:

"Admita-se, entretanto, que esse tubo de ferro galvanizado, através do qual vai passar água, seja uma parte de máquina ou mesmo um utensílio de máquina importado separadamente: qual a classificação tarifária que lhe cabe? Precisamente a que lhe deu a recorrente: tubo de ferro galvanizado para água e usos semelhantes, do art. 859. Ele só se enquadraria no art. 1.834 ou no art. 1.859, se não tivesse classificação própria na Tarifa: "é o que decorre do próprio art. 1.859 que cogita, apenas, de utensílios não classificados, e da terceira parte da nota 324 que, reproduzindo a norma traçada genericamente no art. 18 das Disposições Preliminares, sujeita a taxa de máquina a peça avulsa de máquina que não tenha classificação especial".

Justificando sua classificação diferente, dá a Comissão da Tarifa: "Segundo o parecer técnico, a mercadoria não constitui, como foi despachada, tubo de ferro para água, mas um utensílio destinado ao mecanismo de drenagem em filtro de indústria visco-seda".

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria em lide não é um tubo para água, mas uma obra constituída por um tubo de ferro galvanizado com

crivos, utensílios destinado ao mecanismo de drenagem em filtros de indústria de visco-seda;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.859

Recurso n. 6.528/A/1.004 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Furtado de Almeida & Companhia Limitada. Recorrida, Alfândega de Santos.

Solução para cabelo denominada "Zana oil lotion" e "pó amorfo cinza claro", tendo de mistura partículas metálicas, destinadas a ondulação de cabelos e reconhecidos pelo Laboratório Nacional de Análises como "preparação para usos técnicos", classificam-se como "preparações mistas" art. 971 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, em face da nota 234.

Furtado de Almeida & Companhia Limitada submeteram a despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importação de maio de 1939, uma caixa contendo 261 quilos de quaisquer produtos químicos não classificados para outros usos, art. 1.234 da Tarifa, taxa de 25% ad-valorem.

No ato de conferência interna foram contratados — vidros contendo solução para cabelo, e — preparação em pó, sem essência, também para cabelo, acompanhados de pequenos papéis especiais de forma retangular, para ondulações permanentes. Considerando o Sr. Conferente a solução e o preparado em pó sujeitos à taxa de 26\$000 por quilo. P.L. como "perfumarias para cabelo, não especificados", do art. 971 da Tarifa, e os papéis especiais na taxa de 26\$0 por quilo, P.L. como "quaisquer obras não classificadas de papel", art. art. n. art. 564, foi pela interessada solicitada audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos, considerou o conjunto como "perfumaria não especificada para cabelo", art. 971 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, peso legal.

É desta decisão que recorre a interessada, sob o fundamento de ter a Comissão da Tarifa, ao decidir abandonado a clareza dos laudos técnicos do Laboratório Nacional de Análises da Alfândega de Santos, fls. 16 e 17, abaixo transcritos:

"A amostra representada por um pó cinza claro veio contida num papel protegido por um papel de alumínio ambos perfurados; estes papéis estavam contidos numa lata hermeticamente fechada, trazendo os seguintes dizeres: — "Zana-Individual of machine — less permanent waving, Zana pads are hermetically sealed containers — Zana Pads are always as fresh as the day they were made. Follow directions carefully and perfect results will be obtained on any type of hair. Mfg. by Isana Products, Inc — Chicago. U.S.A." — Esta lata, veio contida, por sua vez numa caixa com os seguintes dizeres: "Zana — Individual Method of machineless permanent waving. Manufactured by Zana Products. Inc. Chicago. U.S.A.".

"A análise revelou ser a referida amostra, uma preparação para usos técnicos, contendo, entre outros: clorato de sódio, sulfato de cobre, óxido de estanho, óxido de ferro, alumínio e sílica."

"A amostra representada por um vidro branco, trazia um rótulo tendo uma figura e os seguintes dizeres: "Zana Oil Lotion type C. For fine Hair, Mfg. by Zana Products, Inc. Chicago U.S.A.". Esta amostra veio contida numa caixa com um cartão preso por um grampo com os seguintes dizeres: "Amostra da mercadoria contida na caixa NIASI n. 3 vinda de New York no S/S "Uruguay" entrado em 11/3/1939 — Petição n. 25.239 de 26-5-1939, de Furtado de Almeida & Companhia Ltda. — Seguiam-se 2 assinaturas. Na caixa vinha escrito os seguintes dizeres: "Zana, Individual method of machineless permanent waving, manufactured by Zana Products. Inc. Chicago U.S.A.".

"A análise revelou ser a referida amostra, uma preparação contendo: vaselina, amônia, essência e fluoresceína, podendo ser usada em perfumaria."

Declara ainda a recorrente que, em virtude de tal classificação, fora obrigada a re-exportar a mercadoria.

Submetido o caso à apreciação deste Conselho em 19 de junho de 1940, foi o julgamento convertido em diligência afim de serem as amostras também examinadas pelo Laboratório Nacional de Análises desta Capital, donde resultam as conclusões das análises, constantes de fls. 26 e 27, como se segue:

Para o Zana oil Lotion:

"A referida amostra, representada por um líquido violeta, de odor característico de amônia, espumando quando agitado, e em cuja composição foi verificada a presença de água, amônia, hipossulfito e corante, constitui uma preparação para usos técnicos."

Para o pó:

"A referida amostra, representada por um pó amorfo, cinza-claro, tendo de mistura particular metálicas, e em cuja composição foi verificada a presença de alumínio, cobre, estanho, ferro, clorato, sulfato e sílica, constitui uma preparação para usos técnicos."

Isto posto:

Considerando que o recurso foi proposto dentro do prazo e o processo revestido das formalidades essenciais;

Considerando que, o Laboratório Nacional de Análises declarou tratar-se de preparações para usos técnicos;

Considerando que entretanto a nota n. 234 da Tarifa, referente ao art. 971, diz:

"Este artigo compreende todas as preparações mistas destinadas ao uso do toucador, fins especificados e semelhantes."

Considerando que, em vista da clareza da referida nota 234, e do fim a que são destinadas as preparações em lide, não se pode deixar de considerá-las, preparações mistas;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Henrique Lopes Valle.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.637

Recurso n. 1.086 — Imposto de Renda.

Recorrente, "The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltda. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lucros e dividendos remetidos pela filial, no Brasil, à matriz, no estrangeiro estão sujeitos ao imposto de 4 %, "ex vi" do artigo n. 174, "in-fine", do regulamento de renda.

The Liverpool & London & Globe Insurance Cia. Ltda. foi notificada a recolher nos exercícios de 1934 a 1938, as importâncias de... a 4 % dos rendimentos remetidos à matriz, domiciliada no estrangeiro.

Reclamou e mantido o lançamento recorreu para este Conselho que, pelo acórdão de fls. 84, manteve o lançamento, em face do artigo 174 do regulamento que taxa os lucros pertencentes a residentes no estrangeiro, não valendo o argumento de tratar-se de uma só pessoa jurídica, pois a lei faz abstração das pessoas para atender só situação de residente no estrangeiro. É dessa decisão que, agora, interpõe pedido de reconsideração. Alega-se que mesmo admitido o ponto de vista do Conselho houve parcelas taxadas por equívoco, com nos exercícios, respectivamente, de 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938, que correspondem aos juros de apólices das dívidas interna e externa e reservas para riscos não expirados como se verifica dos balanços justos ao processo. Sobre os juros das apólices da dívida externa a própria Diretoria do Imposto de Renda admite a isenção e quando a dívida interna a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal reserva para riscos não expirados passando de um exercício para outro, no segundo exercício, a importância reservada para esses mesmos riscos, sendo maior ou menor do que a do exercício, acarreta uma diferença para mais, ou para menos, no saldo do exercício, exemplo: reserva que passou de 1934 para 1935 foi de e a de 1935 para 1936 foi de a diferença entre uma e outra parcela é de e veio em aumento da receita e pagou o imposto de renda.

No caso dos exercícios de 1934 e 1937 foi o ajuste contra a recorrente e nos de 1935 e 1936 contra o fisco.

Acresce, alás, que a própria Diretoria não considerou essas reservas como lucro, já excluiu a importância que foi tributada conforme o art. 74 do regulamento.

Ante o exposto:

Atendendo que as questões ventiladas já foram devidamente apreciadas no processo;

Atendendo que elementos novos não são trazidos à apreciação do Conselho;

Atendendo, assim, ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração. — *Caetano Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator. Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.638

Recurso n. 1.101-R — Imposto de Renda.
Recorrente, Basilio Prandini.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não são permitidas deduções extra-balanço. A equidade só deve ser proposta ao Sr. ministro da Fazenda para a redução da multa e jamais para isenção ou diminuição do imposto legalmente devido.

Este Conselho, pelo acordão n. 9.125, de 10 de novembro de 1939, deu provimento, por unanimidade de votos, ao recurso que foi interposto, em 11 de maio do mesmo ano, pelo interessado Basilio Prandini, contra a decisão do Delegado do Imposto de Renda, em São Paulo, que manteve o lançamento, considerando que as deduções pedidas na retificação não podem ser atendidas porque foram feitas extra-balanço.

O acordão deste Conselho, supra citado, em seus fundamentos, afirmou:

"que o imposto de renda é cobrado sobre o líquido demonstrado no balanço legal;

que o balanço apresentado bem como as demonstrações da Conta Lucros e Perdas são cópias do que está escriturado e foi apurado, a tempo, na contabilidade do recorrente;

que não são admitidas deduções extra-balanço".

O pedido de reconsideração, sem alegar matéria nova, insiste na afirmação de que, por evidente erro contábil do guarda-livros do requerente, o balanço em apreço foi encerrado com a omissão de várias verbas, as quais, se tivessem sido incluídas, teriam diminuído o lucro líquido apresentado, o que determinaria por sua vez, uma dedução no imposto pago.

Finalmente, alegando que jamais sofrera qualquer procedimento legal, pede o requerente que, caso este Conselho não considere legal a reforma do acordão em apreço, encaminhem, nos termos do art. 19, o parágrafo único do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a aplicação do princípio de equidade.

Isto posto, e:

Considerando que as razões aduzidas pelo requerente, no pedido de reconsideração, não abelaram os fundamentos do acordão referido;

Considerando que não são admissíveis as deduções extra-balanço;

Considerando que a proposta de equidade ao Sr. ministro da Fazenda só deverá ser feita quando se refira à redução ou dispensa da multa e jamais para isentar do pagamento o imposto legalmente devido, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.639

Recurso n. 9.740 — Imposto de Renda.
Recorrente, Adriano Mauricio & Cia. Ltda.
Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, tendo em vista a apresentação de fiador fora do prazo estabelecido no art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A então Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro em 10 de janeiro de 1939, procedeu lançamento sobre a declaração apresentada no exercício de 1937 pela firma Adriano Mauricio & Companhia Ltda., para exigir o imposto suplementar de...

Tendo a firma reclamado, a Secção atendeu, em parte, reduzindo a multa para..., de acordo com o despacho proferido em 24 de maio de 1939.

Desse despacho a interessada tomou ciência em 6 de junho de 1939 e em 20 do mesmo mês apresentou recurso para esta superior instância. Mas, o recurso foi apresentado sem o prévio depósito da importância exigida e sem indicação de fiador idóneo dentro do prazo de que trata o art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Só em 26 de julho de 1939, pelas petições de fls. 52 e 53, datadas de 19 e com as firmas reconhecidas em 25 do mesmo mês, foi apresentado para fiador o Sr. Arlindo Ribeiro Nunes, que foi aceito. Promovida uma diligência proposta pelo relator afim de ser provido o expediente feito à revelia da repartição competente, volvidos o processo acompanhado do ofício de 1336, de 8 de setembro último, do Delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio, com informações constantes do parecer de fls. 61, daquela autoridade, qual se faz ressaltar que a indicação do fiador foi feita intempestivamente.

Pelo exposto, e considerando que tendo a firma interessada só apresentado o fiador 30 dias depois do prazo legal, deixou, por isso, perimir o seu recurso.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.640

Recurso n. 11.072 — Imposto de Renda.
Recorrente, Houlder Brothers & Cia. (Brasil) Ltda.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Lucros ou dividendos creditados a residentes no estrangeiro, embora já tendo pago o imposto proporcional em poder da sociedade, pagarão mais 4 %, nos termos do art. 174, do regulamento do imposto de renda.

A Delegacia do Imposto de Renda em Santos intimou a Houlder Brothers & Cia. (Brasil) Ltda. a recolherem mediante guias, na forma do art. 174, do regulamento, o imposto devido, na importância de (acrescido da multa de) correspondente à taxa de 4 % sobre o lucro de, apurado no balanço de 31 de março de 1935 e creditado à casa matriz, em Londres.

Contra aquela cobrança reclamaram os interessados argumentando que "a firma de Londres e a firma do Brasil formam uma única e só personalidade jurídica comercial", e que assim, "consequentemente, o lucro de Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltda. filial de Santos — é também, lucro de Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltda. — matriz de Londres — e a esta deve reverter".

Indeferida a reclamação, os interessados interpuseram recurso para este Conselho que, preliminarmente, aprovando uma diligência proposta pelo relator, buscou saber a data em que aquele lucro teria sido creditado, transcrito ou remetido à matriz, o que não estava esclarecido no processo. Cumprida a diligência, ficou demonstrado que as importâncias correspondentes ao lucro daquele balanço foram creditadas à matriz em outubro de 1934 e em abril de 1935.

No seu recurso, reiteram os interessados os mesmos argumentos expedidos na sua reclamação em primeira instância, transcrevendo um despacho da antiga Delegacia Gera. do Imposto Sobre a Renda, publicado no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1938, logo reformado pelo acordão 3.046, deste Conselho que, contrariando os mesmos argumentos em que se baseiam os recorrentes, já esclarecia:

"Em última análise, o lucro daqui remetido já se destina aos acionistas e a sede de Londres não passa (para os efeitos fiscais) de uma simples agência distribuidora do lucro remetido. Conclue-se, portanto, que o imposto de 4 % não recai sobre a pessoa da Companhia, trata-se de tributação na própria fonte, de um lucro pertencente ao acionista".

Resta considerar quanto à aplicação da multa (em vez de como foi calculada), que este Conselho tem decidido que só é exigível quando o recolhimento do imposto for feito depois de efetuada a remessa ou pagamento da renda, o que não se verificou no caso, pois as importâncias foram apenas creditadas à matriz.

Sendo assim, e:

Considerando que a cobrança do imposto sobre lucros auferidos no país e remetidos pela filial à sua matriz assenta no disposto em os arts. 15, letra c, e 174, do regulamento vigente, por este último artigo sujeitos, tais lucros, mais à taxa de 4 % a ser descontada pela própria fonte ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos;

Considerando que, sob este critério, está firmada a jurisprudência administrativa, já com o apoio do poder judiciário;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e ao mesmo dar provimento, em parte, para mandar cancelar a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.641

Recurso n. 11.149 — Imposto de Renda.
Recorrente, Electo Cerâmica Ltda.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Balanço em desacordo com a escrita da lugar a retificação do lançamento do imposto de renda e sujeita o contribuinte à multa de 300 %.

Electo Cerâmica Limitada, recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda em São Paulo que retificando o lançamento do imposto de renda de 1938 de... para... em vista do resultado do exame de escrita e impôs a multa de 300 % sobre... que é a diferença.

Alega que foi vítima de um seu ex-sócio mancomunado com um ex-contador e por isso pede relevação da multa.

Isto posto, considerando que os fundamentos da decisão não foram sequer contestados;

Considerando que não tem procedência o pedido de relevação da multa;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeira Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Garcia Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.642

Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Recurso n. 11.843 — Imposto de Renda.
Recorrido, Rosalvo Gonçalves.

Tomase conhecimento do recurso "ex-officio" para mandar aplicar a multa de 50 %.

Contra Rosalvo Gonçalves, firma estabelecida em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de lançamento "ex-officio", referente ao exercício de 1939, sob a alegação do exame de escrita haver apurado que a mesma, tendo instruído sua declaração de rendimentos com base em lucros líquidos, não possuía escrituração regular e que para o efeito de sonegar o imposto deveria levantar um balanço hipotético, juntando-o à declaração de renda.

Constatando o exame de escrita que os livros de vendas mercantis acusavam uma movimentação correspondente ao cálculo de fls. 6, tomou essa importância como base para o respectivo lançamento "ex-officio", aplicando a multa de 300 %, cominada no parágrafo único do art. 116, combinado com o parágrafo 2.º, do artigo 173 do regulamento.

Intimado, na forma regulamentar, do lançamento "ex-officio", o contribuinte, no prazo legal, pediu retificação do mesmo, apresentando a defesa de fls. 8.

Nesta o interessado alega que, "de fato a sua escrita é irregular, mas não se depreende daí que o balanço fosse inexato e, muito menos, falso, pois, não se pode confundir "escrita regular", ou "não autenticada" com escrita "falsa ou inexata". Finalmente reclama contra o fato do cálculo de fls. 6 não ter deduzido, do computo total do lançamento, imposto e multa, a importância correspondente ao tributo já pago, constante da declaração de renda".

O Sr. Delegado por despacho de fls. 13, considerando que, embora não fosse verdadeiro o balanço, não estava, a rigor, provada a má fé, tomou conhecimento da reclamação afim de julgar insubsistente a multa de 300 %, mantendo, entretanto, o imposto e determinado fosse ele cobrado com a multa mínima prevista no art. 116.

Desse ato recorreu, "ex-officio" para este Conselho.

No cálculo de fls. 14, foi deduzido o imposto pago, da conformidade com o requerido pelo contribuinte.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida não se cingiu, estritamente, aos princípios legais, interpretando-os de uma forma menos exata;

Considerando que na hipótese dos autos, o contribuinte fugiu a declarar os rendimentos que teve, e para estes casos o Regulamento vigente estabelece a multa de 50 %;

Considerando, finalmente que a multa de 300 % só deve ser aplicada quando ficar provada a má fé do contribuinte, e a de 30 %, quando este, intimado a prestar os esclarecimentos, apresenta-os à repartição completos ou pelo menos rendimentos iguais ou maiores do que os que constam do cadastro,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, mandar aplicar a multa de 50 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.643

Recurso n. 11.882 — Imposto de Renda.
Recorrente — Azarias de Carvalho Leme.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Cancele-se o lançamento por ficar provado não houve lucro no empréstimo hipotecário e as duas declarações feitas só poderem provir de ignorância do contribuinte.

Azarias de Carvalho Leme, de Marília, em S. Paulo, prestada a sua declaração de renda de 1933, foi notificado para pagar, inclusive multa de 30%. Reclamou alegando provir o lançamento do empréstimo hipotecário, a juros de 1 % ao ano, feito a João Custódio Leite, mas teve que reduzir o débito, dispensando os juros, conforme prova com os documentos que anexa; que a declaração consignou, por erro de datilógrafo, não percebido pelo recorrente. Como se verificasse que prestara duas declarações, uma em Marília e outra em Garça, acusando juros, respectivamente, tidos como de fontes diferentes, foi mandado fundir as duas declarações, exigindo-se o imposto em dobro, ex-vi do art. 9.º do regulamento. Foi, em consequência, notificado para pagar.

Dessa decisão recorre, com guarda de prazo, o interessado. Alega o seu nenhum conhecimento das obrigações fiscais e que, informado por escritura ser necessário nova declaração, fez-a em 1937, referente a 1933, não se recordando havê-la feito em Garça, que esta foi feita por um guarda-livros, de passagem em Marília, que cobrava por esse serviço.

Ante o exposto:

Atendendo que o lançamento se funda em que houve rendimentos auferidos em duas localidades, e foram prestadas duas declarações em localidades diferentes, com o intuito de prejudicar o fisco, o que autoriza, nos termos do art. 90 do regulamento, a cobrança da diferença em dobro, da fusão delas, declarações;

Atendendo, porém, que na hipótese só houve um crédito hipotecário, liquidado com grande prejuízo, certidão a fls. 12, nada demonstrado em contrário pela repartição;

Atendendo que a importância dada como entrada, para diminuir o empréstimo, ante o desenvolver do mesmo, liquidado como se vê acima, não pode ser considerado como juros auferidos no ano de base;

Atendendo que, prestada declaração em 1933 com a declaração de estar isento do tributo, só por ignorância, como alega, se pode admitir o contribuinte viesse a prestar nova em 1937.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar-se o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fábres da Rocha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.644

Recurso n. 11.891 — Imposto de Renda.
Recorrente — Marmo & Cia.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A multa do lançamento "ex-officio" decorre dos precisos termos do parágrafo único do artigo 116, do Regulamento vigente.

Contra Marmo & Cia., estabelecido com comércio de frutas cítricas, em Limeira, Estado de São Paulo, a Delegacia do Imposto de Renda, nesse Estado, iniciou processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração, no exercício de 1939.

A firma foi intimada a prestar os esclarecimentos e, no prazo legal, na falta de escrita regular, informou à repartição — que no ano de 1938, o total das vendas alcançara a importância — de réis.

O cálculo de fls. 5, atendendo a que o movimento bruto das vendas efetuadas pela interessada fora superior, sujeitou a firma às condições da lei n. 183, de 1936, e, assim, foi tributado o rendimento em 10 % do movimento declarado. A multa aplicada foi a de 30 % prevista no parágrafo único do art. 116, do Regulamento.

Indeferido o pedido de retificação do lançamento, Marmo & Cia. recorreram para este Conselho, em tempo útil e observadas as formalidades legais.

Nas razões de recurso alegam os recorrentes que ignoravam estivessem os comerciantes de frutas sujeitos ao imposto de renda.

Isto posto, e:

Considerando que o lançamento de fls. foi feito de acordo com a lei n. 183, de 13-1-36, que tornou obrigatório o pagamento pelo lucro líquido do balanço, todas as firmas com capital maior ou movimento bruto superior;

Considerando que, dada a ausência de escrita regular e legalizada, o coeficiente a aplicar é o de 10 % sobre a totalidade das vendas efetuadas, conforme tem decidido este Conselho, em casos iguais a relatado;

Considerando, finalmente, que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único do art. 116, do Regulamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.645

Recurso n. 1.064-R — Op. bancárias — (Recons. ac. 10.815 rec. n. 10.174).

Recorrente — The S. Paulo Tramway Light and Power C.º Lt.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Não pode ser atendido pedido de reconsideração que não seja instruído com elementos novos ou fundamentado em novos argumentos.

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited pede reconsideração do acórdão 10.815, referente ao recurso número 10.174, interposto da decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impôs a multa de 5.000\$0, mínima prevista pelo art. 5, § 1.º, letra b, da lei n. 4.182, de 13-11-9 e pelo art. 69, do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Aquele recurso o Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, pelos fundamentos do acórdão recorrido, e as razões apresentadas no presente pedido de reconsideração são as mesmas arculadas na petição de recurso — devidamente apreciadas por este Conselho — e que já haviam sido pronunciadas na fase de reclamação em primeira instância.

Por conseguinte, e

Considerando que a Companhia requerente não apresenta argumentos novos que possam influir sobre a matéria julgada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.617

Recurso n. 1.081-R — V. mercantis — Recons. ac. 12.181 — Rec. 11.677.

Requerente — Pires & Figueira.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Pedido de reconsideração sem fundamento

Pires & Figueira pedem reconsideração da decisão preferida pelo acórdão 12.181, pelo qual foi negado provimento ao recurso número 11.677, recurso esse interposto do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 673\$2, além da exigência de pagamento do imposto de 5.686, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 1.137, de 9 de novembro de 1936.

No presente pedido de reconsideração resistem os requerentes nos argumentos apresentados na petição de recurso de terem requerido anteriormente à liquidação do auto, em 1 de junho de 1940, o pagamento por verba do imposto em atraso.

Ma, o que se observa dos processos juntos por linha é que os interessados não haviam, em tempo, procurado legalizar a sua situação fiscal e, por isso, desde 26 de janeiro de 1940 tiveram emendada a sua inscrição como contribuintes do imposto de vendas mercantis, ficando impossibilitados, desde aquela data, de requisitar selos para o pagamento do imposto respectivo.

pelo exposto, e

Considerando que os exemplos citados pelos requerentes não valiam para o seu caso que se criou pela sua desobediência às imposições fiscais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Vencido Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.617

Recurso n. 1.083-R — Imposto do Selo.

Requerente — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Conversão em transferência de ações que incidia no imposto do selo de n. 13, do Tabela A, do decreto n. 17.538, de 1926, e que pessoa a incidir no imposto de que trata o art. n. 12, do Tabela A, do decreto n. 1.137, de 1936.

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede reconsideração da decisão proferida no acórdão n. 11.919, pelo qual foi negado provimento ao, por unanimidade de votos, ao recurso n. 11.302, recurso esse interposto do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que impôs a multa Companhia a revalidação de 60.165\$0, sendo réis 673,20, de duas vezes o valor do selo devido sobre as conversões de 1926 e as verificadas até 11 de novembro de 1936, na forma do art. 50, n. 12, letra b) do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não sendo pelo decreto n. 19.546, de 31 de dezembro de 1930, não vigente, — e 495\$0, de três vezes o valor do selo devido sobre as conversões das 50 ações restantes, ocorridas em 2 de dezembro de 1936, — na forma do art. 62, § 2.º do decreto n. 1.137, de 9 de novembro de 1936.

No presente pedido de reconsideração declara a requerente que não se dá origem da incidência do imposto, reproduzindo os argumentos apresentados na petição de recurso e aduzindo que, neste seu pedido, visa dois pontos essenciais:

a) a procedência do auto;

b) o pagamento do imposto sem a revalidação, porque houve espontaneidade em levar o fato ao conhecimento da autoridade superior, como está no processo.

E conclui por solicitar a medida de julgamento por equidade. Isto posto, e:

Considerando que a recorrente, conforme está provado no processo, muito antes de qualquer procedimento fiscal, solicitou à repartição competente que procedesse o cálculo do imposto para depósito da respectiva importância.

Considerando que a espontaneidade do fato e a boa fé da requerente justificam, plenamente, a proposta de equidade, ao Senhor Ministro da Fazenda, para relevação da multa;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração, encaminhando, porém, o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de relevação da multa por equidade.

Vencido Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs.: relator Aprígio Fontes Braga e Fabres da Rocha,

ACORDÃO N. 12.618

Recurso n. 1.081-R — Imposto do selo (Recons. ac. 11.916 — rec. 11.205).

Requerente — Companhia Construtora Nacional, S. A.

Recorrida — Recebedoria Federal em S. Paulo.

Não pode ser atendido pedido de reconsideração que não seja instruído com elementos novos ou fundamentado em novos argumentos.

A Companhia Construtora Nacional, S. A. pede reconsideração do acórdão 11.916, referente ao recurso 11.205, interposto da decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhe impôs a revalidação de 217.500\$0, correspondente a cinco vezes o imposto devido, nos termos do art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Aquele recurso o Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, mas resolveu encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda porpondo a relevação da exigência da revalidação, por equidade.

As razões apresentadas no presente pedido de reconsideração são as mesmas articuladas na defesa oferecida em primeira instância e na petição do recurso, já devidamente apreciadas, formulando apenas a Companhia recorrente um pedido de proposta já medida de clemência que este Conselho, espontaneamente, e pelos fundamentos do acórdão recorrido, já resolveu promover.

Por conseguinte, e

Considerando que a Companhia requerente não apresenta argumentos novos que possam influir sobre a matéria julgada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.619

Recurso n. 1.094-R — Vendas Mercantis — Reconsideração do acórdão n. 11.931 — Recurso n. 11.319.

Requerente: Terra, Irmão & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

O pedido não ofereceu matéria nova nem demonstrou erro no acórdão.

Não se conformando a firma Terra, Irmão & Comp., com o acórdão n. 11.931, proferido no seu recurso n. 11.319, entrou com o pedido de reconsideração de fls.

Os argumentos desse pedido, são, em resumo, os mesmos das suas petições de defesa e recurso.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o pedido não trouxe matéria nova a estudar nem demonstrou erro no acórdão;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em bem fundamentado acórdão unânime, vem de julgar, em apelação, improcedente a ação movida contra a Fazenda por empreiteiros arquitetos em que era pedida a nulidade da inscrição e isenção do imposto de vendas mercantis (vide "Correio da Manhã" de 3 de outubro último),

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido, para o fim de confirmar o acórdão pelos seus fundamentos legais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, com a seguinte declaração de voto:

ACORDÃO N. 12.650

Recurso n. 10.359 — Imposto do Selo.

Requerente: José Wanderley Lara.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Por falta de litígio deixa-se de tomar conhecimento do processo.

Considerando que o processo ora novamente submetido ao Conselho, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, já foi definitivamente julgado pelo acórdão n. 10.963, de 29 de novembro de 1940, não havendo, portanto, litígio algum para ser apreciado,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo e devolvê-lo à repartição de origem para os devidos fins.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.651

Recurso n. 11.613 — Operações Bancárias.

Recorrente: Casa Bancária Sul Americana Limitada.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Contribuição bancária tem que ser recolhida até 10 dos meses de janeiro e junho de cada ano, sob pena de multa de 5:000\$0.

Contra Casa Bancária Sul Americana Ltda., foi representado por falta do recolhimento da contribuição bancária do 1.º semestre de 1940, no prazo do art. 4.º, do dec. n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939. Ficando revel, foi-lhe imposta a multa de 5:000\$0 conforme o art. 4.º, § único do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939. Dessa decisão recorre o interessado alegando ter havido paga-

mento espontâneo, o que não pôde julgar-se insubsistente a representação o quando não a aplicação da opção para a relevação (a multa).

Ante o exposto:

Atendendo que o art. 4.º, parágrafo único, do decreto n. 1.880 citado estabelece a pena de 5:000\$0 no caso de não recolhimento da contribuição até o dia 10 dos meses de janeiro e junho de cada ano;

Atendendo que o cientista da representação a 17 de dezembro de 1940 (fls. 4) só recolheu a importância devida a 20 de fevereiro de 1941 (fls. 12) como tomar em conta a diligência ordenada por este Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos freire Zenha, presidente. — Francisco Fobres da Rocha, relator.

Visto: Tito Bezende, representante da Fazenda Pública.

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho
Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1